

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1997"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal
de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me
confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.10.- A receita do Município de Taquari
para o exercício de 1997 é orçada em R\$ 8.044.000,00 (oito milhões
e quarenta e quatro mil reais) e será realizada mediante a
arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes
e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações
constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte
desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

| | | | |
|-----|----------------------------------|--------------|-------------------|
| I | - Receita Tributária..... | 786.000,00 | |
| II | - Receita Patrimonial..... | 16.500,00 | |
| III | - Transferências Correntes..... | 6.993.000,00 | |
| IV | - Outras Receitas Correntes..... | 245.000,00 | -----8.040.500,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | | | |
|-----|----------------------------------|----------|---------------|
| I | - Operações de Crédito..... | 1.000,00 | |
| II | - Alienação de Bens..... | 1.000,00 | |
| III | - Transferências de Capital..... | 1.500,00 | -----3.500,00 |

TOTAL DA RECEITA.....8.044.000,00

Art. 2o. - A despesa do município de Taquari
para o exercício de 1997 é fixada em R\$ 8.044.000,00 (oito milhões e
quarenta e quatro mil reais) e será realizada de acordo com a
discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da
Despesa" integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

| | | | |
|----|---------------------------------|--------------|-------------------|
| I | - Despesas de Custeio..... | 5.445.500,00 | |
| II | - Transferências Correntes..... | 622.500,00 | -----6.068.000,00 |

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....875.000,00
II - Inversões Financeiras..... 100.000,00
III - Transferências de Capital.....1.001.000,00-----1.976.000,00

TOTAL DA DESPESA.....8.044.000,00

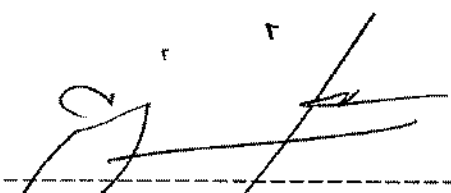
Art.3o.- Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7o., 42 e 43, da Lei Federal no. 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada;

II - Realizar, em qualquer mes do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita líquida estimada.

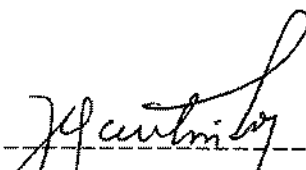
Art.4o.- Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari,
01 de Janeiro de 1997.



NAMER LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
 Exercício de 1997 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

| Receita | | Despesa | |
|------------------------------|--------------|---------------------------|--------------|
| Receitas Correntes | | Despesas Correntes | |
| Receita Tributaria | 786.000,00 | Despesas de Custeio | 5.445.500,00 |
| Receita Patrimonial | 16.500,00 | Transferencias Correntes | 622.500,00 |
| Transferencias Correntes | 6.993.000,00 | | 6.068.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 245.000,00 | | |
| | 8.040.500,00 | | |
| | | Superavit | 1.972.500,00 |
| Totais | 8.040.500,00 | Totais | 8.040.500,00 |
| Superavit Orcamento Corrente | 1.972.500,00 | | |
| Receitas de Capital | | Despesas de Capital | |
| Operacoes de Credito | 1.000,00 | Investimentos | 875.000,00 |
| Alienacao de Bens | 1.000,00 | Inversoes Financeiras | 100.000,00 |
| Transferencias de Capital | 1.500,00 | Transferencias de Capital | 1.001.000,00 |
| | 3.500,00 | | 1.976.000,00 |
| Totais | 1.976.000,00 | Totais | 1.976.000,00 |

| Resumo | Receitas | Despesas |
|------------------------------------|--------------|--------------|
| Receitas e Despesas Correntes | 8.040.500,00 | 6.068.000,00 |
| Receitas e Despesas de Capital ... | 3.500,00 | 1.976.000,00 |
| Total | 8.044.000,00 | 8.044.000,00 |

| Código | Especificação | Desdobramento | Fontes | Categoria Econômica |
|---------------|--|---------------|--------------|---------------------|
| 1000.00.00.00 | Receitas Correntes | | | 8.040.500,00 |
| 1100.00.00.00 | Receita Tributaria | | 786.000,00 | |
| 1100.00.00.00 | Impostos | | 350.000,00 | |
| 1112.00.00.00 | Impostos Sobre o Patrimonio e a Renda | 250.000,00 | | |
| 1112.01.00.00 | I.P.T.U | 130.000,00 | | |
| 1112.02.00.00 | Imposto Territorial Urbano | 60.000,00 | | |
| 1112.03.00.00 | IMPOSTO S/TRANSM.DE BENS MOVEIS/IMOVEIS | 60.000,00 | | |
| 1113.00.00.00 | Impostos S/ a Producao e a Circulacao | 130.000,00 | | |
| 1113.05.00.00 | Imposto S/Service de Qualquer Natureza | 100.000,00 | | |
| 1120.00.00.00 | Taxas | | 136.000,00 | |
| 1121.00.00.00 | Taxas Pelo Exercicio do Poder de Policia | 36.000,00 | | |
| 1121.02.00.00 | LIC.P/LOCAL.EXERCICIO DE ATIV. | 30.000,00 | | |
| 1121.04.00.00 | LIC.EXEC. DE OBRAS E SERVICOS | 5.000,00 | | |
| 1121.05.00.00 | FISCALIZACAO E SERV.DIVERSOS | 1.000,00 | | |
| 1122.00.00.00 | Taxas Pela Prestacao de Servicos | 100.000,00 | | |
| 1122.01.00.00 | EXPEDIENTE | 50.000,00 | | |
| 1122.02.00.00 | SERVICOS URBANOS | 40.000,00 | | |
| 1122.03.00.00 | ILUMINACAO PUBLICA | 10.000,00 | | |
| 1130.00.00.00 | Contribuicoes de Melhorias | | 300.000,00 | |
| 1300.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 16.500,00 | |
| 1310.00.00.00 | Receitas Imobiliaras | | 1.000,00 | |
| 1311.00.00.00 | ALUGUEIS DE IMOVEIS | 1.000,00 | | |
| 1320.00.00.00 | Receitas de Partic.em dividendos | | 15.000,00 | |
| 1320.01.00.00 | Receita de Partic.em dividendos | 10.000,00 | | |
| 1320.30.00.00 | RECEITA DE APLICACOES - FUNDICA | 5.000,00 | | |
| 1390.00.00.00 | Outras Receitas Patrimoniais | | 500,00 | |
| 1700.00.00.00 | Transferencias Correntes | | 6.993.000,00 | |
| 1720.00.00.00 | Transferencias Intergovernamentais | | 6.972.500,00 | |
| 1721.00.00.00 | Transferencias da Uniao | 2.420.500,00 | | |
| 1721.01.00.00 | Participacao na Receita da Uniao | 2.420.500,00 | | |
| 1721.01.02.00 | Cota Parte do F.P.M. | 2.411.500,00 | | |
| 1721.01.03.00 | Cota-Parte do Fundo Especial | 2.000,00 | | |
| 1721.01.04.00 | Transferencia do J.R.R.F. | 2.000,00 | | |
| 1721.01.05.00 | Cota Parte do I.T.R. | 3.000,00 | | |
| 1721.01.06.00 | COTA PARTE DO ISTE | 500,00 | | |
| 1721.01.09.00 | OUTRAS TRANSF. DA UNIAO - FUNDICA | 1.000,00 | | |
| 1721.01.10.00 | Cota-Parte do Imposto Unico S/ Minerais | 500,00 | | |
| 1722.00.00.00 | Transferencias dos Estados | 4.552.000,00 | | |
| 1722.01.00.00 | Participacao na Receita dos Estados | 4.505.000,00 | | |
| 1722.01.01.00 | COTA PARTE ICMS | 4.300.000,00 | | |
| 1722.01.03.00 | IMP.PROP.VEICULOS AUTOMOTORES | 200.000,00 | | |
| 1722.01.04.00 | CONTRIB. DO ESTADO - FUNDICA | 5.000,00 | | |

| Código | Especificação | Desdobramento | Fontes | Categoria Econômica |
|---------------|---|---------------|------------|------------------------|
| 1722.09.00.00 | Outras Transferências dos Estados | 47.000,00 | | |
| 1722.09.05.00 | CONTR.DO ESTADO MUNIC.ENSINO | 35.000,00 | | |
| 1722.09.06.00 | OUTRAS TRANSF. DO ESTADO - PRADEN | 12.000,00 | | |
| 1730.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | | 20.000,00 | |
| 1730.30.00.00 | CONTRIB. DE INST.PRIVADAS - FUNDICA | 20.000,00 | | |
| 1750.00.00.00 | Transferências de Pessoas | | 500,00 | |
| 1750.30.00.00 | CONTRIB. DE PESSOAS - FUNDICA | 500,00 | | |
| 1900.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 245.000,00 | |
| 1910.00.00.00 | Multas e Juros de Mora | | 20.000,00 | |
| 1920.00.00.00 | Indenizações e Restituições | | 15.000,00 | |
| 1930.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa | | 100.000,00 | |
| 1990.00.00.00 | Receitas Diversas | | 110.000,00 | |
| 1990.00.05.00 | IMP.DST. S/PROP.VICULOS - MULTAS | | 10.000,00 | |
| 1990.02.00.00 | OUTRAS RECEITAS | 100.000,00 | | |
| 2000.00.00.00 | Receitas de Capital | | | 3.500,00 |
| 2100.00.00.00 | Operações de Crédito | | 1.000,00 | |
| 2110.00.00.00 | Operações de Crédito Internas | | 1.000,00 | |
| 2200.00.00.00 | Alienação de Bens | | 1.000,00 | |
| 2400.00.00.00 | Transferências de Capital | | 1.500,00 | |
| 2410.00.00.00 | Transferências Intragovernamentais | | 1.000,00 | |
| 2411.00.00.00 | Transferências da União | 1.000,00 | | |
| 2411.01.00.00 | OUTRAS TRANSF.DA UNIAO - FUMBES | 500,00 | | |
| 2411.20.00.00 | TRANSF. DO ESTADO - FUMBES | 500,00 | | |
| 2420.00.00.00 | CONTRIBUICAO DO ESTADO - FUNDICA | | 500,00 | |
| Total Geral | | | | 8.044.000,00 |

R e s u m o

| | |
|---------------------------|--------------|
| Receita Tributaria | 786.000,00 |
| Receita Patrimonial | 16.500,00 |
| Transferencias Correntes | 6.993.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 245.000,00 |
| | ----- |
| Total Receitas Correntes | 8.040.500,00 |
| Operacoes de Credito | 1.000,00 |
| Alienacao de Bens | 1.000,00 |
| Transferencias de Capital | 1.500,00 |
| | ----- |
| Total Receitas de Capital | 3.500,00 |
| | ----- |
| Total Geral | 8.044.000,00 |

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|------------------|---|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 6.062.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 5.445.500,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 3.439.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 3.221.000,00 | | |
| 3.1.1.3.00.00.00 | Obrigações Patronais | 218.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 661.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Serviços de Terceiros e Encargos | | 1.340.500,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneração de Serviços Pessoais | 207.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Serviços e Encargos | 1.133.500,00 | | |
| 3.1.3.2.01.00.00 | PUBLICIDADES | 20.000,00 | | |
| 3.1.3.2.02.00.00 | RECEPCOES E HONENAGENS | 5.000,00 | | |
| 3.1.9.0.00.00.00 | Diversas Despesas de Custeio | | 5.000,00 | |
| 3.1.9.2.00.00.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 5.000,00 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | | 622.500,00 |
| 3.2.1.0.00.00.00 | Transferências Intragovernamentais | | 8.000,00 | |
| 3.2.1.1.00.00.00 | Transferências Operacionais | 3.000,00 | | |
| 3.2.1.4.00.00.00 | Contribuições ao FUNDICA | 5.000,00 | | |
| 3.2.3.0.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas | | 152.000,00 | |
| 3.2.3.1.00.00.00 | Subvenções Sociais | 152.000,00 | | |
| 3.2.5.0.00.00.00 | Transferências a Pessoas | | 367.000,00 | |
| 3.2.5.1.00.00.00 | Institivos | 315.000,00 | | |
| 3.2.5.2.00.00.00 | Pensionistas | 50.000,00 | | |
| 3.2.5.4.00.00.00 | Apoio financeiro a Estudantes | 2.000,00 | | |
| 3.2.6.0.00.00.00 | Encargos da Dívida Interna | | 45.000,00 | |
| 3.2.6.5.00.00.00 | Juros de Outras Dívidas | 5.000,00 | | |
| 3.2.8.0.00.00.00 | Contribuições p/ Formação do P.A.S.E.P. | | 50.000,00 | |
| 3.2.9.0.00.00.00 | Diversas Transferências Correntes | | 500,00 | |
| 3.2.9.1.00.00.00 | Sentenças Judiciais | 500,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 1.976.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 875.000,00 |
| 4.1.1.0.00.00.00 | Obras e Instalações | | 471.000,00 | |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 404.000,00 | |
| 4.2.0.0.00.00.00 | Inversões financeiras | | | 100.000,00 |
| 4.2.1.0.00.00.00 | Aquisição de Imóveis | | 100.000,00 | |
| 4.3.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | | | 1.001.000,00 |
| 4.3.1.0.00.00.00 | Transferências Intragovernamentais | | 1.000,00 | |
| 4.3.1.3.00.00.00 | Contribuições a fundos-FUNDES | 1.000,00 | | |
| 4.3.5.0.00.00.00 | Amortização da Dívida Interna | | 1.000.000,00 | |
| 4.3.5.1.00.00.00 | Amortização de Dívida Contratada | 1.000.000,00 | | |
| Total Geral | | | | 8.044.000,00 |

R e s u m o

| | |
|----------------------------------|---------------------|
| Despesas de Custeio | 5.445.500,00 |
| Transferencias Correntes | 622.500,00 |
| Total Despesas Correntes | 6.068.000,00 |
| Investimentos | 875.000,00 |
| Inversoes Financeiras | 100.000,00 |
| Transferencias de Capital | 1.001.000,00 |
| Total Despesas de Capital | 1.976.000,00 |
| Total Geral.. | 8.044.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
 Exercício de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

01 CAMARA DE VEREADORES
 01 CAMARA DE VEREADORES

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 302.500,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 302.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 268.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 250.000,00 | | |
| 3.1.1.3.00.00.00 | Obrigações Patronais | 18.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 8.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Serviços de Terceiros e Encargos | | 26.000,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneração de Serviços Pessoais | 3.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Serviços e Encargos | 23.000,00 | | |
| 3.1.3.2.01.00.00 | PUBLICIDADES | 8.000,00 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | | 500,00 |
| 3.2.9.0.00.00.00 | Diversas Transferências Correntes | | 500,00 | |
| 3.2.9.1.00.00.00 | Sentenças Judiciais | 500,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 7.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 7.000,00 |
| 4.1.1.0.00.00.00 | Obras e Instalações | | 2.000,00 | |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 5.000,00 | |
| Total | | | | 309.500,00 |

02 GABINETE DO PREFEITO
 01 GABINETE DO PREFEITO

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 176.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 173.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 105.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 105.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 10.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 58.000,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneracao de Servicos Pessoais | 1.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 57.000,00 | | |
| 3.1.3.2.01.00.00 | PUBLICIDADES | 12.000,00 | | |
| 3.1.3.2.02.00.00 | RECEPCOES E HOMENAGENS | 5.000,00 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 3.000,00 |
| 3.2.1.0.00.00.00 | Transferencias Intragovernamentais | | 3.000,00 | |
| 3.2.1.1.00.00.00 | Transferencias Operacionais | 3.000,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 30.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 30.000,00 |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 30.000,00 | |
| Total | | | | 206.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

| Codigo | Especificacao | Dobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|------------------------------------|------------|-----------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 13.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 13.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 12.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 12.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 500,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 500,00 | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 500,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 1.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 1.000,00 |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 1.000,00 | |
| | T o t a l | | | 14.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|--|---------------|-----------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 53.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 43.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 10.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 10.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 10.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 23.000,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneracao de Servicos Pessoais | 8.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 15.000,00 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 10.000,00 |
| 3.2.3.0.00.00.00 | Transferencias a Instituicoes Privadas | | 10.000,00 | |
| 3.2.3.1.00.00.00 | Subvencoes Sociais | 10.000,00 | | |
| | Total | | | 53.000,00 |

RJO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1977 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|----------------------------------|---------------|-----------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 16.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 16.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 13.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 13.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Materia) de Consumo | | 1.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 2.000,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneracao de Servicos Pessoais | 1.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 1.000,00 | | |
| | Total | | | 16.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

03 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 300.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 300.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 215.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 215.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 30.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 63.000,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneracao de Servicos Pessoais | 3.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 60.000,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 13.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 13.000,00 |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 13.000,00 | |
| | T o t a l | | | 321.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

03 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
02 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|----------------------------------|---------------|-----------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 110.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 110.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 40.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 40.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 10.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 60.000,00 | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 60.000,00 | | |
| | Total | | | 110.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|--|---------------|-----------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 116.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 81.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 36.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 36.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 10.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 35.000,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneracao de Servicos Pessoais | 5.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 30.000,00 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 35.000,00 |
| 3.2.3.0.00.00.00 | Transferencias a Instituicoes Privadas | | 35.000,00 | |
| 3.2.3.1.00.00.00 | Subvencoes Sociais | 35.000,00 | | |
| | Total | | | 116.000,00 |

05 SECRETARIA DA FAZENDA
 01 SECRETARIA DA FAZENDA

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|------------------------------------|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 235.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 190.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 150.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 150.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 10.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 25.000,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneracao de Servicos Pessoais | 15.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 10.000,00 | | |
| 3.1.9.0.00.00.00 | Diversas Despesas de Custeio | | 5.000,00 | |
| 3.1.9.2.00.00.00 | Despesas de Exercicios Anteriores | 5.000,00 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 45.000,00 |
| 3.2.6.0.00.00.00 | Encargos da Divida Interna | | 45.000,00 | |
| 3.2.6.5.00.00.00 | Juros de Outras Dividas | 5.000,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 1.000.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 0,00 |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 0,00 | |
| 4.3.0.0.00.00.00 | Transferencias de Capital | | | 1.000.000,00 |
| 4.3.5.0.00.00.00 | Amortizacao da Divida Interna | | 1.000.000,00 | |
| 4.3.5.1.00.00.00 | Amortizacao de Divida Contratada | 1.000.000,00 | | |
| Total | | | | 1.235.000,00 |

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|--|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 1.892.500,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 1.671.500,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 1.123.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 1.123.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 89.500,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 457.000,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneracao de Servicos Pessoais | 2.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 457.000,00 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 221.000,00 |
| 3.2.3.0.00.00.00 | Transferencias a Instituicoes Privadas | | 104.000,00 | |
| 3.2.3.1.00.00.00 | Subvencoes Sociais | 104.000,00 | | |
| 3.2.5.0.00.00.00 | Transferencias a Pessoas | | 117.000,00 | |
| 3.2.5.1.00.00.00 | Inativos | 115.000,00 | | |
| 3.2.5.4.00.00.00 | Apoio Financeiro a Estudantes | 2.000,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 125.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 125.000,00 |
| 4.1.1.0.00.00.00 | Obras e Instalacoes | | 115.000,00 | |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 10.000,00 | |
| T o t a l | | | | 2.017.500,00 |

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
 Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
 01 SERVICOS URBANOS

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 1.002.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 1.002.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 800.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 800.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 130.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 152.000,00 | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 152.000,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 335.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 335.000,00 |
| 4.1.1.0.00.00.00 | Obras e Instalacoes | | 320.000,00 | |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 15.000,00 | |
| 4.2.0.0.00.00.00 | Inversoes Financeiras | | | 50.000,00 |
| 4.2.1.0.00.00.00 | Aquisicao de Imoveis | | 50.000,00 | |
| Total | | | | 1.467.000,00 |

PID GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1977 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
02 D.M.E.R

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 716.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 716.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 270.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 270.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 300.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 146.000,00 | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 146.000,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 281.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 281.000,00 |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 281.000,00 | |
| | Total | | | 997.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANENANETO
03 SUB-PREFEITURAS.

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|----------------------------------|---------------|-----------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 60.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 60.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 40.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 40.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 15.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 5.000,00 | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 5.000,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 29.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 29.000,00 |
| 4.1.1.0.00.00.00 | Obras e Instalacoes | | 29.000,00 | |
| Total | | | | 89.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

03 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 340.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 340.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 80.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 80.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 30.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 230.000,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneracao de Servicos Pessoais | 150.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 80.000,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 40.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 40.000,00 |
| 4.1.1.0.00.00.00 | Obras e Instalacoes | | 5.000,00 | |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 35.000,00 | |
| | Total | | | 380.000,00 |

00 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
 02 DEPARTAMENTO DE ACOAO SOCIAL.

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|--|---------------|-----------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 74.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 68.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 60.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 60.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 5.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 3.000,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneracao de Servicos Pessoais | 1.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 2.000,00 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 6.000,00 |
| 3.2.1.0.00.00.00 | Transferencias Intragovernamentais | | 5.000,00 | |
| 3.2.1.4.00.00.00 | Contribuicoes ao FUNDICA | 5.000,00 | | |
| 3.2.3.0.00.00.00 | Transferencias a Instituicoes Privadas | | 1.000,00 | |
| 3.2.3.1.00.00.00 | Subvencoes Sociais | 1.000,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 13.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 12.000,00 |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 12.000,00 | |
| 4.3.0.0.00.00.00 | Transferencias de Capital | | | 1.000,00 |
| 4.3.1.0.00.00.00 | Transferencias Intragovernamentais | | 1.000,00 | |
| 4.3.1.3.00.00.00 | Contribuicoes a Fundos-FUNBES | 1.000,00 | | |
| Total | | | | 87.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

09 DEPARTAMENTO DE ACOAO SOCIAL.
01 BEM ESTAR SOCIAL.

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|---|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 502.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 200.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 200.000,00 | |
| 3.1.1.3.00.00.00 | Obrigacoes Patronais | 200.000,00 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 302.000,00 |
| 3.2.3.0.00.00.00 | Transferencias a Instituicoes Privadas | | 2.000,00 | |
| 3.2.3.1.00.00.00 | Subvencoes Sociais | 2.000,00 | | |
| 3.2.5.0.00.00.00 | Transferencias a Pessoas | | 250.000,00 | |
| 3.2.5.1.00.00.00 | Inativos | 200.000,00 | | |
| 3.2.5.2.00.00.00 | Pensionistas | 50.000,00 | | |
| 3.2.8.0.00.00.00 | Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.L.P. | | 50.000,00 | |
| | Total | | | 502.000,00 |

10 SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.
 01 SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------|------------------------------------|---------------|-----------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 72.000,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 72.000,00 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 17.000,00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 17.000,00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 2.000,00 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 53.000,00 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Remuneracao de Servicos Pessoais | 18.000,00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 35.000,00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 52.000,00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 2.000,00 |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 2.000,00 | |
| 4.2.0.0.00.00.00 | Inversoes Financeiras | | | 50.000,00 |
| 4.2.1.0.00.00.00 | Aquisicao de Imoveis | | 50.000,00 | |
| Total | | | | 124.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstração da Despesa por Unidades Orcamentarias
 Segundo as Categorias Economicas
 Exercício de 1977 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

| Unidades Orcamentarias | ----- Despesas Correntes ----- | | | Total |
|--|---------------------------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| | ----- Despesas de Custeio ----- | | Transferencias Correntes | |
| | Pessoal | Outras | | |
| CAMARA DE VEREADORES | 268.000,00 | 34.000,00 | 500,00 | 302.500,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 105.000,00 | 68.000,00 | 3.000,00 | 176.000,00 |
| JUNTA DE SERVICIO MILITAR | 12.000,00 | 1.000,00 | | 13.000,00 |
| CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS | 10.000,00 | 33.000,00 | 10.000,00 | 53.000,00 |
| ASSESSORIA JURIDICA. | 13.000,00 | 3.000,00 | | 16.000,00 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | 215.000,00 | 93.000,00 | | 308.000,00 |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO. | 40.000,00 | 70.000,00 | | 110.000,00 |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA | 36.000,00 | 45.000,00 | 35.000,00 | 116.000,00 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 150.000,00 | 40.000,00 | 45.000,00 | 235.000,00 |
| SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | 1.123.000,00 | 542.500,00 | 221.000,00 | 1.886.500,00 |
| SERVICOS URBANOS | 800.000,00 | 282.000,00 | | 1.082.000,00 |
| D.M.E.R | 270.000,00 | 446.000,00 | | 716.000,00 |
| SUB-PREFEITURAS. | 40.000,00 | 20.000,00 | | 60.000,00 |
| SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | 30.000,00 | 260.000,00 | | 340.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL. | 60.000,00 | 8.000,00 | 6.000,00 | 74.000,00 |
| BEM ESTAR SOCIAL. | 200.000,00 | | 302.000,00 | 502.000,00 |
| SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | 17.000,00 | 55.000,00 | | 72.000,00 |
| Total | 3.439.000,00 | 2.906.500,00 | 622.500,00 | 6.968.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias
 Segundo as Categorias Economicas
 Exercicio de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

----- Despesas de Capital -----

| Unidades Orcamentarias | Investimentos | Inversoes Financeiras | Transferencias de Capital | Total |
|--|---------------|--------------------------|------------------------------|--------------|
| CAMARA DE VEREADORES | 7.000,00 | | | 7.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| JUNTA DE SERVICO MILITAR | 1.000,00 | | | 1.000,00 |
| CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS | | | | |
| ASSESSORIA JURIDICA. | | | | |
| SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | 13.000,00 | | | 13.000,00 |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO. | | | | |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA | | | | |
| SECRETARIA DA FAZENDA | | | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | 125.000,00 | | | 125.000,00 |
| SERVICOS URBANOS | 335.000,00 | 50.000,00 | | 385.000,00 |
| D.M.E.R | 281.000,00 | | | 281.000,00 |
| SUB-PREFEITURAS. | 29.000,00 | | | 29.000,00 |
| SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | 40.000,00 | | | 40.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE ACAD SOCIAL. | 17.000,00 | | 1.000,00 | 18.000,00 |
| BEM ESTAR SOCIAL. | | | | |
| SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | 2.000,00 | 50.000,00 | | 52.000,00 |
| Total | 875.000,00 | 100.000,00 | 1.001.000,00 | 1.976.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstração da Despesa por Unidades Orcamentarias
 Segundo as Categorias Economicas
 Exercício de 1997 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

| Unidades Orcamentarias | T O T A I S | | Total Geral |
|--|-----------------------|------------------------|---------------------|
| | Despesas Correntes | Despesas de Capital | |
| CAMARA DE VEREADORES | 302.500,00 | 7.000,00 | 309.500,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 176.000,00 | 30.000,00 | 206.000,00 |
| JUNTA DE SERVICO MILITAR | 13.000,00 | 1.000,00 | 14.000,00 |
| CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS | 53.000,00 | | 53.000,00 |
| ASSESSORIA JURIDICA. | 16.000,00 | | 16.000,00 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | 308.000,00 | 13.000,00 | 321.000,00 |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO. | 110.000,00 | | 110.000,00 |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA | 116.000,00 | | 116.000,00 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 235.000,00 | 1.000.000,00 | 1.235.000,00 |
| SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | 1.072.500,00 | 125.000,00 | 2.017.500,00 |
| SERVICOS URBANOS | 1.082.000,00 | 385.000,00 | 1.467.000,00 |
| D.P.E.R | 716.000,00 | 281.000,00 | 997.000,00 |
| SUB-PREFEITURAS. | 60.000,00 | 29.000,00 | 89.000,00 |
| SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | 340.000,00 | 40.000,00 | 380.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE ACAD SOCIAL. | 74.000,00 | 13.000,00 | 87.000,00 |
| BEM ESTAR SOCIAL. | 502.000,00 | | 502.000,00 |
| SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | 72.000,00 | 52.000,00 | 124.000,00 |
| Total | 6.068.000,00 | 1.976.000,00 | 8.044.000,00 |

01 CAMARA DE VEREADORES
 01 CAMARA DE VEREADORES

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|---|----------|------------|------------|
| 01.00.000.0.000.000 | Legislativa | 7.000,00 | 302.500,00 | 309.500,00 |
| 01.01.000.0.000.000 | Processo Legislativo | 7.000,00 | 294.500,00 | 291.500,00 |
| 01.01.001.0.000.000 | Acao Legislativa | 7.000,00 | 284.500,00 | 291.500,00 |
| 01.01.001.1.001.000 | RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES | 7.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalacoes | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | ESTE PROJETO TEM POR OBJETIVO MELHORAR AS CONDI- COES DE TRABALHO DA CAMARA DE VEREADORES. | | | |
| 01.01.001.2.001.000 | MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS | | 294.500,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 3131000000 | Remuneracao de Servicos Pessoais | | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 3132010000 | PUBLICIDADES | | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 3291000000 | Sentencas Judiciais | | 500,00 | 500,00 |
| | ESTA ATIVIDADE TEM POR OBJETIVO O PLANO REGULAR FUNCIONAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES. | | | |
| 01.82.000.0.000.000 | Previdencia | | 18.000,00 | 18.000,00 |
| 01.82.492.0.000.000 | Previdencia Social e Segurados | | 18.000,00 | 18.000,00 |
| 01.82.492.2.002.000 | CONTRIB. PREVIDENCIARIAS | | 18.000,00 | |
| 3113000000 | Obrigacoes Patronais | | 18.000,00 | 18.000,00 |
| | Dar assistencia previdenciaria a servidores da Camara de Vereadores. | | | |
| | Total ... | 7.000,00 | 302.500,00 | 309.500,00 |

02 GABINETE DO PREFEITO
 01 GABINETE DO PREFEITO

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|---|-----------|------------|------------|
| 03.00.000.0.000.000 | Administracao e Planejamento | 30.000,00 | 176.000,00 | 206.000,00 |
| 03.07.000.0.000.000 | Administracao | 30.000,00 | 176.000,00 | 206.000,00 |
| 03.07.020.0.000.000 | Supervisao e Coordenacao Superior | 30.000,00 | 176.000,00 | 206.000,00 |
| 03.07.020.1.002.000 | ACQUIS. DE EQUIP. E MATER. PERMANENTE | 30.000,00 | | |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | Esta projeto visa aquisicao de um auto- movel para o gabinete do Prefeito. | | | |
| 03.07.020.2.003.000 | MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO | | 176.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 105.000,00 | 105.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3131000000 | Remuneracao de Servicos Pessoais | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3132000000 | Doutros Servicos e Encargos | | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 3132010000 | PUBLICIDADES | | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 3132020000 | RECIPROCS E HOMENAGENS | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3211000000 | Transferencias Operacionais | | 3.000,00 | 3.000,00 |
| | Esta atividade visa proporcionar ao Executivo desenvolver suas funcoes e divulgar seus atos oficiais, e tambem a divulgacao do municipio em ambito nacional. | | | |
| | Total ... | 30.000,00 | 176.000,00 | 206.000,00 |

02 GABINETE DO PREFEITO
 02 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|---|----------|------------|-----------|
| 06.00.000.0.000.000 | Defesa Nacional e Segurança Pública | 1.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| 06.28.000.0.000.000 | Defesa Terrestre | 1.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| 06.28.166.0.000.000 | Operações Terrestres | 1.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| 06.28.166.1.000.000 | EEFQUIP. DA JUNTA DO SERV. MILITAR | 1.000,00 | | |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| | Este projeto visa equipar adequadamente a junta de serviço militar. | | | |
| 06.28.166.2.004.000 | MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR | | 13.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 500,00 | 500,00 |
| 3132000000 | Outros Serviços e Encargos | | 500,00 | 500,00 |
| | Esta atividade visa manter os serviços de alistamento, seleção e recrutamento bem como o seu funcionamento. | | | |
| | Total ... | 1.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1997 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|--|----------|------------|-----------|
| 03.00.000.0.000.000 | Administração e Planejamento | | 53.000,00 | 53.000,00 |
| 03.46.000.0.000.000 | Educação Física e Desportos | | 53.000,00 | 53.000,00 |
| 03.46.224.0.000.000 | Desporto Amador | | 53.000,00 | 53.000,00 |
| 03.46.224.2.005.000 | MANUT. DO SETOR DE ESPORTES | | 53.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3131000000 | Remuneração de Serviços Pessoais | | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 3132000000 | Outros Serviços e Encargos | | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 3231000000 | Subvencões Sociais | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| | Esta atividade tem por objetivo dar suporte ao esporte amador deste município. | | | |
| | Total ... | | 53.000,00 | 53.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tequari

Programa de Trabalho
Exercício de 1997 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|--|----------|------------|-----------|
| 02.00.000.0.000.000 | Judiciária | | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 02.04.000.0.000.000 | Processo Judiciário | | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 02.04.014.0.000.000 | Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic. | | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 02.04.014.2.000.000 | MANUT. DA ACESSORIA JURIDICA. | | 16.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 13.000,00 | 13.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3131000000 | Remuneracao de Servicos Pessoais | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | Esta atividade tem por objetivo dar suporte ao departamento juridico na defesa dos interesses juridicos do municipio e da populacao carente. | | | |
| | Total ... | | 16.000,00 | 16.000,00 |

03 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|---|-----------|------------|------------|
| 03.00.000.0.000.000 | Administracao e Planejamento | 13.000,00 | 300.000,00 | 321.000,00 |
| 03.07.000.0.000.000 | Administracao | 12.000,00 | 300.000,00 | 321.000,00 |
| 03.07.021.0.000.000 | Administracao Geral | 3.000,00 | 300.000,00 | 311.000,00 |
| 03.07.021.1.004.000 | REFQ. DA SECRET.DA ADMINISTRACAO | 3.000,00 | | |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 3.000,00 | | 3.000,00 |
| | Este projeto tem por objetivo equipar as unidades administrativas com tudo que se fizer necessario. | | | |
| 03.07.021.2.007.000 | MANUT.SERV.EXPEB.PESSOAL PROTOC.ASSES. | | 300.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 215.000,00 | 215.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 3131000000 | Remuneracao de Servicos Pessoais | | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | Esta atividade tem por objetivo o atendimento do expediente interno e externo, administ. de bens materiais, elaboracao de leis e decretos, portarias, registros, publicacoes e expedicoes de atos do Prefeito e folha de pagamento. | | | |
| 03.07.024.0.000.000 | Informatica | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 03.07.024.1.005.000 | AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO | 10.000,00 | | |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | Este projeto tem por obojetivo aquisicao de equipamentos ou processamentos de dados com maior capacidade e eficiencia. | | | |
| | Total ... | 13.000,00 | 300.000,00 | 321.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1997 - Anexo 6, da Lei 4.326/64

03 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
02 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|---|----------|------------|------------|
| 03.00.000.0.000.000 | Administracao e Planejamento | | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 03.09.000.0.000.000 | Planejamento Governamental | | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 03.09.043.0.000.000 | Organizacao e Moderniz. Administrativa | | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 03.09.043.2.008.000 | MANUT. DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO | | 110.000,00 | |
| 311000000 | Pessoal Civil | | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 312000000 | Material de Consumo | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 313200000 | Outros Servicos e Encargos | | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | [esta atividade visa dar suporte para o bom funcionamento desta secretaria, para que a mesma possa dar um assessoramento a todas as outras secretarias. | | | |
| | Total ... | | 110.000,00 | 110.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1977 - Anexo 4, da Lei 4.320/64

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|--|----------|------------|------------|
| 04.00.000.0.000.000 | Agricultura | | 116.000,00 | 116.000,00 |
| 04.18.000.0.000.000 | Promoção e Extensão Rural | | 116.000,00 | 116.000,00 |
| 04.18.111.0.000.000 | Extensão Rural | | 116.000,00 | 116.000,00 |
| 04.18.111.2.009.000 | MANUT. DOS SERV. DE FORTENTO AGROPASTORIL | | 116.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 36.000,00 | 36.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3131000000 | Remuneração de Serviços Pessoais | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3132000000 | Outros Serviços e Encargos | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 3231000000 | Subvenções Sociais | | 35.000,00 | 35.000,00 |
| | Esta atividade tem por objetivo dar condições de funcionamento a esta secretaria, dando incentivo aos pequenos produtores e cumprir com o convenio firmado com a EMATER. | | | |
| | Total ... | | 116.000,00 | 116.000,00 |

05 SECRETARIA DA FAZENDA
 01 SECRETARIA DA FAZENDA

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|--|--------------|------------|--------------|
| 03.00.000.0.000.000 | Administracao e Planejamento | 1.000.000,00 | 235.000,00 | 1.235.000,00 |
| 03.00.000.0.000.000 | Administracao Financeira | 1.000.000,00 | 235.000,00 | 1.235.000,00 |
| 03.00.021.0.000.000 | Administracao Geral | | 235.000,00 | 235.000,00 |
| 03.00.021.2.010.000 | MANUT. E DESENV. DA ATIV. DA SECRETARIA. | | 235.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3131000000 | Remuneracao de Servicos Pessoais | | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 3132000000 | Doutros Servicos e Encargos | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3172000000 | Despesas de Exercicios Anteriores | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3260000000 | Encargos da Divida Interna | | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 3265000000 | Juros de Outras Dividas | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | Esta atividade visa dar suporte a esta secretaria e cumprir o que a lei determina. | | | |
| 03.00.033.0.000.000 | Divida Interna | 1.000.000,00 | | 1.000.000,00 |
| 03.00.033.1.000.000 | LIQUIDACAO DA DIVIDA PUBLICA | 1.000.000,00 | | |
| 4351000000 | Amortizacao de Divida Contratada | 1.000.000,00 | | 1.000.000,00 |
| | Este projeto tem por objetivo pagamento de precatórias judiciais e parcelamentos das dividas de / FGTS, INSS, PASEP E PROJETO PIMES. | | | |
| | Total ... | 1.000.000,00 | 235.000,00 | 1.235.000,00 |

| Codigo | Especificacao | Ordinario | Vinculado | Total |
|-----------|---|--------------|-----------|--------------|
| 08.46.000 | Educacao Fisica e Desportos | 22.000,00 | | 22.000,00 |
| 08.46.228 | Parques Recreativos e Desportivos | 22.000,00 | | 22.000,00 |
| 08.47.000 | Assistencia A Educandos | 102.000,00 | | 102.000,00 |
| 08.47.235 | Bolsas de Estudo | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| 08.47.239 | Transporte Escolar | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 08.47.487 | Assistencia Comunitaria | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 08.48.000 | Cultura | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 08.48.246 | Patrim.Historico,Artístico e Arqueolog. | 7.000,00 | | 7.000,00 |
| 08.48.247 | Difusao Cultural | 8.000,00 | | 8.000,00 |
| 08.65.000 | Turismo | 37.500,00 | | 37.500,00 |
| 08.65.263 | Promocao do Turismo | 37.500,00 | | 37.500,00 |
| 10.00.000 | Habitacao e Urbanismo | 1.467.000,00 | | 1.467.000,00 |
| 10.07.000 | Administracao | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 10.07.025 | Edificacoes Publicas | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 10.57.000 | Habitacao | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 10.57.316 | Habitacoes Urbanas | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 10.58.000 | Urbanismo | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 10.58.323 | Planejamento Urbano | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 10.60.000 | Servicos de Utilidade Publica | 1.092.000,00 | | 1.092.000,00 |
| 10.60.021 | Administracao Geral | 1.062.000,00 | | 1.062.000,00 |
| 10.60.325 | Limpeza Publica | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.60.326 | Servicos Funerarios | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.60.327 | Iluminacao Publica | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 10.76.000 | Saneamento | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.76.447 | Abastecimento d'Agua | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.76.449 | Sistemas de Esgotos | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.91.000 | Transporte Urbano | 220.000,00 | | 220.000,00 |
| 10.91.575 | Vias Urbanas | 220.000,00 | | 220.000,00 |
| 11.00.000 | Industria, Comercio e Servicos | 124.000,00 | | 124.000,00 |
| 11.62.000 | Industria | 124.000,00 | | 124.000,00 |
| 11.62.346 | Promocao Industrial | 124.000,00 | | 124.000,00 |
| 13.00.000 | Saude e Saneamento | 380.000,00 | | 380.000,00 |
| 13.75.000 | Saude | 380.000,00 | | 380.000,00 |
| 13.75.428 | Assistencia Medica e Sanitaria | 380.000,00 | | 380.000,00 |
| 15.00.000 | Assistencia e Previdencia | 589.000,00 | | 589.000,00 |
| 15.81.000 | Assistencia | 220.000,00 | | 220.000,00 |
| 15.81.432 | Saude Materno-Infantil | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 15.81.483 | Assistencia ao Menor | 12.000,00 | | 12.000,00 |
| 15.81.486 | Assistencia Social Geral | 2.000,00 | | 2.000,00 |

| Codigo | Especificacao | Ordinario | Vinculado | Total |
|-----------|---|--------------|-----------|--------------|
| 01.00.000 | Legislativa | 309.500,00 | | 309.500,00 |
| 01.01.000 | Processo Legislativo | 291.500,00 | | 291.500,00 |
| 01.01.001 | Acao Legislativa | 291.500,00 | | 291.500,00 |
| 01.02.000 | Previdencia | 18.000,00 | | 18.000,00 |
| 01.02.492 | Previdencia Social e Segurados | 18.000,00 | | 18.000,00 |
| 02.00.000 | Judiciaria | 16.000,00 | | 16.000,00 |
| 02.04.000 | Processo Judiciario | 16.000,00 | | 16.000,00 |
| 02.04.014 | Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic. | 16.000,00 | | 16.000,00 |
| 03.00.000 | Administracao e Planejamento | 1.925.000,00 | | 1.925.000,00 |
| 03.07.000 | Administracao | 527.000,00 | | 527.000,00 |
| 03.07.020 | Supervisao e Coordenacao Superior | 204.000,00 | | 204.000,00 |
| 03.07.021 | Administracao Geral | 311.000,00 | | 311.000,00 |
| 03.07.024 | Informatica | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 03.08.000 | Administracao Financeira | 1.235.000,00 | | 1.235.000,00 |
| 03.08.021 | Administracao Geral | 235.000,00 | | 235.000,00 |
| 03.08.033 | Divida Interna | 1.000.000,00 | | 1.000.000,00 |
| 03.09.000 | Planejamento Governamental | 110.000,00 | | 110.000,00 |
| 03.09.043 | Organizacao e Moderniz. Administrativa | 110.000,00 | | 110.000,00 |
| 03.46.000 | Educacao Fisica e Desportos | 53.000,00 | | 53.000,00 |
| 03.46.224 | Desporto Amador | 53.000,00 | | 53.000,00 |
| 04.00.000 | Agricultura | 116.000,00 | | 116.000,00 |
| 04.18.000 | Promocao e Extensao Rural | 116.000,00 | | 116.000,00 |
| 04.18.111 | Extensao Rural | 116.000,00 | | 116.000,00 |
| 05.00.000 | Comunicacoes | 0.000,00 | | 0.000,00 |
| 05.22.000 | Telecomunicacoes | 0.000,00 | | 0.000,00 |
| 05.22.134 | Telefonia | 0.000,00 | | 0.000,00 |
| 06.00.000 | Defesa Nacional e Seguranca Publica | 14.000,00 | | 14.000,00 |
| 06.28.000 | Defesa Terrestre | 14.000,00 | | 14.000,00 |
| 06.28.164 | Operacoes Terrestres | 14.000,00 | | 14.000,00 |
| 08.00.000 | Educacao e Cultura | 2.017.500,00 | | 2.017.500,00 |
| 08.07.000 | Administracao | 165.000,00 | | 165.000,00 |
| 08.07.021 | Administracao Geral | 165.000,00 | | 165.000,00 |
| 08.42.000 | Ensino Fundamental | 1.676.000,00 | | 1.676.000,00 |
| 08.42.025 | Edificacoes Publicas | 95.000,00 | | 95.000,00 |
| 08.42.188 | Ensino Regular | 1.206.000,00 | | 1.206.000,00 |
| 08.42.239 | Transporte Escolar | 370.000,00 | | 370.000,00 |
| 08.42.272 | Conselho Munic. de Educacao | 5.000,00 | | 5.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho do Governo
 Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Ativ
 Exercício de 1977 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Total |
|-----------|--|--------------|--------------|--------------|
| 15.81.487 | Assistencia Comunitaria | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 15.81.492 | Previdencia Social e Segurados | | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 15.82.000 | Previdencia | | 319.000,00 | 319.000,00 |
| 15.82.483 | Assistencia ao Menor | | 69.000,00 | 69.000,00 |
| 15.82.495 | Previdencia Social Inativos/Pensionistas | | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 15.84.000 | Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 15.84.492 | Previdencia Social e Segurados | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 16.00.000 | Transporte | 291.000,00 | 737.000,00 | 1.028.000,00 |
| 16.51.000 | Energia Eletrica | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 16.51.269 | Eletrificacao Rural | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 16.88.000 | Transporte Rodoviario | 281.000,00 | 737.000,00 | 1.018.000,00 |
| 16.88.534 | Estradas Vicinais | 200.000,00 | 70.000,00 | 270.000,00 |
| 16.88.535 | Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario | | 717.000,00 | 717.000,00 |
| 16.88.575 | Vias Urbanas | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| | Total ... | 1.982.000,00 | 6.062.000,00 | 8.044.000,00 |

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Total |
|-----------|---|------------|--------------|--------------|
| 08.46.000 | Educação Física e Desportos | 22.000,00 | | 22.000,00 |
| 08.46.228 | Parques Recreativos e Desportivos | 22.000,00 | | 22.000,00 |
| 08.47.000 | Assistência A Educandos | | 102.000,00 | 102.000,00 |
| 08.47.235 | Bolsas de Estudo | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 08.47.239 | Transporte Escolar | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 08.47.487 | Assistência Comunitaria | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 08.48.000 | Cultura | | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 08.48.246 | Patrim.Historico,Artístico e Arqueolog. | | 7.000,00 | 7.000,00 |
| 08.48.247 | Difusão Cultural | | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 08.65.000 | Turismo | | 37.500,00 | 37.500,00 |
| 08.65.363 | Promocao do Turismo | | 37.500,00 | 37.500,00 |
| 10.00.000 | Habitacao e Urbanismo | 405.000,00 | 1.062.000,00 | 1.467.000,00 |
| 10.07.000 | Administracao | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 10.07.025 | Edificacoes Publicas | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 10.57.000 | Habitacao | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 10.57.316 | Habitacoes Urbanas | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 10.58.000 | Urbanismo | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 10.58.323 | Planejamento Urbano | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 10.60.000 | Servicos de Utilidade Publica | 30.000,00 | 1.062.000,00 | 1.092.000,00 |
| 10.60.021 | Administracao Geral | | 1.062.000,00 | 1.062.000,00 |
| 10.60.325 | Limpeza Publica | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.60.326 | Servicos Funerarios | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.60.327 | Iluminacao Publica | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 10.76.000 | Saneamento | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.76.447 | Abastecimento d'Agua | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.76.449 | Sistemas de Esgotos | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.91.000 | Transporte Urbano | 220.000,00 | | 220.000,00 |
| 10.91.575 | Vias Urbanas | 220.000,00 | | 220.000,00 |
| 11.00.000 | Industria, Comercio e Servicos | 52.000,00 | 72.000,00 | 124.000,00 |
| 11.62.000 | Industria | 52.000,00 | 72.000,00 | 124.000,00 |
| 11.62.346 | Promocao Industrial | 52.000,00 | 72.000,00 | 124.000,00 |
| 13.00.000 | Saude e Saneamento | 40.000,00 | 340.000,00 | 380.000,00 |
| 13.75.000 | Saude | 40.000,00 | 340.000,00 | 380.000,00 |
| 13.75.428 | Assistencia Medica e Sanitaria | 40.000,00 | 340.000,00 | 380.000,00 |
| 15.00.000 | Assistencia e Previdencia | 12.000,00 | 577.000,00 | 589.000,00 |
| 15.31.000 | Assistencia | 12.000,00 | 200.000,00 | 212.000,00 |
| 15.31.432 | Saude Materno-Infantil | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 15.31.433 | Assistencia ao Menor | 12.000,00 | | 12.000,00 |
| 15.31.486 | Assistencia Social Geral | | 2.000,00 | 2.000,00 |

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Total |
|-----------|---|--------------|--------------|--------------|
| 01.00.000 | Legislativa | 7.000,00 | 302.500,00 | 309.500,00 |
| 01.01.000 | Processo Legislativo | 7.000,00 | 284.500,00 | 291.500,00 |
| 01.01.001 | Ação Legislativa | 7.000,00 | 284.500,00 | 291.500,00 |
| 01.02.000 | Previdencia | | 18.000,00 | 18.000,00 |
| 01.02.492 | Previdencia Social e Segurados | | 18.000,00 | 18.000,00 |
| 02.00.000 | Judiciaria | | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 02.04.000 | Processo Judiciario | | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 02.04.014 | Defesa do Interes.Publ.no Proccs.Judic. | | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 03.00.000 | Administracao e Planejamento | 1.043.000,00 | 882.000,00 | 1.925.000,00 |
| 03.07.000 | Administracao | 43.000,00 | 484.000,00 | 527.000,00 |
| 03.07.020 | Supervisa0 e Coordenacao Superior | 39.000,00 | 176.000,00 | 204.000,00 |
| 03.07.021 | Administracao Geral | 3.000,00 | 308.000,00 | 311.000,00 |
| 03.07.024 | Informatica | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 03.08.000 | Administracao Financeira | 1.000.000,00 | 235.000,00 | 1.235.000,00 |
| 03.08.021 | Administracao Geral | | 235.000,00 | 235.000,00 |
| 03.08.033 | Divida Interna | 1.000.000,00 | | 1.000.000,00 |
| 03.09.000 | Planejamento Governamental | | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 03.09.043 | Organizacao e Moderniz. Administrativa | | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 03.46.000 | Educacao Fisica e Desportos | | 53.000,00 | 53.000,00 |
| 03.46.204 | Desporto Amador | | 53.000,00 | 53.000,00 |
| 04.00.000 | Agricultura | | 116.000,00 | 116.000,00 |
| 04.18.000 | Promocao e Extensao Rural | | 116.000,00 | 116.000,00 |
| 04.18.111 | Extensao Rural | | 116.000,00 | 116.000,00 |
| 05.00.000 | Comunicacoes | 8.000,00 | | 8.000,00 |
| 05.22.000 | Telecomunicacoes | 8.000,00 | | 8.000,00 |
| 05.22.134 | Telefonia | 8.000,00 | | 8.000,00 |
| 06.00.000 | Defesa Nacional e Seguranca Publica | 1.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| 06.28.000 | Defesa Terrestre | 1.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| 06.28.166 | Operacoes Terrestres | 1.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| 08.00.000 | Educacao e Cultura | 123.000,00 | 1.894.500,00 | 2.017.500,00 |
| 08.07.000 | Administracao | 5.000,00 | 160.000,00 | 165.000,00 |
| 08.07.021 | Administracao Geral | 5.000,00 | 160.000,00 | 165.000,00 |
| 08.42.000 | Ensino Fundamental | 76.000,00 | 1.500.000,00 | 1.676.000,00 |
| 08.42.025 | Edificacoes Publicas | 95.000,00 | | 95.000,00 |
| 08.42.109 | Ensino Regular | 1.000,00 | 1.205.000,00 | 1.206.000,00 |
| 08.42.239 | Transporte Escolar | | 370.000,00 | 370.000,00 |
| 08.42.272 | Conselho Munic. de Educacao | | 5.000,00 | 5.000,00 |

10 SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.
 01 SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|--|-----------|------------|------------|
| 11.00.000.0.000.000 | Industria, Comercio e Servicos | 52.000,00 | 72.000,00 | 124.000,00 |
| 11.62.000.0.000.000 | Industria | 52.000,00 | 72.000,00 | 124.000,00 |
| 11.62.346.0.000.000 | Promocao Industrial | 52.000,00 | 72.000,00 | 124.000,00 |
| 11.62.346.1.028.000 | IMPLANTACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL | 52.000,00 | | |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| 4210000000 | Aquisicao de Imoveis | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | Visa dar suporte a implantacao do distrito industrial. | | | |
| 11.62.346.2.031.000 | MANUT. DA SECRETARIA. | | 72.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 17.000,00 | 17.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3131000000 | Remuneracao de Servicos Pessoais | | 18.000,00 | 18.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 35.000,00 | 35.000,00 |
| | Tem por objetivo dar suporte ao funcionamento da secretaria. | | | |
| | Total ... | 52.000,00 | 72.000,00 | 124.000,00 |

09 DEPARTAMENTO DE ACAD SOCIAL.
 01 BEM ESTAR SOCIAL.

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|--|----------|------------|------------|
| 15.00.000.0.000.000 | Assistencia e Previdencia | | 502.000,00 | 502.000,00 |
| 15.81.000.0.000.000 | Assistencia | | 202.000,00 | 202.000,00 |
| 15.81.486.0.000.000 | Assistencia Social Geral | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 15.81.486.2.029.000 | ASSIST. E APOIO A ENTIDADES. | | 2.000,00 | |
| 3231000000 | Subvencoes Sociais | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| | Tem por objetivo atender a populacao mais carente. | | | |
| 15.81.492.0.000.000 | Previdencia Social e Segurados | | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 15.81.492.2.027.000 | CONTRIB. PREVIDENCIARIAS. | | 200.000,00 | |
| 3113000000 | Obrigacoes Patronais | | 200.000,00 | 200.000,00 |
| | Cobrir despesas com encargos sociais de servidores desta prefeitura. | | | |
| 15.82.000.0.000.000 | Previdencia | | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 15.82.495.0.000.000 | Previdencia Social Inativos/Pensionistas | | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 15.82.495.2.030.000 | ENCARGOS COM INATIVOS E PENCIONISTAS. | | 250.000,00 | |
| 3251000000 | Inativos | | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 3252000000 | Pensionistas | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | Atender os encargos com inativos e pensionistas. | | | |
| 15.84.000.0.000.000 | Progr.de Formacao do Patrim. do Serv.Publ | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 15.84.492.0.000.000 | Previdencia Social e Segurados | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 15.84.492.2.028.000 | CONTRIBUCAO AO PASEP. | | 50.000,00 | |
| 3280000000 | Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P. | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | Atender as contribuicoes ao PASEP. | | | |
| | Total ... | | 502.000,00 | 502.000,00 |

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
 02 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|---|-----------|------------|-----------|
| 15.00.000.0.000.000 | Assistencia e Previdencia | 12.000,00 | 75.000,00 | 87.000,00 |
| 15.81.000.0.000.000 | Assistencia | 12.000,00 | 6.000,00 | 18.000,00 |
| 15.81.432.0.000.000 | Saude Materno-Infantil | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 15.81.432.2.025.000 | CONTRIB. AO FUNDICA. | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3214000000 | Contribuicoes ao FUNDICA Tem por objetivo efetuar transferencias ao fundo conforme lei n. 1.407/92. | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 15.81.483.0.000.000 | Assistencia ao Menor | 12.000,00 | | 12.000,00 |
| 15.81.483.1.031.000 | AQUISICAO DE VEICULO | 12.000,00 | | 12.000,00 |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente Aquisicao de um veiculo para dar melhores condi- coes ao Conselho Tutelar de atender os menores de rua deste municipio. | 12.000,00 | | 12.000,00 |
| 15.81.487.0.000.000 | Assistencia Comunitaria | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 15.81.487.2.023.000 | CONTRIB. AO FUMRES. | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4313000000 | Contribuicoes a Fundos-FUMRES Tem por objetivo efetuar transferencias ao fundo destinados a cumprir determinacoes da Lei 1441/93. | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 15.82.000.0.000.000 | Previdencia | | 69.000,00 | 69.000,00 |
| 15.82.483.0.000.000 | Assistencia ao Menor | | 69.000,00 | 69.000,00 |
| 15.82.483.2.024.000 | MANUT. CONDICA E CONS. TUTELAR. | | 69.000,00 | 69.000,00 |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3131000000 | Remuneracao de Servicos Pessoais | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3132000000 | Doutros Servicos e Encargos | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3231000000 | Subvencoes Sociais Tem por objetivo oferecer condicoes ao conselho tutelar e condica para desempenhar suas atividades | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | Total ... | 12.000,00 | 75.000,00 | 87.000,00 |

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
 01 SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|--|-----------|------------|------------|
| 13.90.000.0.000.000 | Saude e Saneamento | 40.000,00 | 340.000,00 | 380.000,00 |
| 13.75.000.0.000.000 | Saude | 40.000,00 | 340.000,00 | 380.000,00 |
| 13.75.428.0.000.000 | Assistencia Medica e Sanitaria | 40.000,00 | 340.000,00 | 380.000,00 |
| 13.75.428.1.027.000 | AQUIS. DE EQUIP. MATERIAL PERMANENTE. | 35.000,00 | | |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 35.000,00 | | 35.000,00 |
| | Tem por objetivo equipar o setor de saude com aquisicao de uma ambulancia. | | | |
| 13.75.428.1.030.000 | Construcao de Posto de Saude | 5.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalacoes | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | Construir Posto de Saude no municipio. | | | |
| 13.75.428.2.023.000 | MANUT. SERVICOS DA SAUDE. | | 340.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 80.000,00 | 80.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 3131000000 | Remuneracao de Servicos Pessoais | | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 80.000,00 | 80.000,00 |
| | Tem por objetivo o bom funcionamento desta secretaria bem como o atendimento do plantao medico e atendimento aos carentes. | | | |
| | Total ... | 40.000,00 | 340.000,00 | 380.000,00 |

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 03 SUB-PREFEITURAS.

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|---|-----------|------------|-----------|
| 05.00.000.0.000.000 | Comunicações | 8.000,00 | | 8.000,00 |
| 05.22.000.0.000.000 | Telecomunicações | 8.000,00 | | 8.000,00 |
| 05.22.134.0.000.000 | Telefonia | 8.000,00 | | 8.000,00 |
| 05.22.134.1.025.000 | IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE TEL. RURAL | 8.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalações | 8.000,00 | | 8.000,00 |
| | ESTE PROJETO TEM POR OBJETIVO A IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE TELEFONIA RURAL NO DISTRITO DE AMORAS. | | | |
| 16.00.000.0.000.000 | Transporte | 11.000,00 | 70.000,00 | 81.000,00 |
| 16.51.000.0.000.000 | Energia Elétrica | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 16.51.269.0.000.000 | Eletrificacao Rural | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 16.51.269.1.026.000 | CONTRUCAO E AMPLIACAO DE REDE ELETRICA. | 10.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalações | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | Visa a construcao e ampliacao de redes de eletrificacao na zona rural de nosso municipio. | | | |
| 16.88.000.0.000.000 | Transporte Rodoviario | 1.000,00 | 70.000,00 | 71.000,00 |
| 16.88.534.0.000.000 | Estradas Vicinais | | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 16.88.534.2.022.000 | MANUT. DAS SUB-PREFEITURAS. | | 70.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 4110000000 | Obras e Instalações | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| | Tem por objetivo a implantacao e funcionamento do distrito de Amoras conforme lei nro. 1.617 de 25/07/96. | | | |
| 16.88.575.0.000.000 | Vias Urbanas | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| 16.88.575.1.029.000 | Asfaltamento e calcamento de ruas | 1.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalações | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| | Este projeto tem por objetivo asfaltar e calcar as ruas do Distrito de Amoras. | | | |
| | Total ... | 19.000,00 | 70.000,00 | 89.000,00 |

07 SECRETARIA DE OBRAS E BANEAMENTO
 02 D.M.E.R

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|--|------------|------------|------------|
| 16.00.000.0.000.000 | Transporte | 200.000,00 | 717.000,00 | 917.000,00 |
| 16.00.000.0.000.000 | Transporte Rodoviario | 200.000,00 | 717.000,00 | 917.000,00 |
| 16.00.534.0.000.000 | Estradas Vicinais | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 16.00.534.1.024.000 | ACQUIS. DE VEICULOS E MAQUINAS. | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | Aquisicao de veiculos e maquinas para o parque rodoviario municipal. | | | |
| 16.00.535.0.000.000 | Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario | | 717.000,00 | 717.000,00 |
| 16.00.535.2.021.000 | CONSERV. E MANUT. RED. RODOV. MUNICIPAL. | | 717.000,00 | 717.000,00 |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 270.000,00 | 270.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 146.000,00 | 146.000,00 |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | Funcionamento de todo o parque rodoviario. | | | |
| | Total ... | 200.000,00 | 717.000,00 | 917.000,00 |

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANFMANETO
 01 SERVICOS URBANOS

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|---|------------|--------------|--------------|
| 4110000000 | Obras e Instalacoes Ampliacao da rede de iluminacao publica de nosso municipio. | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 10.76.000.0.000.000 | Saneamento | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.76.447.0.000.000 | Abastecimento d'Agua | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.76.447.1.015.000 | CONSTR. REDE DE AGUA E RESERVATORIOS | 5.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalacoes Ampliar a rede de abastecimento de agua de nosso municipio. | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.76.449.0.000.000 | Sistemas de Esgotos | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.76.449.1.018.000 | CONSTR. DE REDE DE ESGOTOS | 5.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalacoes Construcao de redes de esgotos pluviais e outros. | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.91.000.0.000.000 | Transporte Urbano | 220.000,00 | | 220.000,00 |
| 10.91.575.0.000.000 | Vias Urbanas | 220.000,00 | | 220.000,00 |
| 10.91.575.1.020.000 | CONSTR. DE PONTES E BUEIROS | 20.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalacoes Este projeto tem por objetivo a construcao de pontes e bueiros no municipio. | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 10.91.575.1.021.000 | ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS | 200.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalacoes Este projeto tem como prioridade dar suporte financeiro para as obras de pavimentacao de ruas de nossa cidade. | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | Total ... | 405.000,00 | 1.062.000,00 | 1.467.000,00 |

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
 01 SERVICOS URBANOS

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|--|------------|--------------|--------------|
| 10.00.000.0.000.000 | Habitacao e Urbanismo | 405.000,00 | 1.062.000,00 | 1.467.000,00 |
| 10.07.000.0.000.000 | Administracao | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 10.07.025.0.000.000 | Edificacoes Publicas | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 10.07.025.1.014.000 | CONCLUSAO E REEQUIP.CENTRO ADMINISTR. | 15.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalacoes | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | Concluir o centro administrativo. | | | |
| 10.57.000.0.000.000 | Habitacao | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 10.57.316.0.000.000 | Habitacoes Urbanas | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 10.57.316.1.017.000 | CONSTR. DE MORADIAS POPULARES | 80.000,00 | | |
| 3120000000 | Material de Consumo | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 4110000000 | Obras e Instalacoes | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| | Construir moradias para pessoas de baixa renda, em parceria com o Estado. | | | |
| 10.58.000.0.000.000 | Urbanismo | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 10.58.323.0.000.000 | Planejamento Urbano | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 10.58.323.1.019.000 | ACQUIS. E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS | 50.000,00 | | |
| 4210000000 | Aquisicao de Imoveis | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | Desapropriacao de areas de terras para equacionar os problemas urbanos. | | | |
| 10.60.000.0.000.000 | Servicos de Utilidade Publica | 30.000,00 | 1.062.000,00 | 1.092.000,00 |
| 10.60.021.0.000.000 | Administracao Geral | | 1.062.000,00 | 1.062.000,00 |
| 10.60.021.2.019.000 | MANUT. DOS SERV. URBANOS. | | 1.062.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 800.000,00 | 800.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 142.000,00 | 142.000,00 |
| | Par suporte para o bom funcionamento desta secre- taria. | | | |
| 10.60.325.0.000.000 | Limpeza Publica | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.60.325.1.022.000 | ACQUISICAO DE EQUIPAMENTO NAT.PERMANENTE | 10.000,00 | | |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | Este projeto tem por objetivo equipar o setor de obras desta Prefeitura. | | | |
| 10.60.326.0.000.000 | Servicos Funerarios | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.60.326.1.016.000 | CONSTR. E APL. DOS CEMITERIOS MUNICIPAIS | 5.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalacoes | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | Este projeto tem por objetivo ampliar e construir os cemiterios municipais. | | | |
| 10.60.327.0.000.000 | Iluminacao Publica | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 10.60.327.1.013.000 | AMPL. EXTENSAO REMOD. REDE PUBLICA | 15.000,00 | | |

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Tequari

Programa de Trabalho
 Exercício de 1997 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|--|------------|--------------|--------------|
| 3120000000 | Material de Consumo | | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| | Der condicoes para o funcionamento da Banda Municipal. | | | |
| 08.65.000.0.000.000 | Turismo | | 37.500,00 | 37.500,00 |
| 08.65.363.0.000.000 | Promocao do Turismo | | 37.500,00 | 37.500,00 |
| 08.65.363.2.010.000 | MANUT. DOS EVENTOS MUNICIPAIS. | | 37.500,00 | |
| 3110000000 | Pessoal Civil | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 9.500,00 | 9.500,00 |
| 3131000000 | Remuneracao de Servicos Pessoais | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3231000000 | Subvencoes Sociais | | 4.000,00 | 4.000,00 |
| | Divulgar e desenvolver o turismo de nosso municipio e dar suporte para o desenvolvimento dos eventos municipais. | | | |
| | Total ... | 123.000,00 | 1.894.500,00 | 2.017.500,00 |

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|---|------------|--------------|--------------|
| 08.00.000.0.000.000 | Educacao e Cultura | 123.000,00 | 1.874.500,00 | 2.017.500,00 |
| 08.07.000.0.000.000 | Administracao | 5.000,00 | 160.000,00 | 165.000,00 |
| 08.07.021.0.000.000 | Administracao Geral | 5.000,00 | 160.000,00 | 165.000,00 |
| 08.07.021.1.009.000 | AQUIS. DE EQUIP. E MATER. PERMANENTE | 5.000,00 | | |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | Este projeto tem por objetivo aquisicao de moveis e equipamentos para a Secretaria de Educacao. | | | |
| 08.07.021.2.011.000 | MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO. | | 160.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| | Esta atividade tem por objetivo dar a cobertura necessaria ao desenvolvimento do ensino em nosso municipio. | | | |
| 08.42.000.0.000.000 | Ensino Fundamental | 96.000,00 | 1.530.000,00 | 1.676.000,00 |
| 08.42.025.0.000.000 | Edificacoes Publicas | 95.000,00 | | 95.000,00 |
| 08.42.025.1.010.000 | CONSTR. REQU. E AMPL. DE PREF. ESCOLAR. | 95.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalacoes | 95.000,00 | | 95.000,00 |
| | Este projeto tem por objetivo construir, ampliar e reformar escolas em nosso municipio. | | | |
| 08.42.188.0.000.000 | Ensino Regular | 1.000,00 | 1.205.000,00 | 1.206.000,00 |
| 08.42.188.1.011.000 | REQUIP. DO ENSINO FUNDAMENTAL | 1.000,00 | | |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| | Este projeto visa a aquisicao de equipamentos para o setor de ensino. | | | |
| 08.42.188.2.012.000 | MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL. | | 1.205.000,00 | |
| 3111000000 | Pessoal Civil | | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3251000000 | Inativos | | 115.000,00 | 115.000,00 |
| | Esta atividade tem por objetivo dar condicoes para o bom funcionamento do ensino fundamental em nosso municipio bem como ministrar cursos de aperfeiçoamento para os professores municipais e manutencao do projeto ESCOLA DO FUTURO. | | | |
| 08.42.239.6.000.000 | Transporte Escolar | | 370.000,00 | 370.000,00 |
| 08.42.239.2.013.000 | TRANSPORTES DE ESTUDANTES. | | 370.000,00 | |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 350.000,00 | 350.000,00 |
| | Esta atividade tem por objetivo dar condicoes de transporte aos estudantes de nosso municipio. | | | |

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Total |
|---------------------|---|-----------|------------|------------|
| 08.42.272.0.000.000 | Conselho Munic. de Educacao | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 08.42.272.2.034.000 | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. EDUCACAO | | 5.000,00 | |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 3.000,00 | 3.000,00 |
| | Esta atividade tem por objetivo a manutencao do conselho municipal de educacao. | | | |
| 08.46.000.0.000.000 | Educacao Fisica e Desportos | 22.000,00 | | 22.000,00 |
| 08.46.228.0.000.000 | Parques Recreativos e Desportivos | 22.000,00 | | 22.000,00 |
| 08.46.228.1.012.000 | CONSTR. E AMPL. GINASIO DE ESPORTES | 22.000,00 | | |
| 4110000000 | Obras e Instalacoes | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 4120000000 | Equipamentos e Material Permanente | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| | Este projeto tem por objetivo atender as necessidades da juventude de nosso municipio, na construcao e ampliacao de ginasio de esportes e quadras esportivas. | | | |
| 08.47.000.0.000.000 | Assistencia A Educandos | | 102.000,00 | 102.000,00 |
| 08.47.235.0.000.000 | Bolsas de Estudo | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 08.47.235.2.033.000 | APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | | 2.000,00 | |
| 3250000000 | Apoio Financeiro a Estudantes | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| | Esta atividade tem por objetivo dar auxilio financeiro a estudantes deste Municipio. | | | |
| 08.47.239.0.000.000 | Transporte Escolar | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 08.47.239.2.014.000 | APOIO E INCENT. AOS ALUNOS DO TERC.GRAU. | | 50.000,00 | |
| 3231000000 | Subvencoes Sociais | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | Permitir ao estudantado local de concluirem seus cursos fora do municipio. | | | |
| 08.47.487.0.000.000 | Assistencia Comunitaria | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 08.47.487.2.015.000 | CONTRIBUICAO A APAE. | | 50.000,00 | |
| 3231000000 | Subvencoes Sociais | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | Esta Atividade tem por objetivo dar suporte ao bom atendimento ao excepcional e deficiente fisico de nosso municipio. | | | |
| 08.48.000.0.000.000 | Cultura | | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 08.48.246.0.000.000 | Patrim.Historico,Artistico e Arqueolog. | | 7.000,00 | 7.000,00 |
| 08.48.246.2.016.000 | REFORMA DE PREDIOS HISTORICOS | | 7.000,00 | |
| 3120000000 | Material de Consumo | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3132000000 | Outros Servicos e Encargos | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| | Recuperacao de predios historicos. | | | |
| 08.48.247.0.000.000 | Difusao Cultural | | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 08.48.247.2.017.000 | MANUT. DA BANDA MUNICIPAL. | | 8.000,00 | |
| 3110000000 | Pessoal Civil | | 1.000,00 | 1.000,00 |

| Codigo | Especificacao | Ordinario | Vinculado | Total |
|-----------|--|--------------|-----------|--------------|
| 15.81.487 | Assistencia Comunitaria | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| 15.81.492 | Previdencia Social e Segurados | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 15.82.000 | Previdencia | 319.000,00 | | 319.000,00 |
| 15.82.483 | Assistencia ao Menor | 69.000,00 | | 69.000,00 |
| 15.82.495 | Previdencia Social Inativos/Pensionistas | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| 15.84.000 | Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 15.84.492 | Previdencia Social e Segurados | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 16.00.000 | Transporte | 1.070.000,00 | | 1.070.000,00 |
| 16.51.000 | Energia Eletrica | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 16.51.269 | Eletrificacao Rural | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 16.88.000 | Transporte Rodoviario | 1.060.000,00 | | 1.060.000,00 |
| 16.88.534 | Estradas Vicinais | 350.000,00 | | 350.000,00 |
| 16.88.535 | Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario | 717.000,00 | | 717.000,00 |
| 16.88.575 | Vias Urbanas | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| | Total ... | 8.044.000,00 | | 8.044.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funções
Exercício de 1997 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

| Codigo | Nome | F u n c o e s | | | |
|--------|--|---------------|------------|---------------------------------|-------------|
| | | Legislativa | Judiciaria | Administracao e Planejamento | Agricultura |
| 01 | CAMARA DE VEREADORES | 309.500,00 | | | |
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | | 16.000,00 | 259.000,00 | |
| 03 | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | | 431.000,00 | |
| 04 | SECRETARIA DA AGRICULTURA | | | | 116.000,00 |
| 05 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | 1.235.000,00 | |
| 06 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | | |
| 07 | SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO | | | | |
| 08 | SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | | | | |
| 09 | DEPARTAMENTO DE ACAD SOCIAL. | | | | |
| 10 | SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | | | | |
| | T o t a l ... | 309.500,00 | 16.000,00 | 1.925.000,00 | 116.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1977 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

| Codigo | Nome | F u n c o e s | | | |
|--------|--|---------------|--|-----------------------------|-----------------------|
| | | Comunicacoes | Defesa Nacional e Seguranca Publica | Desenvolvimento Regional | Educacao e Cultura |
| 01 | CAMARA DE VEREADORES | | | | |
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | | 14.000,00 | | |
| 03 | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | | | |
| 04 | SECRETARIA DA AGRICULTURA | | | | |
| 05 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | | |
| 06 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | | 2.017.500,00 |
| 07 | SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO | | | | |
| 08 | SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | | | | |
| 09 | DEPARTAMENTO DE ACAD SOCIAL. | | | | |
| 10 | SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | | | | |
| | Total ... | | 14.000,00 | | 2.017.500,00 |

IO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
 Exercício de 1997 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

| Codigo | Nome | F u n c o e s | | | |
|--------|--|-----------------------------|-----------------------|--------------------------------|---------------------|
| | | Energia e Recursos Minerais | Habitacao e Urbanismo | Industria, Comercio e Servicos | Relacoes Exteriores |
| 01 | CAMARA DE VEREADORES | | | | |
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | | | | |
| 03 | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | | | |
| 04 | SECRETARIA DA AGRICULTURA | | | | |
| 05 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | | |
| 06 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | | |
| 07 | SECRETARIA DE OBRAS E SANCIONETO | | 1.467.000,00 | | |
| 08 | SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | | | | |
| 09 | DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL. | | | | |
| 10 | SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | | | 124.000,00 | |
| | Total ... | | 1.467.000,00 | 124.000,00 | |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Resposta por Funções
Exercício de 1997 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

| Codigo | Nome | F u n c o e s | | | |
|--------|--|-----------------------|----------|------------------------------|--------------|
| | | Saude e Saneamento | Trabalho | Assistencia e Previdencia | Transporte |
| 01 | CAMARA DE VEREADORES | | | | |
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | | | | |
| 03 | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | | | |
| 04 | SECRETARIA DA AGRICULTURA | | | | |
| 05 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | | |
| 06 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | | |
| 07 | SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO | | | | 1.086.000,00 |
| 08 | SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | 300.000,00 | | 87.000,00 | |
| 09 | DEPARTAMENTO DE ACOAO SOCIAL. | | | 502.000,00 | |
| 10 | SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | | | | |
| | T o t a l ... | 300.000,00 | | 589.000,00 | 1.086.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Teouqui

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1997 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

| Codigo | Nome | F u n c o e s | |
|--------|--|----------------------------|--------------|
| | | Reserva de Contingencia | T o t a l s |
| 01 | CAMARA DE VEREADORES | | 309.500,00 |
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | | 209.000,00 |
| 03 | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | 431.000,00 |
| 04 | SECRETARIA DA AGRICULTURA | | 116.000,00 |
| 05 | SECRETARIA DA FAZENDA | | 1.235.000,00 |
| 06 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | | 2.017.500,00 |
| 07 | SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO | | 2.353.000,00 |
| 08 | SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | | 467.000,00 |
| 09 | DEPARTAMENTO DE ACOO SOCIAL. | | 502.000,00 |
| 10 | SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | | 124.000,00 |
| | T o t a l ... | | 8.044.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Tanquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
 Exercício de 1977 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

| Codigo | Nome | F u n c o e s | | | |
|--------|--|---------------|------------|------------------------------|-------------|
| | | Legislativa | Judiciaria | Administracao e Planejamento | Agricultura |
| 0101 | CAMARA DE VEREADORES | 309.500,00 | | | |
| 0201 | GABINETE DO PREFEITO | | | 206.000,00 | |
| 0202 | JUNTA DE SERVICIO MILITAR | | | | |
| 0203 | CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS | | | 53.000,00 | |
| 0204 | ASSESSORIA JURIDICA. | | 16.000,00 | | |
| 0301 | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | | 321.000,00 | |
| 0302 | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO. | | | 110.000,00 | |
| 0401 | SECRETARIA DA AGRICULTURA | | | | 116.000,00 |
| 0501 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | 1.235.000,00 | |
| 0601 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | | |
| 0701 | SERVICOS URBANOS | | | | |
| 0702 | D.M.F.R | | | | |
| 0703 | SUB-PREFEITURAS. | | | | |
| 0801 | SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | | | | |
| 0802 | DEPARTAMENTO DE ACOAO SOCIAL. | | | | |
| 0901 | BEM ESTAR SOCIAL. | | | | |
| 1001 | SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | | | | |
| | Total ... | 309.500,00 | 16.000,00 | 1.925.000,00 | 116.000,00 |

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1997 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

| Codigo | Nome | F u n c o e s | | | |
|--------|--|---------------|--|-----------------------------|---------------------|
| | | Comunicacoes | Defesa Nacional e Seguranca Publica | Desenvolvimento Regional | Educao e Cultura |
| 0101 | CAMARA DE VEREADORES | | | | |
| 0201 | GABINETE DO PREFEITO | | | | |
| 0202 | JUNTA DE SERVICO MILITAR | | 14.000,00 | | |
| 0203 | CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS | | | | |
| 0204 | ASSESSORIA JURIDICA. | | | | |
| 0301 | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | | | |
| 0302 | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO. | | | | |
| 0401 | SECRETARIA DA AGRICULTURA | | | | |
| 0501 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | | |
| 0601 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | | 2.017.500,00 |
| 0701 | SERVICOS URBANOS | | | | |
| 0702 | D.A.F.P. | | | | |
| 0703 | SUB-PREFEITURAS. | | | | |
| 0801 | SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | | | | |
| 0802 | DEPARTAMENTO DE ACAD SOCIAL. | | | | |
| 0901 | BEM ESTAR SOCIAL. | | | | |
| 1001 | SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | | | | |
| | Total ... | | 14.000,00 | | 2.017.500,00 |

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
 Exercício de 1997 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

| Codigo | Nome | F u n c o e s | | | |
|--------|--|-----------------------------|-----------------------|--------------------------------|---------------------|
| | | Energia e Recursos Minerais | Habitacao e Urbanismo | Industria, Comercio e Servicos | Relacoes Exteriores |
| 0101 | CAMARA DE VEREADORES | | | | |
| 0201 | GABINETE DO PREFEITO | | | | |
| 0202 | JUNTA DE SERVICO MILITAR | | | | |
| 0203 | CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS | | | | |
| 0204 | ASSESSORIA JURIDICA. | | | | |
| 0301 | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | | | |
| 0302 | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO. | | | | |
| 0401 | SECRETARIA DA AGRICULTURA | | | | |
| 0501 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | | |
| 0601 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | | |
| 0701 | SERVICOS URBANOS | | 1.467.000,00 | | |
| 0702 | D.M.E.R | | | | |
| 0703 | SUB-PREFEITURAS. | | | | |
| 0801 | SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | | | | |
| 0802 | DEPARTAMENTO DE ACOAO SOCIAL. | | | | |
| 0901 | BEM ESTAR SOCIAL. | | | | |
| 1001 | SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | | | 124.000,00 | |
| | T o t a l ... | | 1.467.000,00 | 124.000,00 | |

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo de Despesa por Funcoes
 Exercicio de 1997 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

| Codigo | Nome | F u n c o e s | | | |
|--------|--|-----------------------|----------|------------------------------|--------------|
| | | Saude e Saneamento | Trabalho | Assistencia e Previdencia | Transporte |
| 0101 | CAMARA DE VEREADORES | | | | |
| 0201 | GABINETE DO PREFEITO | | | | |
| 0202 | JUNTA DE SERVICO MILITAR | | | | |
| 0203 | CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS | | | | |
| 0204 | ASSESSORIA JURIDICA. | | | | |
| 0301 | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | | | |
| 0302 | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO. | | | | |
| 0401 | SECRETARIA DA AGRICULTURA | | | | |
| 0501 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | | |
| 0601 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | | |
| 0701 | SERVICOS URBANOS | | | | |
| 0702 | D.M.E.R | | | | 997.000,00 |
| 0703 | SUB-PREFEITURAS. | | | | 89.000,00 |
| 0801 | SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | 300.000,00 | | | |
| 0802 | DEPARTAMENTO DE ACOAO SOCIAL. | | | 87.000,00 | |
| 0901 | BEM ESTAR SOCIAL. | | | 500.000,00 | |
| 1001 | SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | | | | |
| | T o t a l ... | 300.000,00 | | 587.000,00 | 1.086.000,00 |

| Codigo | Nome | F u n c o e s | |
|--------|--|----------------------------|--------------|
| | | Reserva de Contingencia | T o t a l s |
| 0101 | CAMARA DE VEREADORES | | 309.500,00 |
| 0201 | GABINETE DO PREFEITO | | 206.000,00 |
| 0202 | JUNTA DE SERVICIO MILITAR | | 14.000,00 |
| 0203 | CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS | | 53.000,00 |
| 0204 | ASSESSORIA JURIDICA. | | 16.000,00 |
| 0301 | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | 321.000,00 |
| 0302 | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO. | | 110.000,00 |
| 0401 | SECRETARIA DA AGRICULTURA | | 116.000,00 |
| 0501 | SECRETARIA DA FAZENDA | | 1.235.000,00 |
| 0601 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | | 2.017.500,00 |
| 0701 | SERVICOS URBANOS | | 1.467.000,00 |
| 0702 | D.M.E.R | | 997.000,00 |
| 0703 | SUB-PREFEITURAS. | | 09.000,00 |
| 0801 | SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. | | 290.000,00 |
| 0802 | DEPARTAMENTO DE ACOAO SOCIAL. | | 07.000,00 |
| 0901 | BEM ESTAR SOCIAL. | | 502.000,00 |
| 1001 | SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS. | | 124.000,00 |
| | T o t a l . . . | | 8.044.000,00 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.643, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM REGIME TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do disposto no Título VIII, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, a contratar em caráter temporário e a título precário, 1 (um) Contador.

Art. 2º - O prazo de duração da contratação prevista no art. 1º é de 6 (seis) meses... (VETADO)

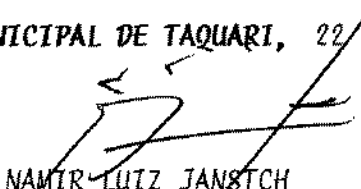
Art. 3º - A remuneração do profissional contratado será correspondente à paga ao Cargo em Comissão - CC6.

Art. 4º - As atribuições do cargo serão: Assessoramento Técnico, como Contador, nas Secretarias da Fazenda e Coordenação e Planejamento.

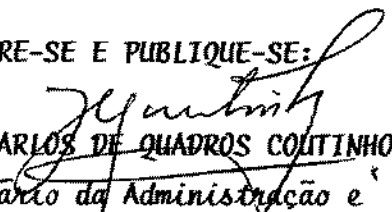
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas à conta da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.644, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E PRORROGA PRAZOS DE PAGAMENTO DE ALVARÃS DE FUNCIONAMENTO E ISSQN".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto adicional sobre a parcela do IPTU com vencimento em 31/03/97 (cota única), na seguinte proporção.

I - 10% para pagamento até 31/01/97 ;

II - 5% para pagamento até 28/02/97 .

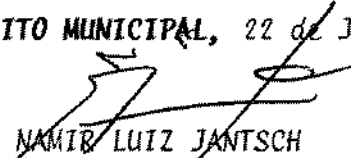
Parágrafo Único - Os descontos serão aplicados sobre o valor destacado no carnê como cota única, o qual já está calculado com 20% de redução.

Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação, até 15/02/97, do prazo para pagamento de Alvarãs de Funcionamento relativos ao exercício de 1997.

Art. 3º - Fica autorizada a prorrogação, até o dia 15/02/97, do prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com vencimento em 31/01/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Janeiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Rec. Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 003/97

Taquari, 16 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., para análise dessa Casa, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e prorroga prazos de pagamento de Alvarás de Funcionamento e ISSQN".

A proposta, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, é resultado de análise realizada sobre a situação econômica-financeira em que encontramos o Município, cuja gravidade já é de conhecimento público.

Neste sentido, estamos propondo um desconto adicional para pagamentos efetuados até 31 de janeiro e 28 de fevereiro do corrente ano, relativos a cota única do IPTU, com vencimento em 31 de março de 1997, como forma de anteciparmos alguma receita visando honrar compromissos herdados do Governo anterior.

Além do desconto já instituído, de 20% para pagamento em cota única até 31 de março, propomos que os carnês quitados totalmente até 31 de janeiro do corrente sofram mais um desconto de 10%, e os quitados até 28 de fevereiro tenham um desconto adicional de 5%.

No caso dos alvarás de funcionamento e ISSQN Taxa Fixa do mês de janeiro, todos com vencimento no dia 31 próximo, ocorreu, por inadimplência, o atraso na confecção dos carnês e guias. Com a regularização da situação, o tempo ainda ficou exíguo, o que nos obriga a dilatar o prazo de pagamento para que não haja penalização dos contribuintes.

As informações adicionais que se fizerem necessárias poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, para que o presente projeto de lei sofre a análise urgente desse Poder Legislativo, para o qual solicitamos a V. Exa. se digne a pleitear junto às bancadas com assento na Casa, a votação na próxima sessão ordinária.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de 21 do corrente.

Atenciosamente.



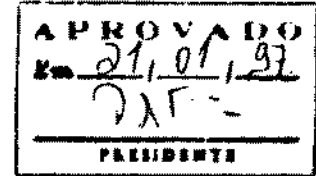
NAMIR LUTZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

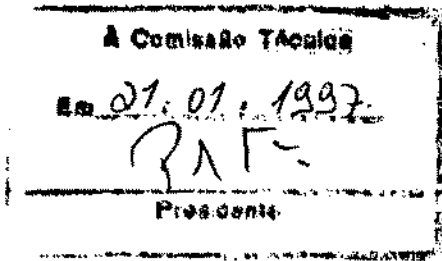


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.157/97



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E PRORROGA PRAZOS DE PAGAMENTO DE ALVARÃS DE FUNCIONAMENTO E ISSQN".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto adicional sobre a parcela do IPTU com vencimento em 31/03/97 (cota única), na seguinte proporção.

I - 10% para pagamento até 31/01/97 ;

II - 5% para pagamento até 28/02/97 .


Parágrafo Único - Os descontos serão aplicados sobre o valor destacado no carnê como cota única, o qual já está calculado com 20% de redução.

Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação, até 15/02/97, do prazo para pagamento de Alvarãs de Funcionamento relativos ao exercício de 1997.

Art. 3º - Fica autorizada a prorrogação, até o dia 15/02/97, do prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com vencimento em 31/01/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

22/01/97

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário de Administração e Rec. Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 953.1266

Cresça com TAQUARI



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.644, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E PRORROGA PRAZOS DE PAGAMENTO DE ALVARÃS DE FUNCIONAMENTO E ISSQN".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto adicional sobre a parcela do IPTU com vencimento em 31/03/97 (cota única), na seguinte proporção.

I - 10% para pagamento até 31/01/97 ;

II - 5% para pagamento até 28/02/97 .

Parágrafo Único - Os descontos serão aplicados sobre o valor destacado no carnê como cota única, o qual já está calculado com 20% de redução.

Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação, até 15/02/97, do prazo para pagamento de Alvarãs de Funcionamento relativos ao exercício de 1997.

Art. 3º - Fica autorizada a prorrogação, até o dia 15/02/97, do prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com vencimento em 31/01/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Janeiro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário de Administração e Rec. Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.644, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E PRORROGA PRAZOS DE PAGAMENTO DE ALVARÃS DE FUNCIONAMENTO E ISSQN".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto adicional sobre a parcela do IPTU com vencimento em 31/03/97 (cota única), na seguinte proporção.

I - 10% para pagamento até 31/01/97 ;

II - 5% para pagamento até 28/02/97 .

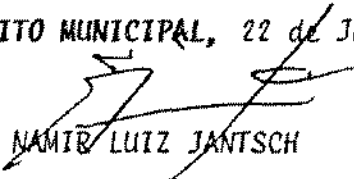
Parágrafo Único - Os descontos serão aplicados sobre o valor destacado no carnê como cota única, o qual já está calculado com 20% de redução.

Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação, até 15/02/97, do prazo para pagamento de Alvarãs de Funcionamento relativos ao exercício de 1997.

Art. 3º - Fica autorizada a prorrogação, até o dia 15/02/97, do prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com vencimento em 31/01/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Janeiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário de Administração e Rec. Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.644, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E PRORROGA PRAZOS DE PAGAMENTO DE ALVARÃS DE FUNCIONAMENTO E ISSQN".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto adicional sobre a parcela do IPTU com vencimento em 31/03/97 (cota única), na seguinte proporção.

I - 10% para pagamento até 31/01/97 ;

II - 5% para pagamento até 28/02/97 .

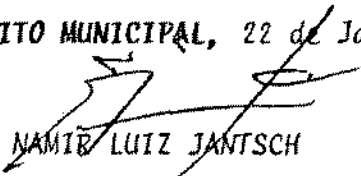
Parágrafo Único - Os descontos serão aplicados sobre o valor destacado no carnê como cota única, o qual já está calculado com 20% de redução.

Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação, até 15/02/97, do prazo para pagamento de Alvarãs de Funcionamento relativos ao exercício de 1997.

Art. 3º - Fica autorizada a prorrogação, até o dia 15/02/97, do prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com vencimento em 31/01/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Janeiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Rec. Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.645, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"DECLARA EXTINTOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

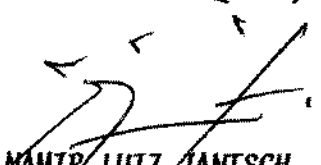
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7, criado pela Lei nº 1.261, de 30 de dezembro de 1987.

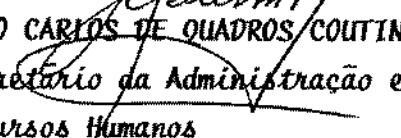
Art. 2º - Ficam extintos os dois Cargos de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7; dois Cargos de Agente Administrativo, código 3.3.3.7; e dois Cargos de Técnico em Educação, código 1.1.8.7, criados pela Lei 1.039, de 15 de dezembro de 1980.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de Janeiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 002/97

Taquari, 07 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente:

Apresentamos à apreciação dessa Egrêgia Casa o anexo projeto de lei, que extingue cargos na Administração Municipal.

Os cargos que ora se pretende extinguir, embora tenham sido providos, os servidores que ocuparam os mesmos jamais atuaram em suas funções, tendo atuado em desvio de função, o qual comprova a sua desnecessidade.

Busca-se, com o presente projeto, reduzir o número de cargos na Administração Municipal, mantendo apenas os cargos realmente necessários para o bom funcionamento da máquina administrativa e evitando uma falsa demonstração das dimensões da mesma.

Temos a certeza, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, que o presente projeto de lei receberá de vossas Excelências a costumeira atenção que tem sido dada aos pedidos deste Poder Executivo, ainda mais diante da relevância de que se reveste.

Solicitamos, finalmente, a apreciação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante da necessidade de reestruturar o mais breve possível os cargos de pessoal deste Poder Executivo.

Atenciosamente.

MAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquara

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1039 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

"Cria cargos de provimento efetivo e em comissão, cria funções gratificadas e dá outras providências".

CELSD LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquara.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela constante do art. 16 da Lei nº 907, de 12 de novembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

| NÍVEL | TOTAL DE CARGOS | DENOMINAÇÃO CLASSE | CÓDIGO |
|--|-----------------|--------------------------|-----------|
| PRINCIPAL | 01 | Procurador | 3.3.1.7 |
| | 02 | Técnico em Contabilidade | 3.3.2.7 |
| | 03 | Agente Administrativo | 3.3.3.7 |
| | 06 | Assessor Administrativo | 3.3.4.6 |
| | 02 | Tesoureiro | 3.3.5.6 |
| | 02 | Inspetor Tributário | 3.3.6.3 |
| MÉDIO | 03 | Operador | 2.3.3.4 |
| | 09 | Oficial Administrativo | 2.3.6.3 |
| | 04 | Auxiliar Administrativo | 2.3.7.2 |
| SIMPLES | 03 | Servente | 1.3.8.1 |
| <u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA</u> | | | |
| PRINCIPAL | 02 | Técnico em Educação | 1.1.8.7 |
| MÉDIO | 01 | Professor | 1.1.9 M3 |
| | 01 | Professor | 1.1.9 M2 |
| SIMPLES | 09 | Professor | 1.1.10 M1 |

Art. 2º - fica alterada a tabela constante do art. 12 da Lei nº 907, de 12 de novembro de 1974, que passa a ter a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul Fls. nº 2

| QUANTIDADE | D E N O M I N A Ç Ã O | PADRÃO |
|------------|--|-----------|
| 06 | Secretário | CC6 - FC6 |
| 01 | Assessor Jurídico | CC6 - FC6 |
| 01 | Oficial de Gabinete | CC5 - FC5 |
| 01 | Chefe de Contabilidade | CC5 - FC5 |
| 01 | Diretor de Obras | CC5 - FC5 |
| 01 | Dirigente de Empresa Pública | CC4 - FC4 |
| 02 | Subprefeito Distrital | CC4 - FC4 |
| 04 | Dirigentes de Equipe | CC4 - FC4 |
| 03 | Dirigentes de Setor | CC3 - FC3 |
| 01 | Encarregado Transp. Coletivo | CC3 - FC3 |
| 01 | Encarregado do Serviço Social | CC3 - FC3 |
| 03 | Assistente de Gabinete | CC3 - FC3 |
| 06 | Dirigentes de Núcleo | CC2 - FC2 |
| 01 | Auxiliar de Junta de Alistamento Militar | CC1 - FC1 |

Art. 3º - Respeitados os direitos adquiridos por parte dos funcionários, são revogados os §§ 1º e 2º do artigo 40º, e respectivas faixas de acesso horizontal, constante da Lei nº 907, de 12/11/1974.

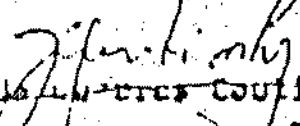
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o artigo 2º da Lei nº 970, de 06/01/80 e a Lei nº 998, de 20/11/78.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de dezembro de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

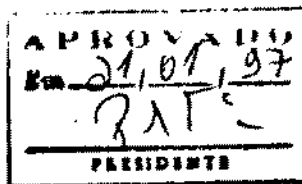

João Carlos de Lacerda Coutinho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.156/97



A Comissão Técnica

Em 07/01/1997.

RAT -

Presidente

"DECLARA EXTINTOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.


FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7, criado pela Lei nº 1.261, de 30 de dezembro de 1987.

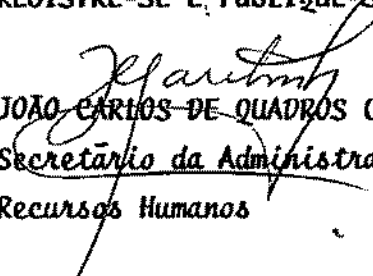
Art. 2º - Ficam extintos os dois Cargos de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7; dois Cargos de Agente Administrativo, código 3.3.3.7; e dois Cargos de Técnico em Educação, código 1.1.8.7, criados pela Lei 1.039, de 15 de dezembro de 1980.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
22/01/97

~~SANCIONE-SE~~

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1039 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

"Cria cargos de provimento efetivo e em comissão, cria funções gratificadas e dá outras providências".

CELSD LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela constante do art. 16 da Lei nº 707, de 12 de novembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

| NÍVEL | TOTAL DE CARGOS | DENOMINAÇÃO CLASSE | CÓDIGO |
|-----------|-----------------|--------------------------|---------|
| PRINCIPAL | 01 | Procurador | 3.3.1.7 |
| | 02 | Técnico em Contabilidade | 3.3.2.7 |
| | 03 | Agente Administrativo | 3.3.3.7 |
| | 04 | Assessor Administrativo | 3.3.4.6 |
| | 02 | Tesoureiro | 3.3.5.6 |
| | 02 | Inspetor Tributário | 3.3.6.3 |
| MÉDIO | 03 | Operador | 2.3.5.4 |
| | 09 | Oficial Administrativo | 2.3.6.3 |
| | 04 | Auxiliar Administrativa | 2.3.7.2 |
| SIMPLES | 03 | Servente | 1.3.8.1 |

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

| | | | |
|-----------|----|---------------------|-----------|
| PRINCIPAL | 02 | Técnico em Educação | 1.1.8.7 |
| MÉDIO | 01 | Professor | 1.1.9 N1 |
| | 01 | Professor | 1.1.9 N2 |
| SIMPLES | 09 | Professor | 1.1.10 N1 |

Art. 2º - Fica alterada a tabela constante do art. 32 da Lei nº 707, de 12 de novembro de 1974, que passa a ter a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul Fls. nº 2

| QUANTIDADE | D E N O M I N A Ç Ã O | PADRÃO |
|------------|---|-------------|
| 06 | Secretario ✓ | CC6 - FC6 ✓ |
| 01 | Assessor Jurídico ✓ | CC6 - FC6 ✓ |
| 01 | Oficial de Gabinete ✓ | CC5 - FC5 ✓ |
| 01 | Chefe de Contabilidade ✓ | CC5 - FC5 ✓ |
| 01 | Diretor de Obras ✓ | CC5 - FC5 ✓ |
| 01 | Dirigente de Limpeza Pública ✓ | CC4 - FC4 ✓ |
| 02 | Subprefeito Distrital ✓ | CC4 - FC4 ✓ |
| 04 | Dirigente de Equipe | CC4 - FC4 |
| 03 | Dirigente de Setor | CC3 - FC3 |
| 01 | Encarregado Transp. Coletivo ✓ | CC3 - FC3 |
| 01 | Encarregado do Serviço Social ✓ | CC3 - FC3 |
| 03 | Assistente de Gabinete ✓ | CC3 - FC3 |
| 06 | Dirigente de Núcleo | CC2 - FC2 |
| 01 | Auxiliar de Junta de Alistamen- to Militar | CC1 - FC1 |

Art. 3º - Respeitados os direitos adquiridos por parte de funcionários, são revogados os §§ 1º e 2º do artigo 40º, e respectivas faixas de acesso horizontal, constante da Lei nº 907, de 12/11/1974.

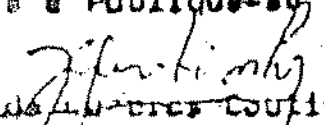
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o artigo 2º da Lei nº 978, de 06/01/80 e a Lei nº 998, de 28/11/78

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de dezembro de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Aguiar Coutinho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.645, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"DECLARA EXTINTOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

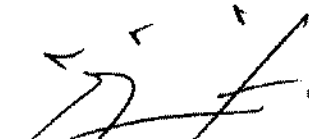
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7, criado pela Lei nº 1.261, de 30 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Ficam extintos os dois Cargos de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7; dois Cargos de Agente Administrativo, código 3.3.3.7; e dois Cargos de Técnico em Educação, código 1.1.8.7, criados pela Lei 1.039, de 15 de dezembro de 1980.

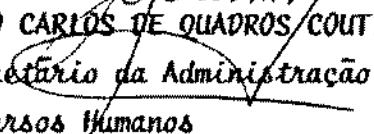
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de Janeiro de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.645, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"DECLARA EXTINTOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

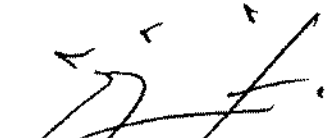
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7, criado pela Lei nº 1.261, de 30 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Ficam extintos os dois Cargos de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7; dois Cargos de Agente Administrativo, código 3.3.3.7; e dois Cargos de Técnico em Educação, código 1.1.8.7, criados pela Lei 1.039, de 15 de dezembro de 1980.

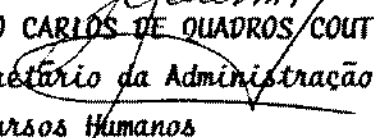
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de Janeiro de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.645, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"DECLARA EXTINTOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7, criado pela Lei nº 1.261, de 30 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Ficam extintos os dois Cargos de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7; dois Cargos de Agente Administrativo, código 3.3.3.7; e dois Cargos de Técnico em Educação, código 1.1.8.7, criados pela Lei 1.039, de 15 de dezembro de 1980.

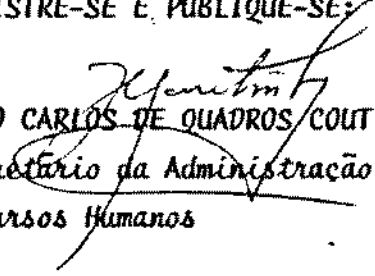
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de Janeiro de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.645, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"DECLARA EXTINTOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUTZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7, criado pela Lei nº 1.261, de 30 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Ficam extintos os dois Cargos de Técnico em Contabilidade, código 3.3.2.7; dois Cargos de Agente Administrativo, código 3.3.3.7; e dois Cargos de Técnico em Educação, código 1.1.8.7, criados pela Lei 1.039, de 15 de dezembro de 1980.

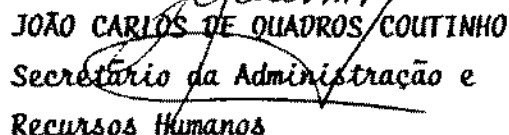
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de Janeiro de 1997.



NAMIR LUTZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.646, DE 10 DE MARÇO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAQUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação com encargo, o imóvel de propriedade da Fundação Habitacional São José, situado na zona urbana deste Município, com a área superficial de 59.550,00 m² (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari sob a matrícula nº 11.681, às fls. 01, do Livro nº 2, em data de 17 de setembro de 1987.

Parágrafo Único - A área referida no "caput" do presente artigo se destinará a promover o acesso à moradia à população de baixa renda e promover a assistência social e religiosa às famílias beneficiadas, através da implantação de um programa de habitação, bem como da implantação de área industrial.

Art. 2º - Como encargo, se compromete o Município a executar a abertura de ruas e colocação de meio-fio das calçadas no imóvel de propriedade da doadora, cedido à Fundação da Rádio Fraternidade, o qual faz divisa com o imóvel ora doado e possui a área de 22,0 ha.

Art. 3º - Os critérios para a distribuição de lotes obedecerão o disposto na Lei nº 1.629, de 25 de novembro de 1996.




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

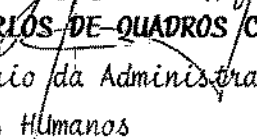
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de março de 1997.



NAMIR LUTZ JANTSCH
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 004/97

Taquari, 03 de fevereiro de 1997.

Senhor Presidente:

É com grande satisfação, que dirigimo-nos a V. Exa. e demais Edis desse Egrégio Poder Legislativo para levar à apreciação o Projeto de Lei, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGO IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE TAQUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme pode-se constatar pelo projeto de lei, em anexo, o Município terá o encargo de destinar a área a ser doada, exclusivamente, para atender a carência habitacional das classes menos favorecidas economicamente de nosso Município.

A implantação de programa habitacional com o uso da área que ora se busca a doação virá amenizar, senão solucionar o grave problema de habitação de nossa comunidade carente.

Temos a convicção de que o projeto de lei que ora enviamos, merecerá dessa Casa Legislativa a atenção e acolhida costumeira no objetivo de atender os anseios daqueles que necessitam de um teto para viver com dignidade.

Solicitamos a apreciação do presente projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente.

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT

Vice-Prefeito no exercício

do cargo de Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:

Dr. Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

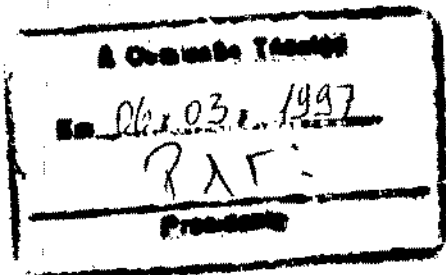
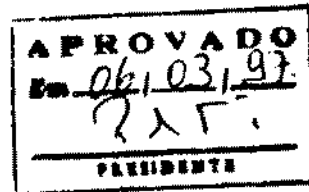
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.159/97



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAQUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação com encargo, o imóvel de propriedade da Fundação Habitacional São José, situado na zona urbana deste Município, com a área superficial de 59.550,00 m² (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari sob a matrícula nº 11.681, às fls. 01, do Livro nº 2, em data de 17 de setembro de 1987.

Parágrafo Único - A área referida no "caput" do presente artigo se destinará a promover o acesso à moradia à população de baixa renda e promover a assistência social e religiosa às famílias beneficiadas, através da implantação de um programa de habitação, bem como da implantação de área industrial.

Art. 2º - Como encargo, se compromete o Município a executar a abertura de ruas e colocação de meio-fio das calçadas no imóvel de propriedade da doadora, cedido à Fundação da Rádio Fraternidade, o qual faz divisa com o imóvel ora doado e possui a área de 22,0 ha.

Art. 3º - Os critérios para a distribuição de lotes obedecerão o disposto na Lei nº 1.629, de 25 de novembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
JOÃO CARLOS DE Q. COUTINHO
Secretário Admin. Rec. Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAQUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação com encargo, o imóvel de propriedade da Fundação Habitacional São José, situado na zona urbana deste Município, com a área superficial de 59.550,00 m² (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari sob a matrícula nº 11.681, às fls. 01, do Livro nº 2, em data de 17 de setembro de 1987.

Parágrafo Único - A área referida no "caput" do presente artigo se destinará a promover o acesso à moradia à população de baixa renda e promover a assistência social e religiosa às famílias beneficiadas, através da implantação de um programa de habitação, bem como da implantação de área industrial.

Art. 2º - Como encargo, se compromete o Município a executar a abertura de ruas e colocação de meio-fio das calçadas no imóvel de propriedade da doadora, cedido à Fundação da Rádio Fraternidade, o qual faz divisa com o imóvel ora doado e possui a área de 22,0 ha.

Art. 3º - Os critérios para a distribuição de lotes obedecerão o disposto na Lei nº 1.629, de 25 de novembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT

Vice-Prefeito no exercício

do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE Q. COUTINHO

Secretário Admín. Rec. Humanos

11.681

MATRÍCULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 17 de SETEMBRO

de 19 87

FLS.

MATRÍCULA

01

11.681

IMÓVEL: A GLEBA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, com a área superficial de cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados (59.550,00m².), situada nesta cidade de Taquari/RS, na Rua José Porfírio da Costa, distante 46,50m. da esquina com a Avenida Farrapos, no quarteirão nº 118, formado pelas Ruas José Porfírio da Costa, Avenida Farrapos, Entrada dos Pinheiros, Rodovia Aleixo Rocha da Silva e Avenida Pontes Filho, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao sul, com duzentos e nove metros (209,00m) de largura, na Rua José Porfírio da Costa, e, em parte, com quarenta e dois metros (42,00m) com terreno da sucessão descrito sob nº 25; ao norte, com duzentos e vinte e oito metros (228,00m), divide-se com terras de Armando Montano; a leste, em parte, com terreno da herança descrito sob nº 26, numa extensão de trinta e seis metros e cinquenta centímetros (36,50m), e com a Avenida Farrapos, onde faz frente e mede duzentos e dezoito metros e cinquenta centímetros (218,50m), mais ou menos, divide-se com imóvel da sucessão descrito sob nº 27.

PROPRIETÁRIO: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA, CIC nº 056.776.450/87, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado à Rua Mostardeiro, nº 174, na cidade de Porto Alegre/RS.

Reg^o Ant^o L^o "3-AF", fls. 58, nº 18.975 em 12/10/61. OF. R-01-11.681-PROT. nº 17.554, 17.09.87. FORMAL DE PARTILHA. Ofício Judicial desta Comarca de Taquari/RS, julgado em 12/08/87. VALOR: CZ\$ 150.000,00 (Avaliação). OUTORGANTE: O ESPÓLIO DE ADROALDO MESQUITA DA COSTA. OUTORGADO: Herdeira IZABEL LEITE COSTA, CIC nº 42.7.621.978/72, brasileira, solteira, maior, religiosa, residente e domiciliada na Rua Cabral, nº 229, na cidade de Porto Alegre/RS.

ÁREA: Caberá a herdeira Izabel Leite Costa, a totalidade do imóvel acima descrito e avaliado em CZ\$ 150.000,00 DOU FÉ. OF.

R-02-11.681-PROT. nº 24.823, 07/08/95. DOAÇÃO PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO. Público, Tabelionato desta Comarca de Taquari/RS., 05/04/93, L^o 129, fls. 093, nº 17.034. OUTORGANTE DOADORA: IZABEL LEITE COSTA, portadora da CI/RG nº 1.687.881-SSP/RS, acima identificada e qualificada. OUTORGADA DONATÁRIA: FUNDAÇÃO HABITACIONAL SÃO JOSÉ, com a destinação especial de promover o acesso a moradia a população de baixa renda e promover a assistência social e religiosa às famílias beneficiadas pelos programas de habitação implantados pela Fundação. CONDIÇÕES: Que, para a manutenção da Fundação criada serão aplicados os recursos providos da renda dos imóveis doados e outros que venham a ser obtidos, na forma dos estatutos; que designa os membros da primeira Diretoria e do Conselho Curador, adiante relacionados, para promoverem a aplicação do patrimônio doado, formularem os estatutos e serem submetidos à autoridade competente e promoverem seu registro, de modo que a Fundação esteja em funcionamento no prazo de um (01) ano. **CLÁUSULA DE REVERSÃO:** Que, no caso de impossibilidade absoluta

CONTINUA NO VERSO



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

| FLS. | MATRICULA |
|------|-----------|
| 01vº | 11.681 |

absoluta e comprovada de organização da fundação, os bens ora doados reverterão ao patrimônio da doadora. AVALIADO EM CR\$ cr\$ 133.000.000,00. DDU FL. *01vº*

R-03-11.681. PROT. nr. 26.067, em 18.12.96. Registrado na mesma data.

TITULO : DOAÇÃO A TITULO DE REVERSAO PARA FINS DE EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO.

FORMA DO TITULO : Traslado de Escritura pública lavrada no Tabelionato desta Cidade de Taquari, as Fls.28/33 do Livro de Transm. nr. 137, sob nr. 17.943, em data de 18 de dezembro de 1.996, o qual está assinado pelo Sr. Milton Sérgio Nedel, Tabelião. **TRANSMITENTE** : FUNDAÇÃO HABITACIONAL SAO JOSÉ, já qualificada na presente matrícula, representada por seu presidente, Bel. Lau-ro Pinto, brasileiro, casado, advogado, capaz, inscrito no CIC nr.187.342 430-20, residente e domiciliado na Rua Gal. Osório, nr. 1793, nesta Cidade de Taquari - RS. **ADQUIRENTE** : IZABEL LEITE COSTA, brasileira, religiosa, CI.RG nr. 1767037-8/SSP-SP, inscrita no CIC nr. 427.621.978.72, solteira, maior, residente e domiciliada no Município de Campo Limpo Paulista- SP, na Estrada do Garcia, s/nr., Fazenda Nossa Senhora. **IMÓVEL** : O imóvel objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES** : Não há. **VALOR PARA OS FINS FISCAIS** : R\$ 15.000,00. **L.T.C.D.** : Reconheço sob condição resolutória a exoneração do imposto previsto no item IV do art. 4o. do regulamento do ITCU. (ass) Gilmar Antonio Hickmann, conforme Guia arquivada neste Ofício. Eu, *[assinatura]*, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 79,37.

O Oficial: *[assinatura]*



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 17 de SETEMBRO

de 19 87

FLS.

MATRÍCULA

01

11.681

IMÓVEL: A GLEBA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, com a área superficial de cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados (59.550,00m².), situada nesta cidade de Taquari/RS, na Rua José Porfírio da Costa, distando 46,50m. da esquina com a Avenida Farrapos, no quarteirão nº 118, formado pelas Ruas José Porfírio da Costa, Avenida Farrapos, Estrada dos Pinheiros, Rodovia Aleixo Rocha da Silva e Avenida Pontes Filho, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao sul, com duzentos e nove metros (209,00m) de largura, na Rua José Porfírio da Costa, e, em parte, com quarenta e dois metros (42,00m) com terreno da sucessão descrito sob nº 25; ao norte, com duzentos e vinte e oito metros (228,00m), divide-se com terras de Armando Montano; a leste, em parte, com terreno da herança descrito sob nº 26, numa extensão de trinta e seis metros e cinquenta centímetros (36,50m), e com a Avenida Farrapos, onde faz frente e mede duzentos e dezoito metros e cinquenta centímetros (218,50m), mais ou menos, divide-se com imóvel da sucessão descrito sob nº 27.

PROPRIETÁRIO: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA, CIC nº 056.776.450/87, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado à Rua Mostardeiro, nº 174, na cidade de Porto Alegre/RS.

Reg^o Ant^o L^o "3-AF", fls. 58, nº 18.975 em 12/10/61. Of. R-01-11.681-PROT. nº 17.554, 17.09.87. FORMAL DE PARTILHA. Ofício Judicial desta Comarca de Taquari/RS, julgado em 12/08/87. VALOR: CZ\$ 150.000,00 (Avaliação). OUTORGANTE: O ESPÓLIO DE ADROALDO MESQUITA DA COSTA. OUTORGADO: Herdeira IZABEL LEITE COSTA, CIC nº 427.621.978/72, brasileira, solteira, maior, religiosa, residente e domiciliada na Rua Cabral, nº 229, na cidade de Porto Alegre/RS.

ÁREA: Caberá a herdeira Izabel Leite Costa, a totalidade do imóvel acima descrito e avaliado em CZ\$ 150.000,00 DOU FÉ. Of.

R-02-11.681-PROT. nº 24.823, 07/08/95. DOAÇÃO PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO. Público, Tabelionato desta Comarca de Taquari/RS., 05/04/93, L^o 129, fls. 093, nº 17.034. OUTORGANTE DOADORA: IZABEL LEITE COSTA, portadora da CI/RC nº 1.687.881-SSP/RS, acima identificada e qualificada. OUTORGADA DONATÁRIA: FUNDAÇÃO HABITACIONAL SÃO JOSÉ, com a destinação especial de promover o acesso à moradia a população de baixa renda e promover a assistência social e religiosa às famílias beneficiadas pelos programas de habitação implementados pela Fundação. CONDIÇÕES: Que, para a manutenção da Fundação criada serão aplicados os recursos provindos da renda dos imóveis doados e outros que venham a ser obtidos, na forma dos estatutos; que designa os membros da primeira Diretoria e do Conselho Curador, adiante relacionados, para promoverem a aplicação do patrimônio doado, formularem os estatutos a serem submetidos à autoridade competente e promoverem seu registro, de modo que a Fundação esteja em funcionamento no prazo de um (01) ano. CLÁUSULA DE REVERSÃO: Que, no caso de impossibilidade absoluta



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

| FLS. | MATRÍCULA |
|------|-----------|
| 01vº | 11.681 |

absoluta e comprovada da organização da fundação, os bens ora doados reverterão ao patrimônio da doadora. AVALIADO EM CR\$ cr\$ 133.000.000,00. DDU FL. *08/10/96*

R-03-11.681. PROT. nr. 26.067, em 18.12.96. Registrado na mesma data.
TÍTULO : DOACAO A TITULO DE REVERSAO PARA FINS DE EXTINCAO DE FUNDAO.
FORMA DO TITULO : Traslado de Escritura pública lavrada no Tabelionato desta Cidade de Taquari, as Fls.28/33 do Livro de Transm. nr. 137, sob nr. 17.943, em data de 18 de dezembro de 1.996, o qual está assinado pelo Sr. Milton Sérgio Nedel, Tabelião. **TRANSMITENTE** : FUNDAÇÃO HABITACIONAL SAO JOSÉ, já qualificada na presente matrícula, representada por seu presidente, Bel.Lau- ro Pinto, brasileiro, casado, advogado, capaz, inscrito no CIC nr.187.342 430-20, residente e domiciliado na Rua Gal. Osório, nr. 1793, nesta Cidade de Taquari - RS. **ADQUIRENTE** : IZABEL LEITE COSTA, brasileira, religiosa, CI.RG nr. 1767037-8/SSP-SP, inscrita no CIC nr. 427.621.978.72, solteira, maior, residente e domiciliada no Município de Campo Limpo Paulista- SP, na Estrada do Garcia, s/nr., Fazenda Nossa Senhora. **IMÓVEL** : O imóvel objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES** : Não há. **VALOR PARA OS FINS FISCAIS** : R\$ 15.000,00. **L.T.C.D.** : Reconheço sob condição resolutória a exoneração do imposto previsto no item IV do art. 4o. do regulamento do IPTU. (ass) Gilmar Antonio Hickmann, conforme Guia arquivada neste Ofício Eu, *Eu*, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 79,37.

O Oficial: *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.647, DE 10 DE MARÇO DE 1997.

"ALTERA OS ARTIGOS 239 E 240 DA LEI Nº 1.502, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 239, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 239 - As contratações de que trata este Capítulo terão dotação orçamentária específica".

Art. 2º - O artigo 240, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:


- "Art. 240 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste Título.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO

Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp 07 n. 07/07

Taquari, 04 de março de 1997.

Senhor Presidente :

Trata o presente Projeto de Lei de alteração dos artigos 239 e 240, da Lei n. 1.502, de 05 de setembro de 1994 (Regime Jurídico Único), através do qual se busca, suprimindo parte dos referidos artigos, dotá-los da legalidade, evitando a aplicação indevida do dispositivo, o que poderia provocar transtornos à Administração Municipal.

Somos sabedores de que iniciativa dessa natureza sempre encontrará acolhida por Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, razão pela qual aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei em sua plenitude.

Atenciosamente


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Senhoria
Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.

“Altera os artigos 239 e 240 da Lei n. 1.502, de 05 de setembro de 1.994 e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º - O artigo 239, da Lei n. 1.502, de 05 de setembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação :

-“Art. 239 - As contratações de que trata este Capítulo terão dotação orçamentária específica.”

Art. 2.º - O artigo 240, da Lei n. 1.502, de 05 de setembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação :

-“Art. 240 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste Título.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

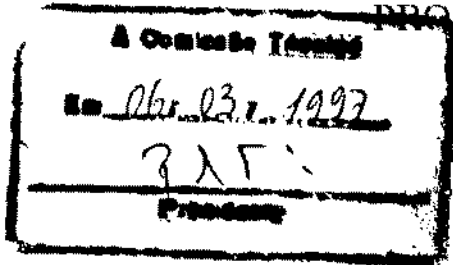
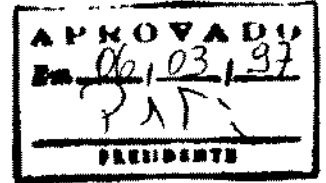
JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei n.º 1.648



PROJETO DE LEI N. 2.164/97

"Altera os artigos 239 e 240 da Lei n. 1.502, de 05 de setembro de 1.994 e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º - O artigo 239, da Lei n. 1.502, de 05 de setembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação :

- "Art. 239 - As contratações de que trata este Capítulo terão dotação orçamentária específica."

Art. 2.º - O artigo 240, da Lei n. 1.502, de 05 de setembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação :

- "Art. 240 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste Título.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
10/03/97



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.648, DE 10 DE MARÇO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

I - PROFESSORES

1.1 -

| | |
|-------------------------------|----|
| Português | 09 |
| Matemática/Ciências | 12 |
| Educação Física | 04 |
| Estudos Sociais | 07 |
| Deficientes Auditivos | 02 |
| Assistência Psicológica | 02 |

PESSOAL PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

| | |
|---------------------------------|----|
| Emílio Schenck | 06 |
| Oswaldo Brandão | 03 |
| La Salle | 04 |
| Timótheo Junqueira | 03 |
| Pedro P. Machado (AVIPAL) | 02 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

| | |
|--|-----------|
| Creche Pedro P. Machado (AVIPAL) | 04 |
| ESCOLAS DE 1ª A 4ª SÉRIES: | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: | |
| Álvaro Haubert | 01 |
| Campos Sales | 01 |
| Caldas Júnior | 01 |
| Trajano Ribeiro Moraes | 01 |
| José do Patrocínio | 01 |
| Sóror Joana Angélica | 01 |
| CASA DA CRIANÇA: | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 08 |
| LAR SÃO JOSÉ: | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:..... | 09 |
| APAE: | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 03 |
| COLÉGIO CONCEIÇÃO: | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 03 |
| PRÉ-ESCOLAR DO COQUEIROS: | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01 |
| FUNDACAT: | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02 |
| SMECTUR: | |
| Motoristas | 04 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 03 |

Parágrafo 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo 2º - No decorrer do prazo fixado no "caput" de verá ser agilizado concurso público para a regularização do quadro de pessoal.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo, será equivalente à Tabela V, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma lei, para os professores do Magistério Público Municipal.

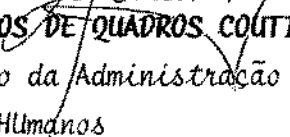
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos n. 06/97

Taquari, 04 de março de 1.997.

Senhor Presidente :

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado e em caráter emergencial, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei se deve à necessidade de prover a Secretaria de pessoal, ou seja, de professores e servidores para as escolas municipais e entidades desvinculadas da Administração Municipal mas que são carentes de recursos, como é o caso do Lar São José, Colégio Conceição, APAE, Casa da Criança, FUNDACAT e Pré-Escolar do Bairro Coqueiros.

Ocorre, douto Presidente e nobres Vereadores desse Egrégio Poder Legislativo, que a Administração Municipal, recém empossada, encontra dificuldades para atender ao ano letivo que se inicia neste mês, diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades do ensino do Município.

Sabedor da exigência legal de ingresso de pessoal através de concurso público, mas diante da premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta outra alternativa senão recorrer à contratação de pessoal, em caráter ememergencial, o que ora se propõe a essa Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Somos sabedores de que Vossas Excelências serão sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de nossas crianças e adolescentes em não sofrer solução de continuidade em sua formação intelectual, esteio de nossa sociedade, razão pela qual esperamos que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências especial acolhida com a aprovação plena.

Atenciosamente


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa.
Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

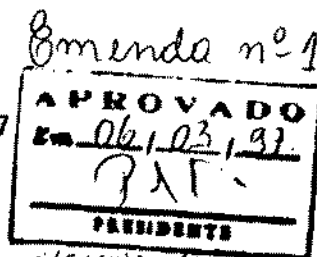
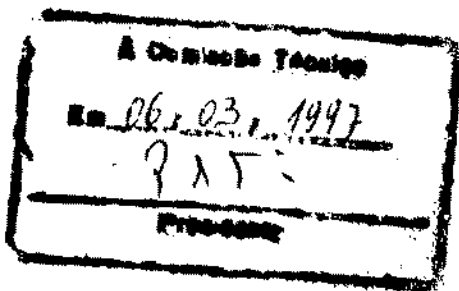


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 1.647

PROJETO DE LEI N. 2.163/97



" Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e conveniados e dá outras providências"

[Handwritten signature]
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período, ~~mediante autorização legislativa~~, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas :

I - PROFESSORES :

I.1 -

| | |
|----------------------------|----|
| Português..... | 09 |
| Matemática/Ciências..... | 12 |
| Educação Física..... | 04 |
| Estudos Sociais..... | 07 |
| Deficientes Auditivos..... | 02 |

SANCIONE-SE
10 / 03 / 97

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

| | |
|--|----|
| Assistência Psicológica..... | 02 |
| PESSOAL PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS: | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS : | |
| Emílio Schenck..... | 06 |
| Osvaldo Brandão..... | 03 |
| La Salle..... | 04 |
| Timótheo Junqueira..... | 03 |
| Pedro P.Machado (Avipal)..... | 02 |
| Creche Pedro P.Machado (Avipal)..... | 04 |
| ESCOLAS DE 1.a a 4.a SÉRIES : | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS : | |
| Álvaro Haubert..... | 01 |
| Campos Sales..... | 01 |
| Caldas Júnior..... | 01 |
| Trajano Ribeiro Moraes..... | 01 |
| José do Patrocínio..... | 01 |
| Soror Joana Angélica..... | 01 |
| CASA DA CRIANÇA : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 06 |
| LAR SÃO JOSÉ : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 09 |
| APAE : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 03 |
| COLÉGIO CONCEIÇÃO : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 03 |
| PRÉ-ESCOLAR DO COQUEIROS : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 01 |
| FUNDAÇAT : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 02 |
| SMETUR: | |
| Motoristas..... | 04 |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 03 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 1.o - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo 2.o - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado concurso público para a regularização do quadro de pessoal.

Artigo 2.o - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo será equivalente à Tabela V, da Lei n. 1.625, de 24 de setembro de 1.996, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma lei, para os professores do Magistério Público Municipal.

Art. 3.o - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.o - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:



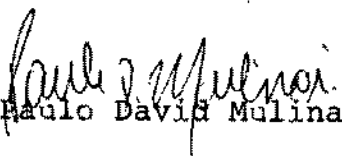
O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2.163/97.

Emenda nº 01:

Suprima-se do art. 1º, a seguinte expressão:

"Art. 1º -, mediante autorização legislativa"

Salá das Sessões, 06 de março de 1997.


Ver. Paulo David Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.

" Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Turismo e conveniados e dá outras providências"



NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas :

I - PROFESSORES :

I.1 -

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| Português..... | 09 |
| Matemática/Ciências..... | 12 |
| Educação Física..... | 04 |
| Estudos Sociais..... | 07 |
| Deficientes Auditivos..... | 02 |





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

| | |
|--|-----------|
| Assistência Psicológica..... | 02 |
| PESSOAL PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS: | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS : | |
| Emílio Schenck..... | 06 |
| Osvaldo Brandão..... | 03 |
| La Salle..... | 04 |
| Timótheo Junqueira..... | 03 |
| Pedro P.Machado (Avipal)..... | 02 |
| Creche Pedro P.Machado (Avipal)..... | 04 |
| ESCOLAS DE 1.a a 4.a SERIES : | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS : | |
| Álvaro Haubert..... | 01 |
| Campos Sales..... | 01 |
| Caldas Júnior..... | 01 |
| Trajano Ribeiro Moraes..... | 01 |
| José do Patrocínio..... | 01 |
| Soror Joana Angélica..... | 01 |
| CASA DA CRIANÇA : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 06 |
| LAR SÃO JOSÉ : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 09 |
| APAE : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 03 |
| COLÉGIO CONCEIÇÃO : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 03 |
| PRÉ-ESCOLAR DO COQUEIROS : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 01 |
| FUNDACAT : | |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 02 |
| SMETUR: | |
| Motoristas..... | 04 |
| Auxiliar de Serviços Gerais..... | 03 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 1.o - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo 2.o - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado concurso público para a regularização do quadro de pessoal.

Artigo 2.o - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo será equivalente à Tabela V, da Lei n. 1.625, de 24 de setembro de 1.996, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma lei, para os professores do Magistério Público Municipal.

Art. 3.o - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.o - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Taquari

- 08 -

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.649, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÂTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUTZ JANTSCII, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

LIMPEZA URBANA

Lixo:

Auxiliar de Serviços Gerais 34
Encarregados 02

Capina e Roçada:

Auxiliar de Serviços Gerais 15
Encarregados 02

Bueiros, Pontes e Valetas:

Auxiliar de Serviços Gerais 08
Encarregados 02

Construção Civil:

Carpinteiros 15
Pedreiros 15
Contra-Mestres 05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1949

| | |
|-------------------------------|----|
| Marceneiros | 02 |
| Encarregado | 01 |
| Parques e Jardins: | |
| Jardineiros | 07 |
| Encarregado | 01 |
| Parque Rodoviário: | |
| Motoristas | 10 |
| Operadores de Máquina | 08 |
| Mecânicos | 03 |
| Auxiliar de Mecânico | 02 |
| Borracheiro | 01 |
| Lavagem e Lubrificação | 01 |
| Soldadores | 02 |
| Eletrecista de Veículos | 01 |
| Iluminação Pública: | |
| Eletrecistas | 05 |
| Serviços de Pintura: | |
| Pintores | 04 |
| Serviço de Segurança: | |
| Vigias | 27 |
| Almoxarifado: | |
| Encarregados | 02 |

Parágrafo 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, uma vez esgotadas todas as formas permissíveis de admissão.

Parágrafo 2º - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado concurso público para regularização do quadro de pessoal.

Artigo 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta lei, será equivalente à Tabela V, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996.

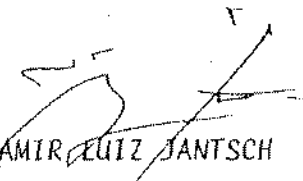
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

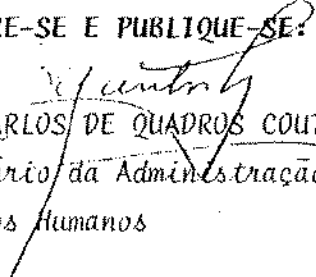
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de março de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.650, DE 09 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E APOSTA COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02 - Planejamento

4.3.1.2 - Contribuições para despesa de capital R\$ 40.000,00

03. - Administração e Planejamento

077- Administração

020 - Supervisão e Coordenação Superior

486 - Assistência Social Geral

2.035 - Auxílios as Entidades R\$ 40.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte Dotação Orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00

10.60.021.22019 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 40.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

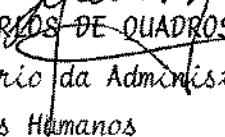
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 008/97

Taquari, 17 de março de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

O Projeto de Lei visa dar suporte orçamentário, caso haja aprovação por essa Egrégia Casa do Povo, o mesmo beneficiará com auxílio as seguinte comunidades:

- Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças ;
- Associação de Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro ;
- Associação de Moradores da Comunidade Rincão dos Porto.

O valor ora encaminhado além de atender as despesas mencionadas, servirá de recurso para casos semelhantes, onde haja necessidade de intervenção financeira do Poder Público Municipal.

Salientamos outrossim, que para o exercício de 1998 consignaremos no Orçamento do Município dotação própria, baseado na Lei nº 1.252, de 08 de dezembro de 1997, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções sociais.

Solicitamos, finalmente, a apreciação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
E APONTA COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02 - Planejamento

4.3.1.2 - Contribuições para despesa de capital R\$ 40.000,00

03. - Administração e Planejamento

07 - Administração

020 - Supervisão e Coordenação Superior

486 - Assistência Social Geral

2.035 - Auxílios as Entidades R\$ 40.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte Dotação Orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00

10.60.021.22019 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 40.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

*Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

17/11
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO

Secretário da Administração e

Recursos Humanos



Lei nº 1.650, de 09/04/97

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 07/04/97
PAT
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.165/97

A Orogado Tânclos
Em 20/03/1997
PAT
Presidente

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02 - Planejamento

4.3.1.2 - Contribuições para despesa de capital R\$ 40.000,00

03. - Administração e Planejamento

07 - Administração

020 - Supervisão e Coordenação Superior

486 - Assistência Social Geral

2.035 - Auxílios as Entidades R\$ 40.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte Dotação Orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00

10.60.021.22019 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 40.000,00

SANCIONE-SE
09/04/97
[Signature]

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.651, DE 09 DE ABRIL DE 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município e atendendo determinação do Ministério da Educação e do Desporto (MEC), através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) para fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar e também de assessoramento técnico, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE .

Art. 2º - As atribuições básicas do Conselho de Alimentação Escolar, divide-se em:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar ;

II - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE , respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" ;

III - Participar com um de seus membros do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar ;

IV - Acompanhar as licitações e distribuição dos produtos da Merenda Escolar ;

V - Emitir parecer sobre a aplicação dos recursos de cada parcela do repasse da merenda escolar ;

VI - Publicar parecer sobre a aplicação em jornal e/ou na imprensa falada;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII - Elaborar seu Regimento Interno ;

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da composição

Art. 3º - O CMAE, terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, escolhido pelo Prefeito Municipal ;

b) 01 (um) representante dos professores, eleito pela própria categoria profissional, incluindo-se as Escolas Estaduais e Municipais ;

c) 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito pelos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Estaduais e Municipais ;

d) 01 (um) representante dos Grêmios de Alunos das Escolas Estaduais e Municipais ;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por eleição entre os Vereadores ;

f) 01 (um) representante do Sindicato dos Municipários eleito pela categoria ;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação ;

h) 01 (um) representante das Direções de Escolas Estaduais ;

i) 01 (um) representante das Direções das Escolas Municipais.

Parágrafo Primeiro - Para cada representante escolhido e/ou eleito na forma deste artigo, será também escolhido e/ou eleito o respectivo suplente.

Art. 4º - O CMAE que será constituído de 09 (nove) membros e terá o nome dos representantes homologados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º - É livre o exercício da função de Conselheiro do CMAE, às pessoas que possuem Cargo em Comissão, Função Gratificada ou qualquer esfera, bem como, Diretores de Autarquias, Empresas Públicas, como também quem detenha Cargo Eletivo Municipal, Estadual ou Federal.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - O mandato de cada Conselheiro, será de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição de uns ou todos os membros do CMAE uma única vez, em consonância com o Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - A atividade dos membros do CMAE reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e, não será remunerado ;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de vacância, faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas ;

III - Os membros do CMAE, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal ;

IV - Os Conselheiros deverão ter residência fixa no Município de Taquari-RS ;

V - Cada membro do Conselho terá direito a um voto nas decisões deste.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 8º - O CMAE terá funcionamento regido por Regime Interno próprio.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 10º - O CMAE elaborará seu Regimento Interno e no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes com instalação e infraestrutura do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

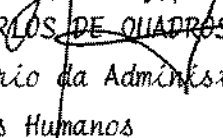
Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 009/97

Taquari, 03 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei da Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Taquari.

A criação desse Conselho, através de lei, se faz necessária em razão da exigência, por parte do Ministério da Educação e do Desporto (MEC), através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) de um órgão fiscalizador da aplicação dos recursos destinados por aquele Ministério para a merenda escolar.

Por outro lado, a fiscalização, realizada pelo Conselho evitará o mau uso dos recursos destinados à aquisição da merenda escolar, cuidando também da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, vindo, desta forma, ao encontro dos interesses do Município e preservando a saúde das crianças que se constituem nos consumidores da merenda.

Em razão disso, temos a certeza de que o presente Projeto de Lei, receberá desse Egrégio Poder Legislativo a costumeira acolhida que é dispensada às iniciativas deste Poder Executivo, sempre voltado para a busca do melhor para a comunidade taquariense.

Atenciosamente.


NAMIR LUTZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - TAQUARI - RS - CEP 95860.000

Cx. Postal 53 — Fone: (051) 653-1266

CRESÇA COM TAQUARI


CLASSIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
DE ACORDO COM A CARTA CONVITE Nº 015/97.

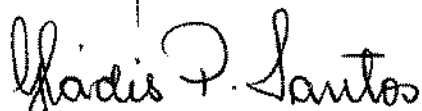
As amostras enviadas foram analisadas utilizando-se dos seguintes critérios:

A) Embalagem, peso, registro no MA ou MS, data de fabricação, prazo de validade e código de barra.

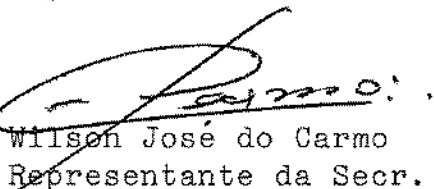
B) Características organolépticas: cor, sabor, odor, aspecto visual.

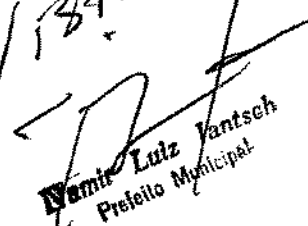
O presente laudo foi analisado por:



Romeu Casanova
Representante da Secr. da Agricultura


Gládis Pereira dos Santos
Representante da Secr. da Educ. Cult. e Turismo


Martinha Pacheco
Representante das Escolas Municipais


Wilson José do Carmo
Representante da Secr. Mun. de Ind. e Comércio

Visto

Nami Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Visto

Wilson José do Carmo
Sec. Comércio



Prefeitura Municipal de Taquari

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - TAQUARI - RS - CEP 95860-000

Cx. Postal 53 - Fone: (051) 653-1266

CRESÇA COM TAQUARI

FORNECEDOR

SUPERPAN

PRODUTOS APROVADOS

Farinha de Trigo Especial- Dona Benta - 1 quilo
Massa Parafuso com Ovos-Bistez -500 gramas
Feijão preto tipo 1 - CBS- 1 quilo
Óleo de Soja - Primor -900 ml
Açúcar Cristalizado- Cristalçúcar - 2 quilos
Molho de Tomate com poupa - Vega- 520 gramas
Bolacha tipo doce- Biscoito Sortidos 500 gramas
Doce tipo Schimier de Goiaba - Neki - 400 gramas
Sagú - CBS- 500 gramas

PRODUTOS NÃO APRESENTADOS

Farinha de Milho Fina
Sardinha em Óleo
Sal Refinado
Leite em Pó
Salsicha
Bolacha tipo água e sal

PRODUTOS REPROVADOS

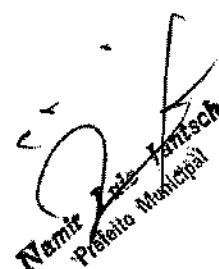
Lentilha tipo -CBS-500gramas
Motivo:o produto er de tipo 2
Achocolatado-Super Cau CBS- 500 gramas
Motivo:Não apresentava prazo de validade
Arroz tipo 2- Fiuza
Motivo:Apresentava muitos grãos quebrados, tipo quirela e cangica
Suco Natural Concentrado de uva e de laranja-Pomar
Motivo:Não apresentava registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura e não havia código de barras

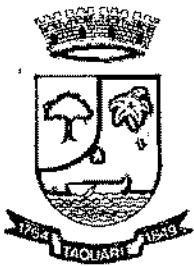
FORNECEDOR

PARLAT

PRODUTOS APROVADOS

Farinha de Milho Fina - Cotrigo - 1 quilo
Farinha de trigo especial - Ella - 1 quilo
Massa Parafuso com Ovos - Cestari - 500 gramas
Feijão Preto tipo 1 - Finkler - 1 quilo
Óleo de Soja - Corcovado - 900 ml
Açúcar Cristalizado- Cristal Silva - 2 quilos
Sardinha ao óleo - Rubi 130 gramas
Lentilha tipo 1 - Corsetti- 900ml
Sal refinado- Diana- 1 quilo
Bolacha tipo Doce-Biscoito Maria Pillegi-500 gramas
Bolacha tipo água e sal- Isabela- 500 gramas
Doce tipo Schimier de Goiaba- piá 500 gramas
Sagú- Frida- 500 gramas
Molho de tomate com poupa- Tomato Arisco - 520 gramas


Namir Zede Jantsch
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - TAQUARI - RS - CEP 95860-000

Cx. Postal 53 — Fone: (051) 653-1266

CRESÇA COM TAQUARI

Leite em pó- Integral Saudável Cotrigo - 1 quilo
Salsicha- tipo Viena Oderich - 180 gramas

PRODUTOS NÃO APRESENTADOS

Sucos Naturais concentrado de uva e laranja

PRODUTOS REPROVADOS

Achocolatado-Primer - 200 gramas

Motivo: Não apresentava código de barras e sem o número do Ministério da Saúde

Arroz tipo 2- Prato do Dia -2 quilos

Motivo: Apresentava muitos grãos amarelos

FORNECEDOR MAKROSUL

PRODUTOS APROVADOS

Farinha de trigo especial- Fidalga- 1quilo

Massa parafuso com ovos - Campeiro - 500 gramas

Feijão tipo 1- Finkler - 1 quilo

óleo de Soja refinado - Corcovado - 900 ml

Açúcar Cristalizado- Cristal Nova América - 2 quilos

Sardinha em óleo- Pescador 227 gramas

Leite em pó- Integral DANby Cozula - 1 quilo

Salsicha - tipo Viena Anglo 180 gramas

PRODUTOS NÃO APRESENTADOS

Farinha de milho fina

Lentilha tipo 1

Sal refinado

Arroz tipo 2

Sagú

Molho de tomate com poupa

PRODUTOS REPROVADOS

Achocolatado -Kalkito

Motivo: Não apresentava código de barras

Bolacha tipo doce- MARIA Imperial

Motivo: Apresentava sabor ruim

Bolacha água e sal- Imperial

Motivo: Apresentava sabor ruim

Doce tipo Schimier de goiaba- Oliveira - 996 gramas

Motivo: Apresentava mal cheiro e sabor ruim

Suco natural concentrado de laranja e uva -Codivale

Motivo: Sem código de Barras






Nani Luiz Tantsch
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - TAQUARI - RS - CEP 95860-000

Cx. Postal 53 - Fone: (051) 653-1266

CRESÇA COM TAQUARI

FORNECEDOR MESASUL

PRODUTOS APROVADOS

Farinha de trigo especial - Fidalga 1 quilo
Massa Parafuso com ovos - Fadiole 500 gramas
Feijão preto tipo 1 - Bentivi - 1 quilo
Óleo de soja refinado - Sadia - 900 ml
Açúcar cristalizado - Guarani - 2 quilos
Sardinha ao óleo - Pescador - 135 gramas
Lentilha tipo 1 - Bentivi 500 gramas
Bolacha tipo doce - Cestari Sortido - 500 gramas
Bolacha tipo água e sal - Cestari biscoito Cream Cracker - 500 gramas
Leite em pó - Integral Porto Fino Nutrir - 1 quilo
Salsicha tipo Viena Oderich - 500 gramas

PRODUTOS NÃO APRESENTADOS

Farinha de milho fina
Sal refinado
Achocolatado
Doce tipo Schimier de goiaba
Sagú
Molho de tomate com poupa
Sucos naturais concentrados de uva e laranja

PRODUTOS REPROVADOS

Arroz tipo 2 - Bentivi - 1 quilo
Motivo: Não apresentava código de barras

FORNECEDOR SANDRO NUNES DE FREITAS

PRODUTOS APROVADOS

Farinha de trigo especial - Ella 1 quilo
Massa parafuso com ovos - Cestari 500 gramas
Óleo de soja refinado - Violeta - 900 ml
Sardinha ao óleo - Pescador - 135 gramas
Achocolatado - Novocau Tonding - 400 gramas
Bolacha tipo doce - Cestari Maria 500 gramas
Sagú Lages - 500 gramas
Leite em pó - Glória semi-desnatado
Salsicha - tipo Viena Oderich - 180 gramas

PRODUTOS NÃO APRESENTADOS

Lentilha tipo 1
Sal refinado
Molho de tomate com poupa
Suco natural concentrado de laranja

PRODUTOS REPROVADOS

Farinha de milho fina - Cotrisoja - 1 quilo
Motivo: A farinha se apresentava como média
Feijão preto tipo 1 - Itaúba - 1 quilo
Motivo: Apresentava grãos carunchados com visível ataque de pragas nos



Prefeitura Municipal de Taquari

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - TAQUARI - RS - CEP 95860-000

Cx. Postal 53 — Fone: (051) 653-1266

CRESÇA COM TAQUARI

grãos armazenados com resíduos no pacote.

Açúcar cristalizado - Cristalpuro - 2 quilos

Motivo: Coloração muito escura

Bolacha tipo água e sal - Cestari Cream Cracker

Motivo: Prazo de validade vencida, com cheiro e sabor desagradável

Doce tipo Schimier de goiaba - Celli - 450 Gramas

Motivo: Apresentava sabor de queimado e não apresentava o registro no MA e/ou MS

Arroz tipo 2 - Comital - 2 quilos

Motivo: Presença de pragas nos grãos armazenados, insetos adultos de caruncho e traças de cereais.

Suco Natural concentrado de uva.

Motivo: Não apresentava código de barras.

[Handwritten signature]
Námio Pinto Jantsch
P. F. o. P. M. 191

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM TEMPO: Os dois produtos listados do fornecedor MESASUL que são:

- Leite em pó-Integral Porto Fino Nutrir- 1 quilo e sal-sicha tipo Viena Oderich- 500 gramas, são produtos do Fornecedor Geral Fornecimento Ltda:

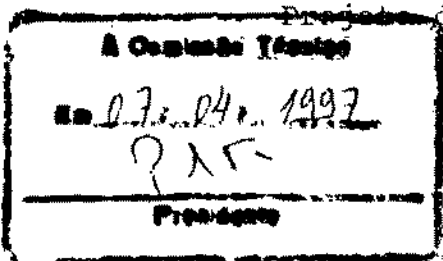
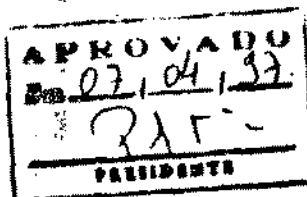
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Lei nº 1.651, de 09 abril 1997

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.169/97

EMENDAS N.ºs. 1, 2 e 3.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município e atendendo determinação do Ministério da Educação e do Desporto (MEC), através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) para fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar e também de assessoramento técnico, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE.

Art. 2º - As atribuições básicas do Conselho de Alimentação Escolar, divide-se em:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar ;

II - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "In natura" ;

III - Participar com um de seus membros do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar ;

IV - Acompanhar as licitações e distribuições dos produtos da Merenda Escolar ;

V - Emitir parecer sobre a aplicação dos recursos de cada parcela do repasse da merenda escolar ;

VI - Publicar parecer sobre a aplicação em jornal ou na imprensa falada ;

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

SANCIONE-SE Em 09/04/97



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da composição

Art. 32 - O CMAE, terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, escolhido pelo Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante dos professores, eleito pela própria categoria profissional, incluindo-se as Escolas Estaduais e Municipais;
- c) 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito pelos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Estaduais e Municipais;
- d) 01 (um) representante dos Grêmios de Alunos das Escolas Estaduais e Municipais;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por eleição entre os Vereadores;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Municipários, eleito pela categoria.

emenda n° 1

Parágrafo Primeiro - Para cada representante escolhido e/ou eleito na forma deste artigo, será também escolhido e/ou eleito o respectivo suplente.

Art. 42 - O CMAE que será constituído de ^{09 (nove)} ~~06 (seis)~~ membros e terá o nome dos representantes homologados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 52 - É livre o exercício da ^{função} ~~função~~ de Conselheiro do CMAE, às pessoas que possuem Cargo em Comissão, Função Gratificada ou qualquer esfera, bem como, Diretores de Autarquias, Empresas Públicas, como também, quem detenha Cargo Eletivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 62 - O mandato de cada Conselheiro, será de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição de uns ou todos os membros do CMAE, uma única vez, em consonância com o Art. 32 desta Lei.

Art.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 79 - A atividade dos membros do CMAE reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerada do serviço público relevante e, não será remunerado ;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de vacância, faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas ;

III - Os membros do CMAE, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal ;

IV - Os Conselheiros deverão ter residência fixa no Município de Taquari-RS ;

V - Cada membro do Conselho terá direito a um voto nas decisões deste.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 89 - O CMAE terá funcionamento regido por Regime Interno próprio.

Art. 99 - A Secretaria Municipal da Educação, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 109 - O CMAE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 119 - As despesas decorrentes com instalação e infraestrutura do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 122 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

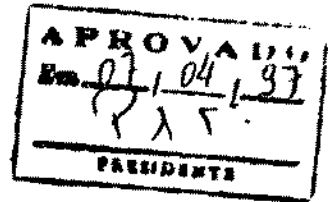
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
*Secretário da Administração e
Recursos Humanos*



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:



O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2.169/97.

Emenda nº 01:

Acrescente-se ao Capítulo II, Seção I - art. 3º, as seguintes alíneas:

"Art. 3º -

- g) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 01 (um) Representante das Direções de Escolas Estaduais;
- i) 01 (um) Representante das Direções das Escolas Municipais".

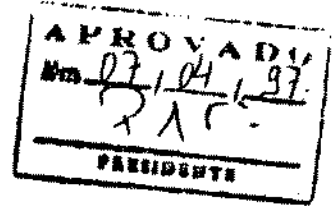
Sala das Sessões, 07 de abril de 1997.

Paulo David Mulinari
Ver. Paulo David Mulinari



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:



O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159/ II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2.169/97.

Emenda nº 02:

Altere-se no Capítulo II, Seção I, art. 4º, o número de membros da composição do CMAE:

"Art. 4º - 09 (nove)".

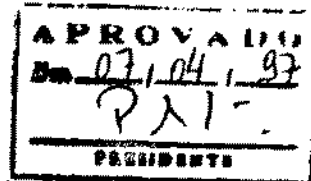
Sala das Sessões, 07 de abril de 1997.


Ver. Paulo David Mulinari



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:



O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2.169/97.

Emenda nº 03:

Altere-se a redação do art. 5º, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 5º - É livre o exercício da função de Conselheiro do CMAE, às pessoas que possuem Cargo em Comissão, Função Gratificada ou qualquer esfera, bem como, Diretores de Autarquias Públicas, Empresas Públicas, como também, quem detenha Cargo Eletivo Municipal, Estadual ou Federal".

Sala das Sessões, 07 de abril de 1997.


Ver. Paulo David Mulinari.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município e atendendo determinação do Ministério da Educação e do Desporto (MEC), através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) para fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar e também de assessoramento técnico, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE .

Art. 2º - As atribuições básicas do Conselho de Alimentação Escolar, divide-se em:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar ;

II - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE , respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" ;

III - Participar com um de seus membros do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar ;

IV - Acompanhar as licitações e distribuição dos produtos da Merenda Escolar ;

V - Emitir parecer sobre a aplicação dos recursos de cada parcela do repasse da merenda escolar ;

VI - Publicar parecer sobre a aplicação em jornal ou na imprensa falada ;

VII - Elaborar seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da composição

Art. 3º - O CMAE, terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, escolhido pelo Prefeito Municipal ;

b) 01 (um) representante dos professores, eleito pela própria categoria profissional, incluindo-se as Escolas Estaduais e Municipais ;

c) 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito pelos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Estaduais e Municipais ;

d) 01 (um) representante dos Grêmios de Alunos das Escolas Estaduais e Municipais ;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por eleição entre os Vereadores ;

f) 01 (um) representante do Sindicato dos Municipários' eleito pela categoria.;

Parágrafo Primeiro - Para cada representante escolhido e/ou eleito na forma deste artigo, será também escolhido e/ou eleito o respectivo suplente.

Art. 4º - O CMAE que será constituído de 06 (seis) membros e terá o nome dos representantes homologados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º - É livre o exercício da Fundação de Conselheiro do CMAE, às pessoas que possuem Cargo em Comissão, Função Gratificada ou qualquer esfera, bem como, Diretores de Autarquias, Empresas Públicas, e como também, quem detenha Cargo Eletivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º - O mandato de cada Conselheiro, será de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição de uns ou todos os membros do CMAE; uma única vez, em consonância com o Art. 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - A atividade dos membros do CMAE reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e, não será remunerado ;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de vacância, faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas ;

III - Os membros do CMAE, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal ;

IV - Os Conselheiros deverão ter residência fixa no Município de Taquari-RS ;

V - Cada membro do Conselho terá direito a um voto nas decisões deste.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 8º - O CMAE terá funcionamento regido por Regime Interno próprio.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Educação, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 10º - O CMAE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes com instalação e infraestrutura do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
*Secretário da Administração e
Recursos Humanos*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município e atendendo determinação do Ministério da Educação e do Desporto (MEC), através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) para fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar e também de assessoramento técnico, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE .

Art. 2º - As atribuições básicas do Conselho de Alimentação Escolar, divide-se em:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar ;

II - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE , respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" ;

III - Participar com um de seus membros do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar ;

IV - Acompanhar as licitações e distribuição dos produtos da Merenda Escolar ;

V - Emitir parecer sobre a aplicação dos recursos de cada parcela do repasse da merenda escolar ;

VI - Publicar parecer sobre a aplicação em jornal e/ou na imprensa falada ;

VII - Elaborar seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da composição

Art. 3º - O CMAE, terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, escolhido pelo Prefeito Municipal ;

b) 01 (um) representante dos professores, eleito pela própria categoria profissional, incluindo-se as Escolas Estaduais e Municipais ;

c) 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito pelos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Estaduais e Municipais ;

d) 01 (um) representante dos Grêmios de Alunos das Escolas Estaduais e Municipais ;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por eleição entre os Vereadores ;

f) 01 (um) representante do Sindicato dos Municipários' eleito pela categoria.;

Parágrafo Primeiro - Para cada representante escolhido e/ou eleito na forma deste artigo, será também escolhido e/ou eleito o respectivo suplente.

Art. 4º - O CMAE que será constituído de 06 (seis) membros e terá o nome dos representantes homologados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º - É livre o exercício da Fundação de Conselheiro do CMAE, às pessoas que possuem Cargo em Comissão, Função Gratificada ou qualquer esfera, bem como, Diretores de Autarquias, Empresas Públicas, como também, quem detenha Cargo Eletivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º - O mandato de cada Conselheiro, será de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição de uns ou todos os membros do CMAE, uma única vez, em consonância com o Art. 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - A atividade dos membros do CMAE reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado do serviço público relevante e, não será remunerado ;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de vacância, faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas ;

III - Os membros do CMAE, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal ;

IV - Os Conselheiros deverão ter residência fixa no Município de Taquari-RS ;

V - Cada membro do Conselho terá direito a um voto nas decisões deste.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 8º - O CMAE terá funcionamento regido por Regime Interno próprio.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Educação, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 10º - O CMAE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes com instalação e infraestrutura do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.652, DE 09 DE ABRIL DE 1997.

"ESTABELECE NORMAS PARA NOMEAÇÃO NO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, CRIADO PELA LEI Nº 1.506, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

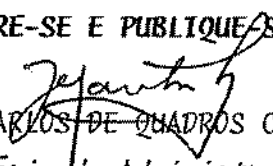
Art. 1º - Para o exercício do Cargo de Coordenador Pedagógico, criado pela Lei nº 1.506, de 14 de setembro de 1994, o detentor tem de ser possuidor de Título de Técnico ou Científico, com Formação Pedagógica - 3º Grau.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 016/97

Taquari, 04 de março de 1997.

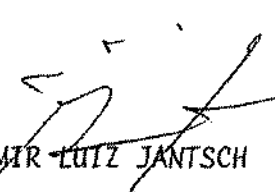
Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de Regulamentação da Lei nº 1.506, de 14 de setembro de 1994, no que respeita às normas de nomeação de servidor para o cargo de Coordenador Pedagógico.

Entendemos necessária a regulamentação em razão da necessidade de provimento do cargo por detentor de título com nível técnico superior, indispensável para o bom desempenho da função, o que virá ao encontro dos interesses do ensino municipal, beneficiando diretamente a clientela formada pelos alunos da rede escolar municipal.

Certos da acolhimento que o presente merecerá de V. Exa. e demais Vereadores desse Poder Legislativo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:

Dr. Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"ESTABELECE NORMAS PARA NOMEAÇÃO NO CARGO
DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, CRIADO PELA
LEI Nº 1.506, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994"**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício do Cargo de Coordenador Pedagógico, criado pela Lei nº 1.506, de 14 de setembro de 1994; o detentor tem de ser possuidor de Título de Técnico com Formação Pedagógica - 3º Grau.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

1.652, de 09 abril de 97



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.177/97

A Comissão Técnica

Em 07.04.1997

325

Presidente

APROVADO

Em 07.04.97

325

Presidente

CLASSE Nº 112

"ESTABELECE NORMAS PARA NOMEAÇÃO NO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, CRIADO PELA LEI Nº 1.506, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício do Cargo de Coordenador Pedagógico, criado pela Lei nº 1.506, de 14 de setembro de 1994; o detentor tem de ser possuidor de Título de Técnico com Formação Pedagógica - 3º Grau.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

325

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

SANCIONE-SE

09/04/97

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

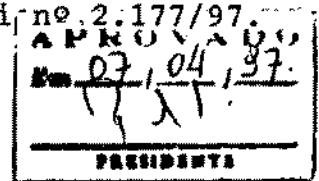


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa., a - inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.177/97.

Emenda nº 01:



Altere-se no art. 1º, a seguinte expressão:

"Art. 1º.-, o detentor tem de ser possuidor de Título de Técnico ou Científico, com Formação Pedagógica".

Emenda nº 02:



Acrescente-se ao art. 2º, a seguinte expressão:

"Art. 2º -, com efeito retroativo à 1º de abril de 1997,".

Sala das Sessões, 07 de abril de 1997.

PNT

Ver. Paulo de Tarso Pereira



Prefeitura Municipal de Taquarí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.653, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DE - TERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquarí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquarí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Entidades Conveniadas, nas funções a baixo relacionadas, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Pereira Coruja", em convênio com o PRADDEM (Programa de Desenvolvimento Ensino Médio) :

I - PROFESSORES:

I.1

| | |
|--|-----------|
| PORTUGUÊS | 04 |
| PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ÁREA 3 | 01 |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 02 |

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "capit" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a carga horária em quarenta (40) horas.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo será equivalente à Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os professores do Magistério Público Municipal, com efeito retroativo à 03 de março de 1997.

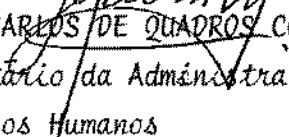
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 011/97

Taquari, 04 de março de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de Autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado e em caráter emergencial, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Entidades conveniadas do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei se deve à necessidade de prover a Secretaria de Pessoal, ou seja, de Professores e Servidores para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Pereira Coruja", em convênio com o PRADEM (Programa de Desenvolvimento Ensino Médio), minimizando as despesas e atendendo, desta forma, a clientela escolar, desamparada até a presente data.

Ocorre, douto Presidente e nobres Vereadores desse Egrégio Poder Legislativo, que a Administração Municipal, recém empossada; encontra dificuldades para atender ao ano letivo que se iniciou no último mês de março, diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades do ensino do Município, tanto de âmbito municipal quanto estadual situadas dentro do Município.

Sabedor da exigência legal de ingresso de pessoal através de Concurso Público, mas diante da premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta outra alternativa senão recorrer à contratação de pessoal, em caráter emergencial, o que ora se propõe a essa Casa Legislativa.

Somos sabedores de que V. Exas., serão sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de nossas crianças e adolescentes em não sofrer solução de continuidade em sua formação intelectual esteio de nossa sociedade, razão pela qual esperamos que o presente Projeto de Lei merecerá de V. Exas. especial acolhida com a aprovação plena.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
? Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa, Recursos Humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Entidades Conveniadas, nas funções abaixo relacionadas, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Pereira Coruja", em convênio com o PRADDEM (Programa de Desenvolvimento Ensino Médio) :

I - PROFESSORES:

I.1

| | |
|-------------------------------|----|
| PORTUGUÊS | 04 |
| SUPERVISORA | 01 |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 02 |

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoa.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo será equivalente à Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os professores do Magistério Público Municipals:

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO ACORDO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICIPIO DE TAQUARI, COM VISTAS A EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E A QUALIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, representada por sua titular Iara Silvia Lucas Wortmann, e o Município de TAQUARI, doravante denominado MUNICIPIO, representado pelo Prefeito Municipal, firmam o presente Instrumento mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Ficam alteradas a Cláusula Segunda, alínea "b" e a Cláusula Quinta do Termo de Acordo, passando a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA SEGUNDA - DAS COMPETENCIAS

Compete à SECRETARIA:

b) ceder 1 (um) professor estadual, nos termos da Lei 10576/95, para exercer a chefia do Órgão Municipal de Educação;

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas correrão à conta do Unidade Orçamentária 1901, Atividade 2365 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 9.2.2.3 - Transferências a Municípios, Código do Recurso 0002."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

A Cláusula Quarta do Acordo original passa a ter a seguinte redação:

"O presente Acordo terá vigência por 1 (um) ano, a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais, desde que não ultrapassem o limite de quatro anos e que não haja comunicação formal em contrário, por qualquer das partes, 30 dias antes do término da vigência de cada período.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas por este Instrumento as demais disposições do termo de Acordo a que este Aditivo se vincula.

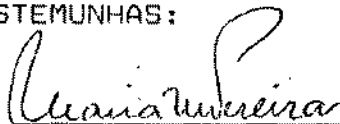
E por estarem acordes, as partes firmam o presente Instrumento, a presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

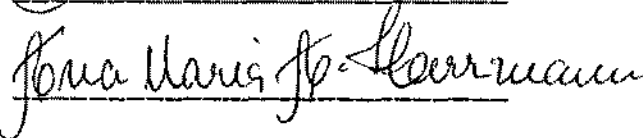
Porto Alegre, 27 MAR 1996

Iara Sílvia Lucas Wortmann,
Secretária de Estado da Educação.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.
TAQUARI-RS

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Lei nº 1.653, de 22 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

C/EMENDAS de 1997
APROVADO
17/04/1997
315
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.172/97
A Câmara Municipal
De 03.04.1997
315
Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÂTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, ~~Recursos Humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Entidades Conveniadas~~, Recursos Humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Entidades Conveniadas, nas funções abaixo relacionadas, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Pereira Coruja", em convênio com o PRADEM (Programa de Desenvolvimento Ensino Médio) :

I - PROFESSORES:

I.1

- PORTUGUÊS 04
- ~~PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANO 3~~ 01
- SUPERVISORA 01
- ASSESSOR ADMINISTRATIVO 02

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoa.

Parágrafo Terceiro -

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo será equivalente à Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2



SANCIONADO
22/04/97



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os professores do Magistério Público Municipal; com efeito retroativo à 03 de março de 1997

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

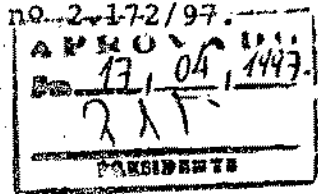


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II); requer a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 2.172/97.

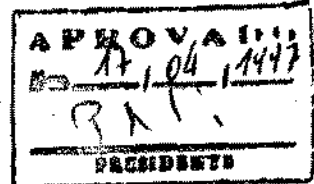
Emenda nº 01:



Suprima-se do art. 1º, a seguinte expressão:

"Art. 1º -, mediante autorização legislativa,"

Emenda nº 02:



Acrescente-se ao art. 2º, a seguinte expressão, no final:

"Art. 2º -"

"Art. 2º - com efeito retroativo à 03ª de março de 1997".

Sala das Sessões, 07 de abril de 1997.

Paulo David Mulinari
Ver. Paulo David Mulinari

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

O Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requer a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei n.º 2.172/97:

Emenda n.º 3:

Suprima-se do art. 1.º, I, I.1, a seguinte expressão:

"Art. 1.º -
I -
I.1 -
Supervisora.....01".

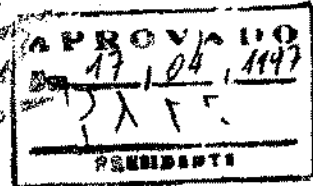


Emenda n.º 4:

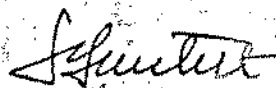
Inclua-se ao art. 1.º, I, I.1, a seguinte expressão:

"Art. 1.º -
I -
I.1 Professor de Pedagogia - Área

3.....01".



Sala das Sessões, 16 de abril de 1997.


Ver.ª. Rosa Maria Lautert



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

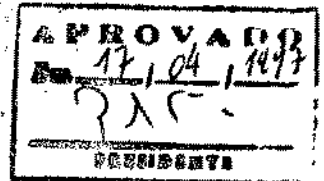
Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (Art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da(s) seguinte(s) emenda(s) a(o) Projeto de Lei nº 2.172/97.

Emenda nº 05:

Inclua-se Parágrafo terceiro ao Art. 1º, com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a carga horária em quarenta (40) horas".



Sala das Sessões, 17 de abril de 1997.

Ver.ª Rosa Maria Lautert



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÂTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa, Recursos Humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Entidades Conveniadas, nas funções abaixo relacionadas, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Pereira Coruja", em convênio com o PRADEM (Programa de Desenvolvimento Ensino Médio) :

I - PROFESSORES:

I.1

| | |
|-------------------------------|----|
| PORTUGUÊS | 04 |
| SUPERVISORA | 01 |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 02 |

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoa.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo será equivalente à Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os professores do Magistério Público Municipais

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO

Secretário da Administração e

Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO ACORDO QUE CELEBRAM
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRA-
VES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O
MUNICIPIO DE TAQUARI, COM VISTAS A
EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDA-
MENTAL E A QUALIDADE DO SISTEMA EDU-
CACIONAL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Se-
cretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, represen-
tada por sua titular Iara Silvia Lucas Wortmann, e o Município de
TAQUARI, doravante denominado MUNICIPIO, representado pelo Pre-
feito Municipal, firmam o presente Instrumento mediante as cláu-
sulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Ficam alteradas a Cláusula Segunda, alínea "b"
e a Cláusula Quinta do Termo de Acordo, passando a ter a seguinte
redação:

"CLAUSULA SEGUNDA - DAS COMPETENCIAS

Compete à SECRETARIA:

b) ceder 1 (um) professor estadual, nos termos
da Lei 10576/95, para exercer a chefia do Órgão Municipal de Edu-
cação;

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas correrão à conta da Unidade Orça-
mentária 1901, Atividade 2365 - Manutenção e Desenvolvimento do
Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.2.2.3 - Transferências
a Municípios, Código do Recurso 0002."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

A Cláusula Quarta do Acordo original passa a ter a seguinte redação:

"O presente Acordo terá vigência por 1 (um) ano, a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais, desde que não ultrapassem o limite de quatro anos e que não haja comunicação formal em contrário, por qualquer das partes, 30 dias antes do término da vigência de cada período.

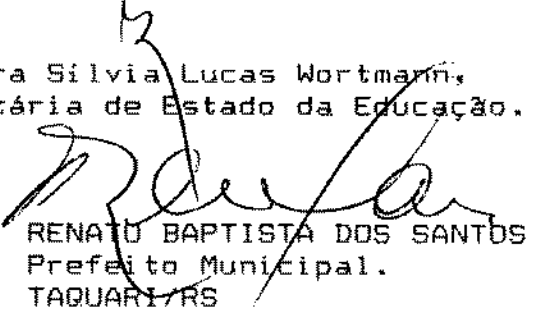
CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas por este Instrumento as demais disposições do termo de Acordo a que este Aditivo se vincula.

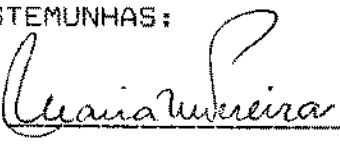
E por estarem acordes, as partes firmam o presente Instrumento, a presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

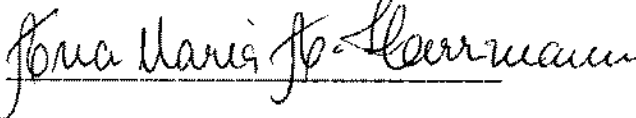
Porto Alegre, 27 MAR 1996

Iara Silvia Lucas Wortmann,
Secretária de Estado da Educação.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.
TAQUARI/RS

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.654, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NA CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA BRIGADA MILITAR - GRUPO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

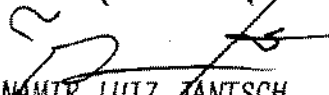
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao Grupo de Polícia Rodoviária Estadual, sediada em Taquari, materiais de construção constituídos de cimento, piso cerâmico, portas internas, janelas, vidro para porta de entrada e janelas, além da mão-de-obra a ser realizada por servidores do Município.

Art. 2º - Os materiais e mão-de-obra mencionados no Artigo 1º desta Lei, destinar-se-ão à conclusão das obras do prédio próprio da Polícia Rodoviária que está sendo construído no KM 78, da Rodovia 287, no Distrito de Amoras, em nosso Município.

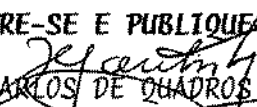
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

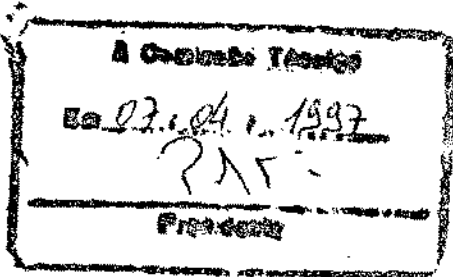
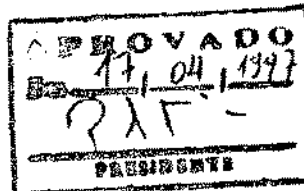
Lei nº 1.654, de 22 de abril de 1997



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.173/97



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA A CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA BRIGADA MILITAR - GRUPO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao Grupo de Polícia Rodoviária Estadual, sediada em Taquari, materiais de construção constituídos de cimento, piso cerâmico, portas internas janelas, vidro para porta de entrada e janelas, além da mão-de-obra a ser realizada por servidores do Município.

Art. 2º - Os materiais e mão-de-obra mencionados no Artigo 1º desta Lei, destinar-se-ão à conclusão das obras do prédio próprio da Polícia Rodoviária que está sendo construído no KM 78, da Rodovia 287, no Distrito de Amoras, em nosso Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
22/04/97
[Signature]

SANCIONE-SE
[Signature]





BRIGADA MILITAR
Btl. de Polícia Rodoviária

| | |
|-----------------------------|----------|
| Prefeitura Municipal | |
| OP. OCCLAF. sob | 383197 |
| Livro 1.º 001 | Fl. 0014 |
| Ass. 20 de fevereiro | 97 |
| <i>Daniela Fantech</i> | |

OFICIO

4/3/2º GPRV

N: 001/432/97

Taguari, RS, 17 de fevereiro de 1997

DO Cmt do Grupo de Polícia Rodoviária de Taguari
AO Ilmo Sr Prefeito Municipal de Taguari
ASSUNTO Material para Obra.

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, informamos a Vossa Senhoria que para concluir o Posto da Polícia Rodoviária Estadual, que está sendo construído na RST-287 KM-78 na localidade de Amoras neste Município, necessitamos do seguinte material:

110 (cento e dez) sacos de cimento.

194 (cento e noventa e quatro) M² de piso bela Gres

07 (sete) portas internas.

03 (tres) Janelas de 1,20 X 1.70 M

Vidros para as janelas e porta da frente.

Com o material acima estaremos concluindo a obra haja vista que o DAER de Lajeado estará fornecendo a areia e brita necessário para o piso interno, externo e muro de contenção nos fundos do prédio.

Vilson Maica
VILSON MAICA - 3º Sgº
Cmt do 4/3/2º GPRV



USE CINTO DE SEGURANCA ELE É SUA PROTEÇÃO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 012/97

Taquari, 04 de março de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de Autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para fornecimento de material e mão-de-obra para a conclusão do prédio destinado à Polícia Rodoviária Estadual que está sendo construído no Distrito de Amoras, no KM 78, da Rodovia RST-287.

O referido prédio vem sendo construído com recursos conseguidos da comunidade, além do auxílio de empresas locais e de municípios da Região.

Para que o Posto da Polícia permaneça em nosso Município e em prédio próprio, a Administração Municipal anterior e a atual vêm auxiliando na construção das dependências do prédio.

Contudo, para finalizar a obra, necessários fazem dispêndios orçamentários, são disponíveis mediante autorização dessa Casa Legislativa.

Os materiais necessários à conclusão da obra, segundo o próprio Comando da Polícia Rodoviária, encontram-se enumerados no ofício enviado ao Prefeito Municipal por aquele órgão e cuja cópia xerox se junta a presente, para melhor clareza.

Certos de sua apreciação ao presente Projeto de Lei e plena aprovação por parte de V. Exa. e demais Edís, colhemos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA A CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA BRIGADA MILITAR - GRUPO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUTZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao Grupo de Polícia Rodoviária Estadual, sediada em Taquari, materiais de construção constituídos de cimento, piso cerâmico, portas internas janelas, vidro para porta de entrada e janelas, além da mão-de-obra a ser realizada por servidores do Município.

Art. 2º - Os materiais e mão-de-obra mencionados no Artigo 1º desta Lei, destinar-se-ão à conclusão das obras do prédio próprio da Polícia Rodoviária que está sendo construído no KM 78, da Rodovia 287, no Distrito de Amoras, em nosso Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUTZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



BRIGADA MILITAR

Btl. de Polícia Rodoviária

Prefeitura Municipal

PR: 0001/197

LIVRO Nº 001 F: 0014

Ac. 20 de fevereiro 97

Danila Fantini

OFÍCIO

11/3/2º GPRV

N: 001/432/97

Taquari, RS, 17 de fevereiro de 1997

DO Cmt do Grupo de Polícia Rodoviária de Taquari
 AO Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Taquari
 ASSUNTO Material para Obra.

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, informamos a Vossa Senhoria que para concluir o Posto da Polícia Rodoviária Estadual, que está sendo construído na RST-287 KM-78 na localidade de Amoras neste Município, necessitamos do seguinte material:

110 (cento e dez) sacos de cimento.

194 (cento e noventa e quatro) M² de piso bela Gres

07 (sete) portas internas.

03 (três) Janelas de 1,20 X 1,70 M

Vidros para as janelas e porta da frente.

Com o material acima estaremos concluindo a obra haja vista que o DAER de Lajeado estará fornecendo a areia e brita necessário para o piso interno, externo e muro de contenção nos fundos do prédio.

Wilson Maica
 WILSON MAICA - 3º Sgº
 Cmt do 4/3/2º GPRV



USE CINTO DE SEGURANÇA ELE É SUA PROTEÇÃO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.655, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FEBEM - FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FEBEM-- Fundação do Bem-Estar do Menor, com o objetivo de doar a unidade de Taquari, sediada no prédio do Aprendizado Agrícola Presidente Dutra, na localidade de Costa do Santa Cruz, neste Município.

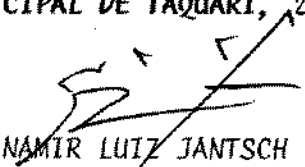
Art. 2º - O Município dotará a FEBEM de recursos humanos correspondentes a professores e servidores para desempenho de tarefas afins na quele educandário.

Art. 3º - De sua parte, a FEBEM acolherá o alunado do Município, não interno, os quais se integrarão ao processo de aprendizado ministrado naquele estabelecimento.

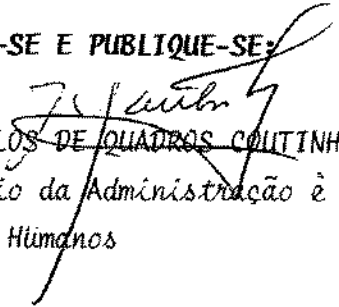
Art. 4º - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

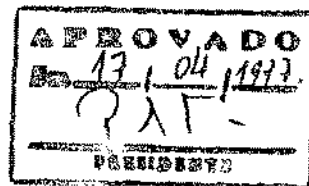

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



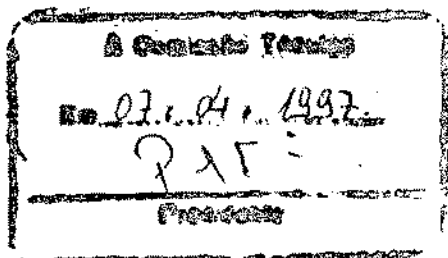
Lei nº 1.655, de 22 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.174/97



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FEBEM - FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUTZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FEBEM - Fundação do Bem-Estar do Menor, com o objetivo de doar a unidade de Taquari, sediada no prédio do Aprendizado Agrícola Presidente Dutra, na localidade de Costa do Santa Cruz, neste Município.

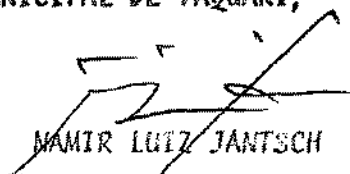
Art. 2º - O Município dotará a FEBEM de recursos humanos correspondentes a professores e servidores para desempenho de tarefas afins na quele educandário.

Art. 3º - De sua parte, a FEBEM acolherá o alunado do Município, não interno, os quais se integrarão ao processo de aprendizado ministrado naquele estabelecimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUTZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE-SE em 22/04/1997






GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 90.810-240 - P. ALEGRE - RS.

Of. nº 01/97

Taquari, 04 de março de 1997.

| | |
|---|-------------------|
| Prefeitura Municipal de Taquari | |
| PROT. COLADO sob nº | 507197 |
| Livro nº | 001 |
| Folha nº | 0018 |
| Aos | 05 de março de 97 |
| Exmo. Senhor Prefeito: <i>Daniellofantini</i> | |

O Instituto Agrícola Presidente Dutra por seu Diretor, infra-assinado, vem apresentar oficialmente, a solicitação que proverá o atendimento ao Projeto valorização Humana, acompanhada do referido Projeto, para os trâmites legais.

Pre vemos um atendimento em duas etapas: 1ª para Serviços Gerais; 2ª para complementação com pessoal técnico.

Se for atendida a solicitação integralmente o número de crianças beneficiadas poderá ser de até 400 que seria, para nossa cidade, um dos maiores benefícios e um exemplo para a Região.

Contando com o empenho da atual administração executiva e legislativa, em vista da magnanimidade de ambos os lados.

Na certeza de ser atendido, subscreve-se respeitosamente.

Jairo Guaragni
Diretor do IAPD.

Exmo. Senhor Prefeito

NAMIR LUIS JANTSCH

Taquari - RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 013/97

Taquari, 04 de março de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de Autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com a FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, objetivando dar suporte àquela Entidade, dotando a mesma de Recursos Humanos, constituídos em professores e servidores para atenderem nas diversas tarefas necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento.

Ocorre, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, que com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, tarefas que eram executadas pela clientela interna da FEBEM, tais como atividades agrícolas, hortigranjeiras, limpeza e higiene do ambiente e outras, foram proibidas de serem executadas, em razão do possível contato com agentes químicos ou outros considerados nocivos à saúde, considerando que se trata de tarefa a ser executada por menores.

Desta forma, as tarefas até então executadas pelos alunos, embora o seu caráter educativo e profissionalizante, deverão ser executadas por servidores, o que exige a substituição de mão-de-obra até agora suprida pelos internos.

Certos da compreensão de V. Exas., e contando com a atenção de que sempre foi merecedor este Poder Executivo, antecipadamente agradecemos, reiterando nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FEBEM - FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FEBEM - Fundação do Bem-Estar do Menor, com o objetivo de doar a unidade de Taquari, sediada no prédio do Aprendizado Agrícola Presidente Dutra, na localidade de Costa do Santa Cruz, neste Município.

Art. 2º - O Município dotará a FEBEM de recursos humanos correspondentes a professores e servidores para desempenho de tarefas afins na quele educandário.

Art. 3º - De sua parte, a FEBEM acolherá o alunado do Município, não interno, os quais se integrarão ao processo de aprendizado ministrado naquele estabelecimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 99.810-240 - P. ALEGRE - RS.

Of. nº 01/97

Taquari, 04 de março de 1997.

| | |
|--|---------------------|
| Prefeitura Municipal de Taquari | |
| PROTOCOLADO sob nº | 507197 |
| Livro nº | 000 |
| Folha nº | 018 |
| Aos | 05 de março de 1997 |

Exmo. Senhor Prefeito: *Domício Fontana*

O Instituto Agrícola Presidente Dutra por seu Diretor, infra-assinado, vem apresentar oficialmente, a solicitação que proverá o atendimento ao Projeto valorização Humana, acompanhada do referido Projeto, para os trâmites legais.

Prevemos um atendimento em duas etapas: 1ª para Serviços Gerais; 2ª para complementação com pessoal técnico.

Se for atendida a solicitação integralmente o número de crianças beneficiadas poderá ser de até 400 que seria, para nossa cidade, um dos maiores benefícios e um exemplo para a Região.

Contando com o empenho da atual administração executiva e legislativa, em vista da magnanimidade de ambos os lados.

Na certeza de ser atendido, subscreve-se respeitosamente.

Jairo Guaragni
Diretor do IAPD.

Exmo. Senhor Prefeito

NAMIR LUIS JANTSCH

Taquari - RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.656, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O IPERGS, VISANDO A CEDÊNCIA DE UM SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parceria com o IPERGS:- Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

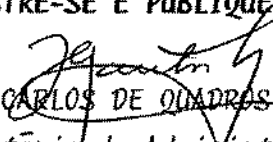
Art. 2º - A parceria de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, tem como objetivo a cedência de um servidor municipal para atender os segurados no escritório do Instituto em nosso Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RGS

MEMORANDO INTERNO

| | | | |
|------|--|--------|----------|
| DE | INTERIORIZAÇÃO | NUMERO | 156/97 |
| PARA | AGÊNCIA REGIONAL DE MONTENEGRO/ESCRITÓRIO DE TAQUARI | DATA | 24.03.97 |

ASSUNTO

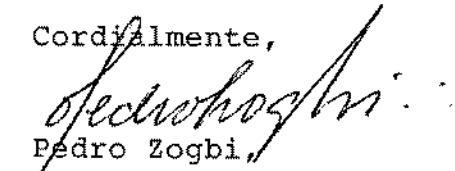
Enc. doc. para Prefeito.

TEXTO

Senhora Agente:

Estamos encaminhando a documentação necessária para realizar parceria com a Prefeitura de Taquari, objetivando a cedência de 01 servidor municipal para o IPERGS, sem ônus.

Cordialmente,


Pedro Zogbi,

Chefe da Interiorização.

PZ/SKB

AGÊNCIA DE MONTENEGRO

RECEBIDO EM 27/03/97

RECEBIDO EM 27/03/97

Alteração

1678/97

Lei n° 1.656, de 22 de abril de 1997.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.175/97

APROVADO
17/04/1997
P.L. 2175
PRESIDENTE

A Câmara Municipal
em 27.04.1997
325
Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O IPERGS, VISANDO A CEDENCIA DE UM SERVIDOR MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parceria com o IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A parceria de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, tem como objetivo a cedência de um servidor municipal para atender os segurados no escritório do Instituto em nosso Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
22/04/97





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 014/97

Taquari, 04 de março de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo, por parte desse Poder Legislativo, para firmar parceria com o IPE Instituto de Previdência do estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de ceder um servidor para desempenhar suas atividades no Escritório do Instituto em nosso Município.

Entendemos que a cedência se faz necessária na medida em que o Instituto não dispõe de recursos humanos para suprir a necessidade em nosso Município, aliado ao fato de que é elevado o número de associados que buscam atendimento do Instituto através do escritório em nosso Município; tanto veiculados à Administração Municipal quanto de servidores ativos e inativos vinculados ao Governo Estadual e que pertencem à nossa Comunidade.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá de V. Exa. e demais Vereadores dessa Casa a costumeira e necessária acolhida, colhemos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:

Dr. Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O IPERGS, VISANDO A CEDÊNCIA DE UM SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parceria com o IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A parceria de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, tem como objetivo a cedência de um servidor municipal para atender os segurados no escritório do Instituto em nosso Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.657, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de concessão de direito real de uso, da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro (AMBACOVIS), o prédio de propriedade desta, destinado a instalação da Creche Comunitária "Vô Laura", que abriga crianças da quele bairro.

Parágrafo Único - O prazo do contrato de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro do ano 2000.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município compromete-se a manter em funcionamento a creche, com a cedência, sem ônus, de servidores e professores para o normal funcionamento da mesma, além de custear as despesas com manutenção e limpeza do prédio.

Art. 3º - Para tanto, a AMBACOVIS compromete-se a receber, todas as crianças do bairro que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril ' de 1997.


NAIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Sec. Administr. Rec. Humanos

di n° 1.657, de 22 de abril de 1997.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei n° 2.176/97

LEI Nº 2.176
APROVADO
Em 17.04.1997
PREFEITO

A Oculando [illegible]
Em 17.04.1997
PREFEITO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM REGIME DE ~~CONDOMÍNIO~~ ^{concessão de direito real de uso} ~~CONDOMÍNIO~~ PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de ~~condomínio~~ ^{concessão de direito real de uso} ~~condomínio~~, da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro (AMBACOVIS), o prédio de propriedade desta, destinado a instalação da Creche Comunitária "Vô Laura", que abriga crianças ~~do~~ ^{do} ~~daquele~~ ^{do} bairro. ~~Parágrafo único - esta no forma.~~

Art. 2º - Em contrapartida, o Município compromete-se a manter em funcionamento a creche, com a cedência, sem ônus, de servidores e professores para o normal funcionamento da mesma, além de custear as despesas com manutenção e limpeza do prédio.

Art. 3º - Para tanto, a AMBACOVIS compromete-se a receber, ~~de qualquer forma~~, todas as crianças do bairro que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

SANCIONADO
22/04/97

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Sec. Administ. Rec. Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95960-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requer a V. Exa. a inclusão da(s) seguinte(s) emenda(s) a(o) Projeto de Lei n° 2.176/97.

expressão:

Emenda n° 01:

Suprima-se do art. 3°, a seguinte

"Art. 3° sem qualquer ônus,

....."

Emenda n° 02:

Inclua-se parágrafo único ao art. 1°, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O prazo do contrato de que trata o art. 1° se estenderá até o dia 31 de dezembro do ano 2.000"

APROVADO
Em 17/04/1997
RNT
PRESIDENTE

APROVADO
Em 17/04/1997
RNT
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17 de abril de 1997.

Paulo David Mulinari
Ver. Paulo David Mulinari



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da(s) seguinte(s) emenda(s) a(o) Projeto de Lei nº 2.176/97.

Emenda nº 03:

Suprima-se da Ementa, a seguinte expressão:

APROVADO
Em 17/04/1997
RAT -
PRESIDENTE

..... Comodato Oneroso

Emenda nº 04:

Inclua-se à Ementa, a seguinte expressão:

..... Concessão de Direito Real de Uso

Emenda nº 05:

Suprima-se do art. 1º, a seguinte expressão:

Art. 1º - Comodato Oneroso

Emenda nº 06:

Inclua-se ao art. 1º, a seguinte expressão:

Art. 1º - Concessão de Direito Real de Uso

APROVADO
Em 17/04/1997
RAT -
PRESIDENTE

APROVADO
Em 17/04/1997
RAT -
PRESIDENTE

APROVADO
Em 17/04/1997
RAT -
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17 de abril de 1997.

RAT -
Ver. Paulo de Tarso Pereira.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM REGIME DE COMODATO ONEROSO, PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de comodato oneroso, da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro (AMBACOVIS), o prédio de propriedade desta, destinado a instalação da Creche Comunitária "Vô Laura", que abriga crianças desse bairro.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município compromete-se a manter em funcionamento a creche, com a cedência, sem ônus, de servidores e professores para o normal funcionamento da mesma, além de custear as despesas com manutenção e limpeza do prédio.

Art. 3º - Para tanto, a AMBACOVIS compromete-se a receber, sem qualquer ônus, todas as crianças do bairro que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Sec. Administ. Rec. Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 015/97

Taquari, 04 de março de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização desse Poder Legislativo a este Poder Executivo para receber, em Regime de Comodato Oneroso, prédio da Associação do Bairro Colônia Vinte de Setembro - AMBACOVIS, para uso de creche a ser freqüentada por crianças da comunidade daquele bairro.

O Município, em contrapartida, arcará com as despesas de recursos humanos e de manutenção do prédio.

Entendemos que com essa iniciativa, estaremos resolvendo um problema social dos moradores daquele bairro, haja vista que possibilitará aos pais o desempenho tranqüilo de suas atividades profissionais, ficando os filhos menores aos cuidados de pessoal especializado, os quais terão a seu encargo a criação e educação das crianças.

Certos da compreensão e acolhida que o presente Projeto de Lei receberá por parte de V. Exa. e demais Edis desse Poder Legislativo, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:

Dr. Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.658, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR PARTE DE PRÉDIO E CEDER, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, EM PORTO ALEGRE-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar uma parte do prédio de propriedade da IGRASA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda., situado à Rua General Osório, nesta cidade de Taquari e cedê-lo, sem ônus, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, para instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a qual possui jurisdição sobre o Município de Taquari.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre-RS, para a instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.


Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - Ativ. 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEMINÁRIO SERÁFICO SÃO FRANCISCO.

MEMORIAL DESCRITIVO/CUSTO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REFORMA/ADEQUAÇÃO DE PARTE DO PRÉDIO (223,00M² DE ÁREA), NO ACESSO FRONTAL, PARA INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

DESCRITIVO/ORÇAMENTO.

| | |
|---|----------|
| 01 – Remoção de 03 portas, fechamento 8,00m ² de vãos com alvenaria: | 180,00 |
| 02 – Reboco a ser executado, 16,00m ² : | 200,00 |
| 03 – Reboco a ser recuperado, fissuras, quebras, etc: | 50,00 |
| 04 – Piso a ser recuperado em torno de 5,00m ² : | 100,00 |
| 05 – Instalação Hidrossanitária a ser reformada e adequada: | 200,00 |
| 06 – Instalação Elétrica, recuperação e substituição fiação, tubulação: | 850,00 |
| 07 – Instalação Elétrica especial (computação): | 300,00 |
| 08 – Fechamento, com madeira, de vão da escada: | 80,00 |
| 09 – Instalação de rede telefônica: | 150,00 |
| 10 – Recuperação de esquadrias de madeira (portas, janelas): | 950,00 |
| 11 – Colocação de grades de ferro simples, internamente: | 1.100,00 |
| 12 – Substituição de vidros quebrados: | 50,00 |
| 13 – Recuperação da escada de acesso (revest/piso): | 350,00 |
| 14 – Pintura esmalte nas madeiras (03 galões): | 75,00 |
| 15 – Pintura plástica PVA – 960,00m ² - 03 baldes 18 lts: | 360,00 |
| 16 – Mão de obra para execução dos serviços: | 950,00 |

VALOR TOTAL: **5.945,00**
(Cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais.)

Taquari, 09 de junho de 1999.

beferillo.


Pedro Bruno Regner
Arquiteto/Urbanista CREA 36749/D



Nair Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

- 17 -

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.658, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR PARTE DE PRÉDIO E CEDER, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, EM PORTO ALEGRE-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar uma parte do prédio de propriedade da IGRASA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda., situado à Rua General Osório, nesta cidade de Taquari e cedê-lo, sem ônus, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, para instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a qual possui jurisdição sobre o Município de Taquari.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre-RS, para a instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

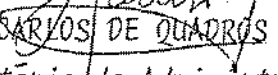
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - Ativ. 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

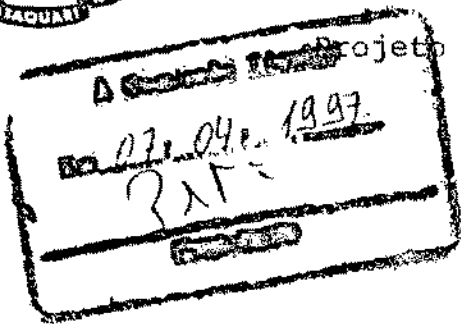

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Lei nº 1.658, de 22 de abril de 1997.

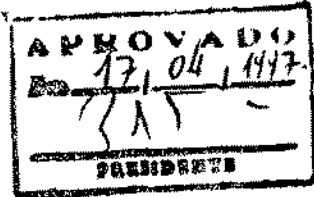


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.171/97



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR PARTE DE PRÉDIO E CEDER, ATRAVÉS DE CONVENIO, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, EM PORTO ALEGRE-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

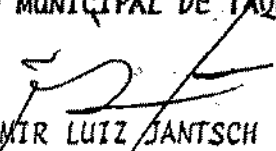
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar uma parte do prédio de propriedade da IGRASA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda., situado à Rua General Osório, nesta cidade de Taquari e cedê-lo, sem ônus, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, para instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a qual possui jurisdição sobre o Município de Taquari.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre-RS, para a instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - Ativ. 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

SANCIONE-SE
22.04.97




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR PARTE DE PRÉDIO E CEDER, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, EM PORTO ALEGRE-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar uma parte do prédio de propriedade da IGRASA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda., situado à Rua General Osório, nesta cidade de Taquari e cedê-lo, sem ônus, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, para instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a qual possui jurisdição sobre o Município de Taquari.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre-RS, para a instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - Ativ. 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 010/97

Taquari, 04 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização ao Poder Executivo, por parte desse Egrégio Poder Legislativo para a locação de prédio e cedência do mesmo à Justiça Federal, para a instalação em Taquari, de um Posto da Justiça Especializada do Trabalho.

O prédio em causa pertence à IGRASA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda., e está localizado à Rua General Osório, parte dos fundos do IGRASA Center.

A instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça Especializada do Trabalho em Taquari virá facilitar o acompanhamento das demandas trabalhistas, tanto pelos reclamantes quanto pelas empresas reclamadas, haja vista, que não necessitarão deslocar-se até a cidade de Montenegro, evitando uma viagem, além do fato de terem de aguardar, quase sempre, uma tarde inteira para participarem de uma audiência de 10 (dez) minutos de duração.

Entendemos, por isso, que o presente Projeto de Lei, receberá dessa conceituada Casa Legislativa a melhor acolhida, com aprovação plena.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

De um lado, **INDÚSTRIA GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA**, proprietária do empreendimento denominado de **IGRASA CENTER**, localizado na rua 7 de Setembro, 2255, município de Taquari, RS, inscrito no CGC/MF sob o número 87.379.475.0001-19, neste ato denominada simplesmente de **LOCADORA** e de outro lado **Vera Lucia Cardoso dos Reis brasileira, residente e domiciliada em a Av. 20 de Setembro, 655 em Taquari - RS, CPF 519.773.030-72** doravante simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, tem justo e contrato a locação da sala comercial a seguir descrito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

| | |
|-------------|--|
| CLAUSULA 01 | Uma sala comercial medindo <i>2,44 x 5,02 (fundos) e 4,30 x 3,95 (frente) totalizando 29,23 m²</i> , número 309 localizado na <i>sobrela</i> do empreendimento IGRASA CENTER, na rua 7 de Setembro 2255, com entrada para computador, telefone através de central partilhada e iluminação. |
| CLAUSULA 02 | O prazo de locação é o que decorre do dia <i>15 de agosto de 1996 a 28 de fevereiro de 1997</i> , data em que terminará a locação, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. |
| CLAUSULA 03 | Salvo a hipótese de renovação escrita do presente contrato de locação antes do término do prazo estipulado na CLAUSULA anterior, o LOCATÁRIO obriga-se, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, a desocupar a sala comercial locado e a entregar as chaves respectivas a ADMINISTRAÇÃO do empreendimento, no dia imediato ao do término do prazo. |
| CLAUSULA 04 | O aluguel mensal é de R\$ 13,33 (treze reais e trinta e tres centavos) por metro quadrado, iniciando em 15.08.96, totalizando a importância de <i>R\$ 133,33 (cento e trinta e tres reais e trinta e tres centavos)</i> , mais encargos de competência do LOCATÁRIO, como luz, água, telefone, limpeza, segurança, etc, pagáveis em moeda corrente nacional até o dia 10 do mês subsequente, pagáveis na sede da ADMINISTRADORA . |
| § PRIMEIRO | Os valores referentes ao aluguel terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31.12.96, como forma de promoção do empreendimento, sendo os valores ajustados na CLAUSULA 4, cobrados na sua integralidade após esta data. |
| § SEGUNDO | Se o início de vigência deste contrato não coincidir com o dia primeiro do mês, serão calculados os dias até o fim do mesmo, devendo ser o respectivo aluguel pago até a data prevista na CLAUSULA 4. |
| CLAUSULA 05 | O não pagamento do aluguel e encargos no prazo fixado na CLAUSULA anterior, importará no acréscimo de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, além dos honorários advocatícios e despesas realizadas, mesmo que ainda não tenha sido ajuizada a competente ação judicial, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. |
| § ÚNICO | Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá, além da multa e juros, mais a correção monetária, calculada pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo. |
| CLAUSULA 06 | Após ajuizamento de ação de despejo competente prevalecerá o disposto na CLAUSULA 18. |
| CLAUSULA 07 | Além do aluguel mensal estabelecido na clausula 4, o LOCATÁRIO pagará, juntamente e no mesmo prazo com o aluguel, os impostos e taxas que recaem sobre a sala comercial ora locado e suas majorações, as despesas de condomínio normais, prêmios de seguro obrigatório contra fogo, sendo as despesas de limpeza e de segurança pagas em condomínio, bem como as despesas decorrentes do conforto, comodidade e boa apresentação do prédio. |
| CLAUSULA 08 | Os impostos e taxas referidas na CLAUSULA anterior serão divididas em duodécimos e pagos mensalmente junto com o aluguel. Enquanto não forem conhecidas eventuais majorações tributárias, o LOCATÁRIO continuará pagando duodécimo do ano anterior, obrigando-se a pagar as respectivas diferenças tão logo sejam conhecidos os novos valores. |
| CLAUSULA 09 | O LOCATÁRIO declara haver recebido a sala comercial ora locado em perfeitas condições de higiene, limpeza e utilização, em especial no que concerne ao revestimento, pintura de paredes e aberturas, pisos, vidros e instalação elétrica, obrigando-se a conservá-los em idênticas condições até a efetiva devolução da sala comercial, custeando todos os reparos de que venha a necessitar, ainda que decorrentes do uso normal, bem como aqueles exigidos eventualmente por autoridades sanitárias competentes, relativamente à segurança, higiene e conservação da sala comercial. |
| § PRIMEIRO | O LOCATÁRIO, além do relacionado nesta CLAUSULA, custeará também os reparos que venham a ser feitos, face a ficha de vistoria assinada nesta data, que é parte integrante do presente contrato de locação. |
| § SEGUNDO | A sala comercial somente será recebida pela LOCADORA se estiver nas mesmas condições em que foi alugada, conforme consta na ficha de inspeção, ficando o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento do aluguel até o recebimento da sala pela LOCADORA. |
| CLAUSULA 10 | A sala comercial locada destina-se exclusivamente a prestação de <i>Serviços de cabeleireira, manicure e pedicure</i> , não podendo o LOCATÁRIO dar-lhe outro uso, ainda que parcialmente, sem o expresse consentimento por escrito da LOCADORA. |
| CLAUSULA 11 | O LOCATÁRIO não poderá, sem o consentimento por escrito da LOCADORA, ceder, transferir ou sublocar a sala comercial, total ou parcialmente. |
| CLAUSULA 12 | Fica vedado ao LOCATÁRIO fazer na sala comercial e nas suas instalações quaisquer obras ou reformas sem o consentimento da LOCADORA. |
| CLAUSULA 13 | As benfeitorias ou reformas consentidas, úteis, necessárias ou suntuosas, findo ou rescindido o presente contrato, aderirão a sala comercial, não assegurando ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização a qualquer título. |
| CLAUSULA 14 | Obriga-se o LOCATÁRIO no pagamento da energia elétrica de seu ponto comercial, sendo o valor distribuído de acordo com o consumo, e cobrado na data de pagamento do aluguel. |
| CLAUSULA 15 | Obriga-se o LOCATÁRIO no pagamento de eventual taxa de água a ser instituída pela CORSAN, bem como no pagamento de ligações telefônicas, internas ou externas, a serem cobradas na data de pagamento dos alugueis. |
| CLAUSULA 16 | O LOCATÁRIO obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança, cumprir e fazer cumprir o REGIMENTO INTERNO, declarando conhece-lo. |
| CLAUSULA 17 | Qualquer tolerância da LOCADORA não importará em renúncia de direitos ou novação a qualquer título ou desistência de exigir o fiel cumprimento deste contrato ou do REGIMENTO INTERNO. |
| CLAUSULA 18 | O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ajustadas neste contrato, importará na sua plena rescisão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento da multa equivalente a três meses de aluguel, sem prejuízo de outras responsabilidades, que correrão por sua conta, inclusive honorários advocatícios, desde já fixados pelas partes em 20% (vinte por cento) do valor da causa. |
| CLAUSULA 19 | É assegurado a LOCADORA, por si ou por pessoa credenciada, o direito de vistoriar a sala comercial e determinar o procedimento dos reparos necessários a sua conservação, por conta do LOCATÁRIO, caso este não o execute em 10 (dez) dias. |
| CLAUSULA 20 | Como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas e até devolução da sala comercial com quitação fornecida pela LOCADORA assinam o presente contrato |

1º Fiador

NOME FIADOR (A): _____

ESPOSO (A): _____

ENDEREÇO: _____

NOME FIADOR (A): _____ ESPOSO (A): _____
 ENDEREÇO: _____
 CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
 PROFISSÃO: _____ CIC: _____

as quais ficam solidariamente responsáveis por todas as obrigações contratuais aqui assumidas, mesmo que os alugueis e seus acessórios venham a sofrer alterações para mais, ficando ainda estipulado que a garantia e responsabilidade dos fiadores perdurarão até a entrega das chaves e quitação fornecida pela LOCADORA, ainda que a locação seja prorrogada por novos períodos ou por prazo indeterminado, não se aplicando por isso o disposto no art. 1500 do Código Civil. Os fiadores ficam solidariamente responsáveis, mesmo que não venham a ser notificados na ação de despejo eventualmente movida contra o LOCATÁRIO.

CLAUSULA 21 Em caso de morte, falência ou insolvência de algum dos fiadores, fica o LOCATÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da LOCADORA, a apresentar substituto idôneo.

CLAUSULA 22 A LOCADORA poderá dar como rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato de locação, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação:

A) se o LOCATÁRIO não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, bem como pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do REGIMENTO INTERNO;

B) Se ocorrer incêndio no prédio ou for ele desapropriado;

C) Se o LOCATÁRIO der uso diverso ao ponto comercial locado

D) No caso de não cumprimento no disposto na CLAUSULA 21.

CLAUSULA 23 O presente aluguel sofrerá os reajustes determinados por Lei, durante a vigência do presente contrato.

CLAUSULA 24 O LOCATÁRIO, caso queira rescindir o presente contrato, deve pré avisar a LOCADORA com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na penalização de 3 (três) meses do valor da locação.

CLAUSULA 24 As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura surjam do presente CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO.

E, como assim tem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de o terem lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Taquari, 15 de agosto de 1996.

Renato de Souza Bender - CPF 125224220-49
 Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda.
 IGRASA CENTER

Locatário
 Vera Lucia Cardoso dos Reis
 Salão Vitally

Fiadores (ras):

Esposo (a) dos fiadores:

Testemunhas:

FICHA DE INSPEÇÃO

LOCATÁRIO: _____ SALA: _____

- A) PAREDE (de fundo): Branca, sem furos, com pintura nova, tinta 100% acrílica SUVINIL
- B) PAREDE (frontal): Em madeira revestida tipo ARVORIT de 20 mm
- C) PAREDES (laterais): Em madeira revestida tipo ARVORIT de 20 mm.
- D) TOMADAS: Uma tomada elétrica simples.
- E) CHAVES DE LUZ: Uma chave de luz c/ tomada.
- F) PORTAS: Uma porta de vidro temperado Blindex c/ 10 mm.
- G) ENTRADA PARA COMPUTADOR: Uma tomada elétrica com três pinos já com aterramento.
- H) ENTRADA PARA TELEFONE: Uma tomada para instalação de telefone.
- I) PISO: Piso revestido em Decorflex.
- J) ILUMINAÇÃO: Duas calhas duplas para fluorescentes de 40 wats.

DECLARO ter recebido a presente sala comercial nas condições apontadas na ficha de inspeção, que ora assino, obrigando-me a devolvê-la nas mesmas condições em que a recebi, devendo, para tal, arcar com todas as despesas de reforma ou troca necessárias para a devolução.

Renato de Souza Bender - CPF 125224220-49
Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda.
IGRASA CENTER

Locatário
Vera Lucia Cardoso dos Reis
Salão Vitally

Fiadores (ras):

Esposo (a) dos fiadores:

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 010/97

Taquari, 04 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização ao Poder Executivo, por parte desse Egrégio Poder Legislativo para a locação de prédio e cedência do mesmo à Justiça Federal, para a instalação em Taquari, de um Posto da Justiça Especializada do Trabalho.

O prédio em causa pertence à IGRASA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda., e está localizado à Rua General Osório, parte dos fundos do IGRASA Center.

A instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça Especializada do Trabalho em Taquari virá facilitar o acompanhamento das demandas trabalhistas, tanto pelos reclamantes quanto pelas empresas reclamadas, haja vista, que não necessitarão deslocar-se até a cidade de Montenegro, evitando uma viagem, além do fato de terem de aguardar, quase sempre, uma tarde inteira para participarem de uma audiência de 10 (dez) minutos de duração.

Entendemos, por isso, que o presente Projeto de Lei, receberá dessa conceituada Casa Legislativa a melhor acolhida, com aprovação plena.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR PARTE DE PRÉDIO E CEDER, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, EM PORTO ALEGRE-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar uma parte do prédio de propriedade da IGRASA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda., situado à Rua General Osório, nesta cidade de Taquari e cedê-lo, sem ônus, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, para instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a qual possui jurisdição sobre o Município de Taquari.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre-RS, para a instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta sob a rubrica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

REGIMENTO INTERNO

| | |
|-------------|---|
| CLÁUSULA 01 | IGRASA CENTER é um empreendimento da INDÚSTRIA GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA - IGRASA, empresa estabelecida nesta cidade, na rua 7 de Setembro, 2255, regularmente inscrita no CGC/MF sob o número 87.379.475/0001-19 e inscrição Estadual número 142/0010090, e se destina a locação, num mesmo local, de lojas e escritórios para os diferentes ramos do comércio e de prestação de serviços, voltadas as necessidades do consumidor, objetivando o incremento à venda oportunizada pela múltipla escolha aliada a preços promocionais, com o aproveitamento de toda a infra-estrutura oportunizada pela LOCADORA. |
| CLÁUSULA 02 | Para facilidade de compreensão das normas regimentais do IGRASA CENTER, denomina-se de: |
| | A) IGRASA CENTER: Denominação símbolo do empreendimento, que deverá constar em todo e qualquer evento promocional efetuado pelo LOCATÁRIO, mesmo que possua designação diferente; |
| | B) LOCATÁRIO: Denominação dada ao responsável, pessoa física ou jurídica, pela locação das lojas ou escritórios do IGRASA CENTER; |
| | C) LOCADORA: Denominação do proprietário e responsável pelo empreendimento, IGRASA CENTER; |
| | D) PREPOSTO: Denominação dada aos funcionários dos LOCATÁRIOS; |
| | E) ADMINISTRAÇÃO: Denominação do setor responsável pelas operações do IGRASA CENTER; |
| | F) CLIENTE: Denominação das pessoas que se utilizam do IGRASA CENTER, com a finalidade de comprar ou utilizar os serviços dos LOCATÁRIOS; |
| | G) ÁREA DE CIRCULAÇÃO: Denominação dada aos corredores, escadas, banheiros e locais de acesso do IGRASA CENTER por parte dos CLIENTES, LOCATÁRIOS e PREPOSTOS. |
| CLÁUSULA 03 | Cabe a ADMINISTRAÇÃO o exercício do controle e da fiscalização de todas as áreas e equipamentos do IGRASA CENTER. |
| CLÁUSULA 04 | A composição do Lay out ideal para o bom aproveitamento dos espaços disponíveis para a LOCAÇÃO ficará ao livre critério da ADMINISTRAÇÃO. |
| CLÁUSULA 05 | Os espaços que operarem com artigos e equipamentos de som, deverão utilizá-los em intensidade moderada, de forma a não molestar os vizinhos ou perturbar a propagação de som ambiente nas áreas comuns. Tais cuidados devem ter, também, os espaços utilizados pelos prestadores de serviços ou comerciantes que não tenham por finalidade a venda de aparelhos de som. |
| CLÁUSULA 06 | O horário de funcionamento do IGRASA CENTER, que deverá ser OBRIGATORIAMENTE observado, pelo comércio, é o seguinte: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: Das 9:00 horas às 19 horas e 30 minutos, sem fechar ao meio dia. SÁBADOS: Das 9:00 horas às 18:00 horas, sem fechar ao meio dia. |
| CLÁUSULA 07 | Uma vez iniciada a atividade comercial, o LOCATÁRIO deverá cumprir o horário estabelecido, estando sujeito a advertência por escrito. A reincidência, num mesmo período de locação, implicará na denúncia vazia do contrato de locação. |
| CLÁUSULA 08 | É permitida a entrada do LOCATÁRIO nas dependências do IGRASA CENTER fora do horário normal de funcionamento, recebendo, para tal, cópias das chaves das portas centrais (grade e vidro). O LOCATÁRIO será, no entanto, responsável por qualquer dano causado a outro LOCATÁRIO durante o período em que estiver no prédio, bem como por qualquer roubo ou furto ocorrido pelo não fechamento das portas centrais. |
| CLÁUSULA 09 | No horário normal destinado ao atendimento do público, será expressamente proibido a colocação ou depósito de mercadorias, pacotes, embrulhos, volumes, papéis, detritos, lixo ou qualquer tipo de objeto que eventualmente possa obstruir a passagem das áreas de circulação. |
| § UNICO | Não será permitido o atendimento de CLIENTES nas áreas de circulação do IGRASA CENTER, bem como a reunião de pessoas fora dos espaços internos do LOCATÁRIO. |
| CLÁUSULA 10 | A distribuição de folhetos nas áreas de circulação do IGRASA CENTER somente serão permitidos após autorização, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO. |
| CLÁUSULA 11 | A colocação de letreiros e ou luminosos para a identificação dos espaços devem ser autorizados, previamente e por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO. |
| CLÁUSULA 12 | As despesas com as decorações dos pontos de venda são de inteira responsabilidade dos LOCATÁRIOS, porém, os projetos de decoração devem ter a aprovação da ADMINISTRAÇÃO, que zelará pela boa apresentação do conjunto, área de circulação e espaços internos. |
| CLÁUSULA 13 | É proibida qualquer manifestação, participação ou pesquisa nas áreas de circulação do IGRASA CENTER, de caráter beneficente, religioso, político, cultural e promocional, salvo mediante prévia autorização, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO. |
| CLÁUSULA 14 | Os LOCATÁRIOS serão responsáveis, individualmente, pela limpeza de seus espaços internos e, em condomínio, pela limpeza e segurança das áreas de circulação do IGRASA CENTER. |
| CLÁUSULA 15 | É de competência da ADMINISTRAÇÃO a fiscalização das presentes normas para o bom funcionamento do IGRASA CENTER. |
| CLÁUSULA 16 | O IGRASA CENTER não será responsável por danos ou prejuízos causados aos LOCATÁRIOS, CLIENTES e PRODUTOS, antes, durante e após o período contratado, incluindo-se furtos, roubos, sabotagem, convulsão civil, deficiência ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, de água e outros sinistros de qualquer espécie. |
| CLÁUSULA 17 | A responsabilidade pelos espaços e de sua conservação é de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que assinará ficha de inspeção do espaço antes da ocupação, devendo entregá-la, quando do fim do contrato de locação, nas mesmas condições em as recebeu. |
| CLÁUSULA 18 | A contratação de seguro contra quaisquer riscos decorrentes das atividades e exposição de mercadorias é de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO. |
| CLÁUSULA 19 | A responsabilidade pela origem, confecção, comercialização, garantia, recebimento e entrega dos produtos vendidos e expostos e da prestação dos serviços contratados é de inteira responsabilidade dos LOCATÁRIOS. |
| CLÁUSULA 20 | Os LOCATÁRIOS são responsáveis por todos os impostos, contribuições, taxas e licenças incidentes sobre suas operações comerciais ou contratação de serviços no IGRASA CENTER. |
| CLÁUSULA 21 | Os LOCATÁRIOS declaram conhecer e cumprir o CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, isentando o IGRASA CENTER e a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade solidária frente a seus fornecedores e clientes. |
| CLÁUSULA 22 | Ocorrendo avarias em mercadorias, durante as operações de carga e descarga, a ADMINISTRAÇÃO e o IGRASA CENTER ficam desobrigados de qualquer responsabilidade, respondendo o LOCATÁRIO por avarias causadas às instalações ou a terceiros. |

| | |
|-------------|--|
| CLAUSULA 25 | Todas as alterações, pinturas ou reformas das instalações somente poderão ser feitas por profissionais previamente indicados pela ADMINISTRAÇÃO do IGRASA CENTER , (desta forma busca reduzir os riscos de dano a propriedade ou pessoais já que os profissionais indicados saberão evitar e proteger-se de linhas de energia, distribuição de água e de águas servidas), sendo as despesas decorrentes de inteira responsabilidade dos LOCATÁRIOS . |
| CLAUSULA 26 | Os serviços de limpeza, vigilância e de contínuo, poderão ser contratados em condomínio pelos LOCATÁRIOS do IGRASA CENTER , isentando o empreendimento de qualquer vínculo empregatício com os contratados e de seu pagamento. |
| CLAUSULA 27 | Os LOCATÁRIOS zelarão para que seus PREPOSTOS sejam educados no contato com o público e com a ADMINISTRAÇÃO , mantendo sempre uma boa apresentação pessoal, afim de preservar a imagem favorável do IGRASA CENTER junto aos CLIENTES . |
| CLAUSULA 28 | Não será permitido aos LOCATÁRIOS a cessão ou sub locação de seus espaços, ou parte deles, para terceiros. |
| CLAUSULA 29 | Qualquer objeto ou documento porventura encontrado no IGRASA CENTER , deverá ser encaminhado a ADMINISTRAÇÃO . A ocorrência será registrada em livro próprio e os objetos ou documentos ficarão guardados a disposição dos respectivos proprietários por um período de 30 (trinta) dias. |
| § UNICO | Após esse prazo, se o objeto ou documento não for reclamado por seu proprietário, os objetos serão doados a instituições de caridade a exclusivo critério da ADMINISTRAÇÃO , dando-se, aos documentos, o destino que lhes for compatível. |
| CLAUSULA 30 | Ficam os LOCATÁRIOS obrigados a permitirem a entrada, em suas instalações, de componentes da ADMINISTRAÇÃO , devidamente identificados como tal, afim de que possam conferir o fiel cumprimento das presentes disposições, bem como a realização de serviços que digam respeito as partes em geral e a ADMINISTRAÇÃO . |
| CLAUSULA 31 | O IGRASA CENTER coloca a disposição dos LOCATÁRIOS linhas de telefone, conectadas à Central de PABX, sendo as contas das despesas de utilização do telefone, chamadas locais e externas, apresentadas para cobrança junto com o aluguel e taxas de condomínio. A cada período necessário (sempre que houver mudança) serão apresentados os custos de ligações fazendo com que os LOCATÁRIOS saibam com antecedência os custos das ligações que estejam fazendo. |
| § UNICO | O IGRASA CENTER não fornecerá os aparelhos de telefone, sendo a aquisição dos mesmos de inteira responsabilidade dos LOCATÁRIOS . |
| CLAUSULA 32 | Os casos omissos serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO que, a qualquer momento, poderá baixar novas normas regulamentadoras e complementares, visando a harmonia e o bom funcionamento do empreendimento. |
| CLAUSULA 33 | A não observação de qualquer das normas aqui expostas, acarretará na notificação, por escrito, do LOCATARIO , sendo que, na reincidência, a LOCADORA porá fim ao contrato de locação, sem qualquer ônus indenizatório para a LOCADORA . |
| CLAUSULA 34 | O presente regimento interno faz parte integrante do contrato de locação e obriga todos os LOCATÁRIOS , pessoas físicas ou jurídicas, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título. |
| CLAUSULA 35 | As partes, IGRASA CENTER e LOCATARIO , elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura surjam do presente Regimento Interno. |

Taquari, 15 de agosto de 1996.

Renato de Souza Bender - CPF 125224220-49
Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda.
IGRASA CENTER

Locatário
Vera Lúcia Cardoso dos Reis
Salão Vitally

Testemunhas:

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

De um lado, **INDUSTRIA GRAFICA SANTO ANTONIO LTDA**, proprietária do empreendimento denominado de **IGRASA CENTER**, localizado na rua 7 de Setembro, 2255, município de Taquari, RS, inscrito no CGC/MF sob o número 87.379.475.0001-19, neste ato denominada simplesmente de **LOCADORA** e de outro lado **Vera Lucia Cardoso dos Reis**, brasileira, residente e domiciliada em a Av. 20 de Setembro, 655 em Taquari - RS, CPF 519.773.030-72, doravante simplesmente denominado de **LOCATARIO**, tem justo e contrato a locação da sala comercial a seguir descrito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

| | |
|-------------|--|
| CLAUSULA 01 | Uma sala comercial medindo <u>2,44 x 5,02 (fundos) e 4,30 x 3,95 (frente) totalizando 29,23 m², número 309</u> localizado na <u>sobrelaja</u> do empreendimento IGRASA CENTER, na rua 7 de Setembro 2255, com entrada para computador, telefone através de central partilhada e iluminação. |
| CLAUSULA 02 | O prazo de locação é o que decorre do dia <u>15 de agosto de 1996 a 28 de fevereiro de 1997</u> , data em que terminará a locação, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. |
| CLAUSULA 03 | Salvo a hipótese de renovação escrita do presente contrato de locação antes do término do prazo estipulado na CLAUSULA anterior, o LOCATARIO obriga-se, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, a desocupar a sala comercial locado e a entregar as chaves respectivas a ADMINISTRAÇÃO do empreendimento, no dia imediato ao do término do prazo. |
| CLAUSULA 04 | O aluguel mensal é de R\$ 13,33 (treze reais e trinta e tres centavos) por metro quadrado, iniciando em 15.08.96, totalizando a importância de <u>R\$ 133,33 (cento e trinta e tres reais e trinta e tres centavos)</u> , mais encargos de competência do LOCATARIO, como luz, água, telefone, limpeza, segurança, etc, pagáveis em moeda corrente nacional até o dia 10 do mês subsequente., pagáveis na sede da ADMINISTRADORA . |
| § PRIMEIRO | Os valores referentes ao aluguel terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31.12.96, como forma de promoção do empreendimento, sendo os valores ajustados na CLAUSULA 4, cobrados na sua integralidade após esta data. |
| § SEGUNDO | Se o início de vigência deste contrato não coincidir com o dia primeiro do mês, serão calculados os dias até o fim do mesmo, devendo ser o respectivo aluguel pago até a data prevista na CLAUSULA 4. |
| CLAUSULA 05 | O não pagamento do aluguel e encargos no prazo fixado na CLAUSULA anterior, importará no acréscimo de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, além dos honorários advocatícios e despesas realizadas, mesmo que ainda não tenha sido ajuizada a competente ação judicial, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. |
| § UNICO | Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá, além da multa e juros, mais a correção monetária, calculada pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo. |
| CLAUSULA 06 | Após ajuizamento de ação de despejo competente prevalecerá o disposto na CLAUSULA 18. |
| CLAUSULA 07 | Além do aluguel mensal estabelecido na cláusula 4, o LOCATARIO pagará, juntamente e no mesmo prazo com o aluguel, os impostos e taxas que recaem sobre a sala comercial ora locado e suas majorações, as despesas de condomínio normais, prêmios de seguro obrigatório contra fogo, sendo as despesas de limpeza e de segurança pagas em condomínio, bem como as despesas decorrentes do conforto, comodidade e boa apresentação do prédio. |
| CLAUSULA 08 | Os impostos e taxas referidas na CLAUSULA anterior serão divididas em duo-décimos e pagos mensalmente junto com o aluguel. Enquanto não forem conhecidas eventuais majorações tributárias, o LOCATARIO continuará pagando duodécimo do ano anterior, obrigando-se a pagar as respectivas diferenças tão logo sejam conhecidos os novos valores. |
| CLAUSULA 09 | O LOCATARIO declara haver recebido a sala comercial ora locado em perfeitas condições de higiene, limpeza e utilização, em especial no que concerne ao revestimento, pintura de paredes e aberturas, pisos, vidros e instalação elétrica, obrigando-se a conservá-los em idênticas condições até a efetiva devolução da sala comercial, custeando todos os reparos de que venha a necessitar, ainda que decorrentes do uso normal, bem como aqueles exigidos eventualmente por autoridades sanitárias competentes, relativamente à segurança, higiene e conservação da sala comercial. |
| § PRIMEIRO | O LOCATARIO, além do relacionado nesta CLAUSULA, custeará também os reparos que venham a ser feitos, face a ficha de vistoria assinada nesta data, que é parte integrante do presente contrato de locação. |
| § SEGUNDO | A sala comercial somente será recebida pela LOCADORA se estiver nas mesmas condições em que foi alugada, conforme consta na ficha de inspeção, ficando o LOCATARIO obrigado ao pagamento do aluguel até o recebimento da sala pela LOCADORA. |
| CLAUSULA 10 | A sala comercial locada destina-se exclusivamente a prestação de <u>Serviços de cabeleireira, manicure e pedicure</u> , não podendo o LOCATARIO dar-lhe outro uso, ainda que parcialmente, sem o expresso consentimento por escrito da LOCADORA. |
| CLAUSULA 11 | O LOCATARIO não poderá, sem o consentimento por escrito da LOCADORA, ceder, transferir ou sublocar a sala comercial, total ou parcialmente. |
| CLAUSULA 12 | Fica vedado ao LOCATARIO fazer na sala comercial e nas suas instalações quaisquer obras ou reformas sem o consentimento da LOCADORA. |
| CLAUSULA 13 | As melhorias ou reformas consentidas, úteis, necessárias ou suntuosas, findo ou rescindido o presente contrato, aderirão a sala comercial, não assegurando ao LOCATARIO direito de retenção ou indenização a qualquer título. |
| CLAUSULA 14 | Obriga-se o LOCATARIO no pagamento da energia elétrica de seu ponto comercial, sendo o valor distribuído de acordo com o consumo, e cobrado na data de pagamento do aluguel. |
| CLAUSULA 15 | Obriga-se o LOCATARIO no pagamento de eventual taxa de água a ser instituída pela CORSAN, bem como no pagamento de ligações telefônicas, internas ou externas, a serem cobradas na data de pagamento dos aluguéis. |
| CLAUSULA 16 | O LOCATARIO obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança, cumprir e fazer cumprir o REGIMENTO INTERNO, declarando conhecê-lo. |
| CLAUSULA 17 | Qualquer tolerância da LOCADORA não importará em renúncia de direitos ou novação a qualquer título ou desistência de exigir o fiel cumprimento deste contrato ou do REGIMENTO INTERNO. |
| CLAUSULA 18 | O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ajustadas neste contrato, importará na sua plena rescisão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento da multa equivalente a três meses de aluguel, sem prejuízo de outras responsabilidades, que correrão por sua conta, inclusive honorários advocatícios, desde já fixados pelas partes em 20% (vinte por cento) do valor da causa. |
| CLAUSULA 19 | É assegurado a LOCADORA, por si ou por pessoa credenciada, o direito de vistoriar a sala comercial e determinar o procedimento dos reparos necessários a sua conservação, por conta do LOCATARIO, caso este não o execute em 10 (dez) dias. |
| CLAUSULA 20 | Como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas e até devolução da sala comercial com quitação fornecida pela LOCADORA assinam o presente contrato |

NOME FIADOR (A): _____ ESPOSO (A): _____
 ENDEREÇO: _____
 CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
 PROFISSÃO: _____ CIC: _____

as quais ficam solidariamente responsáveis por todas as obrigações contratuais aqui assumidas, mesmo que os alugueis e seus acessórios venham a sofrer alterações para mais, ficando ainda estipulado que a garantia e responsabilidade dos fiadores perdurarão até a entrega das chaves e quitação fornecida pela LOCADORA, ainda que a locação seja prorrogada por novos períodos ou por prazo indeterminado, não se aplicando por iso o disposto no art. 1500 do Código Civil. Os fiadores ficam solidariamente responsáveis, mesmo que não venham a ser notificados na ação de despejo eventualmente movida contra o LOCATÁRIO.

CLAUSULA 21 Em caso de morte, falência ou insolvência de algum dos fiadores, fica o LOCATÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da LOCADORA, a apresentar substituto idôneo.

CLAUSULA 22 A LOCADORA poderá dar como rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato de locação, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação:

- A) se o LOCATÁRIO não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, bem como pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do REGIMENTO INTERNO;
- B) Se ocorrer incêndio no prédio ou for ele desapropriado;
- C) Se o LOCATÁRIO der uso diverso ao ponto comercial locado
- D) No caso de não cumprimento no disposto na CLAUSULA 21.

CLAUSULA 23 O presente aluguel sofrerá os reajustes determinados por Lei, durante a vigência do presente contrato.

CLAUSULA 24 O LOCATÁRIO, caso queira rescindir o presente contrato, deve pré avisar a LOCADORA com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na penalização de 3 (três) meses do valor da locação.

CLAUSULA 24 As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura surjam do presente CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO.

E, como assim tem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de o terem lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Taquari, 15 de agosto de 1996.

Renato de Souza Bender - CPF 125224220-49
 Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda.
 IGRASA CENTER

Locatário
 Vera Lucia Cardoso dos Reis
 Salão Vitally

Fiadores (ras):

Esposo (a) dos fiadores:

Testemunhas:

FICHA DE INSPEÇÃO

LOCATÁRIO: _____ SALA: _____

- A) PAREDE (de fundo): Branca, sem furos, com pintura nova, tinta 100% acrílica SUVINIL
- B) PAREDE (frontal): Em madeira revestida tipo ARVORIT de 20 mm
- C) PAREDES (laterais): Em madeira revestida tipo ARVORIT de 20 mm.
- D) TOMADAS: Uma tomada elétrica simples.
- E) CHAVES DE LUZ: Uma chave de luz c/ tomada.
- F) PORTAS: Uma porta de vidro temperado Blindex c/ 10 mm.
- G) ENTRADA PARA COMPUTADOR: Uma tomada elétrica com três pinos já com aterramento.
- H) ENTRADA PARA TELEFONE: Uma tomada para instalação de telefone.
- I) PISO: Piso revestido em Decorflex.
- J) ILUMINAÇÃO: Duas calhas duplas para fluorescentes de 40 wats.

DECLARO ter recebido a presente sala comercial nas condições apontadas na ficha de inspeção, que ora assino, obrigando-me a devolvê-la nas mesmas condições em que a recebi, devendo, para tal, arcar com todas as despesas de reforma ou troca necessárias para a devolução.

Renato de Souza Bender - CPF 125224220-49
Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda.
IGRASA CENTER

Locatário
Vera Lucia Cardoso dos Reis
Salão Vitally

Fiadores (ras):

Esposo (a) dos fiadores:

Testemunhas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

C E R T I D A O

CRIAÇÃO DO POSTO DE TAQUARI.

SE-CO-196-C/95.

CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade de votos, aprovar a criação, em Taquari, de um posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Dou fe, Porto Alegre, 21 de março de 1997.-----

Lenita Dandolini
LENITA DANDOLINI

Secretária Substituta do Tribunal Pleno



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.659, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso de suas atribuições que lhe conferet a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas, para atender a rede municipal, Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa", Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro (Creche Vó Laura), Instituto Agrícola Presidente Dutra (FEBEM), Escola Estadual "Nossa Senhora da Assunção" e Casa da Criança "Cecy Leite Costa", Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí (curso de supletiva de 2º Grau).

I - PROFESSORES

I.1 -

| | |
|------------------------------------|----|
| Português | 06 |
| Matemática/Ciências | 02 |
| Estudos Sociais | 02 |
| Biologia | 01 |
| Física | 01 |
| Química | 01 |
| Inglês | 01 |
| Supervisão | 03 |
| Professor 2º Grau Magistério | 08 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 28 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS

| | |
|--------------------|----|
| Pedreiros | 04 |
| Marceneiros | 02 |
| Carpinteiros | 04 |
| Pintor | 02 |

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.


Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro em de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo será equivalente à Tabela V, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1994 para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma lei, para os professores do Magistério Público Municipal.

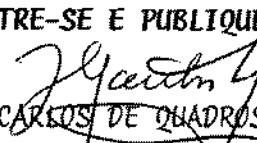
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

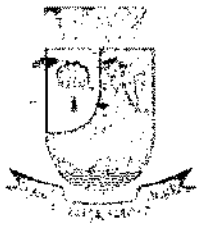
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e meu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas, para atender a rede municipal, Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa, Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro (Creche Vó Laura), Instituto Agrícola Presidente Dutra (FEBEM) e Escola Estadual "Nossa Senhora da Assunção" e Casa da Criança "Cecy Leite Costa".

I - PROFESSORES

I.1 -

| | |
|------------------------------------|----|
| Português | 06 |
| Matemática/Ciências | 02 |
| Estudos Sociais | 02 |
| Biologia | 01 |
| Física | 01 |
| Química | 01 |
| Inglês | 01 |
| Supervisão | 03 |
| Professor 2º Grau Magistério | 08 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 28 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS

| | |
|--------------------|----|
| Pedreiros | 04 |
| Marceneiros | 02 |
| Carpinteiros | 04 |
| Pintor | 02 |

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" de verá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo será equivalente à Tabela V, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1994 para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma lei, para os professores do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH

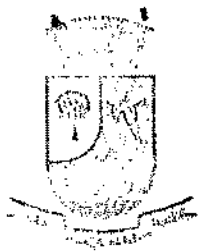
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO

Secretário da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 018/97

Taquari, 15 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari, através de nossa Administração, vem buscando desenvolver e aprimorar os serviços prestados na área da Educação.

Mesmo antes de assumir o comando do Poder Executivo, participou-se, na elaboração de diversos projetos, que foram encaminhados no final de 1996, e agora, já poderão ser colocados a disposição da Comunidade.

Para viabilizar o funcionamento destas conquistas, encaminhamos projetos, solicitando autorização para celebrar convênios com:

- a) Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, que está colocando a disposição o prédio recém inaugurado, visando a instalação da Creche Vó Laura;
- b) Fundação do Bem Estar do Menor (FEBEM); visando suprir as necessidades e melhorar o atendimento das crianças e adolescentes, dentro do projeto valorização humana, em parceria com o Estado do Rio Grande do Sul, através da SEC (Escola Estadual Nossa Senhora da Assunção) e a Secretaria do Trabalho e Ação Social (FEBEM - TAPD);
- c) Secretaria de Estado da Educação, através da Escola Estadual de 1º Grau Bairro de Ibicuí; para viabilizar o funcionamento do Curso de Suplência (Supletivo) de 2º Grau, aprovado na última semana, pelo Conselho Estadual de Educação.

Aprovado o projeto de utilização do prédio da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, cabe ao Município dotar de recursos humanos para o funcionamento da Creche Vó Laura, que poderá em curto espaço de tempo atender 80 (oitenta) crianças daquele populoso e ordeiro bairro.

Quanto aos recursos humanos a serem contratados para o atendimento das crianças e adolescentes no Instituto Agrícola Presidente Dutra (FEBEM), temos como justificativa, a aposentadoria de diversos funcionários e a disposição do Estado em não nomear outros, para substituí-los e as necessidades de atendimento das disposições contidas no Estatuto da Criança e



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do Adolescente, que visa proteger e liberar as crianças dos serviços gerais na Instituição, para que possam participar de 15 (quinze) projetos em andamento no IAPD.

A instalação do Curso de Suplência de 2º Grau, em nosso Município, virá atender uma velha aspiração da classe trabalhadora do Município, que não teve oportunidade de estudar, nos cursos de 2º Grau existentes, em razão dos horários, vagas e até de condições financeiras.

Para iniciar as atividades antes mencionadas no campo educacional, que virá beneficiar mais de 500 crianças e adolescentes, o Município não pode esperar pela nomeação de professores pelo Estado, e também não tem condições próprias para realizar Concurso Público em curto espaço de tempo, razão pela qual colocamos a apreciação desta Colenda Casa do Povo o projeto de lei, virá a autorizar a contratação em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conveniados.

Aproveitamos a oportunidade, para requerer que este projeto seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU " BARÃO DE IBICUI "
CURSO DE SUPLÊNCIA DE 2º GRAU

PLANO DE AÇÃO

(Funcionamento no antigo Seminário Seráfico, cedido provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Taquari)

Nº de alunos: 122 (Iª Etapa)

44 (IIª Etapa)

Nº de turmas: 4

1. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o número de alunos inscritos para o Curso de Suplência de IIª grau, na Iª Etapa e a escola não com portar tal nº, a Prefeitura Municipal de Taquari oferece depen dências onde funcionava o ITEC e os Recursos Humanos necessá- rios. A entidade (ITEC) oferece o mobiliário e equipamentos / disponíveis para o funcionamento do Curso para os alunos inscri- tos.

2. OBJETIVOS:

Proporcionar condições físicos favoráveis e pessoal capacitado ao atendimento dos alunos inscritos no Curso de Su- plência de IIª Grau da Escola "Barão de Ibicuí", até que esta Escola receba as ampliações necessárias para atender a demanda de estudantes.

3. METAS:

-Atender um maior número de alunos com condições fí- sicas favoráveis;

-Aproveitar espaço e equipamentos ociosos da extin- ta Escola de IIª Grau São Francisco.

4. DESENVOLVIMENTO:

-Aprovação da Comunidade Escola "Barão de Ibicuí";

-Aprovação da Câmara de Vereadores para a contrata- ção de pessoal;

-Divulgação do período de matrícula nos meios de co- municação local;

-Efetivação da matrícula na Escola;

-Organização das turmas;

-Início do período letivo - aula inaugural com a pre- sença de autoridades locais.

OBSERVAÇÕES:

Para efetivação da carga horária dos meses de março e abril, inicialmente as aulas serão ministradas de segunda à sexta-feira.

Tendo em vista o número de alunos, as instalações e pessoal (cedidos pela prefeitura) será cobrada uma taxa de co laboração, combinada em assembléia com os alunos, a manutenção de material de limpeza e material de expediente.

PLANEJAMENTO - QUADRO DE PESSOAL

Nº de turmas: 4

| Disciplina | Iª Etapa | Iª Etapa | Iª Etapa | IIª Etapa | Professor Total h/a |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| Português Literatura | 3h/a 1h/a | 3h/a 1h/a | 3h/a 1h/a | 4h/a 1h/a | 18h/a |
| Ed. Artística | 1h/a | 1h/a | 1h/a | - | 3h/a |
| Matemática | 4h/a | 4h/a | 4h/a | 3h/a | 15h/a |
| Biologia | 3h/a | 3h/a | 3h/a | - | 9h/a |
| Química | - | - | - | 3h/a | 3h/a |
| Física | - | - | - | 3h/a | 3h/a |
| História Geografia | 3h/a - | 3h/a - | 3h/a - | - 3h/a | 12h/a 3h/a |
| Inglês | 3h/a | 3h/a | 3h/a | - | 9h/a |

DIRETORA: Rosângela Silva dos Santos

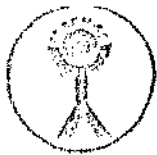
ADMINISTRAÇÃO: Paulo Adão

SECRETARIA:

FUNCIONÁRIAS: (2)

BIBLIOTECÁRIA:

SUPERVISÃO: Maria da Glória



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 213-3211 - CEP 90.810-240 - P. ALEGRE - RS.

P R O J E T O

VALORIZAÇÃO HUMANA

Taquari, março de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 91.810-210 - P. ALEGRE - RS.

1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

ESCOLA: IAPD e ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU NOSSA
SENHORA DA ASSUNÇÃO(Escola Aberta)..

BAIRRO: Costa do Santa Cruz

MUNICÍPIO: Taquari

ANO : 1997 a 2000

ATIVIDADES: Complementação aos Projetos em andamento
na Instituição.

77



2 - JUSTIFICATIVA:

- Tendo em vista a insistência do E.C.A. para proteger e liberar as crianças de serviços gerais nas Instituições, especialmente FEBEM;
- considerando as disposições do Estado em não nomear novos funcionários...
- procurando agilizar o trabalho de parceria proposto pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, justifica-se o Projeto Valorização Humana.

3 - OBJETIVO:

- Suprir a mão de obra necessária aos Projetos.
- Substituir o trabalho das crianças; nos Serviços Gerais, protegidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Otimizar as formas de atendimento as necessidades básicas da criança, na Instituição.

4 - OPERACIONALIZAÇÃO:

- Os quinze(15) Projetos em andamento no IAPD ocupam demandadamente o horário dos funcionários da Instituição. A solicitação feita ao Poder Municipal de funcionários, virá preencher uma lacuna que, de outra maneira, não seria como desenvolver os projetos.



5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Inicialmente:

O pessoal solicitado desenvolverá as seguintes atividades:
diariamente se ocuparão:

- a) Agro-pecuária : 4 funcionários
- b) Manutenção : 2 funcionários (Pedreiro e Marceneiro)
- c) Serviços Gerais (limpeza- casa - roupas - louças):
5 funcionários
- d) A Jardinamento (horta) : 2 funcionários
- e) Cozinha : 2 funcionários

Posteriormente, será necessário pessoal de nível técnico
(2º Grau) para a execução dos Projetos.

- Recreacionistas : 04
- Artes (diversas) : 03
- Professor para atendimento ao reforço escolar : 02

O número previsto de crianças a serem atendidas será de
354-400.

6 - AVALIAÇÃO:

Todas as características do Projeto -- Parceria, a Instituição abre suas portas para que o Poder Executivo, Legislativo e Tribunal de Contas possam avaliar o desempenho destes funcionários.

- Internamente , a Avaliação será feita pelo Diretor da Instituição e pela Coordenação da FEDEM, através de mecanismos específicos - (visita, entrevistas a / funcionários e crianças, relatório, etc...)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CARVALHO, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 91.810-240 - P. ALGORE - RS.

7 - OBSERVAÇÃO :

A implantação deste Projeto surgiu após diversas reuniões da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Secretaria de Educação, (Delegacia de Educação) IAPD e Escola Estadual de 1º Grau Nossa Senhora da Assunção, por se tratar de Escola Aberta, uma das poucas do Estado.

Taguari, 04/03/97.

Jairo Guaragni
Diretor do IAPD.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMTR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZSABER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e meu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas, para atender a rede municipal, Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa, Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro (Creche Vó Laura), Instituto Agrícola Presidente Dutra (FEBEM) e Escola Estadual "Nossa Senhora da Assunção" e Casa da Criança "Cecy Leite Costa".

I - PROFESSORES

I.1 -

| | |
|------------------------------------|----|
| Português | 06 |
| Matemática/Ciências | 02 |
| Estudos Sociais | 02 |
| Biologia | 01 |
| Física | 01 |
| Química | 01 |
| Inglês | 01 |
| Supervisão | 03 |
| Professor 2º Grau Magistério | 08 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 28 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS

| | |
|--------------------|----|
| Pedreiros | 04 |
| Marceneiros | 02 |
| Carpinteiros | 04 |
| Pintor | 02 |

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" de verá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo será equivalente à Tabela V, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1994 para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma lei, para os professores do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

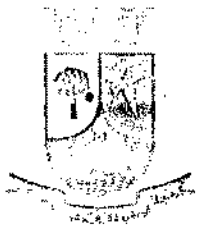
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul


do Adolescente, que visa proteger e liberar as crianças dos serviços gerais na Instituição, para que possam participar de 15 (quinze) projetos em andamento no IAPV.

A instalação do Curso de Suplência de 2º Grau, em nosso Município, virá atender uma velha aspiração da classe trabalhadora do Município, que não teve oportunidade de estudar, nos cursos de 2º Grau existentes, em razão dos horários, vagas e até de condições financeiras.

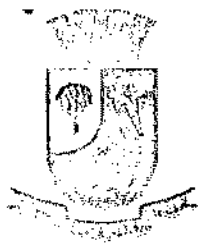
Para iniciar as atividades antes mencionadas no campo educacional, que virá beneficiar mais de 500 crianças e adolescentes, o Município não pode esperar pela nomeação de professores pelo Estado, e também não tem condições próprias para realizar Concurso Público em curto espaço de tempo, razão pela qual colocamos a apreciação desta Colenda Casa do Povo o projeto de lei, virá a autorizar a contratação em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conveniados.

Aproveitamos a oportunidade, para requerer que este projeto seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente.


LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 018/97

Taquari, 15 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari, através de nossa Administração, vem buscando desenvolver e aprimorar os serviços prestados na área da Educação.

Mesmo antes de assumir o comando do Poder Executivo, participou-se, na elaboração de diversos projetos, que foram encaminhados no final de 1996, e agora, já poderão ser colocados a disposição da Comunidade.

Para viabilizar o funcionamento destas conquistas, encaminhamos projetos, solicitando autorização para celebrar convênios com:

a) Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, que está colocando a disposição o prédio recém inaugurado, visando a instalação da Creche Vó Laura;

b) Fundação do Bem Estar do Menor (FEBEM); visando suprir as necessidades e melhorar o atendimento das crianças e adolescentes, dentro do projeto valorização humana, em parceria com o Estado do Rio Grande do Sul, através da SEC (Escola Estadual Nossa Senhora da Assunção) e a Secretaria do Trabalho e Ação Social (FEBEM - IAPD);

c) Secretaria de Estado da Educação, através da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí, para viabilizar o funcionamento do Curso de Suplência (Supletivo) de 2º Grau, aprovado na última semana, pelo Conselho Estadual de Educação.

Aprovado o projeto de utilização do prédio da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, cabe ao Município dotar de recursos humanos para o funcionamento da Creche Vó Laura, que poderá em curto espaço de tempo atender 80 (oitenta) crianças daquele populoso e ordeiro bairro.

Quanto aos recursos humanos a serem contratados para o atendimento das crianças e adolescentes no Instituto Agrícola Presidente Dutra (FEBEM), temos como justificativa, a aposentadoria de diversos funcionários e a disposição do Estado em não nomear outros, para substituí-los e as necessidades de atendimento das disposições contidas no Estatuto da Criança e

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU " BARÃO DE IBICUI "
CURSO DE SUPLÊNCIA DE 2º GRAU

PLANO DE AÇÃO

(Funcionamento no antigo Seminário Seráfico, cedido provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Taquari)

Nº de alunos: 122 (Iª Etapa)
44 (IIª Etapa)
Nº de turmas: 4

1. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o número de alunos inscritos para o Curso de Suplência de IIª grau, na Iª Etapa e a escola não com portar tal nº, a Prefeitura Municipal de Taquari oferece depen dências onde funcionava o ITEC e os Recursos Humanos necessá- rios. A entidade (ITEC) oferece o mobiliário e equipamentos / disponíveis para o funcionamento do Curso para os alunos inscri- tos.

2. OBJETIVOS:

Proporcionar condições físicos favoráveis e pessoal capacitado ao atendimento dos alunos inscritos no Curso de Su- plência de IIº Grau da Escola "Barão de Ibicuí", até que esta Escola receba as ampliações necessárias para atender a demanda de estudantes.

3. METAS:

-Atender um maior número de alunos com condições fí- sicas favoráveis;

-Aproveitar espaço e equipamentos ociosos da extin- ta Escola de IIº Grau São Francisco.

4. DESENVOLVIMENTO:

-Aprovação da Comunidade Escola "Barão de Ibicuí";

-Aprovação da Câmara de Vereadores para a contrata- ção de pessoal;

-Divulgação do período de matrícula nos meios de co- municação local;

-Efetivação da matrícula na Escola;

-Organização das turmas;

-Início do período letivo - aula inaugural com a pre- sença de autoridades locais.

OBSERVAÇÕES:

Para efetivação da carga horária dos meses de março e abril, inicialmente as aulas serão ministradas de segunda à sexta-feira.

Tendo em vista o número de alunos, as instalações e pessoal (cedidos pela prefeitura) será cobrada uma taxa de colaboração, combinada em assembléia com os alunos, a manutenção de material de limpeza e material de expediente.

PLANEJAMENTO - QUADRO DE PESSOAL

Nº de turmas: 4

| Disciplina | Iª Etapa | Iª Etapa | Iª Etapa | IIª Etapa | Professor Total h/a |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| Português Literatura | 3h/a 1h/a | 3h/a 1h/a | 3h/a 1h/a | 4h/a 1h/a | 18h/a |
| Ed. Artística | 1h/a | 1h/a | 1h/a | - | 3h/a |
| Matemática | 4h/a | 4h/a | 4h/a | 3h/a | 15h/a |
| Biologia | 3h/a | 3h/a | 3h/a | - | 9h/a |
| Química | - | - | - | 3h/a | 3h/a |
| Física | - | - | - | 3h/a | 3h/a |
| História Geografia | 3h/a - | 3h/a - | 3h/a - | - 3h/a | 12h/a |
| Inglês | 3h/a | 3h/a | 3h/a | - | 9h/a |

DIRETORA: Rosângela Silva dos Santos**ADMINISTRAÇÃO:** Paulo Adão**SECRETÁRIA:****FUNCIÓNARIAS:** (2)**BIBLIOTECÁRIA:****SUPERVISÃO:** [Illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 90.810-240 - P. ALEGRE - RS.

P R O J E T O

VALORIZAÇÃO HUMANA

Taquari, março de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 90.810-240 - P. ALEGRE - RS.

1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

ESCOLA: IAPD e ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU NOSSA
SENHORA DA ASSUNÇÃO(Escola Aberta)..

BAIRRO: Costa do Santa Cruz

MUNICÍPIO: Taquari

ANO : 1997 a 2000

ATIVIDADES: Complementação aos Projetos em andamento
na Instituição.



2 - JUSTIFICATIVA:

- Tendo em vista a insistência do E.C.A. para proteger e liberar as crianças de serviços gerais nas Instituições, especialmente FEBEM;
- considerando as disposições do Estado em não nomear novos funcionários...
- procurando agilizar o trabalho de parceria proposto pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, justifica-se o Projeto Valorização Humana.

3 - OBJETIVO:

- Suprir a mão de obra necessária aos Projetos.
- Substituir o trabalho das crianças; nos Serviços Gerais, protegidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Otimizar as formas de atendimento as necessidades básicas da criança, na Instituição.

4 - OPERACIONALIZAÇÃO:

- Os quinze(15) Projetos em andamento no IAPD ocupam demasiadamente o horário dos funcionários da Instituição. A solicitação feita ao Poder Municipal de funcionários, virá preencher uma lacuna que, de outra maneira, não teria como desenvolver os projetos.



5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Inicialmente:

O pessoal solicitado desenvolverá as seguintes atividades:
diariamente se ocuparão:

- a) Agro-pecuária : 4 funcionários
- b) Manutenção : 2 funcionários (Pedreiro e Marceneiro)
- c) Serviços Gerais (limpeza- casa - roupas - louças):
5 funcionários
- d) Ajardinamento (horta) : 2 funcionários
- e) Cozinha : 2 funcionários

Posteriormente, será necessário pessoal de nível técnico
(2º Grau) para a execução dos Projetos.

- Recreacionistas : 04
- Artes (diversas) : 03
- Professor para atendimento ao reforço escolar : 02

O número previsto de crianças a serem atendidas será de
354-400.

6 - AVALIAÇÃO:

Dadas as características do Projeto - Parceria, a Instituição abre suas portas para que o Poder Executivo, Legislativo e Tribunal de Contas possam avaliar o desempenho destes funcionários.

- Internamente , a Avaliação será feita pelo Diretor da Instituição e pela Coordenação da FEBEM, através de mecanismos específicos - (visita, entrevistas a / funcionários e crianças, relatório, etc...)

f



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 90.810-240 - P. ALEGRE - RS.

7 - OBSERVAÇÃO :

A implantação deste Projeto surgiu após diversas reuniões da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Secretaria de Educação, (Delegacia de Educação) IAPD e Escola Estadual de 1º Grau Nossa Senhora da Assunção, por se tratar de Escola Aberta, uma das poucas do Estado.

Traguari, 04/03/97.

Jairo Guaragni
Diretor do IAPD.

Lei nº 1.659, de 22 de abril de 1997



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

EMENDAS Nº 112
APROVADO
Em 13/04/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.180/97

Aprovado
Em 13. de 4. 1997.
RAT

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCII, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, ~~em caráter de substituição legislativa~~ recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas, para atender a rede municipal, Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa, Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro (Creche Vó Laura), Instituto Agrícola Presidente Dutra (FEBEM) e Escola Estadual "Nossa Senhora da Assunção" e Casa da Criança "Cecy Leite Costa", *Escola Estadual de 1º grau Barão de Itaipu (curso de suplicância de 2º grau)*

I - PROFESSORES

I.1 -

| | |
|------------------------------------|----|
| Português | 06 |
| Matemática/Ciências | 02 |
| Estudos Sociais | 02 |
| Biologia | 01 |
| Física | 01 |
| Química | 01 |
| Inglês | 01 |
| Supervisão | 03 |
| Professor 2º Grau Magistério | 08 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 28 |

SANCIONE-SE
22/04/97



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - MANUTENÇÃO DOS PÉDIOS

| | |
|--------------------|----|
| Pedreiros | 04 |
| Marceneiros | 02 |
| Carpinteiros | 04 |
| Pintor | 02 |

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" de verã ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo será equivalente à Tabela V, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1994 para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma lei, para os professores do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

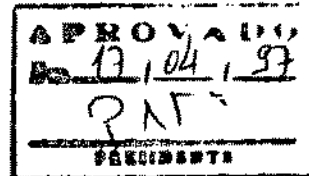


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (Art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da(s) seguinte(s) emenda(s) a(o) Projeto de Lei nº 2.180/97.

Emenda nº 01 :



Inclua-se ao art. 1º, a seguinte expressão:

"Art. 1º - Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí
(Curso de Suplância de 2º Grau)".

Sala das Sessões, 17 de abril de 1997.

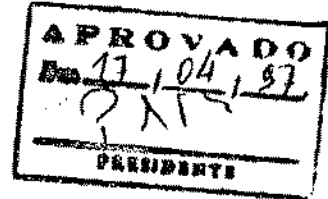
Ver. Manoel Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (Art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da(s) seguinte(s) emenda(s) a(o) Projeto de Lei nº 2.180/97.



Emenda nº 02:

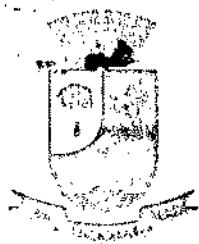
Suprima-se do art. 1º, a seguinte expressão:

"Art. 1º -, mediante autorização legislativa, .

.....".

Sala das Sessões, 17 de abril de 1997.


Ver. Paulo David Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCII, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

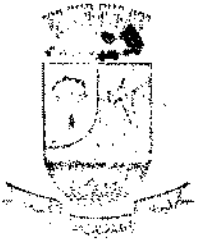
FAZ SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas, para atender a rede municipal, Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa, Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro (Creche Vó Laura), Instituto Agrícola Presidente Dutra (FEBEM) e Escola Estadual "Nossa Senhora da Assunção" e Casa da Criança "Cecy Leite Costa".

I - PROFESSORES

I.1 -

| | |
|------------------------------------|----|
| Português | 06 |
| Matemática/Ciências | 02 |
| Estudos Sociais | 02 |
| Biologia | 01 |
| Física | 01 |
| Química | 01 |
| Inglês | 01 |
| Supervisão | 03 |
| Professor 2º Grau Magistério | 08 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 28 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS

| | |
|--------------------|----|
| Pedreiros | 04 |
| Marceneiros | 02 |
| Carpinteiros | 04 |
| Pintor | 02 |

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" de verá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata este artigo será equivalente à Tabela V, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1994 para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma lei, para os professores do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.660, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.489, DE
29 DE ABRIL DE 1994".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.489, de 29 de abril de 1994, incluindo-se:

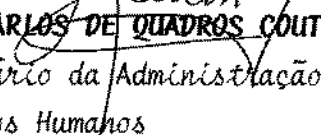
IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

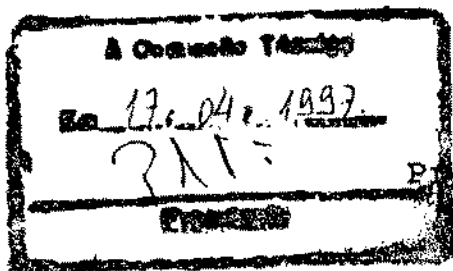
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Projeto de Lei nº 2.179/97



Altera o artigo 1º da
Lei nº 1.489, de 29 de
abril de 1.994".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da
Lei nº 1.489, de 29 de abril de 1.994, incluindo-se:

IPERGS (Instituto de Previdência do
Estado do Rio Grande do Sul).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1.997.

PNT
Ver. Paulo de Tarso Pereira

SANCIONE-SE
22/04/97



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.661, DE 02 DE MAIO DE 1997.

"AUTORIZA O PARCELAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO E EM DÍVIDA ATIVA E CONCEDE ANISTIA FISCAL , COM REDUÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA NO PARCELAMENTO".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento de débitos com tributos em atraso vencidos até o dia 31 de março de 1997, e os lançados em dívida ativa, em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal, com redução de multas e juros de mora, no parcelamento de todos os tributos em atraso e os lançados em dívida ativa, nas seguintes condições:

I - Em 01 (uma) parcela à vista, com isenção de 95% (noventa e cinco por cento) da multa e juros de mora;

II - Em até 06 (seis) prestações de 30 (trinta) dias, com isenção de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora;

III - Em até 12 (doze) prestações de 30 (trinta) dias, com isenção de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora;

IV - Em até 18 (dezoito) prestações de 30 (trinta) dias com isenção de 20% (vinte por cento) das multas e juros de mora.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos para pagamento das parcelas ocasiona a perda do direito ao parcelamento.

Art. 3º - Os benefícios previstos no Artigo 2º, desta Lei deverão ser requeridos até 31 de julho de 1997.



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COLITINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 019/97

Taquari, 22 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente, remetemos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo projeto de lei que "Autoriza o parcelamento de tributos em atraso e em dívida ativa e concede anistia fiscal, com redução de multa e juros de mora no parcelamento".

Não somos favoráveis a qualquer tipo de anistia de débitos para com a Fazenda Municipal, pois trata-se de uma penalidade ao contribuinte que paga suas obrigações rigorosamente em dia. Neste sentido, não adotamos tal medida nos seis anos de nossa administração anterior.

Por outro lado, cremos que o Município de Taquari não tenha passado, ao longo de sua história, pela situação caótica que se encontra do ponto de vista financeiro.

Herdamos dívidas quase que impagáveis, caso a arrecadação se mantenha nos níveis atuais.

As medidas de contenção de gastos já foram e estão sendo tomadas.

Urge, igualmente, a necessidade de melhorar a receita municipal. A Secretaria da Fazenda envolvida, num primeiro momento, em levantar a situação financeira do Município, passa, agora, a desenvolver projetos de reformulação da área de arrecadação e fiscalização, tais como a criação de departamento voltado a área do ICMS, talões de produtor e balcão de negociação; a reformulação dos códigos tributários e de posturas, dando suporte legal as atividades fiscalizadoras, além de estabelecer a justiça tributária.

Dentro deste contexto, o parcelamento de tributos em atraso e em dívida ativa geraria recursos a serem aplicados, de imediato, na solução das dívidas existentes, em especial no resgate dos salários e direitos do funcionalismo.

Para que esta proposta de parcelamento não fique somente na intenção, preparamos um organograma a ser seguido, caso V. Exa. e seus Nobres Pares entenderem de aprovar a matéria:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

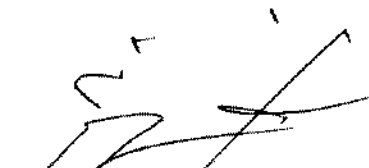
- 1º) Análise e aprovação de Legislativo ;
- 2º) Sanção do Prefeito Municipal ;
- 3º) Correspondência a todos os devedores advertindo sobre a dívida e chamando ao parcelamento ;
- 4º) Ampla divulgação ;
- 5º) Envio dos débitos, ao final do prazo do parcelamento, para cobrança judicial.

Convém esclarecer que não hesitaremos em efetuar a cobrança judicial. Para o nosso Governo todo o cidadão taquariense é igual perante a Lei.

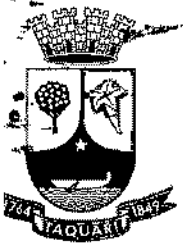
As condições propostas no projeto de lei foram alvo de estudos da Secretaria da Fazenda, a qual colocamos à disposição dessa Casa para esclarecimentos e orientação sobre os prazos e condições ali previstos e outras informações de interesse dos Vereadores.

Aproveitamos a oportunidade, para requerer que este projeto de lei, seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Art. 2º 5º O valor mínimo de parcela mensal será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei parcelamento

Anteprojeto de lei

uma parcela menor de R\$ 20,00

"Autoriza o parcelamento de tributos em atraso e em dívida ativa e concede anistia fiscal, com ^{redução} dispensa de multa e juros de mora no parcelamento"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento de débitos com tributos em atraso e os lançados em dívida ativa, em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal, com ^{redução} dispensa de multa e juros de mora, no parcelamento de todos os tributos em atraso e os lançados em dívida ativa, nas seguintes condições:

I - Em até 06 (seis) prestações de 30 (trinta) dias, com isenção de 80% (oitenta) das multas e juros de mora;

II - Em até 12 (doze) prestações de 30 (trinta) dias, com isenção de 50% (cinquenta) das multas e juros de mora;

III - Em até 18 (dezoito) prestações de 30 (trinta) dias, com isenção de 20% (vinte) das multas e juros de mora. *Parágrafo 1º e 2º*

Art. 3º - Os benefícios previstos no artigo 2º desta Lei deverão ser requeridos ~~no prazo de~~ até 31/09/97, contados da data da publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e publique-se:

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

§ 2º. O não cumprimento dos prazos para
pagamento das parcelas ocasiona ~~o inadimplemento~~
~~o inadimplemento~~ a perda do direito as parcela
mentos.

Exp. de Motivos nº 019/97 Taquari, 18 de abril de 1997

1219

Senhor Presidente:

Pela presente, remetemos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo projeto de lei que " Autoriza o parcelamento de tributos em atraso e em dívida ativa e concede ^{redução} ~~redução~~ de multa e juros de mora no parcelamento "

Não ~~estamos~~ somos favoráveis a qualquer tipo de anistia ~~de~~ débitos para com a Fazenda Municipal, pois trata-se de uma penalidade ao contribuinte que paga suas obrigações rigorosamente em dia. Neste sentido, não adotamos tal medida nos seis anos de nossa administração anterior.

Por outro lado, ~~estamos~~ cremos que o Município de Taquari não tenha passado, ao longo de sua história, pela situação ^{caótica} em que se encontra do ponto de vista financeiro.

Herdamos dívidas quase que impagáveis ~~com a anuidade que nos é~~ caso a arrecadação se mantenha nos níveis atuais.

As medidas de contenção de gastos já foram e estão sendo tomadas. ~~As~~

| SEQ | NOME | MATRIC. | DT. ADMIS. | CARGO | DT. DEMISSAO | REFERENCIA | RETIF. | CONTR.F |
|-----|--------------------------|---------|------------|-----------------------|--------------|------------|--------|---------|
| 1 | CARLOS ROBERTO ATKINSON | 1.678/0 | 23/01/97 | CONTADOR | | 5,00 | | 44,24 |
| 2 | GLADIS PEREIRA DOS SANTO | 861/3 | 08/05/79 | PROFESSOR N-1 | | 3,00 | | 5,02 |
| 3 | IVO DOS SANTOS LAUTERT | 1.622/8 | 01/01/97 | SECRETARIO | | 5,00 | | 28,72 |
| 4 | JOAO DE SOUZA ROLIK | 1.656/0 | 02/01/97 | ENCAR.SERVICIO SOCIAL | | 3,00 | | 12,38 |
| 5 | JOAO MARCELO BRAGA DA SI | 1.623/3 | 01/01/97 | CHEFE DE PESSOAL | | 3,00 | | 13,69 |
| 6 | JOSE HARRY SARAIVA DIAS | 1.625/0 | 01/01/97 | SECRETARIO | | 5,00 | | 31,57 |
| 7 | LUIZ HENRIQUE REIS SELAI | 1.629/2 | 01/01/97 | ENR. PREFEITA | | 5,00 | | 26,70 |
| 8 | MARIA CONCEICAO PEREIRA | 1.631/4 | 01/01/97 | SECRETARIO | | 5,00 | | 31,57 |
| 9 | MARIA CRISTINA VAREAS | 1.632/2 | 02/01/97 | ASSESS. ADMINISTRAT. | | 3,00 | | 5,01 |
| 10 | MARIA RITA SILVA DE CAST | 1.633/0 | 02/01/97 | DIR. APOIO ADM. | | 3,00 | | 8,74 |
| 11 | SIRLEY CONCEICAO DA ROSA | 1.633/5 | 02/01/97 | ASSESS.EXEC.COMERCIO | | 3,00 | | 9,74 |
| | | | | TOTAIS | | | | 253,45 |

Urge, igualmente, a necessidade de melhorar a receita municipal. A Secretaria da Fazenda envolvida, num primeiro momento, em levantar a situação financeira do Município, passa, agora, a desenvolver projetos de reformulação da área de arrecadação e fiscalização, tais como a criação de departamento voltado à área do ICMS, talões de produtor e balcão de negociação; a reformulação dos códigos tributário e de posturas, dando suporte legal às atividades fiscalizadoras, além de estabelecer a justiça tributária.

Dentro deste contexto, o parcelamento de tributos em atraso e em dívida ativa geraria recursos a serem aplicados, de imediato, na solução das dívidas existentes, em especial no resgate dos salários e direitos do funcionalismo.

Para que esta proposta de parcelamento não fique somente na intenção, preparamos um organograma a ser seguido, caso ~~o~~ a Câmara e seus Nobres Pares entenderem de aprovar a matéria:

- 1º) Análise e aprovação de legislativo;
- 2º) Sanção do Prefeito Municipal;
- 3º) Correspondência à todos os devedores advertindo sobre a dívida e chamando ao parcelamento;
- 4º) Ampla divulgação;

| SEQ | NOME | MATRIC. | DT. ADMIS. | CARGO | DT. DEMISSAO | REFERENCIA | RETIF. | CONTA, F |
|-----|--------------------------|---------|------------|-------------------------|--------------|------------|--------|----------|
| 1 | ADAO JUNQUEIRA DOS SANTO | 1.674/8 | 02/01/97 | DIR. NUCLEO ORRGE | | 3,00 | | 8,74 |
| 2 | ADAO VALERIO JURQUELEWIZ | 1.672/1 | 02/01/97 | DIR. LIMPEZA PUBLICA | | 3,00 | | 13,69 |
| 3 | ADELMO JUNQUEIRA DA SILV | 1.666/7 | 02/01/97 | DIR. ORIENT. PESQUISA | | 3,00 | | 8,74 |
| 4 | AMARO ERLIN PEREIRA | 1.613/6 | 01/01/97 | OFICIAL DE GABINETE | | 5,00 | | 26,70 |
| 5 | ANDRE RICHEL DE OLIVEIRA | 1.614/4 | 02/01/97 | DIRIGENTE DE EQUIPE | | 3,00 | | 13,69 |
| 6 | ANTONIO AUGUSTO AZEVEDO | 1.655/1 | 02/01/97 | ASSIST. DE GABINETE | | 3,00 | | 12,38 |
| 7 | CLAUDIA MARTA DE SOUZA B | 1.616/0 | 02/01/97 | ASSIST. DE CADASTRO | | 3,00 | | 8,74 |
| 8 | DANIELA CRISTINE JANTSEN | 1.495/8 | 05/12/96 | OFIC. ADMINISTRATIVO | | 5,00 | | 10,23 |
| 9 | DENISE VIANNA REIS | 1.690/0 | 01/03/97 | ASSESS. ADMINISTRAT. | | 3,00 | | 8,74 |
| 10 | DUARTE LOPES DA ROSA | 1.673/0 | 02/01/97 | DIRETOR DE BRAS | | 5,00 | | 26,70 |
| 11 | EUGENIO VICTOR DA COSTA | 1.618/7 | 01/01/97 | SECRETARIO | | 5,00 | | 31,57 |
| 12 | HELOISA MARIA DA SILVA L | 1.619/5 | 01/01/97 | ASSESS. ADMINISTRAT. | | 7,00 | | 5,01 |
| 13 | HILDA DA SILVA GOMES | 264/0 | 01/03/92 | ESPECIAL. DE EDUCACAO | | 3,00 | | 7,75 |
| 14 | JOAO BATISTA BASTOS PERE | 1.681/0 | 20/01/97 | END. COMUNIC. SOCIAL | | 3,00 | | 12,38 |
| 15 | JOAO CARLOS DE O. COUTIN | 311/5 | 15/02/77 | SECRETARIO | | 5,00 | | 57,94 |
| 16 | JOSE MARCAL PEREIRA | 1.626/8 | 01/01/97 | SECRETARIO | | 5,00 | | 31,57 |
| 17 | LAURO PINTO | 1.627/6 | 02/01/97 | ASSISTENTE JURIDICO | | 5,00 | | 44,24 |
| 18 | LUCIA BEATRIZ I. FOREIAR | 411/1 | 02/09/91 | ASSIST. DE CADASTRO | | 3,00 | | 6,14 |
| 19 | MARIA FATIMA VARGAS | 1.676/4 | 17/02/97 | SUPERV. EDUC. | | 3,00 | | 13,69 |
| 20 | NAMIR LUIZ JANTSEN | 1.648/9 | 01/01/97 | PREFEITO MUNICIPAL | | 1,50 | | 52,25 |
| 21 | PAULO PEREIRA DE AZEVEDO | 1.637/3 | 01/01/97 | ASSESSOR JURIDICO | | 5,00 | | 31,57 |
| 22 | RAFAEL MUNES HEREMOJO | 1.638/1 | 01/01/97 | DIR. CONTABILIDADE | | 3,00 | | 12,38 |
| 23 | ROSILENE MACHADO DA SILV | 1.643/8 | 01/01/97 | DIR. PATR. HISTORICO | | 3,00 | | 8,74 |
| 24 | RUTINEIA DE BORSA | 1.684/5 | 29/01/97 | ASSIST. PESSOAL | | 3,00 | | 8,74 |
| 25 | SERGIO RENATO G. RODRIGU | 720/0 | 01/02/93 | ASSESS. ADMINISTRAT. | | 5,00 | | 20,33 |
| 26 | SHIRLEI DE VARGAS KLAGEN | 1.652/7 | 02/01/97 | INSTRUTOR DO CNEC | | 3,00 | | 8,74 |
| 27 | TEREZINHA EMILIA G. VICO | 763/3 | 01/11/75 | OFIC. ADMINISTRATIVO | | 3,00 | | 6,82 |
| 28 | VANUS VIANA NOGUEIRA | 797/0 | 01/11/90 | PROFESSOR | | 5,00 | | 10,99 |
| 29 | VILSON FRANCISCO DE SOUZ | 1.686/1 | 02/01/97 | DIR. CONS. MUN. DESPORT | | 3,00 | | 8,74 |
| | | | | TOTAIS | | | | 578,00 |

- 5º) Envio dos débitos, ao final do prazo do parcelamento, para cobrança judicial.

Conveniente esclarecer que não hesitaremos em efetuar a cobrança judicial. Para o nosso Governo todo o cidadão taquariense é igual perante a lei.

As condições propostas no projeto de lei foram alvo de estudos da Secretaria da Fazenda, a qual colocamos à disposição dessa Casa para esclarecimentos e orientações sobre os prazos e condições ali previstos, e outras informações de interesse dos hereditários.

Apresentamos a V. Exa. , na oportunidade,

| SEQ | NOME | MATRIC. | DT. ADMIS. | CARGO | DT. DEMISSAO | REFERENCIA | RETIF. | SD. NEG. |
|-----|---------------------------|---------|------------|----------------------|--------------|------------|--------|----------|
| 1 | AMARO DA SILVA ROCHA | 44/2 | 13/01/88 | CARPINTEIRO | | | | 12,47 |
| 2 | ANA ELISA PORTO | 1.034/0 | 01/02/93 | AUX. ADMINISTRATIVO | | | | 7,12 |
| 3 | AZENIRO NARCISO RODRIGUE | 93/0 | 10/04/92 | OPERARIO | | | | 31,28 |
| 4 | DECILIA REIS DE MENEZES | 109/0 | 05/03/82 | PROFESSOR N-1 | | | | 192,31 |
| 5 | CLEOMAR BEZIMERA DOS SAN | 132/5 | 17/04/89 | PROFESSOR | | | | 183,57 |
| 6 | CLOVIS LUIS DA ROSA GUAD | 1.859/4 | 02/01/97 | ASSESS. ADMINISTRAT. | | | | 67,33 |
| 7 | DALVA CARDOSO DOS SANTOS | 137/6 | 14/05/86 | PROFESSOR | | | | 52,55 |
| 8 | EDSON LUIS S. MACHADO | 1.560/1 | 01/03/76 | SERVEENTE | | | | 74,42 |
| 9 | ELIANE MARQUEZ DA SILVA | 844/3 | 02/03/94 | OPERARIO | | | | 43,98 |
| 10 | ELISANGELA SILVEIRA LOPE | 185/0 | 11/03/93 | PROFESSOR N-1 | | | | 30,17 |
| 11 | ELSA MARIA MARTINS DOS S | 192/8 | 07/03/77 | PROFESSOR | | | | 79,32 |
| 12 | ENILDA ARAUJO PEREIRA | 206/2 | 02/05/84 | AUX. DE RECREACAO | | | | 84,97 |
| 13 | FLAVIA DA SILVA MARTINS | 229/1 | 01/03/93 | SERVEENTE | | | | 72,61 |
| 14 | FILERIANO VALMOR FREZZI | 1.173/4 | 09/05/95 | SOLDADOR | | | | 110,00 |
| 15 | GABRIEL DE SOUZA | 1.804/7 | 22/04/96 | VIZIA | | | | 112,79 |
| 16 | GARIBALDI RODRIGUES DA R | 242/9 | 15/04/80 | PEDREIRO | | | | 55,82 |
| 17 | GELSON LUIS CARDOSO | 1.339/0 | 18/03/92 | OPERARIO | | | | 51,59 |
| 18 | IVANI LOPES MARTINS | 1.660/8 | 02/01/97 | ASSESS. ADMINISTRAT. | | | | 38,24 |
| 19 | JOAO CARLOS DA S. TENACI | 1.601/2 | 23/04/96 | OPERARIO | | | | 56,16 |
| 20 | JOAO CARLOS DE CASTRO | 310/7 | 01/12/87 | MOTORISTA | | | | 63,74 |
| 21 | JOAO MANOEL FERREIRA | 320/4 | 01/02/83 | SUPERVISOR | | | | 33,60 |
| 22 | JOSE DA SILVA | 339/5 | 01/05/87 | CARPINTEIRO | | | | 38,65 |
| 23 | JOSE NOELI R. DA SILVA | 1.585/7 | 10/04/96 | SERVEENTE | | | | 47,23 |
| 24 | JOSE VITORINO DA COSTA | 368/5 | 13/12/77 | OPERARIO | | | | 19,76 |
| 25 | LEOVING ALVES DE ALMEIDA | 397/2 | 02/01/91 | PEDREIRO | | | | 25,45 |
| 26 | LUIS CARLOS PEREIRA | 425/1 | 16/02/93 | OPERARIO | | | | 109,84 |
| 27 | LUIS TADEL MOREIRA | 429/4 | 23/05/87 | AUX. OPER. MAQUINAS | | | | 812,06 |
| 28 | LUIZ FERNANDO DAS N. BRAN | 142/2 | 04/04/94 | VIZIA | | | | 58,02 |
| 29 | MARIA DA GRACA DA COSTA | 1.054/5 | 14/03/95 | AUX. DE RECREACAO | | | | 51,49 |
| 30 | MARIA TERESINHA M. ROSA | 1.076/6 | 03/03/95 | AUX. SERV. GERAIS | | | | 55,33 |
| 31 | MARINO JOAO FERREIRA RAM | 534/7 | 27/06/90 | PEDREIRO | | | | 49,26 |
| 32 | MISUEL LOPES DA ROSA | 554/1 | 16/03/93 | OPERARIO | | | | 14,30 |
| 33 | MILTON CLAUDIONOR FORTO | 567/6 | 01/05/87 | AUXILIAR DE PEDREIRO | | | | 110,66 |
| 34 | NELSON ANTONIO DE OLIVEI | 587/8 | 04/01/93 | CONTRA MESTRE | | | | 34,71 |
| 35 | NERI MIGUEL DE OLIVEIRA | 592/4 | 10/04/89 | PEDREIRO | | | | 65,94 |
| 36 | NEUBIA DE SOUZA AGUIAR | 621/1 | 26/06/90 | SERVEENTE | | | | 144,67 |
| 37 | PEDRO EVALDO DE SOUZA | 661/0 | 20/03/85 | OPERARIO | | | | 11,33 |
| 38 | RAUL ANTONIO DA SILVA | 1.173/8 | 05/05/95 | MOTORISTA | | | | 23,32 |
| 39 | ROSA MARIA SOUZA DA SILV | 1.489/3 | 01/10/96 | INATIVO | | | | 66,51 |
| 40 | SANTA HELENA B. SILVEIRA | 1.243/2 | 08/06/95 | SERVEENTE | | | | 16,50 |
| 41 | TANIA MARIA SANTOS DA RO | 751/0 | 01/02/91 | AUX. DE RECREACAO | | | | 33,10 |
| 42 | VILSON CANDIDO DA SILVA | 501/0 | 01/02/93 | ELETRICISTA | | | | 44,89 |
| 43 | VILSON DA SILVA SOUZA | 502/3 | 30/11/87 | VIZIA | | | | 25,22 |
| | | | | TOTALS | | | | 2.854,07 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.601, DE 13 DE MAIO DE 1996.

"AUTORIZA O PARCELAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO E EM DÍVIDA ATIVA, E CONCEDE ANISTIA FISCAL, COM DISPENSA DE MULTA E JUROS DE MORA NO PARCELAMENTO."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS COM TRIBUTOS EM ATRASO E OS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ O ANO DE 1995, EM ATÉ 18 (DEZOITO) PRESTAÇÕES MENSAS CONSECUTIVAS.

ART. 2º - FICA, TAMBÉM O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ANISTIA FISCAL, COM DISPENSA DE MULTA E JUROS DE MORA, NO PARCELAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS EM ATRASO E OS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA, NA SEGUINTE PROPORÇÃO.

I - EM ATÉ 06 (SEIS) PRESTAÇÕES DE 30 (TRINTA) DIAS, COM ISENÇÃO TOTAL DE MULTA E JUROS DE MORA;

II - EM ATÉ 12 (PRESTAÇÕES) DE 30 (TRINTA) DIAS, COM PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS MULTAS E JUROS DE MORA;

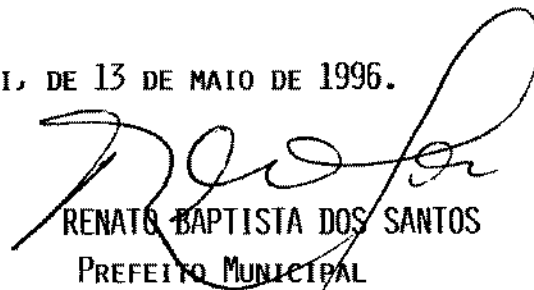
III - EM ATÉ 18 (DEZOITO) PRESTAÇÕES DE 30 (TRINTA) DIAS COM PAGAMENTO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DAS MULTAS E JUROS DE MORA.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA MANTIDO O DISPOSTO NA LEI Nº 1.384, DE 09 DE SETEMBRO DE 1991.

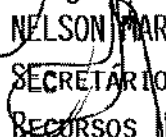
ART. 3º - OS BENEFÍCIOS DO ART. 2º DESTA LEI, DEVERÃO SER REQUERIDOS NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, DE 13 DE MAIO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.551, de 29 de junho de 1995.

"AUTORIZA O PARCELAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO E EM DIVIDA ATIVA, E CONCEDE ANISTIA FISCAL, COM DISPENSA DE MULTA E JUROS DE MORA NO PARCELAMENTO."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a conceder o parcelamento dos débitos com tributos em atraso e os lançados em Dívida Ativa, em até 18 (dezoito) prestações mensais consecutivas.

ART. 2º- Fica, também, o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal, com dispensa de multa e juros de mora, no parcelamento de todos os tributos em atraso e os lançados em Dívida Ativa, na seguinte proporção:

I - Em até 06 (seis) prestações de 30 (trinta) dias, com isenção total de multa e juros de mora;

II - Em até 12 (doze) prestações de 30 (trinta) dias, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora;

III- Em até 18 (dezoito) prestações de 30 (trinta) dias, com pagamento de 70% (setenta por cento) das multas e juros de mora.

Parágrafo Único- Fica mantido o disposto na Lei nº 1.384, de 12 de setembro de 1991.

ART. 3º- Os benefícios do art. 2º, desta Lei, deverão ser requeridos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

...

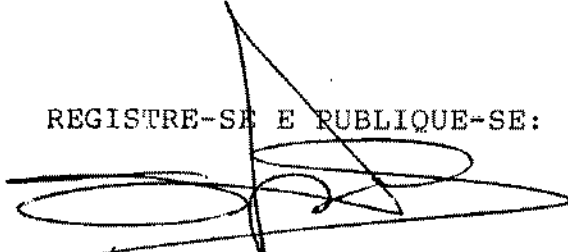
trará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de junho de 1995.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Sec. da Administração e
Recursos Humanos

RBS/JRRI/VSR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.557, de 08 de agosto de 1995.

"Prorroga o prazo para o parcelamento de dívidas em atraso, autorizado pela Lei nº 1.551, de 29/06/95."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogado, até 30 de setembro de 1995, o prazo para concessão de parcelamento dos débitos com tributos em atraso e os lançados em Dívida Ativa, em até 18 (dezoito) prestações mensais consecutivas, autorizado pela Lei nº 1.551, de 29 de junho de 1995.

Parágrafo 1º- O benefício da presente Lei compreende os tributos em atraso vencidos até o dia 30 de junho do corrente ano e os lançados em dívida ativa.

Parágrafo 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.551/95.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 1995.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Sec. da Administração e Rec. Humanos

Ci n° 1.661, de 02 de maio de 1997



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.181/97



Com Emenda nº 1

A Comissão Técnica

Em 30 de Abril de 1997.

PNT - Presidente

"AUTORIZA O PARCELAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO E EM DÍVIDA ATIVA E CONCEDE ANISTIA FISCAL, COM REDUÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA NO PARCELAMENTO".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento de débitos com tributos em atraso vencidos até o dia 31 de março de 1997, e os lançados em dívida ativa, em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal, com redução de multas e juros de mora, no parcelamento de todos os tributos em atraso e os lançados em dívida ativa, nas seguintes condições: I - Em 01 (uma) parcela à vista, com isenção de 95% (noventa e cinco por cento) da multa e juros de mora.

II - Em até 06 (seis) prestações de 30 (trinta) dias, com isenção de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora;

III - Em até 12 (doze) prestações de 30 (trinta) dias, com isenção de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora;

IV - Em até 18 (dezoito) prestações de 30 (trinta) dias com isenção de 20% (vinte por cento) das multas e juros de mora.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos para pagamento das parcelas ocasiona a perda do direito ao parcelamento.

Art. 3º - Os benefícios previstos no Artigo 2º, desta Lei deverão ser requeridos até 31 de julho de 1997.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO

Secretário da Administração e

Recursos Humanos



CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 30/04/97
P.N.T.
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

O Vereador que neste subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da(s) seguinte(s) emenda(s) a(o) Projeto de Lei nº 2.181/97.

Emenda nº 01:

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte Inciso I, enumerando-se os demais pela ordem:

"Art. 2º -

I - Em 01 (uma) parcela à vista, com isenção de 95% (noventa e cinco por cento) da multa e juros de mora.

II -

III -

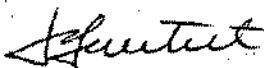
IV -

Parágrafo primeiro

Parágrafo segundo

TAQUARI

Sala das Sessões, 30 de abril de 1997.


Verª. Rosa Lautert


Ver. Evaldo Silveira


Ver. Pedro Oliveira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.662, DE 02 DE MAIO DE 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal de Saúde.

I -- Participar nas definições das prioridades de saúde;

II - Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo ;

III - Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde ;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas) ;

V - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano de Investimentos da Secretaria Municipal da Saúde ;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII - Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde ;

VIII - Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde ;

IX - Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS ;

X - Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde ;

XI - Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação ;

XII - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente ;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno ;

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal/Estadual/Federal:

a) - 1 representante (s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente ;

b) - representante (s) do órgão municipal de finanças ;

c) - representante (s) do órgão municipal de educação ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- d) - representante (s) do órgão de saneamento ;
- e) - representante (s) do órgão de meio ambiente (se houver) ;
- f) - representante (s) de outras entidades da Sociedade Civil Organizada ;
- g) - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por eleição entre os Vereadores.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviço público e privados e profissionais de saúde).

Art. 40 - A indicação dos membros efetivos do Conselho é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais ;

I - Cabe ao Prefeito escolher os representantes do governo e as respectivas entidades nos demais casos.

II - Dos prestadores de serviço públicos e privados:

a) - representante (s) do SUS no âmbito municipal, estadual e federal, existente no Município ;

b) - representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS ;

c) - representante (s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS ;

III - Dos profissionais de saúde:

a) - representante (s) das entidades representativas das categorias de profissionais de saúde ;

IV - Dos usuários:

a) - representante (s) das entidades ou associações comunitárias ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) - representante (s) dos sindicatos e entidades patronais ;
- c) - representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores ;
- d) - representante (s) das associações de portadores de deficiências e patologias ;

Parágrafo Primeiro - O Secretário Municipal de Saúde é de membro nato do CMS, como representante do Governo.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

Parágrafo Terceiro - A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como Serviço Público relevante ;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano ;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal ;

IV - A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de lei.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

rio do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos ;

II - O órgão de deliberação máxima é o Plenário ;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros ;

IV - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes ;

V - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária ;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de 30 dias ;

20
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros ;

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

ijf



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

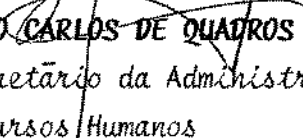
Art. 11º - As despesas decorrentes com instalação e infraestrutura do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ALTERAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 29/10/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REF. A EXP. DE MOTIVOS Nº 444/2002, QUE TEVE ORIGEM A PEDIDO DO PRÓPRIO CONSELHO, ATRAVÉS DE OFÍCIO RECEBIDO EM 02 DE OUTUBRO DE 2002. AS ALTERAÇÕES FORAM OBJETO DE ESTUDO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, NA PESSOA DO DR. JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA, O QUAL ELABOROU A MINUTA ORIGINADORA DESTA PROJETO. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

As observações e pedidos de esclarecimentos seguem em ofício separado

[Handwritten signature]
Assinatura

OBS. 2:

Encaminhamos o projeto de lei acima referenciado com as alterações efetuadas pelo Dept. Jurídico.

03.12.02
[Handwritten signature]
Assinatura

OBS. 3:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 04 de novembro de 2002.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Sec. Gabinete do Prefeito
At. José Valdir Kuhn

Em relação ao projeto de lei n° 109/2002, encaminhamos algumas questões que gostaríamos fossem respondidas, para melhor apreciação do mesmo:

1) Os incisos II, V e X, do art. 2º, dão ao Conselho a atribuição de aprovar o Plano Municipal de Saúde, a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano de Investimentos da S.M.S. e Meio Ambiente, e os relatórios da gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente. Não há nenhuma referência das medidas a serem tomadas e por quem, em caso da não aprovação pelo Conselho em todo ou em parte de alguns dos itens acima. Poderá o Conselho vetar alguns desses itens? Poderá o Conselho alterá-los ou a aprovação é mera formalidade?

2) Os contratos e convênios a que se refere o inciso VII do art. 2º, serão feitos com quem ou quais entidades?

3) O artigo 3º referindo-se a composição do Conselho diz que, entre outros, do Poder Executivo deverá haver um representante da CORSAN e um representante do SUS no âmbito estadual. Salvo melhor juízo entendemos que ambos representantes não fazem parte do Poder Executivo Municipal. Além disso, tem o Prefeito poderes para nomear representantes da CORSAN e SUS no âmbito estadual, já que é ele que escolhe os representantes do Governo? (inciso I do art. 4º).

4) Não está previsto nenhum representante do Poder Legislativo. Este Poder não deveria ter representantes no Conselho?

5) O que é a "Sociedade Civil Organizada" mencionada na alínea "c" do inciso IV do artigo 3º?

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6) Quais são as "entidades representativas das diversas categorias" dos profissionais da saúde existentes no Município? (parágrafo 3º do artigo 3º). ✓

7) Se o Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do Conselho, como referido no § 1º do artigo 4º, a representação deixa de ser paritária entre os representantes dos usuários e dos outros grupos. Os representantes de outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde) passam a ser 13 e os representantes dos usuários, 12. ✓

8) Qual é a autoridade responsável a que se refere o inciso III do artigo 5º? ✓

9) Qual o significado da expressão "sem embargo de sua condição de membros" constante no inciso I do artigo 8º? ✓

10) Diz o inciso II do art. 8º: "Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente...". O que vêm a ser entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde? ✓

Ficamos no aguardo dos esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente.


HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 1112002

Taquari, 29 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Acolhendo sugestão do Conselho Municipal de Saúde, encaminhamos a esse Poder Projeto de Lei com alterações na Lei nº 1.662/97, que criou o referido Conselho.

Ocorre que o próprio Conselho de Saúde formou uma Comissão Interna que buscou orientações para a implementação dessas mudanças, as quais passaram por aprovação em pauta de reunião extraordinária.

Acredita-se que, com essas inovações, melhorará em muito a funcionalidade e a condução geral das atividades desse importante Conselho Municipal.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis 1.662, de 02-05-1997 e 1.711, de 11-11-1997, e dá outras providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde –CMS-, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal da Saúde.

I – Participar nas definições das prioridades de saúde;

II – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, ~~apreciado e~~ aprovado, e apresentar sugestões.

III – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Propor critérios para programas e para o exercício financeiro e orçamentário do Fundo Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação da receita;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII – Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre os setores de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

IX – Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X – Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

XI – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

d) 1 (um) representante da área saneamento, sendo este do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária;

e) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual; e

f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

II – Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;

b) 1(um) representante do Hospital de Caridade São José; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III – Dos Profissionais de Saúde

a) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Dos Usuários

- a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias;**
- b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais;**
- c) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço.**

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, poderá ser definida por indicação dos integrantes das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde).

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

- I – cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;**
- II – e às respectivas entidades nos demais casos.**

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal da Saúde, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 2º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes dos usuários não poderão ter vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como Serviço Público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, desde que apresentadas ao Prefeito Municipal;

IV – A alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como a alteração desta Lei, deverá ser previamente deliberada e aprovada pela plenária do próprio Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos;

II – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua condição de membros;

II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11. As despesas decorrentes com instalação e infra-estrutura do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Leis nºs 1.662, de 02 de maio de 1997 e 1.711, de 11 de novembro de 1997.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton de Oliveira Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 109/2002

Taquari, 29 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Acolhendo sugestão do Conselho Municipal de Saúde, encaminhamos a esse Poder Projeto de Lei com alterações na Lei nº 1.662/97, que criou o referido Conselho.

Ocorre que o próprio Conselho de Saúde formou uma Comissão Interna que buscou orientações para a implementação dessas mudanças, as quais passaram por aprovação em pauta de reunião extraordinária.

Acredita-se que, com essas inovações, melhorará em muito a funcionalidade e a condução geral das atividades desse importante Conselho Municipal.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis 1.662, de 02-05-1997 e 1.711, de 11-11-1997, e dá outras providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde –CMS-, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal da Saúde.

I – Participar nas definições das prioridades de saúde;

II – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

III – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Appreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano de Investimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII – Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Appreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

IX – Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X – Appreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XI – Appreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Poder Executivo: *RVN / LST / PES.*

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

d) ~~2 (dois)~~ ^{1 (um)} representantes da área saneamento, sendo 1 (um) do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e ~~1 (um) da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;~~

e) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual; e

f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

II – Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;

b) 1(um) representante do Hospital de Caridade São José; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III – Dos Profissionais de Saúde

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Município. a) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde do

IV – Dos Usuários

a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais;

c) 1 (um) representante da Sociedade Civil organizada. *Das Cruzes de Serviço;*

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, poderá ser definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias. *dos integrantes das A.V. CATELORAS.*

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde).

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I – cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;

II – e às respectivas entidades nos demais casos.

~~§ 1º O Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal da Saúde, como um dos representantes do Governo.~~

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal da Saúde, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 3º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes dos usuários não poderão ter vínculo empregatício com o Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como Serviço Público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, desde que apresentadas ao Prefeito Municipal;

IV – A alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como a alteração desta Lei, deverá ser previamente deliberada e aprovada pela plenária do próprio Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos;

II – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por ~~entidades~~ membros do Conselho Municipal de Saúde ~~e outras instituições~~, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11 As despesas decorrentes com instalação e infra-estrutura do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.662, de 02 de maio de 1997 e 1.711, de 11 de novembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton de Oliveira Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.663, DE 02 DE MAIO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE LEILÕES JUDICIAIS PARA A AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS, LOCAR EM CASO DE FRUSTRAÇÃO NO LEILÃO E CEDER PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar dos leilões judiciais com o objetivo de adquirir os imóveis pertencentes às massas falidas das Empresas Lígia Companhia Industrial de Calçados e Químicos Sociedade Anônima, situados à margem do Km 10, da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nesta cidade de Taquari-RS.

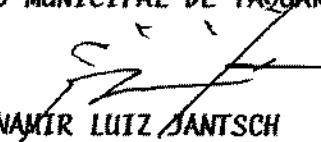
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, em caso de não lograr êxito em um dos leilões ou em ambos, a locar, se possível, e ceder o prédio locado a empresas que desejem se instalar naqueles prédios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis - Secretaria de Obras e Saneamento, em caso de aquisição.


Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio, em caso de locação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Adm. Inst. e Rec. Humanos

Lei nº 1.663, de 02 de maio de 1997.
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.184/97
Em 30.04.1997
APROVADO
Em 30.04.97
PREFEITO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE LEILÕES JUDICIAIS PARA A AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS, LOCAR EM CASO DE FRUSTRAÇÃO NO LEILÃO E CEDER PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER; no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar dos leilões judiciais com o objetivo de adquirir os imóveis pertencentes às massas falidas das Empresas Lígia Companhia Industrial de Calçados e Químicos Sociedade Anônima, situados à margem do Km 10, da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nesta cidade de Taquari-RS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, em caso de não lograr êxito em um dos leilões ou em ambos, a locar, se possível, e ceder o prédio locado a empresas que desejem se instalar naqueles prédios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis - Secretaria de Obras e Saneamento, em caso de aquisição.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio, em caso de locação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Adminst. e Rec. Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.664, DE 02 DE MAIO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR PRÉDIO E CEDER PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

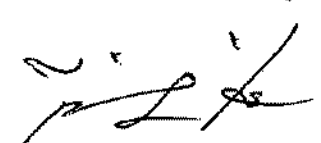
FAÇO SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o prédio de propriedade da Empresa Eloy Kern e Cia Ltda., situado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, nesta cidade de Taquari-RS e ceder o mesmo para a instalação de empresa.

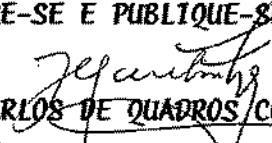
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS/COU TINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 020/97

Taquari, 25 de abril de 1997.

Senhor Presidente:


Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de autorização desse Poder Legislativo, visando possibilitar ao Poder Executivo a locação do prédio da Empresa Eloy Kern & Cia Ltda., situado à margem da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, para posterior cedência a empresas interessadas em se instalar em Taquari.

O objetivo da locação antecipada prende-se ao fato de que as empresas, principalmente as do ramo calçadista, quando buscam a instalação, via de regra, tem urgência, diante da dinâmica dos contratos que assumem com empresas de exportação de calçados.

Desta forma, se a Administração Municipal não tiver o prédio à disposição para ceder às mesmas, perde a oportunidade da instalação em Taquari, o que impede a absorção da mão-de-obra disponível, com redução do desemprego que assola não só nosso Município, mas toda a Região e Estado.

Na certeza da acolhida que o presente Projeto de Lei merecerá de V. Exa. e demais membros desse Egrégio Poder, pela relevância de sua importância para a economia do Município, além do atendimento social que provocará, antecipadamente agradecemos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:

Dr. Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 020/97

Taquari, 25 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de autorização desse Poder Legislativo, visando possibilitar ao Poder Executivo a locação do prédio da Empresa Eloy Kern & Cia Ltda., situado à margem da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, para posterior cedência a empresas interessadas em se instalar em Taquari.

O objetivo da locação antecipada prende-se ao fato de que as empresas, principalmente as do ramo calçadista, quando buscam a instalação, via de regra, tem urgência, diante da dinâmica dos contratos que assumem com empresas de exportação de calçados.

Desta forma, se a Administração Municipal não tiver o prédio à disposição para ceder às mesmas, perde a oportunidade da instalação em Taquari, o que impede a absorção da mão-de-obra disponível, com redução do desemprego que assola não só nosso Município, mas toda a Região e Estado.

Na certeza da acolhida que o presente Projeto de Lei merecerá de V. Exa. e demais membros desse Egrégio Poder, pela relevância de sua importância para a economia do Município, além do atendimento social que provocará, antecipadamente agradecemos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:

Dr. Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

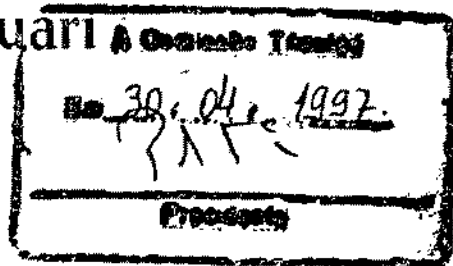


Lei nº 1.664, de 02 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.183/97



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR PREDIO E CEDER PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o prédio de propriedade da Empresa Eloy Kern e Cia Ltda., situado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, nesta cidade de Taquari-RS e ceder o mesmo para a instalação de empresa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

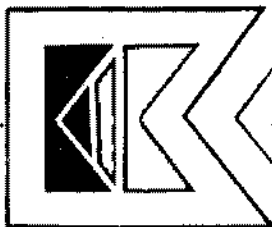
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Eloy Kern & Cia Ltda.

Fábrica de Móveis

Taquari (RS), 18 de fevereiro de 1997.

A
Prefeitura Municipal de Taquari
Gabinete do Prefeito
Nesta cidade.

| |
|--|
| Prefeitura Municipal de Taquari |
| PROTOCOLADO sob Nº 380/97 |
| Livro Nº 007 Fis 0014 |
| Aos 20 de fevereiro de 97 |
| <i>Daniela Santos</i> |

Ilmo. sr. Prefeito em exercício
Genis Omar Beck Muxfeldt

Conforme tratativas feitas por telefone ontem (Dirceu/Gênis) a respeito do Termo de Contrato de Locação Não Residencial nº 015/96, firmado com essa Prefeitura em 24.04.96, para fins de instalação da firma MAURICIO GOBATTO PERICO em nosso pavilhão industrial sito à rodovia Aleixo Rocha da Silva, km. 10, vimos, pela presente, apenas ratificar o que ficou combinado verbalmente com o Prefeito em exercício, que foi o seguinte:

- o Poder Público Municipal é devedor da importância de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) referente aluguel do citado imóvel dos meses de junho a outubro de 1996, uma vez que o valor mensal era de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) e foi pago somente o aluguel de maio/96;
- ficou acertado que a Prefeitura pagará o saldo de R\$5.500,00 vencido, em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$1.100,00, a partir de 05.03.97 e que não haverá cobrança de multas nem juros de mora, embora no contrato isso esteja previsto;
- com essa liberalidade esperamos estar colaborando no sentido de aliviar os cofres municipais dos pesados ônus e encargos "herdados" da Administração anterior ao tempo que depositamos nosso voto de confiança na nova Administração, recém empossada.

Com votos de sucesso, reiteramos protestos de estima e consideração, firmando-nos

Atenciosamente.

[Assinatura]
ELOY KERN & CIA. LTDA.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL Nº. 015/96

1. - PARTES:

1.1 - **LOCADORA: ELOY KERN & CIA LTDA.**, com sede nesta cidade de Taquari,RS, à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, inscrita no CGC/MF sob nº. 97.834386/0001-79, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. ELOY ARNILDO KERN, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, na rua 7 de Setembro, nº. 2356, inscrito no CIC sob nº. 073.924.430/20.

1.2 - **LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, entidade pública, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº. 1.790, inscrita no CGC/MF sob nº. 88.067780/001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, do comércio, CIC nº. 007.714.300/00, residente e domiciliado nesta cidade.

2. - OBJETO:

O objeto do presente contrato de locação, de natureza não residencial, é o imóvel de propriedade da **LOCADORA**, situado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, nesta cidade, constituído de **UM PAVILHÃO DE ALVENARIA**, coberto com telhas de alumínio, com aproximadamente 735,00 m², cujo competente título de domínio encontra-se transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 2, fls. 01, matrícula nº. 1.115.

3. - VALOR, VENCIMENTO, MULTA E FORMA DE REAJUSTAMENTO:

3.1 - O valor inicial da locação é de **RS 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, mensais, o qual deverá ser pago, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Na hipótese de inadimplência, o valor do aluguel será acrescido de juros legais e multa contratual de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante devido.

3.2 - Os reajustes ocorrerão na menor periodicidade permitida por lei e no melhor índice que reflita a inflação do período a ser reajustado.

4. - PRAZO:

O prazo de vigência da locação ora ajustada é de 06 (seis) meses, iniciando-se na data do presente instrumento, 24 de abril de 1996 e encerrando-se, impreterivelmente, no dia 23 de outubro de 1996, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

5. - OUTRAS CONDIÇÕES:

5.1 - O imóvel é entregue em perfeitas condições de utilização, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

5.2 - As melhorias que venham a ser erigidas no imóvel por iniciativa da **LOCATÁRIA**, em nenhuma hipótese serão indenizáveis, qualquer que seja sua natureza. À **LOCADORA** fica assegurado o direito de exigir que as mesmas sejam levantadas ao final da locação, de modo que o prédio retorne a seu estado original.

5.3 - É facultado a **LOCADORA**, o direito de efetuar vistorias no imóvel ora locado, a qualquer tempo. A recusa ou resistência da **LOCATÁRIA** caracteriza infração contratual.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.4 - O presente contrato poderá ser renovado, por igual período, devendo as partes se manifestarem neste sentido 30 (trinta) dias antes do término da locação

5.5 - O imóvel é locado para nele ser instalada a empresa **MAURICIO GOBATTO PERICO - ME** (Suca a de Papel Gobatto), inscrita no CGC/MF sob nº.00.844.843/0001-74, nos termos do Artº. 5º, Inciso II. da Lei Municipal nº. 1493, conforme consta da Ata nº. 02/96 do PROTAQ, devidamente ratificada pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme Ofício nº. 090/96.

6. - **EMBASAMENTO LEGAL:**

A presente locação será regida pelas disposições da Lei nº. 8.245 de 18 de outubro de 1991.


7. - **FORO DE ELEIÇÃO:**

Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já eleito o Foro desta Comarca.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 24 de abril de 1996.


p/LOCADORA:
Eloy Arnildo Kern

p/LOCATÁRIA:

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:






Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.665, DE 02 DE MAIO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER 03 (TRÊS) SERVIDORES AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PARA ATUAREM NO POSTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

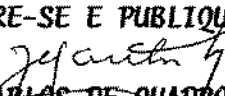
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem qualquer ônus, 03 (três) servidores efetivos, sendo um deles, preferencialmente detentor de Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para prestarem serviços no Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a ser instalado nesta cidade de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 022/97

Taquari, 28 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

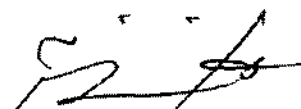
Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização a esse Egrégio Poder Legislativo, objetivando a cedência de 03 (três) servidores efetivos, sendo um deles, preferencialmente, detentor de Curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais; para exercerem suas funções no Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, que se instalará em breve em nossa cidade.

Conforme já enfatizado quando da apresentação do Projeto de Lei em que este Poder Executivo pleiteou junto à essa Casa a autorização para firmar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho, visando a instalação do Posto da Junta de Conciliação e Julgamento, entendemos que o funcionamento da Junta em nossa cidade virá minimizar, senão resolver, um problema que até agora enfrentamos, com o deslocamento de nossos trabalhadores, bem como de nossos empresários, para Montenegro, a fim de resolverem seus conflitos trabalhistas, o que demanda tempo e dinheiro, com a necessidade da permanência naquela cidade por um turno, geralmente o da tarde, deixando a descoberto, não raras vezes, suas atividades e interesses.

Prende-se o presente Projeto de Lei à impossibilidade do Tribunal Regional do Trabalho em dotar o Posto de servidores lotados em seu quadro de pessoal, devido à insuficiência de recursos humanos que enfrentam.

Na certeza do acolhimento e atenção que o presente Projeto de Lei merecerá de parte de V. Exa. e demais membros dessa Casa, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:

Dr. Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.665, DE 02 DE MAIO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER 03 (TRÊS) SERVIDORES AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PARA ATUAREM NO POSTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

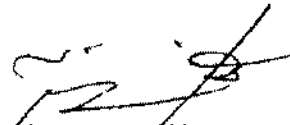
NAMIR LUTZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

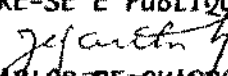
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem qualquer ônus, 03 (três) servidores efetivos, sendo um deles, preferencialmente detentor de Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para prestarem serviços no Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a ser instalado nesta cidade de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 1997.


NAMIR LUTZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER 03 (TRÊS) SERVIDORES AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PARA ATUAREM NO POSTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem qualquer ônus, 03 (três) servidores efetivos, sendo um deles, preferencialmente detentor de Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para prestarem serviços no Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a ser instalado nesta cidade de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 022/97

Taquari, 28 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

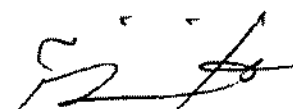
Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização a esse Egrégio Poder Legislativo, objetivando a cedência de 03 (três) servidores efetivos, sendo um deles, preferencialmente, detentor de Curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais; para exercerem suas funções no Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, que se instalará em breve em nossa cidade.

Conforme já enfatizado quando da apresentação do Projeto de Lei em que este Poder Executivo pleiteou junto à essa Casa a autorização para firmar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho, visando a instalação do Posto da Junta de Conciliação e Julgamento, entendemos que o funcionamento da Junta em nossa cidade virá minimizar, senão resolver, um problema que até a gora enfrentamos, com o deslocamento de nossos trabalhadores, bem como de nossos empresários, para Montenegro, a fim de resolverem seus conflitos trabalhistas, o que demanda tempo e dinheiro, com a necessidade da permanência naquela cidade por um turno, geralmente o da tarde, deixando a descoberto, não raras vezes, suas atividades e interesses.

Prende-se o presente Projeto de Lei à impossibilidade do Tribunal Regional do Trabalho em dotar o Posto de servidores lotados em seu quadro de pessoal, devido à insuficiência de recursos humanos que enfrentam.

Na certeza do acolhimento e atenção que o presente Projeto de Lei merecerá de parte de V. Exa. e demais membros dessa Casa, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:

Dr. Paulo de Tarso Pereira

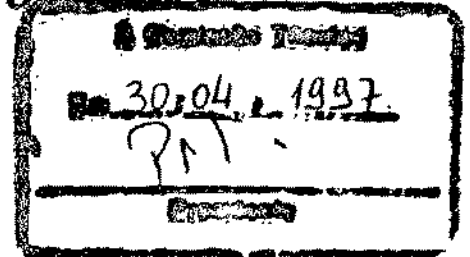
DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

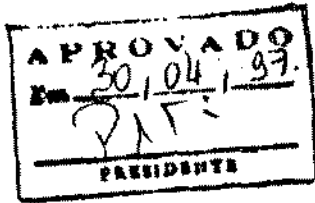
Lei nº 1.665, de 02 de maio de 1997

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.185/97



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER 03 (TRÊS) SERVIDORES AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PARA ATUAREM NO POSTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem qualquer ônus, 03 (três) servidores efetivos, sendo um deles, preferencialmente detentor de Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para prestarem serviços no Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a ser instalado nesta cidade de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.666, DE 02 DE MAIO DE 1997.

"ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.653, DE 22 DE ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

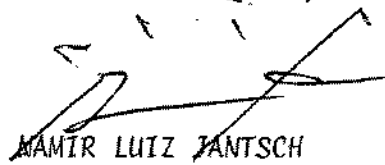
Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei nº 1.653, de 22 de abril de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O salário a ser pago ao detentor do cargo de Assessor Administrativo, constante do Artigo 1º, inciso I, 1, da presente Lei, será equivalente à CC2, da Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os professores do Magistério Público Municipal, com efeito retroativo a 03 de março de 1997."

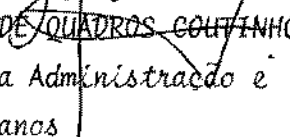
Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.653, de 22 de abril de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 023/97

Taquari, 28 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Artigo 2º, da Lei nº 1.653, de 22 de abril de 1997.

A finalidade do presente Projeto de Lei é corrigir uma omissão ocorrida no texto da lei, na qual não foi explicitado o Cargo em Comissão (CC) a que se refere a Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, a que se refere o Artigo ora alterado.

Certos da atenção de que sempre fomos mercedores por parte de V. Exa. e demais membros desse Egrégio Poder Legislativo, aproveitamos a oportunidade, para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:

Dr. Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.653, DE 22 DE ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei nº 1.653, de 22 de abril de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O salário a ser pago ao detentor do cargo de Assessor Administrativo, constante do Artigo 1º, inciso I, 1, da presente Lei, será equivalente à CC2, da Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os professores do Magistério Público Municipal, com efeito retroativo a 03 de março de 1997."

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.653, de 22 de abril de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

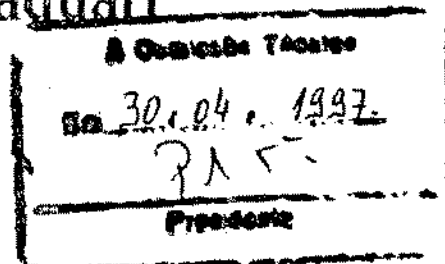
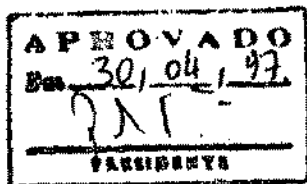
Lei nº 1.666, de 02 de maio de 1997.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.186/97



"ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.653, DE 22 DE ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei nº 1.653, de 22 de abril de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O salário a ser pago ao detentor do cargo de Assessor Administrativo, constante do Artigo 1º, inciso I, da presente Lei, será equivalente à CC2, da Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os professores do Magistério Público Municipal, com efeito retroativo a 03 de março de 1997."

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.653, de 22 de abril de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 023/97

Taquari, 28 de abril de 1997.

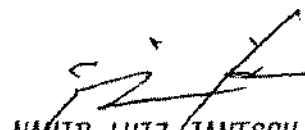
Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Artigo 2º, da Lei nº 1.653, de 22 de abril de 1997.

A finalidade do presente Projeto de Lei é corrigir uma omissão ocorrida no texto da lei, na qual não foi explicitado o Cargo em Comissão (CC) a que se refere a Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, a que se refere o Artigo ora alterado.

Certos da atenção de que sempre fomos mercedores por parte de V. Exa. e demais membros desse Egrégio Poder Legislativo, aproveitamos a oportunidade, para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUTZ/JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.667, DE 02 DE MAIO DE 1997.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE" - (RUA PERY SARAIVA).

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

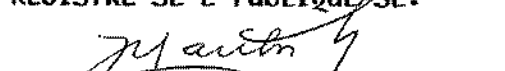
Art. 1º - Fica denominada de Rua Pery Saraiva a Viela 149, que inicia na Rua Acacília Capelão Peres, no Bairro Coqueiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

Lei n° 11.667, de 02 de maio de 1997.

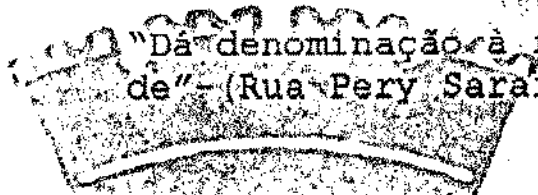
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

| |
|--------------------|
| À Câmara Municipal |
| Ed. 07.04.1997 |
| 315 |

| |
|-------------|
| APROVADO |
| Em 30/04/97 |
| 315 |
| PRESIDENTE |

Projeto de lei n° 2.170/97



"Da denominação à rua da Cidade" (Rua Pery Saraiva).

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º- Fica denominada de Rua Pery Saraiva a Viela 149, que inicia na Rua Acácia Capelão Peres, no Bairro Coqueiros.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de abril de 1997.

Ver.  Nunes

JUSTIFICATIVA:
Curriculum vitae: anexo.

Sala das sessões, 03 de abril de 1997.

Ver.  Nunes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.668, DE 08 DE MAIO DE 1997.

"ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 1.646, DE 10 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.646, de 10 de março de 1997, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação com encargo, parte do imóvel de propriedade de Izabel Leite Costa, correspondente a uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 15.595,50 m² (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situados dentro de uma área maior com a extensão superficial de 59.550,00 m² (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), situado nesta cidade de Taquari-RS, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Taquari-RS, sob a matrícula nº 11.681, às Fls. 01, do Livro nº 2, em data de 17 de setembro de 1987.

Parágrafo Único - A área referida no "caput" do presente artigo se destinará a promover o acesso à moradia à população de baixa renda e promover a assistência social e religiosa às famílias beneficiadas, através da implantação de um programa de habitação.

Art. 2º - Como encargo se compromete o Município, a executar na área objeto da presente doação que se denominará Loteamento São José, 60 (sessenta) casas populares utilizando para tal os recursos constantes na PT 2190-3, num total de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), destinados pela União ao Município de Taquari, para aplicação no Programa Habitar Bra



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

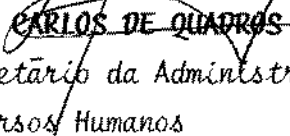
sil, financiado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 1.646, DE 10 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.646, de 10 de março de 1997, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação com encargo, parte do imóvel de propriedade de Izabel Leite Costa, correspondente a uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 15.595,50 m² (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situados dentro de uma área maior com a extensão superficial de 59.550,00 m² (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), situado nesta cidade de Taquari-RS, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Taquari-RS, sob a matrícula nº 11.681, às Fls. 01, do Livro nº 2, em data de 17 de setembro de 1987.

Parágrafo Único - A área referida no "caput" do presente artigo se destinará a promover o acesso à moradia à população de baixa renda e promover a assistência social e religiosa às famílias beneficiadas, através da implantação de um programa de habitação.

Art. 2º - Como encargo se compromete o Município, a executar na área objeto da presente doação que se denominará Loteamento São José, 60 (sessenta) casas populares utilizando para tal os recursos constantes na PT 2190-3, num total de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), destinados pela União ao Município de Taquari, para aplicação no Programa Habitar Bra



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sil, financiado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO

Secretário da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 024/97

Taquari, 05 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de alteração dos Artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.646, de 10 de março de 1997, a qual autoriza o Poder Executivo a receber em doação, com encargo, uma área de terras no Município.


Pela lei supracitada, o Município recebeu uma área de terras com 59.550,00 m², comprometendo-se a implantar na mesma, um programa de habitação popular, promover a assistência social e religiosa às famílias beneficiadas, bem como instalar um parque industrial, tendo, como encargo, dotar a área de estrutura para pavimentação das ruas, com a colocação de meio-fio de calçada.

Ocorre, no entanto, que a doadora, após a aprovação da Lei, mudou os critérios da doação, restringindo-se a área a 15.595,50 m², para o uso exclusivo de implantação do programa habitacional, não abrindo mão do encargo por parte do Município.

Entendemos que a restrição feita pela doadora, embora impeça a instalação do parque industrial imediatamente, em nada prejudica a implantação do programa habitacional, eis que permanece inalterado, vindo ao encontro dos interesses do Município, o qual busca solucionar, pelo menos em parte, o grave problema de moradias no Município, enfrentados pelas famílias de baixa renda.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá de V. Exa. e demais Vereadores desse Egrégio Poder Legislativo a atenção costumeira e honrosa, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:

Dr. Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

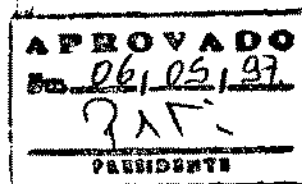
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.187/97



"ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 1.646, DE 10 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.646, de 10 de março de 1997, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação com encargo, parte do imóvel de propriedade de Izabel Leite Costa, correspondente a uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 15.595,50 m² (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situados dentro de uma área maior com a extensão superficial de 59.550,00 m² (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), situado nesta cidade de Taquari-RS, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Taquari-RS, sob a matrícula nº 11.681, às Fls. 01, do Livro nº 2, em data de 17 de setembro de 1987.

Parágrafo Único - A área referida no "caput" do presente artigo se destinará a promover o acesso à moradia à população de baixa renda e promover a assistência social e religiosa às famílias beneficiadas, através da implantação de um programa de habitação.

Art. 2º - Como encargo se compromete o Município, a executar na área objeto da presente doação que se denominará Loteamento São José, 60 (sessenta) casas populares utilizando para tal os recursos constantes na PT 2190-3, num total de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), destinados pela União ao Município de Taquari, para aplicação no Programa Habitar Bra

Sancione - x um
08/05/97



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sil, financiado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO

Secretário da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.669, DE 16 DE MAIO DE 1997.

"CONCEDE AUMENTO NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 8% (oito por cento), nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais ativos e inativos, pensionistas e professores, retroagindo este percentual a partir de 1º de maio de 1997.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários por categoria, padrão e nível:

| PADRÃO | TABELA I | | |
|--------|------------|-------------|-------------|
| | BÁSICO R\$ | FAIXA A R\$ | FAIXA B R\$ |
| 1 | 171,16 | 181,06 | 189,35 |
| 2 | 171,99 | 186,99 | 206,19 |
| 3 | 221,01 | 232,50 | 247,71 |
| 4 | 274,50 | 293,76 | 301,13 |
| 5 | 330,86 | 358,47 | 384,22 |
| 6 | 439,17 | 493,97 | 550,14 |
| 7 | 596,65 | 645,03 | 694,65 |

| CATEGORIA | TABELA II | |
|-----------|------------|-----|
| | VENCIMENTO | R\$ |
| Motorista | 199,09 | |
| Capataz | 211,66 | |
| Operador | 286,71 | |

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA III

| CATEGORIA | VENCIMENTO | R\$ |
|------------------|-------------------|------------|
| FG1 | 90,22 | |
| FG2 | 157,26 | |
| FG3 | 222,78 | |
| FG4 | 246,36 | |
| FG5 | 288,30 | |
| FG6 | 477,78 | |
| FG7 | 556,90 | |

TABELA IV

| CATEGORIA | VENCIMENTO | R\$ |
|------------------|-------------------|------------|
| CC1 | 180,44 | |
| CC2 | 314,52 | |
| CC3 | 445,52 | |
| CC4 | 492,72 | |
| CC5 | 576,60 | |
| CC6 | 955,56 | |
| CC7 | 1.113,80 | |

TABELA V

| NÍVEL SALARIAL | VENCIMENTO | R\$ |
|-----------------------|-------------------|------------|
| 1 | 139,42 | |
| 2 | 146,01 | |
| 3 | 152,70 | |
| 4 | 159,37 | |
| 5 | 160,84 | |
| 6 | 167,20 | |
| 7 | 180,37 | |
| 8 | 191,55 | |
| 9 | 211,32 | |
| 10 | 227,48 | |
| 11 | 258,98 | |

TABELA VI - MAGISTÉRIO I

| NÍVEL SALARIAL | VENCIMENTO | R\$ |
|-----------------------|-------------------|------------|
| 1 | 152,21 | |
| 2 | 176,56 | |
| 3 | 197,85 | |
| 4 | 227,72 | |
| 5 | 273,96 | |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA VII - MAGISTÉRIO 2

| NÍVEL SALARIAL | A R\$ | B R\$ | C R\$ |
|----------------|--------|--------|--------|
| 1 | 181,24 | 195,18 | 209,13 |
| 2 | 264,89 | 278,84 | 292,79 |
| 3 | 278,84 | 292,78 | 308,37 |
| 4 | 292,79 | 308,37 | 320,66 |


Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de maio de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Lei nº 1.669, de
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.191/97

A COMISSÃO TÊC...

Em 13/05/97

Presidente



"CONCEDE AUMENTO NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 8% (oito por cento), nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais ativos e inativos, pensionistas e professores, retroagindo este percentual a partir de 1º de maio de 1997.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários por categoria, padrão e nível:

TABELA I

| PADRÃO | BÁSICO R\$ | FAIXA A R\$ | FAIXA B R\$ |
|--------|------------|-------------|-------------|
| 1 | 171,16 | 181,06 | 189,35 |
| 2 | 171,99 | 186,99 | 206,19 |
| 3 | 221,01 | 232,50 | 247,71 |
| 4 | 274,50 | 293,76 | 301,13 |
| 5 | 330,86 | 358,47 | 384,22 |
| 6 | 439,17 | 493,97 | 550,14 |
| 7 | 596,65 | 645,03 | 694,65 |

TABELA II

| CATEGORIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----------|----------------|
| Motorista | 199,09 |
| Capataz | 211,66 |
| Operador | 286,71 |





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA III

| CATEGORIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----------|----------------|
| FG1 | 90,22 |
| FG2 | 157,26 |
| FG3 | 222,78 |
| FG4 | 246,36 |
| FG5 | 288,30 |
| FG6 | 477,78 |
| FG7 | 556,90 |

TABELA IV

| CATEGORIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----------|----------------|
| CC1 | 180,44 |
| CC2 | 314,52 |
| CC3 | 445,52 |
| CC4 | 492,72 |
| CC5 | 576,60 |
| CC6 | 955,56 |
| CC7 | 1.113,80 |

TABELA V

| NÍVEL SALARIAL | VENCIMENTO R\$ |
|----------------|----------------|
| 1 | 139,42 |
| 2 | 146,01 |
| 3 | 152,70 |
| 4 | 159,37 |
| 5 | 160,84 |
| 6 | 167,20 |
| 7 | 180,37 |
| 8 | 191,55 |
| 9 | 211,32 |
| 10 | 227,48 |
| 11 | 258,98 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA VI - MAGISTÉRIO 1

| NÍVEL SALARIAL | VENCIMENTO R\$ |
|----------------|----------------|
| 1 | 152,21 |
| 2 | 176,56 |
| 3 | 197,85 |
| 4 | 227,72 |
| 5 | 273,96 |

TABELA VII - MAGISTÉRIO 2 PLANO DE CARREIRA

| NÍVEL SALARIAL | A R\$ | B R\$ | C R\$ |
|----------------|--------|--------|--------|
| 1 | 181,24 | 195,18 | 209,13 |
| 2 | 264,89 | 278,84 | 292,79 |
| 3 | 278,84 | 292,78 | 308,37 |
| 4 | 292,79 | 308,37 | 320,66 |

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário de Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"CONCEDE AUMENTO NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 8% (oito por cento), nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais ativos e inativos, pensionistas e professores, retroagindo este percentual a partir de 1º de maio de 1997.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários por categoria, padrão e nível:

TABELA I

| PADRÃO | BÁSICO R\$ | FAIXA A R\$ | FAIXA B R\$ |
|--------|------------|-------------|-------------|
| 1 | 171,16 | 181,06 | 189,35 |
| 2 | 171,99 | 186,99 | 206,19 |
| 3 | 221,01 | 232,50 | 247,71 |
| 4 | 274,50 | 293,76 | 301,13 |
| 5 | 330,86 | 358,47 | 384,22 |
| 6 | 439,17 | 493,97 | 550,14 |
| 7 | 596,65 | 645,03 | 694,65 |

TABELA II

| CATEGORIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----------|----------------|
| Motorista | 199,09 |
| Capataz | 211,66 |
| Operador | 286,71 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA III

| CATEGORIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----------|----------------|
| FG1 | 90,22 |
| FG2 | 157,26 |
| FG3 | 222,78 |
| FG4 | 246,36 |
| FG5 | 288,30 |
| FG6 | 477,78 |
| FG7 | 556,90 |

TABELA IV

| CATEGORIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----------|----------------|
| CC1 | 180,44 |
| CC2 | 314,52 |
| CC3 | 445,52 |
| CC4 | 492,72 |
| CC5 | 576,60 |
| CC6 | 955,56 |
| CC7 | 1.113,80 |

TABELA V

| NÍVEL SALARIAL | VENCIMENTO R\$ |
|----------------|----------------|
| 1 | 139,42 |
| 2 | 146,01 |
| 3 | 152,70 |
| 4 | 159,37 |
| 5 | 160,84 |
| 6 | 167,20 |
| 7 | 180,37 |
| 8 | 191,55 |
| 9 | 211,32 |
| 10 | 227,48 |
| 11 | 258,98 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA VI - MAGISTÉRIO 1

| NÍVEL SALARIAL | VENCIMENTO R\$ |
|----------------|----------------|
| 1 | 152,21 |
| 2 | 176,56 |
| 3 | 197,85 |
| 4 | 227,72 |
| 5 | 273,96 |

**TABELA VII - MAGISTÉRIO 2
PLANO DE CARREIRA**

| NÍVEL SALARIAL | A R\$ | B R\$ | C R\$ |
|----------------|--------|--------|--------|
| 1 | 181,24 | 195,18 | 209,13 |
| 2 | 264,89 | 278,84 | 292,79 |
| 3 | 278,84 | 292,78 | 308,37 |
| 4 | 292,79 | 308,37 | 320,66 |

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO:
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"CONCEDE AUMENTO NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 8% (oito por cento), nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais ativos e inativos, pensionistas e professores, retroagindo este percentual a partir de 1º de maio de 1997.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários por categoria, padrão e nível:

TABELA I

| PADRÃO | BÁSICO R\$ | FAIXA A R\$ | FAIXA B R\$ |
|--------|------------|-------------|-------------|
| 1 | 171,16 | 181,06 | 189,35 |
| 2 | 171,99 | 186,99 | 206,19 |
| 3 | 221,01 | 232,50 | 247,71 |
| 4 | 274,50 | 293,76 | 301,13 |
| 5 | 330,86 | 358,47 | 384,22 |
| 6 | 439,17 | 493,97 | 550,14 |
| 7 | 596,65 | 645,03 | 694,65 |

TABELA II

| CATEGORIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----------|----------------|
| Motorista | 199,09 |
| Capataz | 211,66 |
| Operador | 286,71 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA III

| CATEGORIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----------|----------------|
| FG1 | 90,22 |
| FG2 | 157,26 |
| FG3 | 222,78 |
| FG4 | 246,36 |
| FG5 | 288,30 |
| FG6 | 477,78 |
| FG7 | 556,90 |

TABELA IV

| CATEGORIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----------|----------------|
| CC1 | 180,44 |
| CC2 | 314,52 |
| CC3 | 445,52 |
| CC4 | 492,72 |
| CC5 | 576,60 |
| CC6 | 955,56 |
| CC7 | 1.113,80 |

TABELA V

| NÍVEL SALARIAL | VENCIMENTO R\$ |
|----------------|----------------|
| 1 | 139,42 |
| 2 | 146,01 |
| 3 | 152,70 |
| 4 | 159,37 |
| 5 | 160,84 |
| 6 | 167,20 |
| 7 | 180,37 |
| 8 | 191,55 |
| 9 | 211,32 |
| 10 | 227,48 |
| 11 | 258,98 |



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA VI - MAGISTÉRIO 1

| NÍVEL SALARIAL | VENCIMENTO R\$ |
|----------------|----------------|
| 1 | 152,21 |
| 2 | 176,56 |
| 3 | 197,85 |
| 4 | 227,72 |
| 5 | 273,96 |

TABELA VII - MAGISTÉRIO 2 PLANO DE CARREIRA

| NÍVEL SALARIAL | A R\$ | B R\$ | C R\$ |
|----------------|--------|--------|--------|
| 1 | 181,24 | 195,18 | 209,13 |
| 2 | 264,89 | 278,84 | 292,79 |
| 3 | 278,84 | 292,78 | 308,37 |
| 4 | 292,79 | 308,37 | 320,66 |

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 026/97

Taquari, 12 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de Concessão de Aumento de Vencimentos, Salários e Proventos aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município.

Conforme o contido no presente Projeto de Lei, propõe-se o Município a conceder um aumento de 8% (oito por cento) a todas as categorias funcionais da Administração Municipal, a partir de 1º de maio do corrente ano, como forma de igualar o percentual concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo.

Somos sabedores de que tal aumento não repõe a inflação do período decorrido desde o último reajuste salarial.

No entanto, entendemos que os servidores serão compreensivos, haja visto que tem conhecimento da situação em que a Atual Administração Municipal recebeu o comando do Município, com todos os setores em situação caótica, obrigando o Senhor Prefeito Municipal a decretar estado de emergência, assumir uma dívida com a folha de pagamento relativa aos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º salários de 1996, a qual está sendo satisfeita em parcelas mensais, que representam 50% (cinquenta por cento) a cada mês, o que se traduz no pagamento de uma folha e meia por mês até o mês de junho do corrente ano, inclusive, além de inadimplência com fornecedores, água, luz, telefone, INSS, FGTS, PIS, PASEP, enfim, com atraso de todos os compromissos financeiros.

Somos sabedores de que teremos de enfrentar com muito sacrifício esse aumento da folha de pagamento, diante dos recursos que nos são proporcionados a cada mês, mas esperamos superar mais este desafio, conscientes de que o nosso servidor merece até mais do que isso, infelizmente, no momento é o que podemos oferecer.

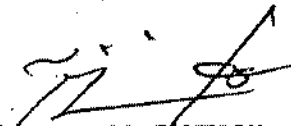


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá de V. Exa. e demais Vereadores dessa Casa a atenção especial que sempre foi dispensada a este Poder Executivo, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Exposição de Motivos n.º

Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

026/97

Senhor Presidente :

Trata o presente Projeto de Lei de concessão de aumento de vencimentos, salários e proventos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Conforme o contido no presente Projeto de Lei, propõe-se o Município a conceder um aumento de 8% (oito por cento) a todas as categorias funcionais da Administração Municipal, como forma de igualar o percentual concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo.

Somos sabedores de que tal aumento não repõe a inflação do período decorrido desde o último reajuste salarial.

No entanto, entendemos que os servidores serão compreensivos, haja vista que têm conhecimento da situação em que a atual Administração Municipal recebeu o comando do Município, com todos os setores em situação caótica, obrigando o Senhor Prefeito Municipal a decretar estado de emergência, assumir uma dívida com a folha de pagamento relativa aos meses de outubro, novembro, dezembro e 13.º salários de 1996, a qual está sendo satisfeita em parcelas mensais, que representam 50% (cinquenta por cento) a cada mês, o que se traduz no pagamento de uma folha e meia por mês até o mês de junho do corrente ano inclusive, além de inadimplência com fornecedores, água, luz, telefone, INSS, FGTS, PIS, PASEP, enfim, com atraso de todos os compromissos financeiros.

Somos sabedores de que teremos de enfrentar com muito sacrifício esse aumento da folha de pagamento, diante dos recursos que nos são proporcionados a cada mês, mas esperamos superar mais este desafio, conscientes de que o nosso servidor merece até mais do que isso, mas infelizmente, no momento, é o que podemos oferecer.

* a partir de 1.º de maio do corrente ano,



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Na certeza de que o presente Projeto de Lei
receberá de Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa a atenção espe-
cial que sempre foi dispensada a este Poder Executivo, antecipadamente
agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais
elevada estima e distinta consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Etc...



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 1.670, DE 16 DE MAIO DE 1997.

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO 3° AO
ARTIGO 1° DA LEI N° 1.648, DE
10 DE MARÇO DE 1997, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado Parágrafo 3° ao Artigo 1° da Lei n° 1.648, de 10 de março de 1997, com a seguinte redação:

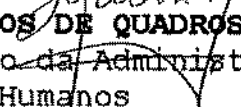
"Parágrafo 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a carga horária em 40 (quarenta) horas semanais, aos professores de Português, Matemática, Ciências, Estudos Sociais e Educação Física".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 16 de maio de 1997.**


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Lei nº 1.670, de
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.193/97

APROVADO
Em 15/05/97
P.M.
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 15/05/97
Presidente

"ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.648, DE
10 DE MARÇO DE 1997, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.648, de 10 de março de 1997, com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a carga horária em 40 (quarenta) horas semanais", *dos professores de Português, Matemática, Ciências e Estudos Sociais e Ed. Física.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

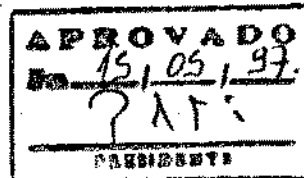
JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Senhor Presidente:

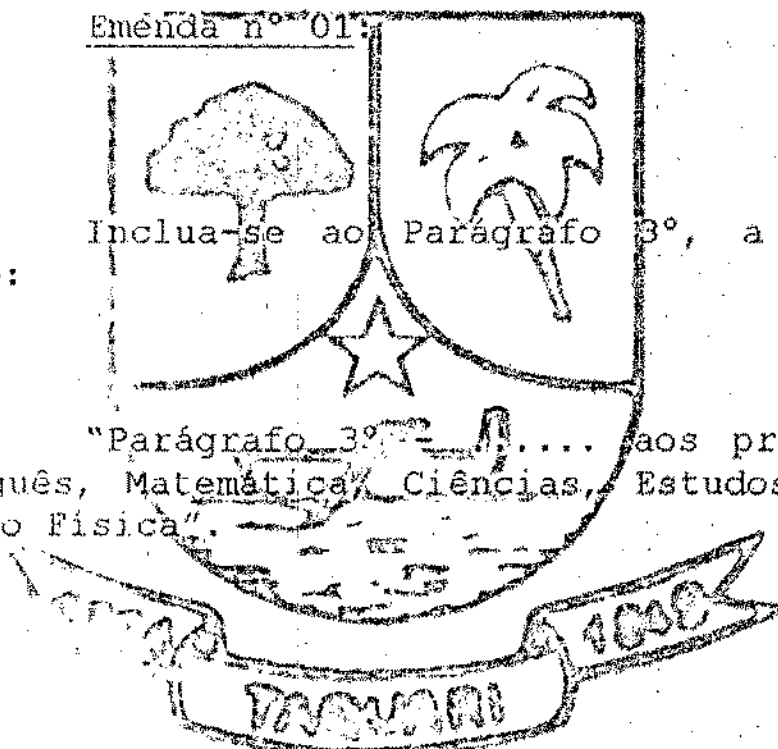
Os vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa. a inclusão da(s) seguinte(s) emenda(s) ao Projeto de Lei nº 2.193/97.

Emenda nº 01:

Inclua-se ao Parágrafo 3º, a seguinte

expressão:

"Parágrafo 3º..... aos professores de Português, Matemática, Ciências, Estudos Sociais e Educação Física".



Sala das Sessões, 15 de maio de 1997.

Ver.  Amarez Nunes

Ver.  Paulo Mullinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.648, DE
10 DE MARÇO DE 1997, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.648, de 10 de março de 1997, com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a carga horária em 40 (quarenta) horas semanais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 027/97

Taquari, 13 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de lei de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado, e em caráter emergencial e suplementar, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei se deve à necessidade de prover a Secretaria de Pessoal, ou seja, de professores e servidores para as Escolas Municipais e entidades desvinculadas e conveniadas da Administração Municipal, mas que são carentes de recursos, como é o caso da Escola Estadual "Barão de Ibicuí" e Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa".

Ocorre, douto Presidente e Nobres Vereadores desse Egrégio Poder Legislativo, que a Administração Municipal, recém empossada, encontra dificuldades para atender ao ano letivo que se iniciou no mês de março, diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades do ensino do Município.

Sabedor da exigência legal de ingresso de pessoal através de Concurso Público, mas diante da premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta outra alternativa senão recorrer à contratação de pessoal, em caráter emergencial suplementado em 40 (quarenta) horas, o que ora se propõe a essa Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Somos sabedores de que Vv. S^{as}., serão sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de nossas crianças e adolescentes em não sofrer solução de continuidade em sua formação intelectual, esteio de nossa sociedade, razão pela qual esperamos que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. S^{as}., especial acolhida com a aprovação plena.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

027

Exp. Motivos n. 197

Taquari, 13 de maio de 1.997.

Senhor Presidente :

Trata o presente Projeto de Lei de Autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado e em caráter emergencial e suplementar, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei se deve à necessidade de prover a Secretaria de pessoal, ou seja, de professores e servidores para as escolas municipais e entidades desvinculadas e conveniadas da Administração Municipal mas que são carentes de recursos, como é o caso da Escola Estadual Barão de Ibicuí e Escola Estadual de 1º Grau Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa.

Ocorre, douto Presidente e nobres Vereadores desse Egrégio Poder Legislativo, que a Administração Municipal, recém empossada, encontra dificuldades para atender ao ano letivo que se iniciou no mês de março, diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades do ensino do Município.

Sabedor da exigência legal de ingresso de pessoal através de concurso público, mas diante da premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta outra alternativa senão recorrer à contratação de pessoal, em caráter emergencial suplementado em quarenta (40) horas , o que ora se propõe a essa Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Somos sabedores de que Vossas Excelências serão sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de nossas crianças e adolescentes em não sofrer solução de continuidade em sua formação intelectual, esteio de nossa sociedade, razão pela qual esperamos que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências especial acolhida com a aprovação plena.

Atenciosamente

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa.
Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N

“ Acrescenta o parágrafo terceiro (3º) ao artigo primeiro (1º) da Lei n º 1.648 de 10 de março de 1.997, e da outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º -Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao artigo primeiro da Lei 1.648 de 10 de março de 1.997, com a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro - Fica o poder executivo autorizado a suplementar a carga horária em quarenta (40) horas semanais”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 13 de maio de 1.997.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.648, DE
10 DE MARÇO DE 1997, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.648, de 10 de março de 1997, com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a carga horária em 40 (quarenta) horas semanais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 027/97

Taquari, 13 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de lei de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado, e em caráter emergencial e suplementar, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e entidades conveniadas do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei se deve à necessidade de prover a Secretaria de Pessoal, ou seja, de professores e servidores para as Escolas Municipais e entidades desvinculadas e conveniadas da Administração Municipal, mas que são carentes de recursos, como é o caso da Escola Estadual "Barão de Ibicuí" e Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa".

Ocorre, douto Presidente e Nobres Vereadores desse Egrégio Poder Legislativo, que a Administração Municipal, recém empossada, encontra dificuldades para atender ao ano letivo que se iniciou no mês de março, diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades do ensino do Município.

Sabedor da exigência legal de ingresso de pessoal através de Concurso Público, mas diante da premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta outra alternativa senão recorrer à contratação de pessoal, em caráter emergencial suplementado em 40 (quarenta) horas, o que ora se propõe a essa Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Somos sabedores de que Vv. S^{as}., serão sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de nossas crianças e adolescentes em não sofrer solução de continuidade em sua formação intelectual, esteio de nossa sociedade, razão pela qual esperamos que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. S^{as}., especial acolhida com a aprovação plena.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.671, DE 16 DE MAIO DE 1997.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV,
DO ART. 39, DA LEI Nº 1.505,
DE 14 DE SETEMBRO DE 1994".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

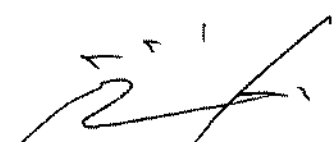
FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do Art. 39, da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

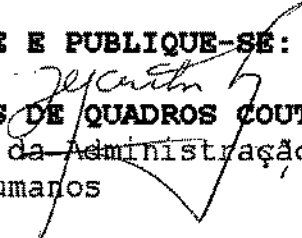
IV - Gratificação (unidoscência, classe especial, estudos adicionais, supervisão, ajuda de custo).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de maio de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

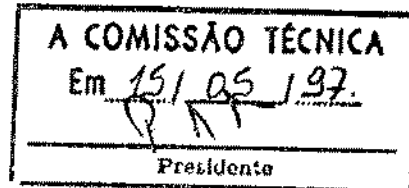
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

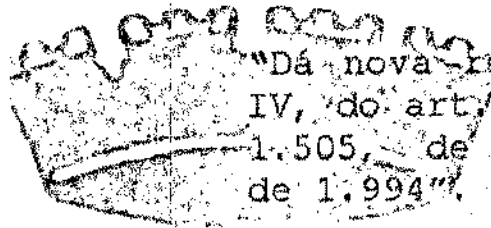
Lei nº 1.671, de

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Projeto de Lei nº 2.190/97



"Dá nova redação ao inciso IV, do art. 39, da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1.994".

A Câmara Municipal aprova:



Art. 1º - O inciso IV, do art. 39, da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Gratificação (unidade, classe especial, estudos adicionais, supervisão, ajuda de custo).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1.997.

Ver. Paulo David Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.672, DE 06 DE JUNHO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conveniadas, nas atividades abaixo relacionadas:

I - INSTRUTOR

I.1

Instrutor do CMEC 05

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Conveniadas, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizad o Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao detentor do Cargo de Instrutor, constante do Artigo 1º, inciso I, I, da presente Lei, será equivalente à CC2, da Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os Servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Professores do Magistério Público Municipal, com efeito retroativo a 1º de maio de 1997.

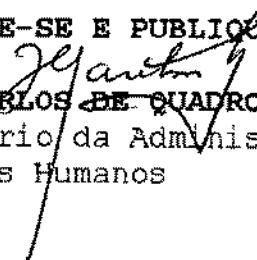
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de junho de 1997.

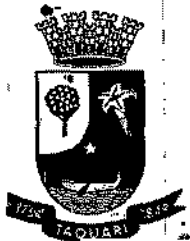


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 029/97

Taquari, 13 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Entidades Conveniadas.

A iniciativa do Projeto de Lei deve-se à necessidade de prover a Secretaria de Pessoal, de Instrutores para as Escolas Municipais e Entidades desvinculadas da Administração Municipal, mas que são carentes de recursos, como é o caso das Escolas Estaduais e Particulares.

Ocorre, douto Presidente e Nobres Vereadores desse Egrégio Poder Legislativo, que a Administração Municipal, encontra dificuldades diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades de ensino do Município, principalmente aquelas extra-classe, que tem como objetivo, ocupar as crianças e adolescentes em atividades educativas, formadoras do cidadão; podendo o indivíduo desenvolver suas habilidades na música, dança, teatro, coral e trabalhos manuais.

Com este trabalho, pretendemos tirar das ruas no mínimo em 02 (dois) dias por semana, cerca de 1.200 alunos da rede municipal, estadual e particular, desviando-os do vício e retirando-os da ociosidade.

A cerca de 378 alunos nas aulas de Violão; 680 no Coral; 12 em Técnica Vocal; 5 em Flauta Doce; 49 em Teclado; 24 em Trabalhos Manuais, totalizando 1.148 alunos, em apenas um turno por semana, sendo nossa vontade, ampliar o atendimento para dois turnos semanais.

Sabedores da exigência legal de ingresso de pessoal através de Concurso Público, mas diante da premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta outra alternativa senão recorrer à

Handwritten signature or initials.




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contratação de pessoal, em caráter emergencial, o que ora se propõe a essa Casa Legislativa.

Somos sabedores de que Vv. Ex^{as.}, serão sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de nossas crianças e adolescentes não sofrerem desvio em sua conduta e auxiliando na formação intelectual.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Lei nº 1.672, de 16 de junho de 1997

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.194/97

| |
|---------------------------|
| A COMISSÃO TÉCNICA |
| Em 15/05/97 |
| Presidente |

| |
|-----------------|
| APROVADO |
| Em 03/06/97 |
| 215 |
| Presidente |

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conveniadas, nas atividades abaixo relacionadas:

I - INSTRUTOR

I.1

Instrutor do CMEC 05

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Conveniadas, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizad o Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao detentor do Cargo de Instrutor, constante do Artigo 1º, inciso I, 1, da presente Lei, será equivalente à CC2, da Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os Servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os





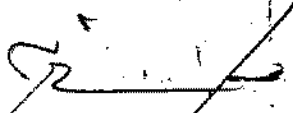
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Professores do Magistério Público Municipal, com efeito retroativo a 1º de maio de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conveniadas, nas atividades abaixo relacionadas:

I - INSTRUTOR

I.1

Instrutor do CMEC 05

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Conveniadas, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizad o Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao detentor do Cargo de Instrutor, constante do Artigo 1º, inciso I, 1, da presente Lei, será equivalente à CC2, da Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os Servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Professores do Magistério Público Municipal, com efeito retroativo a 1º de maio de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conveniadas, nas atividades abaixo relacionadas:

I - INSTRUTOR

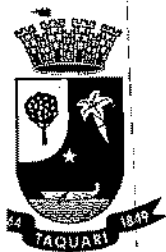
I.1

Instrutor do CMEC 05

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Conveniadas, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizad o Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao detentor do Cargo de Instrutor, constante do Artigo 1º, inciso I, 1, da presente Lei, será equivalente à CC2, da Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os Servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Professores do Magistério Público Municipal, com efeito retroativo a 1º de maio de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 029/97

Taquari, 13 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Entidades Conveniadas.

A iniciativa do Projeto de Lei deve-se à necessidade de prover a Secretaria de Pessoal, de Instrutores para as Escolas Municipais e Entidades desvinculadas da Administração Municipal, mas que são carentes de recursos, como é o caso das Escolas Estaduais e Particulares.

Ocorre, douto Presidente e Nobres Vereadores desse Egrégio Poder Legislativo, que a Administração Municipal, encontra dificuldades diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades de ensino do Município, principalmente aquelas extra-classe, que tem como objetivo, ocupar as crianças e adolescentes em atividades educativas, formadoras do cidadão; podendo o indivíduo desenvolver suas habilidades na música, dança, teatro, coral e trabalhos manuais.

Com este trabalho, pretendemos tirar das ruas no mínimo em 02 (dois) dias por semana, cerca de 1.200 alunos da rede municipal, estadual e particular, desviando-os do vício e retirando-os da ociosidade.

A cerca de 378 alunos nas aulas de Violão; 680 no Coral; 12 em Técnica Vocal; 5 em Flauta Doce; 49 em Teclado; 24 em Trabalhos Manuais, totalizando 1.148 alunos, em apenas um turno por semana, sendo nossa vontade, ampliar o atendimento para dois turnos semanais.

Sabedores da exigência legal de ingresso de pessoal através de Concurso Público, mas diante da premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta outra alternativa senão recorrer à

[Handwritten signature]



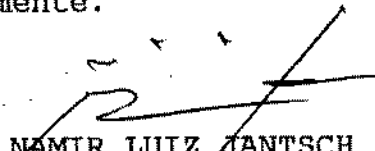
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contratação de pessoal, em caráter emergencial, o que ora se propõe a essa Casa Legislativa.

Somos sabedores de que Vv. Ex^{as.}, serão sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de nossas crianças e adolescentes não sofrerem desvio em sua conduta e auxiliando na formação intelectual.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conveniadas, nas atividades abaixo relacionadas:

I - INSTRUTOR

I.1

Instrutor do CMEC 05

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Conveniadas, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizad o Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao detentor do Cargo de Instrutor, constante do Artigo 1º, inciso I, 1, da presente Lei, será equivalente à CC2, da Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os Servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Professores do Magistério Público Municipal, com efeito retroativo a 1º de maio de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 029/97

Taquari, 13 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Entidades Conveniadas.

A iniciativa do Projeto de Lei deve-se à necessidade de prover a Secretaria de Pessoal, de Instrutores para as Escolas Municipais e Entidades desvinculadas da Administração Municipal, mas que são carentes de recursos, como é o caso das Escolas Estaduais e Particulares.

Ocorre, douto Presidente e Nobres Vereadores desse Egrégio Poder Legislativo, que a Administração Municipal, encontra dificuldades diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades de ensino do Município, principalmente aquelas extra-classe, que tem como objetivo, ocupar as crianças e adolescentes em atividades educativas, formadoras do cidadão; podendo o indivíduo desenvolver suas habilidades na música, dança, teatro, coral e trabalhos manuais.

Com este trabalho, pretendemos tirar das ruas no mínimo em 02 (dois) dias por semana, cerca de 1.200 alunos da rede municipal, estadual e particular, desviando-os do vício e retirando-os da ociosidade.

A cerca de 378 alunos nas aulas de Violão; 680 no Coral; 12 em Técnica Vocal; 5 em Flauta Doce; 49 em Teclado; 24 em Trabalhos Manuais, totalizando 1.148 alunos, em apenas um turno por semana, sendo nossa vontade, ampliar o atendimento para dois turnos semanais.

Sabedores da exigência legal de ingresso de pessoal através de Concurso Público, mas diante da premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta outra alternativa senão recorrer à




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contratação de pessoal, em caráter emergencial, o que ora se propõe a essa Casa Legislativa.

Somos sabedores de que Vv. Ex^{as.}, serão sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de nossas crianças e adolescentes não sofrerem desvio em sua conduta e auxiliando na formação intelectual.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.673, DE 06 DE JUNHO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESA BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso do prédio de propriedade do Município, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no Km 10, nesta cidade de Taquari, antigo prédio da Lígia Industrial de Calçados, à empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., para instalação de fábrica de calçados.

Art. 2º - Constitui-se o imóvel objeto da presente concessão em "uma fração de terras, nas proximidades da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no lugar denominado Pinheiros, distrito desta cidade de Taquari-RS, com extensão superficial de 11.120,12 m², de forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: Dista 115,50 m do eixo da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, a noroeste, até o vértice nº 1, deste fazendo um ângulo de 80° com extensão de 86,60 m, rumo a sudoeste, dividindo-se com propriedade de Curtume Pelesinos S/A, a noroeste, até o vértice nº 2, daí fazendo um ângulo de 90° rumo a sudeste, com uma extensão de 159,20 m, dividindo-se com a propriedade de Adão Rodrigues Martins; a sudoeste, até encontrar o vértice nº 3, entestando com o Arroio Pinheiro, daí fazendo um ângulo de 70° rumo a nordeste, com uma extensão de 35,50 m, até o vértice nº 4, seguindo um ângulo de 184° rumo a nordeste, com a extensão de 33,50 m, confrontando com propriedade de Alexandre de Souza Almeida; a sudeste, até encontrar o vértice nº 5, deixando um corredor de 4 m de largura por 138,70 m de comprimento a sudeste; do vértice nº 5, faz um ângulo de 144°, rumo a noroeste, com uma extensão de 138,70 m,



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

confrontando com o referido corredor que o separa de terras de Manoel Eugênio Garcia da Rosa a noroeste.

Há um pavilhão de construção de alvenaria de tijolos, com estrutura de telhado de ferro e cobertura com telhas de cimento amianto e benfeitorias, com área construída de aproximadamente 1.554,97 m². Matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari sob a matrícula n° 4.808, do Livro n° 2.

Art. 3° - Não poderá a empresa beneficiária transferir a presente concessão a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4° - A desativação da empresa beneficiária implica no cancelamento imediato e automático da presente concessão de direito real de uso, com a conseqüente devolução do imóvel.

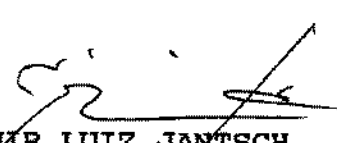
Art. 5° - No caso de cancelamento da concessão, não caberá à empresa beneficiária qualquer indenização, sendo-lhe facultada apenas, a retirada de máquinas, equipamentos e benfeitorias que não venham a prejudicar o prédio.

Art. 6° - A presente concessão de direito real de uso será regulamentada através de termo próprio.

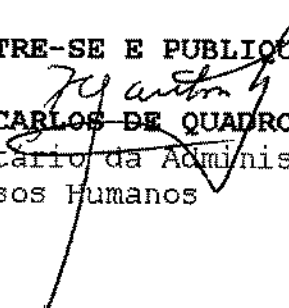
Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER DIREITO REAL DE
USO DE PRÉDIO DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A
EMPRESA BISON INDÚSTRIA DE
CALÇADOS LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso do prédio de propriedade do Município, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no Km 10, nesta cidade de Taquari, antigo prédio da Lígia Industrial de Calçados, à empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., para instalação de fábrica de calçados.

Art. 2º - Constitui-se o imóvel objeto da presente concessão em "uma fração de terras, nas proximidades da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no lugar denominado Pinheiros, distrito desta cidade de Taquari-RS, com extensão superficial de 11.120,12 m², de forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: Dista 115,50 m do eixo da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, a noroeste, até o vértice nº 1, deste fazendo um ângulo de 80° com extensão de 86,60 m, rumo a sudoeste, dividindo-se com propriedade de Curtume Pelesinos S/A, a noroeste, até o vértice nº 2, daí fazendo um ângulo de 90° rumo a sudeste, com uma extensão de 159,20 m, dividindo-se com a propriedade de Adão Rodrigues Martins; a sudoeste, até encontrar o vértice nº 3, entestando com o Arroio Pinheiro, daí fazendo um ângulo de 70° rumo a nordeste, com uma extensão de 35,50 m, até o vértice nº 4, seguindo um ângulo de 184° rumo a nordeste, com a extensão de 33,50 m, confrontando com propriedade de Alexandre de Souza Almeida; a sudeste, até encontrar o vértice nº 5, deixando um corredor de 4 m de largura por 138,70 m de comprimento a sudeste; do vértice nº 5, faz um ângulo de 144°, rumo a noroeste, com uma extensão de 138,70 m, confrontando com o referido corredor que o separa de terras de Manoel Eugênio Garcia da Rosa a noroeste.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Há um pavilhão de construção de alvenaria de tijolos, com estrutura de telhado de ferro e cobertura com telhas de cimento amianto e benfeitorias, com área construída de aproximadamente 1.554,97 m². Matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari sob a matrícula n° 4.808, do Livro n° 2.

Art. 3° - Não poderá a empresa beneficiária transferir a presente concessão a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4° - A desativação da empresa beneficiária implica no cancelamento imediato e automático da presente concessão de direito real de uso, com a conseqüente devolução do imóvel.

Art. 5° - No caso de cancelamento da concessão, não caberá à empresa beneficiária qualquer indenização, sendo-lhe facultada apenas, a retirada de máquinas, equipamentos e benfeitorias que não venham a prejudicar o prédio.

Art. 6° - A presente concessão de direito real de uso será regulamentada através de termo próprio.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 036/97

Taquari, 05 de junho de 1997.


Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização a este Executivo, de concessão de direito de uso do prédio recentemente adquirido pelo Município, situado no Km 10 da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, o qual pertencia à empresa Ligia Industrial de Calçados.

Pretende a Administração Municipal fazer a concessão de direito real de uso à empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., o qual absorverá de imediato mão-de-obra na ordem de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, o que virá minimizar o desemprego em nosso município.

Temos a certeza de que o presente projeto de lei merecerá de V. Exa. e demais membros dessa Egrégia Casa especial atenção, pela relevância do mesmo, razão pela qual antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.673, de 16 de junho de 1997



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.207/97

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 05/06/97

Presidente

APROVADO

Em 05/06/97

Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESA BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso do prédio de propriedade do Município, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no Km 10, nesta cidade de Taquari, antigo prédio da Lígia Industrial de Calçados, à empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., para instalação de fábrica de calçados.

Art. 2º - Constitui-se o imóvel objeto da presente concessão em "uma fração de terras, nas proximidades da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no lugar denominado Pinheiros, distrito desta cidade de Taquari-RS, com extensão superficial de 11.120,12 m², de forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: Dista 115,50 m do eixo da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, a noroeste, até o vértice nº 1, deste fazendo um ângulo de 80º com extensão de 86,60 m, rumo a sudoeste, dividindo-se com propriedade de Curtume Pelesinos S/A, a noroeste, até o vértice nº 2, daí fazendo um ângulo de 90º rumo a sudeste, com uma extensão de 159,20 m, dividindo-se com a propriedade de Adão Rodrigues Martins; a sudoeste, até encontrar o vértice nº 3, entestando com o Arroio Pinheiro, daí fazendo um ângulo de 70º rumo a nordeste, com uma extensão de 35,50 m, até o vértice nº 4, seguindo um ângulo de 184º rumo a nordeste, com a extensão de 33,50 m, confrontando com propriedade de Alexandre de Souza Almeida; a sudeste, até encontrar o vértice nº 5, deixando um corredor de 4 m de largura por 138,70 m de comprimento a sudeste; do vértice nº 5, faz um ângulo de 144º, rumo a noroeste, com uma extensão de 138,70 m, confrontando com o referido corredor que o separa de terras de Manoel Eugênio Garcia da Rosa a noroeste.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Há um pavilhão de construção de alvenaria de tijolos, com estrutura de telhado de ferro e cobertura com telhas de cimento amianto e benfeitorias, com área construída de aproximadamente 1.554,97 m². Matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari sob a matrícula nº 4.808, do Livro nº 2.

Art. 3º - Não poderá a empresa beneficiária transferir a presente concessão a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º - A desativação da empresa beneficiária implica no cancelamento imediato e automático da presente concessão de direito real de uso, com a consequente devolução do imóvel.

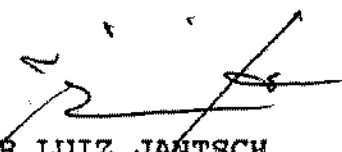
Art. 5º - No caso de cancelamento da concessão, não caberá à empresa beneficiária qualquer indenização, sendo-lhe facultada apenas, a retirada de máquinas, equipamentos e benfeitorias que não venham a prejudicar o prédio.

Art. 6º - A presente concessão de direito real de uso será regulamentada através de termo próprio.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

1.673/97

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER DIREITO REAL DE
USO DE PRÉDIO DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A
EMPRESA BISON INDÚSTRIA DE
CALÇADOS LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso do prédio de propriedade do Município, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no Km 10, nesta cidade de Taquari, antigo prédio da Lígia Industrial de Calçados, à empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., para instalação de fábrica de calçados.

107

Art. 2º - Constitui-se o imóvel objeto da presente concessão em "uma fração de terras, nas proximidades da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no lugar denominado Pinheiros, distrito desta cidade de Taquari-RS, com extensão superficial de 11.120,12 m², de forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: Dista 115,50 m do eixo da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, a noroeste, até o vértice nº 1, deste fazendo um ângulo de 80º com extensão de 86,60 m, rumo a sudoeste, dividindo-se com propriedade de Curtume Pelesinos S/A, a noroeste, até o vértice nº 2, daí fazendo um ângulo de 90º rumo a sudeste, com uma extensão de 159,20 m, dividindo-se com a propriedade de Adão Rodrigues Martins; a sudoeste, até encontrar o vértice nº 3, entestando com o Arroio Pinheiro, daí fazendo um ângulo de 70º rumo a nordeste, com uma extensão de 35,50 m, até o vértice nº 4, seguindo um ângulo de 184º rumo a nordeste, com a extensão de 33,50 m, confrontando com propriedade de Alexandre de Souza Almeida; a sudeste, até encontrar o vértice nº 5, deixando um corredor de 4 m de largura por 138,70 m de comprimento a sudeste; do vértice nº 5, faz um ângulo de 144º, rumo a noroeste, com uma extensão de 138,70 m, confrontando com o referido corredor que o separa de terras de Manoel Eugênio Garcia da Rosa a noroeste.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Há um pavilhão de construção de alvenaria de tijolos, com estrutura de telhado de ferro e cobertura com telhas de cimento amianto e benfeitorias, com área construída de aproximadamente 1.554,97 m². Matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari sob a matrícula n° 4.808, do Livro n° 2.

Art. 3° - Não poderá a empresa beneficiária transferir a presente concessão a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4° - A desativação da empresa beneficiária implica no cancelamento imediato e automático da presente concessão de direito real de uso, com a conseqüente devolução do imóvel.

Art. 5° - No caso de cancelamento da concessão, não caberá à empresa beneficiária qualquer indenização, sendo-lhe facultada apenas, a retirada de máquinas, equipamentos e benfeitorias que não venham a prejudicar o prédio.

Art. 6° - A presente concessão de direito real de uso será regulamentada através de termo próprio.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUPINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. n° 340/97


Taquari, 27 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

O Poder Executivo Municipal, vem, muito respeitosamente, devolver a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos na ocasião, que já foram efetuadas as devidas modificações no referido.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Pa. 167A.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 028/97

Taquari, 20 de maio de 1997.

Senhor Presidente:


Trata o presente Projeto de Lei, de criação do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo a busca de condições financeiras e a gerência dos recursos obtidos, sendo os mesmos usados no desenvolvimento das ações de saúde de nosso Município.

O Fundo Municipal será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, sendo implantado em todo o Brasil, através de campanha do Governo Federal.

A partir da criação do Fundo Municipal, nossa comunidade estará recebendo recursos do Governo Estadual e Federal, tornando assim, mais próximas as soluções para os problemas que aqui encontram-se, como a falta de medicamentos, vigilância sanitária ineficiente e a inexistência de ações de saúde de interesse individual e coletivo.

Somos sabedores de que Vv. Ex^{as.}, serão sensíveis a nossa proposta, porque são conscientes que o Fundo Municipal de Saúde em nosso Município virá realmente, sanar as dificuldades e anseios de nossa sociedade taquariense.

Atenciosamente.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem como objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado ;
- II - A vigilância sanitária ;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente ;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido, o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

Da vinculação do fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente com autorização do Município.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III

Das atribuições do Prefeito Municipal

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação ;
- II - O Prefeito Municipal poderá delegar a tarefa de assinar os cheques referentes as despesas do Fundo.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

- I - Gerir o Programa Municipal de Saúde e estabelecer a aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde ;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações previstas no Plano Municipal de Saúde ;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação do Programa a ser atendido com recursos do Fundo Municipal de Saúde, elaborado em consonância com o Plano Municipal de Saúde com o Plano Plurianual e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias ;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento da prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal ;
- VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

Da coordenação do fundo

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, as demonstrações mensais da receita e despesa, fornecidas pela Contadoria ;

II - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo ;

III - Preparar relatório de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

IV - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas ;

V - Controlar os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde ;

VI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior ;

VII - Controlar e avaliar a produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

VIII - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde ;

CAPÍTULO VI

Dos recursos do fundo

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas de orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual com decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira ;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras ;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar ;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor ;

VI - Doações em espécie, feitas diretamente para este Fundo.

Art. 7º - As receitas descritas no Artigo 6º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Despesas do Fundo

Art. 8º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação ;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

Art. 9º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação ;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

Art. 10º - As deliberações de receita por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V do Artigo 6º, serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 11º - Constituem ativos ao Fundo Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas ;

II - Direitos que porventura vier a constituir ;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município ;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde ;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Dos passivos do fundo

Art. 12º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Do orçamento

Art. 13º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 14º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II

Da contadoria municipal

Art. 16º - A Contadoria Municipal contabilizará a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, na forma preconizada pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Coordenador do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestará esclarecimentos sempre que for solicitado.

Art. 17º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Municipal citando fonte de aquisição.

Parágrafo Único - O Serviço de Patrimônio apresentará, sempre que solicitado e obrigatoriamente no final do exercício, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 18º - Os materiais adquiridos com recursos do Fundo serão controlados pelo Almoxerifado Municipal e movimentados por ordem do Coordenador do Fundo.

Parágrafo Único - Sempre que solicitado e ao final do exercício, obrigatoriamente o Almoxerifado apresentará relação dos materiais adquiridos com recursos do Fundo e a devida movimentação.

Art. 19º - A Contadoria Municipal ao final do exercício, prestará contas ao Coordenador do Fundo, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao TCE, apresentando:

- a) Balanço Orçamentário das operações do Fundo ;
- b) Balanço Financeiro das operações do Fundo ;
- c) Demonstrativo dos restos a pagar do Fundo ;
- d) Demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros ;
- e) Balancetes de receita e despesa orçamentária do Fundo ;
- f) Relação dos materiais estocados no Almoxerifado ;
- g) Relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O Coordenador do Fundo anexará as peças contábeis em sua prestação de contas ao Secretário da Saúde.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO III

Da execução orçamentária da despesa

Art. 20º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 21º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 22º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados ;

II - Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no Artigo 199, da Constituição Federal;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ;

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde ;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde ;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde ;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º, da presente Lei ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO IV

Das receitas

Art. 23º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 24º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 25º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

*Derivado e reformulado
(nº vale mais)*

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos

12
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem como objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado ;
- II - A vigilância sanitária ;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente ;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido, o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

Da vinculação do fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente com autorização do Município.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III

Das atribuições do Prefeito Municipal

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação ;
- II - Assinar cheques com o Secretário da Fazenda, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Secretário Municipal da Saúde

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde ;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações previstas no Plano Municipal de Saúde ;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Saúde com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior ;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento da prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal ;
- VII - Assinar cheques com o Secretário da Fazenda, quando for o caso ;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo ;

CAPÍTULO V

Da coordenação do fundo

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, as demonstrações mensais da receita e despesa ;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo ;

III - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo ;

IV - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesa ;

b) Trimestralmente, o inventário do estoque de medicamentos e de instrumentos médicos ;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o Balanço Geral do Fundo ;

V - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente ;

VI - Preparar relatório de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

VII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde ;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX - Controlar os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde ;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior ;

XI - Controlar e avaliar a produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde ;

CAPÍTULO VI

Dos recursos do fundo

Art. 6° - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas de orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual com decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal ;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira ;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras ;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar ;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor ;

VI - Doações em espécie, feitas diretamente para este Fundo.

Art. 7° - As receitas descritas no Artigo 6°, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação ;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

Art. 9º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação ;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

Art. 10º - As deliberações de receita por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V do Artigo 6º, serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 11º - Constituem ativos ao Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas ;

II - Direitos que porventura vier a constituir ;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município ;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde ;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Dos passivos do fundo

Art. 12º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



Prefeitura Municipal de Taquarí

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Do orçamento

Art. 13° - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 14° - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15° - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

Da contabilidade

Art. 16° - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17° - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 18° - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 19° - A contabilidade emitirá relatório mensal de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais da receita e despesa, do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO III

Da execução orçamentária da despesa

Art. 20º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 21º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 22º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados ;

II - Pagamentos, vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei ;

III - Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no Artigo 199, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ;

V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde ;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde ;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde ;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º, da presente Lei ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO IV

Das receitas

Art. 23º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 24º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 25º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TAQUARI, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 028/97

Taquari, 20 de maio de 1997.

Senhor Presidente:


Trata o presente Projeto de Lei, de criação do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo a busca de condições financeiras e a gerência dos recursos obtidos, sendo os mesmos usados no desenvolvimento das ações de saúde de nosso Município.

O Fundo Municipal será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, sendo implantado em todo o Brasil, através de campanha do Governo Federal.

A partir da criação do Fundo Municipal, nossa comunidade estará recebendo recursos do Governo Estadual e Federal, tornando assim, mais próximas as soluções para os problemas que aqui encontram-se, como a falta de medicamentos, vigilância sanitária ineficiente e a inexistência de ações de saúde de interesse individual e coletivo.

Somos sabedores de que Vv. Ex^{as.}, serão sensíveis a nossa proposta, porque são conscientes que o Fundo Municipal de Saúde em nosso Município virá realmente, sanar as dificuldades e anseios de nossa sociedade taquariense.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

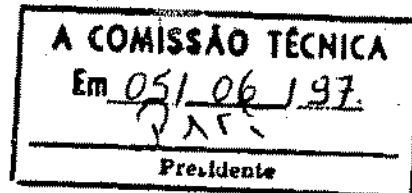


Lei nº 1.674, de 23/06/97

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.195/97



"**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem como objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado ;
- II - A vigilância sanitária ;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente ;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido, o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

Da vinculação do fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente com autorização do Município.

Emp. 028/97



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III

Das atribuições do Prefeito Municipal

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação ;
- II - O Prefeito Municipal poderá delegar a tarefa de assinar os cheques referentes as despesas do Fundo.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

- I - Gerir o Programa Municipal de Saúde e estabelecer a aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde ;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações previstas no Plano Municipal de Saúde ;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação do Programa a ser atendido com recursos do Fundo Municipal de Saúde, elaborado em consonância com o Plano Municipal de Saúde com o Plano Plurianual e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias ;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento da prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal ;
- VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

Da coordenação do fundo

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, as demonstrações mensais da receita e despesa, fornecidas pela Contadoria ;

II - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo ;

III - Preparar relatório de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

IV - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas ;

V - Controlar os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde ;

VI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior ;

VII - Controlar e avaliar a produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

VIII - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde ;

CAPÍTULO VI

Dos recursos do fundo

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas de orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual com decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira ;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras ;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar ;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor ;

VI - Doações em espécie, feitas diretamente para este Fundo.

Art. 7º - As receitas descritas no Artigo 6º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Despesas do Fundo

Art. 8º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação ;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

Art. 9º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação ;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

Art. 10º - As deliberações de receita por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V do Artigo 6º, serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 11º - Constituem ativos ao Fundo Municipal de Saúde:

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas ;

II - Direitos que porventura vier a constituir ;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município ;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde ;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Dos passivos do fundo

Art. 12º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Do orçamento

Art. 13º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 14º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II

Da contadoria municipal

Art. 16º - A Contadoria Municipal contabilizará a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, na forma preconizada pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Coordenador do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestará esclarecimentos sempre que for solicitado.

Art. 17º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Municipal citando fonte de aquisição.

Parágrafo Único - O Serviço de Patrimônio apresentará, sempre que solicitado e obrigatoriamente no final do exercício, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 18º - Os materiais adquiridos com recursos do Fundo serão controlados pelo Almoxerifado Municipal e movimentados por ordem do Coordenador do Fundo.

Parágrafo Único - Sempre que solicitado e ao final do exercício, obrigatoriamente o Almoxerifado apresentará relação dos materiais adquiridos com recursos do Fundo e a devida movimentação.

Art. 19º - A Contadoria Municipal ao final do exercício, prestará contas ao Coordenador do Fundo, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao TCE, apresentando:

- a) Balanço Orçamentário das operações do Fundo ;
- b) Balanço Financeiro das operações do Fundo ;
- c) Demonstrativo dos restos a pagar do Fundo ;
- d) Demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros ;
- e) Balancetes de receita e despesa orçamentária do Fundo ;
- f) Relação dos materiais estocados no Almoxerifado ;
- g) Relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O Coordenador do Fundo anexará as peças contábeis em sua prestação de contas ao Secretário da Saúde.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO III

Da execução orçamentária da despesa

Art. 20º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 21º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 22º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados ;

II - Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no Artigo 199, da Constituição Federal;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ;

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde ;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde ;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde ;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º, da presente Lei ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO IV

Das receitas

Art. 23º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 24º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 25º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TAQUARI, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.674, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem como objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado ;

II - A vigilância sanitária ;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente ;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido, o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

Da vinculação do fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente com autorização do Município.

17/10/97



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III

Das atribuições do Prefeito Municipal

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação ;

II - O Prefeito Municipal poderá delegar a tarefa de assinar os cheques referentes as despesas do Fundo.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

I - Gerir o Programa Municipal de Saúde e estabelecer a aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde ;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações previstas no Plano Municipal de Saúde ;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação do Programa a ser atendido com recursos do Fundo Municipal de Saúde, elaborado em consonância com o Plano Municipal de Saúde com o Plano Plurianual e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias ;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento da prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal ;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

Da coordenação do fundo

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, as demonstrações mensais da receita e despesa, fornecidas pela Contadoria ;

II - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo ;

III - Preparar relatório de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

IV - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas ;

V - Controlar os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde ;

VI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior ;

VII - Controlar e avaliar a produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

VIII - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde ;

CAPÍTULO VI

Dos recursos do fundo

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas de orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual com decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira ;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras ;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar ;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor ;

VI - Doações em espécie, feitas diretamente para este Fundo.

Art. 7º - As receitas descritas no Artigo 6º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Despesas do Fundo

Art. 8º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação ;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

Art. 9º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação ;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

Art. 10º - As deliberações de receita por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V do Artigo 6º, serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 11º - Constituem ativos ao Fundo Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas ;

II - Direitos que porventura vier a constituir ;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município ;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde ;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Dos passivos do fundo

Art. 12º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Do orçamento

Art. 13º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 14º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II

Da contadoria municipal

Art. 16° - A Contadoria Municipal contabilizará a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, na forma preconizada pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Coordenador do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestará esclarecimentos sempre que for solicitado.

Art. 17° - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Municipal citando fonte de aquisição.

Parágrafo Único - O Serviço de Patrimônio apresentará, sempre que solicitado e obrigatoriamente no final do exercício, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 18° - Os materiais adquiridos com recursos do Fundo serão controlados pelo Almoxerifado Municipal e movimentados por ordem do Coordenador do Fundo.

Parágrafo Único - Sempre que solicitado e ao final do exercício, obrigatoriamente o Almoxerifado apresentará relação dos materiais adquiridos com recursos do Fundo e a devida movimentação.

Art. 19° - A Contadoria Municipal ao final do exercício, prestará contas ao Coordenador do Fundo, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao TCE, apresentando:

- a) Balanço Orçamentário das operações do Fundo ;
- b) Balanço Financeiro das operações do Fundo ;
- c) Demonstrativo dos restos a pagar do Fundo ;
- d) Demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros ;
- e) Balancetes de receita e despesa orçamentária do Fundo ;
- f) Relação dos materiais estocados no Almoxerifado ;
- g) Relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O Coordenador do Fundo anexará as peças contábeis em sua prestação de contas ao Secretário da Saúde.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO III

Da execução orçamentária da despesa

Art. 20º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 21º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 22º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados ;

II - Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no Artigo 199, da Constituição Federal;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ;

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde ;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde ;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde ;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º, da presente Lei ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO IV

Das receitas

Art. 23° - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

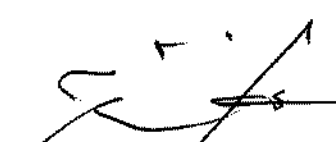
Disposições finais

Art. 24° - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 25° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 26° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.675, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

**"AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E
APONTA COMO RECURSO A
REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.113,00 (hum mil, cento e treze reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02 - Planejamento

4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado... R\$ 1.113,00

07 - Administração

021 - Administração Geral

1.023 - Aquisição de uma linha telefônica com ações R\$ 1.113,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.02 - DMER

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.113,00

16.88.534.1024 - Aquisição de Veículos e Máquinas R\$ 1.113,00

inf.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23
de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E APONTA
COMO RECURSO A REDUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.113,00 (hum mil, cento e treze reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02 - Planejamento

4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado R\$ 1.113,00

07 - Administração

021 - Administração Geral

1.023 - Aquisição de uma linha telefônica R\$ 1.113,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.02 - DMER

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.113,00

16.88.534.1024 - Aquisição de Veículos e Máquinas R\$ 1.113,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 031/97

Taquari, 27 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei, que Autoriza a Abertura de Crédito Especial e Aponta como Recursos a Redução de Dotação Orçamentária.

O presente Projeto de Lei, visa o suporte orçamentário, caso haja, aprovação por essa Egrégia Casa, a compra de linha telefônica convencional com suas ações.

O valor da presente linha, é o valor de mercado fixado por esta Administração.

Informamos outrossim, que para o exercício de 1998, consignaremos no orçamento do Município dotação própria.

Solicitamos, finalmente, a apreciação dos nobres Edis ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E APONTA
COMO RECURSO A REDUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.113,00 (hum mil, cento e treze reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02 - Planejamento

4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado R\$ 1.113,00

07 - Administração

021 - Administração Geral

1.023 - Aquisição de uma linha telefônica R\$ 1.113,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.02 - DMER

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.113,00

16.88.534.1024 - Aquisição de Veículos e Máquinas R\$ 1.113,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

52/

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 031/97

Taquari, 27 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei, que Autoriza a Abertura de Crédito Especial e Aponta como Recursos a Redução de Dotação Orçamentária.

O presente Projeto de Lei, visa o suporte orçamentário, caso haja, aprovação por essa Egrégia Casa, a compra de linha telefônica convencional com suas ações.

O valor da presente linha, é o valor de mercado fixado por esta Administração.

Informamos outrossim, que para o exercício de 1998, consignaremos no orçamento do Município dotação própria.

Solicitamos, finalmente, a apreciação dos nobres Edis ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.676, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 1.569, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 1.569, de 27 de outubro de 1995, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não poderão ser detentores de cargos de confiança (CC/FG) do Poder Executivo Municipal, nem estarem investidos de mandato nos Poderes Legislativo e Executivo do Município".

Art. 2º - Fica igualmente alterado o Parágrafo 1º do Artigo 6º, da Lei nº 1.569, de 27 de outubro de 1995, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de um membro do CMAE, será convocado o respectivo suplente e um novo suplente será eleito para o segmento representar".

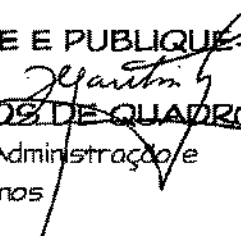
Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

16/10

"ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 1.569, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 1.569, de 27 de outubro de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não poderão ser detentores de cargos de confiança (CC/FG) do Poder Executivo Municipal, nem estarem investidos de mandato nos Poderes Legislativo e Executivo do Município".

Art. 2º - Fica igualmente alterado o Parágrafo 1º do Artigo 6º, da Lei nº 1.569, de 27 de outubro de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de um membro do CMAE, será convocado o respectivo suplente e um novo suplente será eleito para o segmento representar".



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 032/97

Taquari, 02 de junho de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de alteração da Lei nº 1.569, de 27 de outubro de 1995, Parágrafo 2º do Artigo 2º e Parágrafo 1º do Artigo 6º, conforme se pode verificar.

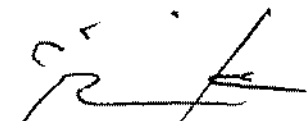
Visa o Poder Executivo, com a presente alteração do Parágrafo 2º, do Artigo 2º, restringir a vedação de participação de detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, bem como de detentores de mandatos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, apenas ao âmbito municipal, proporcionando desta forma a possibilidade de que um maior número de pessoas capacitadas e credenciadas da área possam atuar como membros do Conselho Municipal de Educação, o que virá enriquecer ainda mais a qualidade de nosso trabalho.

Côm a alteração do Parágrafo 1º, do Artigo 6º, da supracitada Lei, busca o Poder Executivo não deixar lacunas na composição do Conselho diante da vacância de um membro, mantendo a composição, possibilitando desta forma o regular funcionamento dentro do que exige a Lei.

Temos a certeza de que o presente Projeto de Lei, merecerá dessa Egrégia Casa Legislativa a acolhida que merece, ainda mais por tratar-se de matéria relativa à educação no Município.

Em razão disso, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A. Jurídico:

1) - Providenciar a ALTERAÇÃO
DO ARTIGO ASSINALADO, DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

INFORMAR O SMEL OU
CABINETE

Alterar Lei 1569/11

ART 2º

PARA O 2º

ART 6º

PARÁGRAFO 1º



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.569, de 27 de outubro de 1995.

Resolução Projeto

*ARTENA PARAGUAI 2º e
ARTIGO 2º e PARAGUAI
2º DO ARTIGO 6º*

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É criado o Conselho Municipal de Educação.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11 (onze) membros, cujos nomes serão homologados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 1º - Não ocorrendo a homologação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha do CME pelos diversos segmentos, os membros serão homologados por ato do próprio Conselho.

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDU -
§ 2º - ~~É vedado o exercício da função de conselheiro do CME às~~
~~CCM NÃO PODERÁ SER DETENTORAS DE CARGOS DE~~
~~CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NEM ESTAR~~
~~como aos diretores de autarquias ou empresas públicas, e, ainda, aos que detinham man-~~
~~dato eletivo municipal, estadual ou federal.~~
~~INVESTIDO DE MANDATO LEGISLATIVO OU EXECUTIVO.~~

ART. 3º - Será usado a sigla "CME" para identificar o Conselho Municipal de Educação.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- 02 (dois) professores da rede municipal eleitos pela própria categoria;
- 01 (um) representante dos conselhos escolares das escolas estaduais de abrangência do município;
- 01 (um) representante eleito pela União Taquariense de estudantes universitários (UTEES);
- 02 (dois) representantes eleitos pelo 3º Núcleo do CPERGS Sindicato;
- 02 (dois) professores indicados pelas escolas particulares do município;
- 01 (um) professor eleito pela Liga Municipal das Associações de Bairros;
- 01 (um) representante eleito pelos círculos de Pais e Mestres do município;
- 01 (um) professor indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Para cada representante escolhido na forma do "Caput" deste artigo, será escolhido o respectivo suplente.

ART. 5º - Os membros do CME serão escolhido entre pessoas de



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

reconhecida formação pedagógica.

Parágrafo Único - O desempenho da função de membros do CME não será remunerada.

ART. 6º - O mandato de cada membro do CME terá duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de um membro do CME, será convocado o respectivo suplente, e um novo suplente será ~~nomeado~~ eleito pelo segmento que ele representar.

§ 2º - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente, enquanto durar o impedimento.

§ 3º - O conselheiro deverá ter residência e local de trabalho em Taquari.

§ 4º - O CME terá uma Diretoria, composta por: Presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, eleitos pelos membros do conselho, em votação aberta e nominal, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 5º - Na primeira eleição após a constituição do CME, em caráter excepcional, 5 (cinco) de seus membros, a serem definidos pelo próprio conselho, terão mandato de 2 (dois) anos. Decorrido este prazo, a eleição obedecerá o mandato de 4 (quatro) anos.

§ 6º - Será permitido a todos os membros do CME a reeleição por uma única vez, na forma prevista no art. 4º.

ART. 7º - O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberações sobre assuntos pertinentes a Educação.

ART. 8º - Ao CME compete:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Promover o estudo da comunidade e formular políticas, tendo em vista os problemas educacionais em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- c) Estabelecer critério para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista diretrizes traçadas no Plano Decenal de Educação;
- d) Avaliar e emitir parecer do calendário escolar que será elaborado pela SMECTUR;
- e) Traçar normas para a elaboração de planos anuais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, tendo como referência o Plano Plurianual;
- f) Promover assembléias municipais para discutir os projetos e planos de educação, e, após, emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar;

- funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino.

g) Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais na área pedagógica.

h) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação (CEE) e com os demais conselhos municipais.

i) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo conselho Estadual de Educação (CEE).

j) Aprovar, fiscalizar e emitir parecer, trimestralmente, sobre a aplicação dos recursos destinados a manutenção e custeio de ensino municipal, conforme o disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

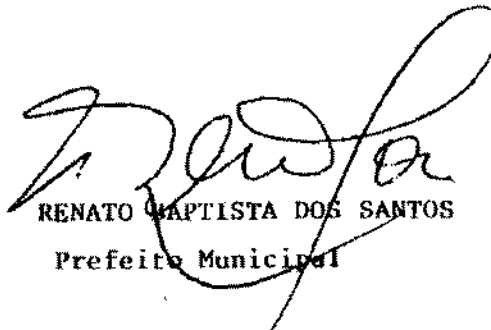
ART. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

Parágrafo Único - A infra-estrutura mencionada neste artigo será custeada pelo Poder Executivo Municipal, compreendendo sala, material de expediente, ramal telefônico, assessoria jurídica, etc...

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de outubro de 1995.



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOSE RENATO REIS DE JESUS

Secretário da Administração e
Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

L E I N. 5.397

*As 7h30
CME - LAJEADO*

Dá nova redação a lei n.º 3.913 de 02/04/87 do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO, e revoga a lei n.º 4.733 de 29 de dezembro de 1991.

LEOPOLDO PEDRO FELDENS, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n.º 3.913 de 02 de abril de 1987, e alterado pela lei n.º 5.144 de 29 de dezembro de 1990, é um órgão consultivo, normativo fiscalizador e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMED tem autonomia administrativa com dotação orçamentária própria que lhe assegura funcionamento para agir e decidir de conformidade com as atribuições definidas por esta lei e as que lhe são conferidas pela competente legislação federal e estadual.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 15 membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades relacionados abaixo nomeados pelo chefe do Executivo Municipal:

- 1 (um) professor representante do poder Executivo Municipal;
- 1 (um) professor representante do Poder Legislativo Municipal;
- 1 (um) professor representante do Sindicato dos Professores Particulares SINPRO.
- 1 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- 1 (um) professor representante da 3.ª DE
- 1 (um) professor representante do 8.º núcleo do Centro de Professores do Rio Grande do Sul;
- 2 (dois) professores representantes do corpo docente das Faculdades mantidas pela FATES;
- 1 (um) professor representante do Instituto Histórico e Geográfico do Vale do Taquari.
- 1 (um) professor representante das escolas comunitárias de 1.º e 2.º Graus;
- 2 (dois) professores representantes das escolas Públicas Estaduais de 1.º e 2.º Graus;
- 3 (três) professores do Sindicato dos Professores Municipais;

Art. 3.º - O mandato de cada membro do Conselho

*Para Ivo Lautert
secretário municipal
Taquari*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Municipal de Educação tem a duração de seis anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1.º - O mandato de um terço do Conselho Municipal de Educação.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho extingue-se em 31 de dezembro dos anos ímpares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior aos seis anos.

§ 3.º - Para cada membro titular as entidades representadas no Conselho indicam um membro suplente.

§ 4.º - O Conselheiro suplente substitui o Titular em seus impedimentos.

§ 5.º - O mandato do Conselheiro Suplente tem a mesma duração do seu titular.

§ 6.º - O chefe do Poder Executivo nomeia por ato administrativo próprio, a composição definitiva do Conselho.

Art. 4.º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros titulares, assume o suplente e um novo suplente será indicado, conforme o artigo 2.º.

Art. 5.º - O conselheiro deve residir no município de Lajeado.

Art. 6.º - Membros de Conselho Municipal de Educação não podem ser detentores de cargos de confiança do Poder Executivo Municipal nem estar investidos de mandato legislativo ou executivo.

Art. 7.º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço para o Município e seu exercício tem prioridade sobre outra função pública municipal.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Educação tem diretoria constituída de: Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário e o 2.º Secretário, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 9.º - O Conselho Municipal de Educação, é dividido em tantas Comissões quantas necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à educação.

Art. 10.º - O Conselho Municipal de Educação conta com um recinto próprio e exclusivo para seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho realiza reuniões no período e na forma fixada no respectivo Regimento.

Art. 11.º - O Conselho Municipal de Educação conta com pessoal designado para o desempenho das funções de assessoria técnica e secretária executiva, bem como de toda infra-estrutura administrativa e pedagógica necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 12.º - O orçamento do Município deve



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

consignar, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Municipal de Educação são ressarcidos pelo Município das despesas de transporte, alimentação e estadia quando essas ocorrerem.

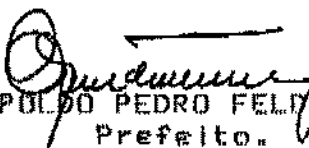
Art. 13.º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- II - Eleger a diretoria;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária anual destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- VI - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelos Poderes Públicos Municipais;
- VII - Sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino Municipal;
- VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- IX - Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- X - Fiscalizar o cumprimento da legislação Educacional vigente;
- XI - Manifestar-se previamente, no que diz respeito ao Ensino Municipal sobre atos cuja matéria é relacionada no subitem 6.4 do Parecer do CEE n.º 910/92.
- XII - Examinar e aprovar Regimentos e Bases Curriculares das Escolas Municipais.

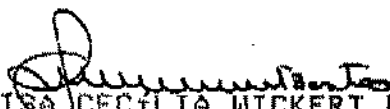
Art. 14.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente da Lei n.º 4.733 de 23 de dezembro de 1991.

Art. 15.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de dezembro de 1994.


LEOPOLDO PEDRO FELDENS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MARISA CECILIA WICKERT BASTOS,
Secretária de Administração.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO
ARTIGO 2º E PARÁGRAFO 1º
DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº
1.569, DE 27 DE OUTUBRO DE
1995 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 1.569, de 27 de outubro de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não poderão ser detentores de cargos de confiança (CC/FG) do Poder Executivo Municipal, nem estarem investidos de mandato nos Poderes Legislativo e Executivo do Município".

Art. 2º - Fica igualmente alterado o Parágrafo 1º do Artigo 6º, da Lei nº 1.569, de 27 de outubro de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de um membro do CMAE, será convocado o respectivo suplente e um novo suplente será eleito para o segmento representar".



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 032/97

Taquari, 02 de junho de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de alteração da Lei nº 1.569, de 27 de outubro de 1995, Parágrafo 2º do Artigo 2º e Parágrafo 1º do Artigo 6º, conforme se pode verificar.

Visa o Poder Executivo, com a presente alteração do Parágrafo 2º, do Artigo 2º, restringir a vedação de participação de detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, bem como de detentores de mandatos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, apenas ao âmbito municipal, proporcionando desta forma a possibilidade de que um maior número de pessoas capacitadas e credenciadas da área possam atuar como membros do Conselho Municipal de Educação, o que virá enriquecer ainda mais a qualidade de nosso trabalho.

Com a alteração do Parágrafo 1º, do Artigo 6º, da supracitada Lei, busca o Poder Executivo não deixar lacunas na composição do Conselho diante da vacância de um membro, mantendo a composição, possibilitando desta forma o regular funcionamento dentro do que exige a Lei.

Temos a certeza de que o presente Projeto de Lei, merecerá dessa Egrégia Casa Legislativa a acolhida que merece, ainda mais por tratar-se de matéria relativa à educação no Município.

Em razão disso, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.676, de 23/06/97



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

| |
|---------------------------|
| A COMISSÃO TÉCNICA |
| Em 05/06/97 |
| <i>[assinatura]</i> |
| Presidente |

Projeto de lei nº 2.201/97

| |
|---------------------|
| APROVADO |
| Em 17/06/97 |
| <i>[assinatura]</i> |
| Presidente |

"ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 1.569, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 1.569, de 27 de outubro de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não poderão ser detentores de cargos de confiança (CC/FG) do Poder Executivo Municipal, nem estarem investidos de mandato nos Poderes Legislativo e Executivo do Município".

Art. 2º - Fica igualmente alterado o Parágrafo 1º do Artigo 6º, da Lei nº 1.569, de 27 de outubro de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de um membro do CMAE, será convocado o respectivo suplente e um novo suplente será eleito para o segmento representar".

[assinatura]



emp. 032




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.677, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TAQUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Juizado da Infância e Juventude de Taquari, com o objetivo de acolher adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao prestador de serviço auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros, com exceção de remuneração.

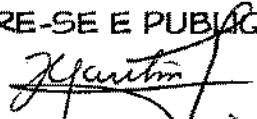
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO COM O
JUIZADO DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DE TAQUARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Juizado da Infância e Juventude de Taquari, com o objetivo de acolher adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao prestador de serviço auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros, com exceção de remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.677, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TAQUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Juizado da Infância e Juventude de Taquari, com o objetivo de acolher adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao prestador de serviço auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros, com exceção de remuneração.

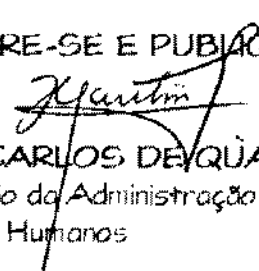
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.677, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TAQUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Juizado da Infância e Juventude de Taquari, com o objetivo de acolher adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao prestador de serviço auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros, com exceção de remuneração.

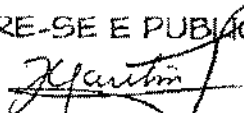
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 033/97

Taquari, 02 de junho de 1997.

Senhor Presidente:

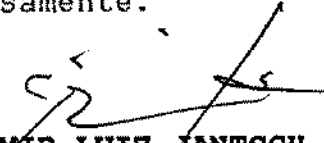
Trata o presente Projeto de Lei de autorização a este Poder Executivo para realização de convênio com o Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca de Taquari, objetivando o acolhimento, junto aos órgãos da Administração Municipal, de adolescentes infratores para cumprimento de medidas sócio-educativas impostas pela Justiça.

Entendemos salutar a iniciativa, na medida em que proporcionará aos adolescentes infratores o cumprimento de suas penas desenvolvendo trabalho à comunidade através de atividades junto à Administração Municipal, o que fará com que os mantenha ocupados, evitando desta forma o seu internamento em institutos correccionais, os quais, não raras vezes, não conseguem atingir seus objetivos, diante da excessiva clientela e da heterogeneidade da mesma.

Em razão disso, entendemos que o Poder Executivo, através de sua Administração Municipal, não pode se omitir da responsabilidade de cumprir com sua participação social, colaborando para a reintegração do jovem na sociedade, no sentido de fortalecer a sua formação moral e intelectual.

Certos de que o presente Projeto de Lei receberá de V. Exa. e demais membros dessa Casa Legislativa a acolhida que merece, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO COM O
JUIZADO DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DE TAQUARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Juizado da Infância e Juventude de Taquari, com o objetivo de acolher adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao prestador de serviço auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros, com exceção de remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Profetura Municipal de Venâncio
PROTOCOLADO Nº 1046/97
Livro Nº 001
Aos 20 de maio de 97
0035
Daniela Faustino

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Apresentação

*Arq Prefeitura Municipal
pl projeto
Convenio
Curitiba 20/05/97
Sec. Executiva*

João Ricardo dos Santos Costa*

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, as políticas públicas de atendimento passaram a depender substancialmente do engajamento da comunidade, figurando esta como o verdadeiro agente executor dos ditames da bem-vinda legislação.

É alicerçado neste espírito e respaldado nas diversas ações já levadas a cabo pelo Poder Público local, todos em parceria com a comunidade, que apresentamos à sua entidade o presente projeto, certos de sua participação.

Sinalamos que a efetividade na aplicação das normas contidas no Estatuto, exige um redimensionamento nas estruturas de atendimento dos diversos ramos de ação, inclusive no que diz a ressocialização do adolescente infrator.

As medidas sócio-educativas previstas no ECA, somente terão eficácia com a mobilização da comunidade juntamente com o Poder Público, buscando criar uma estrutura que possibilite o cumprimento das decisões judiciais.



É exatamente esta estrutura que buscamos discutir com os dirigentes das diversas entidades assistenciais locais, mais especificamente quanto a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

A PSC figura no elenco de medidas sócio-educativas instituídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tratando-se de uma medida restritiva de direitos que consiste na realização gratuita de tarefa junto a instituições assistenciais e públicas, durante oito horas semanais, podendo ser prestadas nos sábados, domingos ou feriados. Está prevista no art. 112, III, do ECA e regulada no art. 117, do mesmo Estatuto.

A instituição da PSC é fundada em princípios norteadores da dignidade humana, revestindo-se de um sentido social e instigador da auto estima, fatores preponderantes para o resgate comunitário do indivíduo.

No sentido de viabilizar o integral cumprimento dos princípios Estatutários, relativos-a medida sócio-educativa em questão, convido sua entidade a participar da implantação do sistema de prestação de serviços a comunidade, na condição de conveniada.

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS E A PSC

O instrumento que controla o PSC é o relatório individual (modelo anexo), emitido pela Justiça. A instituição conveniada deverá preenchê-lo devolvendo no foro. Este documento é indispensável para comprovação da execução da medida sócio-educativa imposta no processo.



A instituição conveniada deverá observar as seguintes regras para o controle da PSC:

- os relatórios mensais individuais deverão ser encaminhados até o dia 05 de cada mês subsequente à prestação de serviço;
- caso a instituição tenha dificuldades financeiras ou de pessoal para enviar os relatórios ao foro, pode utilizar os serviços do adolescente em seu horário de PSC;
- O comparecimento à PSC, registrado no relatório, deve coincidir com o dia apontado no cabeçalho deste. Qualquer alteração deverá ser comunicada à justiça, por escrito, no próprio relatório;
- O relatório só terá validade se devidamente assinado pelo responsável pela entidade conveniada. A assinatura do prestador é necessária;
- a prestação de serviços deve ser cumprida durante oito horas semanais. Caso o dia da PSC coincida com um feriado ou dia em que a instituição tenha fechado por qualquer motivo, o prestador deverá compensar esta falta na mesma semana ou, no máximo, dentro do mês;
- devem constar no relatório, as faltas ocorridas e as devidas compensações, sendo de responsabilidade da instituição com o prestador a compensação das mesmas e informar à justiça qualquer impedimento;
- só serão aceitas compensações de faltas com a devida comprovação através de atestado médico ou de trabalho. Estes atestados deverão ser encaminhados anexo ao relatório. Caso o prestador não tenha como atestar, a instituição deverá registrar este fato no relatório;



- a justiça deverá ser comunicada imediatamente a segunda falta sem justificativa, para que se tome as devidas providências. No relatório serão registradas as faltas, mesmo as já comunicadas por telefone.

- quaisquer dúvidas das instituições poderão ser esclarecidas por telefone ou em visita ao Juiz da Infância e Juventude;

- deverá designar pessoa específica para tratar com o prestador e orientá-lo durante o trabalho realizado, zelando para que não fique ocioso ou seja submetido a humilhações, inclusive devendo guardar sigilo sobre o fato que acarretou a aplicação da medida sócio-educativa, bem como o motivo da presença do prestador no local de trabalho. Tal pessoa deverá comparecer nas palestras e orientações patrocinadas pelo juizado;

- deverá fornecer toda a orientação e equipamentos utilizados pelos funcionários, no sentido de prevenir acidentes de trabalho.

O PRESTADOR DE SERVIÇOS

Quem serão os prestadores de serviços? Serão adolescente que cometeram ato infracional e, em função disto, foram submetidos a um processo, com as devidas garantias constitucionais que redundou em uma decisão judicial aplicando medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade.

Para o cumprimento do PSC, a individualidade de cada prestador será respeitada, sendo este encaminhado a um trabalho adequado às suas possibilidades físicas, emocionais e materiais, considerando também, suas aptidões e disponibilidades de horário, bem como as necessidades da instituição.



Após a triagem, que será realizada pelo Conselho Comunitário de Controle de Medidas Sócio-educativas, o prestador será encaminhado à entidade conveniada com um formulário denominado ficha de encaminhamento (anexo II), em duas vias. A segunda via do formulário deverá ser encaminhado ao Juízo da Infância e Adolescência com a segunda via constando a combinação feita com a instituição.

O prestador deverá manter boa conduta em seu trabalho, respeitando as regras, normas e hierarquia da instituição onde realiza a PSC.

Durante o cumprimento da PSC, o prestador não terá direito a férias e feriados, a não ser nos casos autorizados antecipadamente pelo Juiz. Caso a instituição tenha férias coletivas, o prestador deverá comunicar imediatamente o Juízo da Infância e Adolescência, que orientará como proceder.

É evidente que com a presente exposição não se pretende esgotar as informações que se poderá prestar sobre a matéria, inclusive no que diz as dúvidas que surgirão durante a execução das medidas. Para tanto o juizado juntamente com o Conselho Comunitário de medidas sócio-educativas, estará a disposição para orientações.

* JUIZ DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE TAQUARI



COMARCA DE TAQUARI RS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que estabelecem entre si o Juizado de Direito de Taquari, e...

...para execução em conjunto do programa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

O Dr. Juiz de Direito de Taquari, de um lado, e de outro,

... abaixo denominada simplesmente instituição conveniada, representada por seu
... firmam o presente convênio, mediante a
adoção da cláusulas seguintes:

I O JUÍZADO DE DIREITO DE TAQUARI, selecionará adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade, por prática de ato infracional, à INSTITUIÇÃO CONVENIADA para que nela seja cumprida a medida.

II A seleção e a escolha da atividade será feita de acordo com as condições do adolescente e atenderá às peculiaridades e interesse da instituição, constante na ficha de cadastramento ou manifestada posteriormente.

III A instituição reserva-se no direito de a qualquer tempo, por motivo justificadíssimo, pedir o desligamento do prestador.

IV O controle do efetivo cumprimento da medida será feita através de boletim, que será preenchido e rubricado pelo responsável na instituição que receberá o prestador. Este boletim será rubricado também pelo prestador. O boletim será encaminhado ao Foro, até o dia cinco (05) de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição conveniada deverá designar pessoa afeita ao trato com a justiça para atender o prestador na execução dos trabalhos, inclusive zelando pela sua dignidade, ficando sempre vigilante para repelir qualquer fato que coloque o adolescente em situação de humilhação, em face da medida que está sendo submetido. Tal pessoa deverá tratar junto ao Juizado ou ao Conselho Comunitário de Controle das Medidas Sócio-educativas, as questões atinentes a execução da medida.

V é gratuito o trabalho prestado pelo adolescente à instituição.

VI A instituição receberá toda a documentação necessária ao cumprimento do presente convênio, relativo a cada prestador e será comunicada qualquer alteração sobre a execução.

VII A instituição acompanhará o prestador cuidando-lhe de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desempenho da atividade, quando necessário e fiscalizando no sentido de garantir a segurança na atividade.

VIII A instituição poderá oferecer livremente benefícios ao prestador, se assim entender, tais como: auxílio alimentação, auxílio transporte, etc..., não lhe restando nenhuma obrigação.

IX As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o convênio firmado, enviando por escrito uma comunicação à outra parte, no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

X O presente convênio entra em vigor no ato de sua assinatura.

E por assim acordos, o Juizado de Direito de Taquari e a instituição, firmam o presente instrumento na presença de duas (02) testemunhas adiante firmadas, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Taquari,

Juiz de Direito de Taquari.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA =

TESTEMUNHAS:



JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE TAQUARI-RS.

SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

PROGRAMA PSC

FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº.

Instituição Conveniada _____

Nome Prest.Serviço _____

Endereço: Resid. _____

Emprego _____

Delito (circunstâncias e dificuldades) _____

Dias disponíveis para a PSC _____

Horários disponíveis p/a PSC _____

Atividades possíveis _____

Observações _____

DATA ____/____/____

Conselho Comunitário

Obs.:

Favor informar os dados abaixo e devolver a cópia desta Ficha de Encaminhamento ao adolescente para que o mesmo a entregue no Conselho Comunitário, o mais breve possível.

1) Concorda em receber o(a) adolescente acima para que cumpra o PSC?

() Sim

() Não: Motivo: _____

2) Em caso afirmativo, preencha os dados abaixo:

2.1. Atividades a serem desenvolvidas pelo(a) adolescente: _____

2.2. Horários da PSC: das _____ às _____ ; das _____ às _____ ;
das _____ às _____ ; das _____ as _____ ;

2.3. Dias que cumprirá a PSC: _____

2.4. Chefia imediata: _____ F.: _____

3) Observações complementares: _____

4) Dia que iniciará na Instituição: _____

DATA ____/____/____

Assinatura Resp. Instituição.



JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE TAQUARI-RS.

SETOR DE SERVIÇO SOCIAL - PSC.

RELATÓRIO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Nome _____ Nº. Proc. _____

Endereço _____

PSC: início ____/____/____ Término ____/____/____ Apres: ____/____/____.

Instituição Conveniada: _____

PSC: Dias: _____ Horários: _____

Obs.: 8 (oito) horas semanais

Controle de frequencia e atividades Mês/Ano _____

| DIA | ATIVIDADE | ENTRADA | SAÍDA | ASSINATURA | RUBRICA E RESP. |
|-----|-----------|---------|-------|------------|-----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

COMPENSAÇÕES

| DIA | ATIVIDADE | ENTRADA | SAÍDA | ASSINATURA | RUBRICA E RESP. |
|-----|-----------|---------|-------|------------|-----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

OBSERVAÇÕES: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____

CONSELHO COMUNITÁRIO _____



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 033/97

Taquari, 02 de junho de 1997.

Senhor Presidente:


Trata o presente Projeto de Lei de autorização a este Poder Executivo para realização de convênio com o Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca de Taquari, objetivando o acolhimento, junto aos órgãos da Administração Municipal, de adolescentes infratores para cumprimento de medidas sócio-educativas impostas pela Justiça.

Entendemos salutar a iniciativa, na medida em que proporcionará aos adolescentes infratores o cumprimento de suas penas desenvolvendo trabalho à comunidade através de atividades junto à Administração Municipal, o que fará com que os mantenha ocupados, evitando desta forma o seu internamento em institutos correcionais, os quais, não raras vezes, não conseguem atingir seus objetivos, diante da excessiva clientela e da heterogeneidade da mesma.

Em razão disso, entendemos que o Poder Executivo, através de sua Administração Municipal, não pode se omitir da responsabilidade de cumprir com sua participação social, colaborando para a reintegração do jovem na sociedade, no sentido de fortalecer a sua formação moral e intelectual.

Certos de que o presente Projeto de Lei receberá de V. Exa. e demais membros dessa Casa Legislativa a acolhida que merece, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



COMARCA DE TAQUARI RS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que estabelecem entre si o Juizado de Direito de Taquari, e..

.....
..para execução em conjunto do programa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

O Dr. Juiz de Direito de Taquari, de um lado, e de outro,

.....
abaixo denominada simplesmente instituição conveniada, representada por seu

.....
.. firmam o presente convênio, mediante a adoção da cláusulas seguintes:

I O JUIZ DE DIREITO DE TAQUARI, selecionará adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade, por prática de ato infracional, à INSTITUIÇÃO CONVENIADA para que nela seja cumprida a medida.

II A seleção e a escolha da atividade será feita de acordo com as condições do adolescente e atenderá às peculiaridades e interesse da instituição, constante na ficha de cadastramento ou manifestada posteriormente.

III A instituição reserva-se no direito de a qualquer tempo, por motivo justificável, pedir o desligamento do prestador.

IV O controle do efetivo cumprimento da medida será feita através de boletim, que será preenchido e rubricado pelo responsável na instituição que receberá o prestador. Este boletim será rubricado também pelo prestador. O boletim será encaminhado ao Foro, até o dia cinco (05) de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição conveniada deverá designar pessoa afeita ao trato com a juízo, para atender o prestador na execução dos trabalhos, inclusive zelando pela sua dignidade, ficando sempre vigilante para repelir qualquer fato que coloque o adolescente em situação de humilhação, em face da medida que está sendo submetido. Tal pessoa deverá tratar junto ao Juizado ou ao Conselho Comunitário de Controle das Medidas Sócio-educativas, as questões atinentes a execução da medida.

V é gratuito o trabalho prestado pelo adolescente à instituição.

VI A instituição receberá toda a documentação necessária ao cumprimento do presente convênio, relativo a cada prestador e será comunicada qualquer alteração sobre a execução.

VII A instituição acompanhará o prestador cuidando-lhe de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desempenho da atividade, quando necessário e fiscalizando no sentido de garantir a segurança na atividade.

VIII A instituição poderá oferecer livremente benefícios ao prestador, se assim entender, tais como: auxílio alimentação, auxílio transporte, etc..., não lhe restando nenhuma obrigação.

IX As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o convênio firmado, enviando por escrito uma comunicação à outra parte, no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

X O presente convênio entra em vigor no ato de sua assinatura.

E por assim acordos, o Juizado de Direito de Taquari e a instituição, firmam o presente instrumento na presença de duas (02) testemunhas adiante firmadas, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Taquari,

Juiz de Direito de Taquari.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA =

TESTEMUNHAS:



JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE TAQUARI-RS.

SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

PROGRAMA PSC

FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº.

Instituição Conveniada _____

Nome Prest. Serviço _____

Endereço: Resid. _____

Emprego _____

Delito (circunstâncias e dificuldades) _____

Dias disponíveis para a PSC _____

Horários disponíveis p/a PSC _____

Atividades possíveis _____

Observações _____

DATA ____/____/____

Conselho Comunitário

Obs.:

Favor informar os dados abaixo e devolver a cópia desta Ficha de Encaminhamento ao adolescente para que o mesmo a entregue no Conselho Comunitário, o mais breve possível.

1) Concorda em receber o(a) adolescente acima para que cumpra o PSC?

() Sim

() Não: Motivo: _____

2) Em caso afirmativo, preencha os dados abaixo:

2.1. Atividades a serem desenvolvidas pelo(a) adolescente: _____

2.2. Horários da PSC: das ____ às ____ :das ____ às ____ ;
das ____ às ____ :das ____ as ____ ;

2.3. Dias que cumprirá a PSC: _____

2.4. Chefia imediata: _____ F.: _____

3) Observações complementares: _____

4) Dia que iniciará na Instituição: _____

DATA ____/____/____

Assinatura Resp. Instituição.



JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE TAQUARI-RS.

SETOR DE SERVIÇO SOCIAL - PSC.

RELATÓRIO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Nome _____ Nº. Proc. _____

Endereço _____

PSC: início ____/____/____ Término ____/____/____ Apres: ____/____/____.

Instituição Conveniada: _____

PSC: Dias: _____ Horários: _____

Obs.: 8 (oito) horas semanais

Controle de frequência e atividades Mês/Ano _____

| DIA | ATIVIDADE | ENTRADA | SAÍDA | ASSINATURA | RUBRICA E RESP. |
|-----|-----------|---------|-------|------------|-----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

COMPENSAÇÕES

| DIA | ATIVIDADE | ENTRADA | SAÍDA | ASSINATURA | RUBRICA E RESP. |
|-----|-----------|---------|-------|------------|-----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

OBSERVAÇÕES: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____

CONSELHO COMUNITÁRIO _____



Profeitura Municipal de Venâncio
PROTOCOLADO Nº 1046197-1
Livro Nº 001 Pg 0035
Aos 20 de maio de 1997
Daniela Faustini

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Apresentação

*Ao Prefeito Municipal
pl. Primeira Comissão
em 20/05/97
Daniela Faustini
Sec. Conc. S.*

João Ricardo dos Santos Costa*

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, as políticas públicas de atendimento passaram a depender substancialmente do engajamento da comunidade, figurando esta como o verdadeiro agente executor dos ditames da bem-vinda legislação.

É alicerçado neste espírito e respaldado nas diversas ações já levadas a cabo pelo Poder Público local, todos em parceria com a comunidade, que apresentamos à sua entidade o presente projeto, certos de sua participação.

Sinalamos que a efetividade na aplicação das normas contidas no Estatuto, exige um redimensionamento nas estruturas de atendimento dos diversos ramos de ação, inclusive no que diz a ressocialização do adolescente infrator.

As medidas sócio-educativas previstas no ECA, somente terão eficácia com a mobilização da comunidade juntamente com o Poder Público, buscando criar uma estrutura que possibilite o cumprimento das decisões judiciais.



É exatamente esta estrutura que buscamos discutir com os dirigentes das diversas entidades assistenciais locais, mais especificamente quanto a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

A PSC figura no elenco de medidas sócio-educativas instituídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tratando-se de uma medida restritiva de direitos que consiste na realização gratuita de tarefa junto a instituições assistenciais e públicas, durante oito horas semanais, podendo ser prestadas nos sábados, domingos ou feriados. Está prevista no art. 112, III, do ECA e regulada no art. 117, do mesmo Estatuto.

A instituição da PSC é fundada em princípios norteadores da dignidade humana, revestindo-se de um sentido social e instigador da auto estima, fatores preponderantes para o resgate comunitário do indivíduo.

No sentido de viabilizar o integral cumprimento dos princípios Estatutários, relativos a medida sócio-educativa em questão, convido sua entidade a participar da implantação do sistema de prestação de serviços a comunidade, na condição de conveniada.

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS E A PSC

O instrumento que controla o PSC é o relatório individual (modelo anexo), emitido pela Justiça. A instituição conveniada deverá preenchê-lo devolvendo no foro. Este documento é indispensável para comprovação da execução da medida sócio-educativa imposta no processo.



A instituição conveniada deverá observar as seguintes regras para o controle da PSC:

- os relatórios mensais individuais deverão ser encaminhados até o dia 05 de cada mês subsequente à prestação de serviço;

- caso a instituição tenha dificuldades financeiras ou de pessoal para enviar os relatórios ao foro, pode utilizar os serviços do adolescente em seu horário de PSC;

- O comparecimento à PSC, registrado no relatório, deve coincidir com o dia apontado no cabeçalho deste. Qualquer alteração deverá ser comunicada à justiça, por escrito, no próprio relatório;

- O relatório só terá validade se devidamente assinado pelo responsável pela entidade conveniada. A assinatura do prestador é necessária;

- a prestação de serviços deve ser cumprida durante oito horas semanais. Caso o dia da PSC coincida com um feriado ou dia em que a instituição tenha fechado por qualquer motivo, o prestador deverá compensar esta falta na mesma semana ou, no máximo, dentro do mês;

- devem constar no relatório, as faltas ocorridas e as devidas compensações, sendo de responsabilidade da instituição com o prestador a compensação das mesmas e informar à justiça qualquer impedimento;

- só serão aceitas compensações de faltas com a devida comprovação através de atestado médico ou de trabalho. Estes atestados deverão ser encaminhados anexo ao relatório. Caso o prestador não tenha como atestar, a instituição deverá registrar este fato no relatório;



- a justiça deverá ser comunicada imediatamente a segunda falta sem justificativa, para que se tome as devidas providências. No relatório serão registradas as faltas, mesmo as já comunicadas por telefone.

- quaisquer dúvidas das instituições poderão ser esclarecidas por telefone ou em visita ao Juiz da Infância e Juventude;

- deverá designar pessoa específica para tratar com o prestador e orientá-lo durante o trabalho realizado, zelando para que não fique ocioso ou seja submetido a humilhações, inclusive devendo guardar sigilo sobre o fato que acarretou a aplicação da medida sócio-educativa, bem como o motivo da presença do prestador no local de trabalho. Tal pessoa deverá comparecer nas palestras e orientações patrocinadas pelo juizado;

- deverá fornecer toda a orientação e equipamentos utilizados pelos funcionários, no sentido de prevenir acidentes de trabalho.

O PRESTADOR DE SERVIÇOS

Quem serão os prestadores de serviços? Serão adolescente que cometeram ato infracional e, em função disto, foram submetidos a um processo, com as devidas garantias constitucionais que redundou em uma decisão judicial aplicando medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade.

Para o cumprimento do PSC, a individualidade de cada prestador será respeitada, sendo este encaminhado a um trabalho adequado às suas possibilidades físicas, emocionais e materiais, considerando também, suas aptidões e disponibilidades de horário, bem como as necessidades da instituição.



Após a triagem, que será realizada pelo Conselho Comunitário de Controle de Medidas Sócio-educativas, o prestador será encaminhado à entidade conveniada com um formulário denominado ficha de encaminhamento (anexo II), em duas vias. A segunda via do formulário deverá ser encaminhado ao Juízo da Infância e Adolescência com a segunda via constando a combinação feita com a instituição.

O prestador deverá manter boa conduta em seu trabalho, respeitando as regras, normas e hierarquia da instituição onde realiza a PSC.

Durante o cumprimento da PSC, o prestador não terá direito a férias e feriados, a não ser nos casos autorizados antecipadamente pelo Juiz. Caso a instituição tenha férias coletivas, o prestador deverá comunicar imediatamente o Juízo da Infância e Adolescência, que orientará como proceder.

É evidente que com a presente exposição não se pretende esgotar as informações que se poderá prestar sobre a matéria, inclusive no que diz as dúvidas que surgirão durante a execução das medidas. Para tanto o juizado juntamente com o Conselho Comunitário de medidas sócio-educativas, estará a disposição para orientações.

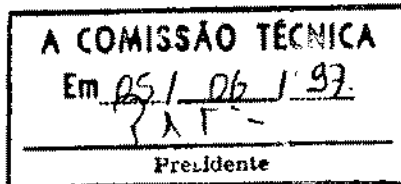
* JUIZ DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE TAQUARI



Lei nº 4.677, de 20/06/97

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.202/97.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO COM O
JUIZADO DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DE TAQUARI E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Juizado da Infância e Juventude de Taquari, com o objetivo de acolher adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao prestador de serviço auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros, com exceção de remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

exp. 033

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 036/97

Taquari, 05 de junho de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização a este Executivo, de concessão de direito de uso do prédio recentemente adquirido pelo Município, situado no Km 10 da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, o qual pertencia à empresa Ligia Industrial de Calçados.

Pretende a Administração Municipal fazer a concessão de direito real de uso à empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., o qual absorverá de imediato mão-de-obra na ordem de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, o que virá minimizar o desemprego em nosso município.

Temos a certeza de que o presente projeto de lei merecerá de V. Exa. e demais membros dessa Egrégia Casa especial atenção, pela relevância do mesmo, razão pela qual antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 021/97

Taquari, 25 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização desse Egrégio Poder Legislativo para que o Município possa participar de leilões que se realizarão no próximo dia 07 de maio do corrente ano, ocasião que serão levados à hasta pública os imóveis de propriedade das massas falidas das Empresas Lígia Companhia Industrial de Calçados e Químicos Sociedade Anônima, ambos situados à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, nesta cidade de Taquari.

O objetivo da pretendida participação do Município nos leilões supracitados deve-se à necessidade da Administração Municipal em dispor de prédios para cedência às empresas que estão buscando instalação em nosso Município, como forma de atender à demanda de mão-de-obra disponível, minimizando desta forma o problema social que enfrentamos.

Ressaltamos que nossa proposta nos referidos leilões será de pagamento parcelado, dentro das possibilidades financeiras do Município, vislumbrando, além da absorção da mão-de-obra, um retorno financeiro decorrente do ICMS a ser produzido por essas empresas.

Sabedores, no entanto, que poderemos não lograr êxito nos leilões, com o objetivo de evitar uma frustração em nossos objetivos, estamos solicitando a V. Exa. e demais Edis a possibilidade de locarmos os referidos imóveis, caso os lances não sejam aceitos ou eventuais licitantes venham a arrematá-los e concordem em locar os mesmos.

Nossa antecipação ao pedido de cedência de eventuais empresas, prende-se ao fato de que os negócios de instalação de empresas tem sido muito rápidos, exigindo, via de regra, que a Administração Municipal já disponha do prédio para ocupação imediata, sob pena das mesmas se instalarem em outros Municípios, diante da grande oferta que existe em todo o nosso Estado, em decorrência do êxodo das indústrias, principalmente as do ramo calçadista, as quais estão se transferindo para os Estados do Norte e Nordeste do país.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.678, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.657, DE 22 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 1.657, de 22 de Abril de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Em contrapartida, o Município compromete-se a manter em funcionamento a Creche "Vó Laura", na Associação de Moradores de Bairro Colônia 20 de Setembro, com a designação SEM ÔNUS, do quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da mesma, além de custear as despesas com alimentação das crianças, manutenção com água, luz e material de limpeza e reparos.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.657, de 22 de abril de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
Nº 1.657, DE 22 DE ABRIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 1.657, de 22 de Abril de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Em contrapartida, o Município compromete-se a manter em funcionamento a Creche "Vó Laura", na Associação de Moradores de Bairro Colônia 20 de Setembro, com a designação SEM ÔNUS, do quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da mesma, além de custear as despesas com alimentação das crianças, manutenção com água, luz e material de limpeza e reparos.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.657, de 22 de abril de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 037/97

Taquari, 16 de junho de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de Alteração do Artigo 2º da Lei nº 1.657, de 22 de abril de 1997.

A finalidade do presente Projeto de Lei, é corrigir uma omissão ocorrida no texto da Lei, o qual não especifica como serão custeadas as despesas decorrentes da implantação da Creche, deixando dúvidas quanto à sua manutenção. Por esta razão, e para que sejam dirimidas todas as possibilidades de dúvidas quanto aos recursos que serão utilizados na alimentação das crianças, manutenção da limpeza, gastos com água e luz e reparos no prédio, optamos pela alteração do referido Artigo.

Certos da atenção que sempre fomos merecedores por parte de V. Exa. e demais Edis deste Egrégio Poder Legislativo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Taquari-RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
Nº 1.657, DE 22 DE ABRIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 1.657, de 22 de Abril de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Em contrapartida, o Município compromete-se a manter em funcionamento a Creche "Vó Laura", na Associação de Moradores de Bairro Colônia 20 de Setembro, com a designação SEM ÔNUS, do quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da mesma, além de custear as despesas com alimentação das crianças, manutenção com água, luz e material de limpeza e reparos.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.657, de 22 de abril de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 037/97

Taquari, 16 de junho de 1997.


Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de Alteração do Artigo 2º da Lei nº 1.657, de 22 de abril de 1997.

A finalidade do presente Projeto de Lei, é corrigir uma omissão ocorrida no texto da Lei, o qual não especifica como serão custeadas as despesas decorrentes da implantação da Creche, deixando dúvidas quanto à sua manutenção. Por esta razão, e para que sejam dirimidas todas as possibilidades de dúvidas quanto aos recursos que serão utilizados na alimentação das crianças, manutenção da limpeza, gastos com água e luz e reparos no prédio, optamos pela alteração do referido Artigo.

Certos da atenção que sempre fomos merecedores por parte de V. Exa. e demais Edis deste Egrégio Poder Legislativo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Taquari-RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.679, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

***AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS NECESSÁRIOS, COM A UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquari, com a Associação Pró-Ensino Santa Cruz do Sul - APESC e a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, para prestação de serviço e/ou assessoria técnica nas diferentes áreas da educação municipal.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por termo aditivo específico, por departamento ou setor da APESC/UNISC e órgão próprio desta Prefeitura.

Art. 3º - O prazo do convênio a ser firmado entre o Município de Taquari e a APESC/UNISC, será de 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

Art. 4º - Fica criado o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional do Município de Taquari, órgão de apoio e assessoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o atendimento de professores, alunos e comunidade em geral de todas as redes de ensino do Município, com ações voltadas para as diferentes áreas do conhecimento e relacionadas com a Iniciação à Educação Científica e a Educação Continuada.

Art. 5º - Fica criado no quadro geral da Secretaria de Educação e Cultura, o Cargo em Comissão de "Coordenador do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional - CC4/FG4.

Parágrafo Único - O titular do cargo criado no "caput" do Art. 5º, será profissional com formação pedagógica, de nível superior, voltada para a área de Ciências (Físicas, Químicas, Biológicas e Matemática).



Prefeitura Municipal de Taquari

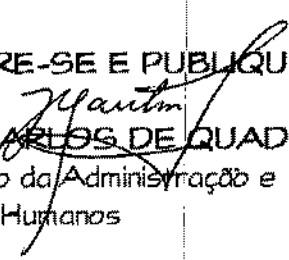
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.432, de 13 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23
de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"AUTORIZA A ASSINATURA DE
CONVÊNIO, DOS RESPECTIVOS
TERMOS ADITIVOS NECESSÁRIOS,
COM A UNIVERSIDADE DE SANTA
CRUZ DO SUL - UNISC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquari, com a Associação Pró-Ensino Santa Cruz do Sul - APESC e a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, para prestação de serviço e/ou assessoria técnica nas diferentes áreas da educação municipal.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por termo aditivo específico, por departamento ou setor da APESC/UNISC e órgão próprio desta Prefeitura.

Art. 3º - O prazo do convênio a ser firmado entre o Município de Taquari e a APESC/UNISC, será de 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

Art. 4º - Fica criado o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional do Município de Taquari, órgão de apoio e assessoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o atendimento de professores, alunos e comunidade em geral de todas as redes de ensino do Município, com ações voltadas para as diferentes áreas do conhecimento e relacionadas com a Iniciação à Educação Científica e a Educação Continuada.

Art. 5º - Fica criado no quadro geral da Secretaria de Educação e Cultura, o Cargo em Comissão de "Coordenador do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional - CC4/FG4.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS NECESSÁRIOS, COM A UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquari, com a Associação Pró-Ensino Santa Cruz do Sul - APESC e a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, para prestação de serviço e/ou assessoria técnica nas diferentes áreas da educação municipal.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por termo aditivo específico, por departamento ou setor da APESC/UNISC e órgão próprio desta Prefeitura.

Art. 3º - O prazo do convênio a ser firmado entre o Município de Taquari e a APESC/UNISC, será de 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

Art. 4º - Fica criado o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional do Município de Taquari, órgão de apoio e assessoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o atendimento de professores, alunos e comunidade em geral de todas as redes de ensino do Município, com ações voltadas para as diferentes áreas do conhecimento e relacionadas com a Iniciação à Educação Científica e a Educação Continuada.

Art. 5º - Fica criado no quadro geral da Secretaria de Educação e Cultura, o Cargo em Comissão de "Coordenador do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional - CC4/FG4.

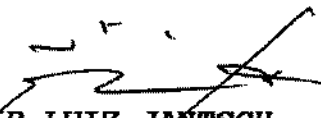


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.432, de 13 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS E A
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL -
UNISC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete, o Município de Taquari doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Namir Luiz Jantsch e a Universidade de Santa Cruz do Sul, doravante denominada simplesmente UNISC, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Wilson Kniphoff da Cruz, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a execução de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão e outros serviços correlatos, julgados necessários e de interesse das Partes Convenentes, em consonância com as especializações e disponibilidade dos seus quadros de pessoal e com sua capacidade instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PESSOAL

Para realização do objetivo do presente Convênio, serão celebrados Aditivos, aprovados tanto pela UNISC quanto pelo Município, nos quais constarão o planejamento específico das atividades, contendo todos os detalhes considerados necessários pelas Partes Convenentes e as responsabilidades das Partes pelos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Todas as comunicações entre as Partes Convenentes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio e nos respectivos Aditivos deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por três anos e meio, a contar da data da sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

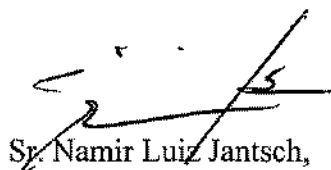
O presente Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as Partes, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas Partes Convenientes ou por um Juízo Arbitral e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Santa Cruz do Sul, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as Partes Convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 06 de junho de 1997.



Sr. Namir Luiz Jantsch,
Prefeito Municipal de Taquari.



Prof. Wilson K. da Cruz,
Reitor da UNISC.



Testemunhas:



Ivo dos Santos Lautert
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Aut. n.º 15/97

TERMO ADITIVO Nº 01/97 AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 06 DE JUNHO DE 1997, ENTRE O MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS E A UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, A SEREM REALIZADAS PELOS DEPARTAMENTOS DE BIOLOGIA, MATEMÁTICA, INFORMÁTICA, QUÍMICA E FÍSICA.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Namir Luiz Jantsch, e a **UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC**, doravante denominada simplesmente **UNISC**, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Wilson Kniphoff da Cruz, resolvem aditar ao presente Convênio, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo normatizar e oficializar o acordo de assessoria técnica, educacional e científica e de mútua cooperação entre a UNISC, através dos Departamentos de Biologia/CECIUNISC, de Matemática e Informática e de Química e Física, e o Município, através da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, com a finalidade de organizar, implantar, acompanhar e avaliar atividades direcionadas para as áreas de Educação Científica e Tecnológica, Educação Matemática e Educação Ambiental, principalmente ligadas a atividades de Iniciação à Pesquisa e Investigação Científica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários todos os alunos, professores e comunidade educativa em geral, desde que devidamente participantes das redes de ensino abrangidas pelo presente Termo Aditivo, incluindo-se o Ensino Público Estadual e as Escolas Particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS

A UNISC, através dos Departamentos referidos na cláusula primeira, compromete-se a conceder assessoria técnica, educacional e metodológica voltada à educação científica, através dos docentes dos Departamentos, na forma de:

a) Educação Continuada, para as equipes do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Institucional - NADPI - através de reuniões mensais, atualização permanente em serviços e reunião em escolas;



b) Criação, orientação e ampliação do NADPI, em cada município conveniado, bem como de clubes, grupos de estudos e organização de laboratórios convencionais, alternativos e ludopedagógicos para o ensino de Ciências, Matemática e Educação Ambiental;

c) Organização de Laboratórios de Ensino para Ciências Naturais, Exatas e de Informática de I Grau;

d) Incentivo ao Ensino Investigatório, bem como às Mostras e/ou Feiras de Ciências Naturais, Exatas e de Informática, visando à disseminação e à divulgação da produção científica e tecnológica juvenil;

e) Envolvimento do Município e de suas diversas redes de ensino em projetos e atividades específicas, em nível municipal, regional e de abrangência da UNISC, como promotores e/ou órgãos de apoio;

f) Aplicação de partes dos recursos previstos, propostos e recebidos em projetos aprovados em órgãos de fomento e incentivo à Educação Científica, Tecnológica, conforme proposta financeira e de atividades previstas nos respectivos projetos. Os referidos órgãos atualmente são: CAPES-PADCT/SPEC, INEP, FAPERGS, SCT-RS, SESu-FNDE e SEC/RS, entre outros;

g) Participação em atividades docentes e educacionais no Município num total de 40 (quarenta) horas-aula e horas-atividade, distribuídas anualmente em 20 (vinte) horas-aula e 20 (vinte) horas-atividade. Entende-se por hora-aula a participação em oficinas e grupos de estudo e por hora-atividade, a participação em reuniões, palestras, visitação e avaliação das atividades no Município, executada pelos monitores e estagiários orientados pelos professores dos Departamentos da UNISC;

h) Os cursos para docentes, ministrados por docentes da UNISC, obedecerão às normas habituais da UNISC, já regulamentadas para este fim, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica o Município comprometido em dar contrapartida ao Termo Aditivo ora firmado na forma de:

a) Cedência de 01 (um) professor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Cedência de monitor(es)/estagiário(s) com carga horária semanal de

c) Destinação de espaço físico para a instalação e funcionamento do NADPI, devendo ter este espaço instalação elétrica e hidráulica, balcões e/ou mesas, com capacidade para alunos/professores com área de aproximadamente 120 m², dividida em três ambientes: sala de coordenação, almoxarifado e sala de aula;

d) Ressarcimento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem aos docentes oriundos dos Departamentos da UNISC e de outras instituições de ensino, por ocasião da realização de atividades no Município ou região, previstas neste Termo Aditivo;



e) Pagamento das despesas com materiais reproduzidos e outros, por ocasião dos cursos e similares, e/ou providências de reprografia e suprimento de material de consumo necessário para as atividades diárias do NADPI do Município;

f) Acompanhamento a todas as atividades desenvolvidas na região de abrangência, realizando avaliação quantitativa, qualitativa, auto-avaliação e heteroavaliação, visando à atualização e à qualificação permanente de todos os envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das cláusulas ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e tem a vigência de 5 (cinco) anos, quando haverá a discussão das cláusulas ora acertadas, visando à continuação ou não do programa. O prazo acima poderá ser prorrogado automaticamente, desde que haja concordância antecipada de três meses entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A UNISC, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e dos Departamentos da UNISC, e o Município, através da SMEC, comprometem-se mutuamente em dar divulgação às atividades programadas.

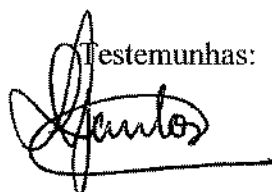
E por assim estarem conveniados, firmam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cruz do Sul, 06 de junho de 1997.



Sr. Namir Luiz Jahtsch,
Prefeito Municipal de Taquari.


Prof. Wilson Kniphoff da Cruz,
Reitor da UNISC.

Testemunhas:



Gláucia Petrela dos Santos
Lto. n.º 22/97


Ino dos Santos Lantieri
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Turismo





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 030/97

Taquari, 22 de maio de 1997.


Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização a este Poder Executivo, para firmar convênio com a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, através da Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul - APESC. O convênio será firmado, em vista, da prestação de serviço de assessoramento técnico nas diferentes áreas de conhecimento, firmando termos aditivos específicos necessários.

Há carência de recursos humanos com habilitação específica a nível de graduação, tornando necessário acompanhamento permanente, para que seja efetuado a atualização dos professores nas áreas científica, matemática e ambiental. Os professores receberão orientação através do presente convênio, visando desenvolver com seus alunos, ações interativas com vistas à criação, uso e avaliação de materiais instrucionais, ludo-pedagógicos alternativos e convencionais, visando a realização de atividades experimentais, investigatórias e científicas, estimulando o ser humano na busca do incentivo à pesquisa.

Entendemos que a firmação deste convênio, possibilitará a melhoria da qualidade na educação, através do suprimento das necessidades de treinamento dos profissionais da área.

Certos da compreensão e acolhida que o presente Projeto de Lei receberá por parte de V. Exa. e demais Edis, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS NECESSÁRIOS, COM A UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquari, com a Associação Pró-Ensino Santa Cruz do Sul - APESC e a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, para prestação de serviço e/ou assessoria técnica nas diferentes áreas da educação municipal.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por termo aditivo específico, por departamento ou setor da APESC/UNISC e órgão próprio desta Prefeitura.

Art. 3º - O prazo do convênio a ser firmado entre o Município de Taquari e a APESC/UNISC, será de 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

Art. 4º - Fica criado o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional do Município de Taquari, órgão de apoio e assessoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o atendimento de professores, alunos e comunidade em geral de todas as redes de ensino do Município, com ações voltadas para as diferentes áreas do conhecimento e relacionadas com a Iniciação à Educação Científica e a Educação Continuada.

Art. 5º - Fica criado no quadro geral da Secretaria de Educação e Cultura, o Cargo em Comissão de "Coordenador do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional - CC4/FG4.




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.432, de 13 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 030/97 Taquari, 22 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização a este Poder Executivo, para firmar convênio com a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, através da Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul - APESC. O convênio será firmado, em vista, da prestação de serviço de assessoramento técnico nas diferentes áreas de conhecimento, firmando termos aditivos específicos necessários.

Há carência de recursos humanos com habilitação específica a nível de graduação, tornando necessário acompanhamento permanente, para que seja efetuado a atualização dos professores nas áreas científica, matemática e ambiental. Os professores receberão orientação através do presente convênio, visando desenvolver com seus alunos, ações interativas com vistas à criação, uso e avaliação de materiais instrucionais, ludo-pedagógicos alternativos e convencionais, visando a realização de atividades experimentais, investigatórias e científicas, estimulando o ser humano na busca do incentivo à pesquisa.

Entendemos que a firmação deste convênio, possibilitará a melhoria da qualidade na educação, através do suprimento das necessidades de treinamento dos profissionais da área.

Certos da compreensão e acolhida que o presente Projeto de Lei receberá por parte de V. Exa. e demais Edis, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Senhor Presidente:

Trata o presente projeto de lei, de autorização a este Poder Executivo, para firmar convênio com a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, através da Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul - APESC, o convênio será firmado, em vista, da prestação de serviço de assessoramento técnico nas dependentes áreas de conhecimento, firmando termos aditivos específicos necessários.

Há carência de recursos humanos com habilitação específica a nível de graduação, tornando necessário acompanhamento permanente, para que seja efetuada a atualização dos professores nas áreas científica, matemática e ambiental. Os professores receberão orientação através do presente convênio, visando desenvolver com seus alunos aulas interativas com vistas à criação, uso e avaliação de materiais instrucionais, ludo-pedagógicos alternativos e inovacionais, visando a realização de atividades experi-

... , investigatórias e científicas, estimulando o ser humano na busca do incentivo à pesquisa.

Entendemos que ~~o~~ a firmacão deste convênio, possibilitará a melhoria da qualidade na educação, através do suprimento das necessidades de treinamento dos profissionais da área.

Artos da compunção e aprovada que o presente Projeto de lei recubra por parte de l. Ena. e demais Edis, antecipadamente agradamos, aproveitando a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

"Autoriza a assinatura de convênio, dos respectivos termos aditivos necessários, com a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC e dá outras providências".

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber, no uso das atribuições ^{em} conferidas pela Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquari, com a Associação Pró-Ensino Santa Cruz do Sul - APESC e Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, para prestação de serviços e/ou assessoria técnica nas diferentes áreas da educação municipal.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviços e/ou assessoria técnica, será definido por termo aditivo específico, por departamento ou setor da APESC/UNISC e órgão próprio desta Prefeitura.

Art. 3º - O prazo do convênio a ser firmado entre o Município de Taquari e a APESC/UNISC, será de 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

Art. 4º - Fica criado o Núcleo de Apoio Didático - Pedagógico e Instrucional do Município de Taquari, órgão de apoio e assessoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o atendimento de professores, alunos e comunidade em geral de todas as redes de ensino do Município, com ações voltadas para as diferentes áreas do conhecimento e relacionadas com a transição à Educação Científica e à Educação Continuada.

Art. 5º - Fica criado no quadro geral da Secretaria de Educação e Cultura, o cargo em comissão de "Coordenador do Núcleo de Apoio Didático - Pedagógico e Instrucional" - CC4 ou F64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.432, de 13 de maio de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari,

Namir Luiz Santos
Prefeito Municipal

A Registrar-se e Publicar-se



Lei nº 1.679, de 23/06/97

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.196/97

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 05/06/97.

Presidente

APROVADO
Em 05/06/97
Presidente

"AUTORIZA A ASSINATURA DE *C/Emenda m.º 4*
CONVÊNIO, DOS RESPECTIVOS
TERMOS ADITIVOS NECESSÁRIOS,
COM A UNIVERSIDADE DE SANTA
CRUZ DO SUL - UNISC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquari, com a Associação Pró-Ensino Santa Cruz do Sul - APESC e a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, para prestação de serviço e/ou assessoria técnica nas diferentes áreas da educação municipal.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por termo aditivo específico, por departamento ou setor da APESC/UNISC e órgão próprio desta Prefeitura.

Art. 3º - O prazo do convênio a ser firmado entre o Município de Taquari e a APESC/UNISC, será de 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

Art. 4º - Fica criado o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional do Município de Taquari, órgão de apoio e assessoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o atendimento de professores, alunos e comunidade em geral de todas as redes de ensino do Município, com ações voltadas para as diferentes áreas do conhecimento e relacionadas com a Iniciação à Educação Científica e a Educação Continuada.

Art. 5º - Fica criado no quadro geral da Secretaria de Educação e Cultura, o Cargo em Comissão de "Coordenador do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional - CC4/FG4.

ink

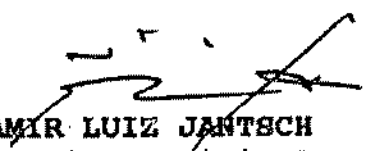


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.432, de 13 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.196/97:

Emenda nº 1:

Inclua-se Parágrafo Único ao art. 5º, com o seguinte teor:

"Art. 5º -

Parágrafo Único - O titular do cargo criado no "caput" do art. 5º, será profissional com formação pedagógica, de nível superior, voltada para a área de ciências (físicas, químicas, biológicas e matemática)".

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.


Ver. Paulo David Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.679, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS NECESSÁRIOS, COM A UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquari, com a Associação Pró-Ensino Santa Cruz do Sul - APESC e a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, para prestação de serviço e/ou assessoria técnica nas diferentes áreas da educação municipal.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por termo aditivo específico, por departamento ou setor da APESC/UNISC e órgão próprio desta Prefeitura.

Art. 3º - O prazo do convênio a ser firmado entre o Município de Taquari e a APESC/UNISC, será de 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

Art. 4º - Fica criado o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional do Município de Taquari, órgão de apoio e assessoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o atendimento de professores, alunos e comunidade em geral de todas as redes de ensino do Município, com ações voltadas para as diferentes áreas do conhecimento e relacionadas com a Iniciação à Educação Científica e a Educação Continuada.

Art. 5º - Fica criado no quadro geral da Secretaria de Educação e Cultura, o Cargo em Comissão de "Coordenador do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional - CCA/FG4.

Parágrafo Único - O titular do cargo criado no "caput" do Art. 5º, será profissional com formação pedagógica, de nível superior, voltada para a área de Ciências (Físicas, Químicas, Biológicas e Matemática).

Prefeitura Municipal de Taquari

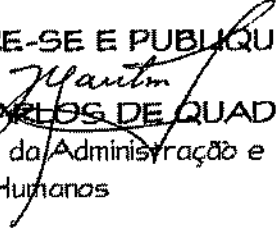
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.432, de 13 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23
de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.680, DE 08 DE JULHO DE 1997.

"Altera o Padrão de cargo descrito no Art. 2º da Lei nº 1.039, de 15 de dezembro de 1980, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para Padrão CC6-FG6 o cargo de Oficial de Gabinete denominado no Art. 2º da Lei nº 1.039, de 15 de dezembro de 1980.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil - Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de Julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:~~

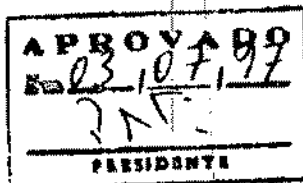
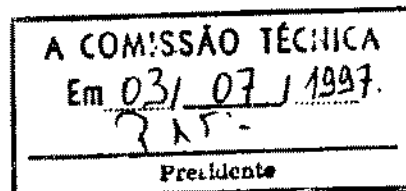

AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Lei nº 1.680, de 08/07/97
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.217/97



"Altera o Padrão de cargo descrito no Art. 2º da Lei nº 1.039, de 15 de dezembro de 1980, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para Padrão CC6-FG6 o cargo de Oficial de Gabinete denominado no Art. 2º da Lei nº 1.039, de 15 de dezembro de 1980.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil - Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:~~

[Handwritten signature]
AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera o Padrão de cargo descrito no Art. 2º da Lei nº 1.039, de 15 de dezembro de 1980, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para Padrão CCG-FGG o cargo de Oficial de Gabinete denominado no Art. 2º da Lei nº 1.039, de 15 de dezembro de 1980.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil - Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 044/97
NLJ/JMP

Taquari, 1º de Julho de 1997.

Senhor Presidente:

Em recente reformulação administrativa, o Setor de Assessoria de Gabinete recebeu de nós novas tarefas, transformando-se em órgão de auxílio direto ao Gabinete e Secretarias Municipais, além de continuar nas tarefas de Intermediar a relação entre o Prefeito Municipal e a Sociedade.

O emaranhado legal que cerca a atividade pública, requer que o Chefe do Executivo esteja atento e prepare a estrutura municipal para atender todas as exigências definidas em Lei.

Requer-se, igualmente, que o Gabinete mantenha arquivos que possibilitem o acesso rápido e seguro aos assuntos municipais, necessário para que qualquer administrador decida com subsídios, além de caracterizar a continuidade da estrutura, independente de quem governe o Município.

Outra tarefa, talvez de maior importância, é estabelecer um canal permanente com o Poder Legislativo, na elaboração, acompanhamento e esclarecimentos dos projetos de lei, respostas aos pedidos de informação dos Vereadores e outras relativas ao convívio independente porém harmonioso entre os dois Poderes.

Sendo assim, necessário se faz que o detentor deste cargo tão importante seja enquadrado em padrão de vencimento compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

it



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Este projeto apenas antecipa um procedimento que faz parte do projeto de reforma administrativa que está em processo de elaboração.

Atenciosamente,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Altera o Padrão de cargo descrito no Art. 2º da Lei nº 1.039, de 15 de dezembro de 1980, e dá outras providências*.*

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para Padrão CCG-FGG o cargo de Oficial de Gabinete denominado no Art. 2º da Lei nº 1.039, de 15 de dezembro de 1980.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil - Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Este projeto apenas antecipa um procedimento que faz parte do projeto de reforma administrativa que está em processo de elaboração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 044/97
NLJ/JMP

Taquari, 1º de Julho de 1997.

Senhor Presidente:

Em recente reformulação administrativa, o Setor de Assessoria de Gabinete recebeu de nós novas tarefas, transformando-se em órgão de auxílio direto ao Gabinete e Secretarias Municipais, além de continuar nas tarefas de intermediar a relação entre o Prefeito Municipal e a Sociedade.

O emaranhado legal que cerca a atividade pública, requer que o Chefe do Executivo esteja atento e prepare a estrutura municipal para atender todas as exigências definidas em Lei.

Requer-se, igualmente, que o Gabinete mantenha arquivos que possibilitem o acesso rápido e seguro aos assuntos municipais, necessário para que qualquer administrador decida com subsídios, além de caracterizar a continuidade da estrutura, independente de quem governe o Município.

Outra tarefa, talvez de maior importância, é estabelecer um canal permanente com o Poder Legislativo, na elaboração, acompanhamento e esclarecimentos dos projetos de lei, respostas aos pedidos de informação dos Vereadores e outras relativas ao convívio independente porém harmonioso entre os dois Poderes.

Sendo assim, necessário se faz que o detentor deste cargo tão importante seja enquadrado em padrão de vencimento compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

it



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.681, DE 08 DE JULHO DE 1997.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA
TRANSPORTE DE DOENTES À
HEMODIÁLISE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao transporte de Taquari para Lajeado, com ida e retorno, de pessoas doentes, sujeitos à hemodiálise, numa frequência de até 03 (três) viagens semanais, na ordem de R\$ 0,15 (quinze centavos) o quilômetro rodado, a ser realizados em camioneta com até 10 (dez) passageiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a dotação SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de julho de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1682, de 08/07/97

Projeto de Lei nº 2.204/97

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 05/06/97
 Presidente

APROVADO
 Em 03/07/97
 Presidente

Ordem nº 1.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
 CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA
 TRANSPORTE DE DOENTES À
 HEMODIÁLISE E ÀS OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao transporte de Taquari para Lajeado, com ida e retorno, de pessoas doentes, sujeitos à hemodiálise, numa frequência de até 03 (três) viagens semanais, a ser realizados em camioneta com até 10 (dez) passageiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a dotação SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
 Prefeito Municipal

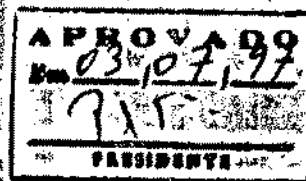
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
 Secretário da Administração e Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



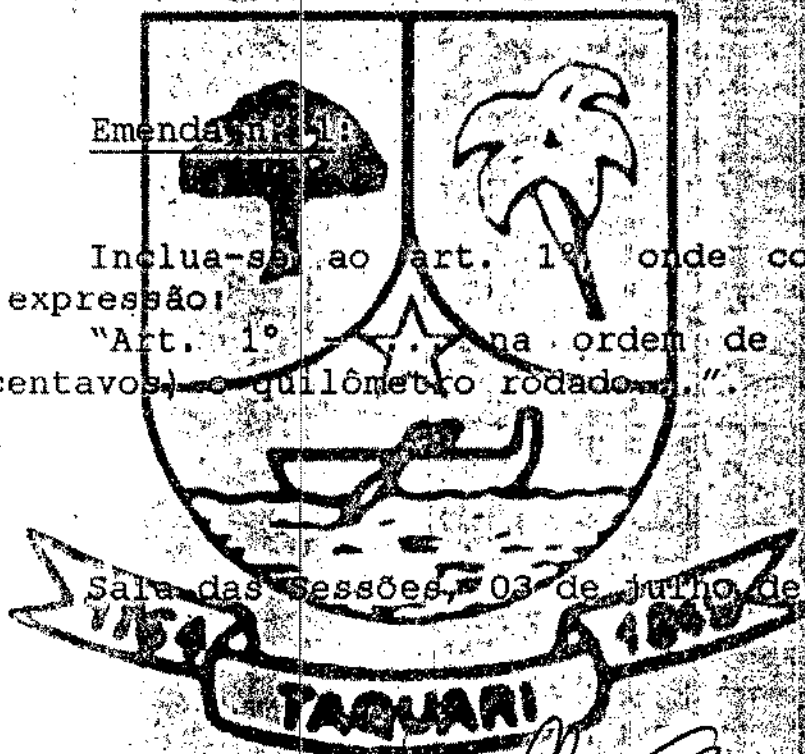
Senhor Presidente:

O Vereador que assina este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2504/97:

Emenda nº 11

Inclua-se ao art. 1º onde couber, a seguinte expressão:

"Art. 1º - ... na ordem de R\$ 0,15 (quinze centavos) por quilômetro rodado..."



Sala das Sessões, 03 de julho de 1997.

Ver. *Glaci Santos*
Ver. Glaci Santos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA
TRANSPORTE DE DOENTES À
HEMODIÁLISE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao transporte de Taquari para Lajeado, com ida e retorno, de pessoas doentes, sujeitos à hemodiálise, numa frequência de até 03 (três) viagens semanais, a ser realizados em camioneta com até 10 (dez) passageiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a dotação SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 034/97

Taquari, 02 de julho de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização a este Poder Executivo para contratação de serviço de transporte de doentes para tratamento de hemodiálise.

Como é de conhecimento de V. Exa. e demais Edis dessa Casa, o tratamento de pacientes sujeitos à hemodiálise, até bem pouco tempo, era feito em Porto Alegre, passando, recentemente, a ser feito em Lajeado, o que minimizou o problema.

Visa o presente Projeto de Lei conceder ajuda de custo ao transportador dos pacientes, na ordem de R\$ 0,15 (quinze centavos) o quilômetro rodado, numa frequência de 03 (três) viagens semanais, a serem realizadas +em camioneta com capacidade para 10 (dez) passageiros, conforme consta do texto legal.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá de V. Exa. e demais membros dessa Casa a merecida acolhida, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.682, DE 08 DE JULHO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio e terreno, bem como cedê-los à empresa EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com a área superficial de 200,00m² (duzentos metros quadrados), e o respectivo terreno, com a área superficial de 543,20m² (quinhentos e quarenta e três metros e vinte decímetros quadrados), situado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 40, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob nº 10.512, de propriedade de Edvaldo Assis da Silveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 627.734.370/04, residente e domiciliado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo único - A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, com o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria e terreno, referidos no artigo anterior, livres de quaisquer ônus, à EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

91.223.354/0001-50, com sede na Rua Antônio Porfírio da Costa, nº 190, Bairro Praia, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação de vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Art. 3º - A mão-de-obra empregada pela referida empresa será, de no mínimo, 15 (quinze) pessoas.

Art. 4º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.


Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~RREGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:~~


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Locação Não-Residencial que fazem entre si, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade pública, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 88.067.780/0001-38, representada pelo Dr. Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 152, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 058.587.800-59, neste ato denominada LOCATÁRIA, e, de outro, o Sr. EDVALDO ASSIS DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Lautert Filho, nº, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 627.734.370-04, doravante denominado simplesmente LOCADOR, têm certo e ajustado as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Locação de natureza não-residencial é o imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rodovia Alexo Rocha da Silva, nº 40, nesta cidade de Taquari-RS, constituído de um prédio em alvenaria e o respectivo terreno.

Parágrafo único - O imóvel é locado para nele instalar-se a empresa EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda, inscrita no CGCMF sob nº 91.223.354/0001-50, representada por seu sócio-gerente, Sr. Dionísio Medeiros, de conformidade com a Lei Municipal nº _____, de __/__/1997.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

SEGUNDA - DO VALOR

O valor certo e ajustado da presente locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, o qual deverá ser pago, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, no Setor de Tesouraria da LOCATÁRIA.

TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência da locação ora ajustado é de 06 (seis) meses, iniciando em ___ de _____ de 1997 e encerrando-se em ___ de _____ de ____, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, mediante acordo entre as partes.

QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES

As despesas de água, energia elétrica e outras de consumo direto serão pagas, enquanto persistir a locação, pela empresa mencionada no parágrafo único da Cláusula Primeira.

Por ocasião da restituição do imóvel, a empresa cessionária se obriga a apresentar os comprovantes de adimplência junto à CORSAN e CEEE.

O imóvel é entregue em perfeitas condições de utilização, obrigando-se a LOCATÁRIA a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu ao final do contrato.

É facultado ao LOCADOR o direito de efetuar vistas no imóvel ora locado a qualquer tempo. A recusa ou resistência da LOCATÁRIA caracteriza infração contratual.

Salvo decisão judicial em contrário, a responsabilidade da LOCATÁRIA para com o pagamento dos aluguéis, somente cessará mediante a emissão de "Termo de Quitação" a ser emitido pelo LOCADOR.

QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato de Locação Não-Residencial em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam-no.

Taquari, ____ de _____ de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
- LOCATÁRIA -

EDVALDO ASSIS DA SILVEIRA
- LOCADOR -

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Não-Residencial que fazem entre si, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade pública, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 88.067.780/0001-38, representada pelo Dr. Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 152, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 058.587.800-59, neste ato denominada LOCATÁRIA, e, de outro, o Sr. EDVALDO ASSIS DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Lautert Filho, nº, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 627.734.370-04, doravante denominado simplesmente LOCADOR, têm certo e ajustado as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Locação de natureza não-residencial é o imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rodovia Alexo Rocha da Silva, nº 40, nesta cidade de Taquari-RS, constituído de um prédio em alvenaria e o respectivo terreno.

Parágrafo único - O imóvel é locado para nele instalar-se a empresa biM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda, inscrita no CGCMF sob nº 91.223.354/0001-50, representada por seu sócio-gerente, Sr. Dionísio Medeiros, de conformidade com a Lei Municipal nº _____, de __/__/1997.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

SEGUNDA - DO VALOR

O valor certo e ajustado da presente locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, o qual deverá ser pago, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, no Setor de Tesouraria da LOCATÁRIA.

TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência da locação ora ajustado é de 06 (seis) meses, iniciando em ___ de _____ de 1997 e encerrando-se em ___ de _____ de ____, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, mediante acordo entre as partes.

QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES

As despesas de água, energia elétrica e outras de consumo direto serão pagas, enquanto persistir a locação, pela empresa mencionada no parágrafo único da Cláusula Primeira.

Por ocasião da restituição do imóvel, a empresa cessionária se obriga a apresentar os comprovantes de adimplência junto à CORSAN e CEEE.

O imóvel é entregue em perfeitas condições de utilização, obrigando-se a LOCATÁRIA a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu ao final do contrato.

É facultado ao LOCADOR o direito de efetuar vistorias no imóvel ora locado a qualquer tempo. A recusa ou resistência da LOCATÁRIA caracteriza infração contratual.

Salvo decisão judicial em contrário, a responsabilidade da LOCATÁRIA para com o pagamento dos aluguéis, somente cessará mediante a emissão de "Termo de Quitação" a ser emitido pelo LOCADOR.

QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato de Locação Não-Residencial em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam-no.

Taquari, ____ de _____ de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
- LOCATÁRIA -

EDVALDO ASSIS DA SILVEIRA
- LOCADOR -

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

prazo de 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação de vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Art. 3º - A mão-de-obra empregada pela referida empresa será, de no mínimo, 15 (quinze) pessoas.

Art. 4º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 042/97
NLJ/JMP

Taquari, 1º de Julho de 1997.

Senhor Presidente:

Através da presente, encaminhamos para apreciação e votação o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio e terreno, bem como cedê-los à empresa EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda., e dá outras providências".

A referida empresa já recebe o referido incentivo desde 03/04/95, em contrato firmado por 1 (um) ano e, posteriormente, aditivado em 1º/04/96, tendo expirado em 02/04/97.

Dentro das medidas de economia que adotamos para este período da Administração, analisamos o pedido da EBM e constatamos ser uma empresa idônea, responsável pela geração de mais de 20 (vinte) postos de trabalho, estando em situação regular quanto ao recolhimento de tributos em todas as esferas, razão pela qual decidimos pelo encaminhamento da matéria.

De outra parte, adotamos critérios rigorosos para controle das atividades da empresa, além de estabelecermos que o benefício de aluguel será de caráter transitório. Neste sentido, informamos que a empresa já adquiriu um terreno para ali instalar-se, devendo começar as obras de seu prédio em breve.

Exigimos para o pagamento do aluguel mensal, a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Receita Federal e Fazenda Municipal, além de relação comprovando a existência do número mínimo de empregos definidos pela Lei.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 042/97
NLJ/JMP

Taquari, 1º de Julho de 1997.

Senhor Presidente:

Através da presente, encaminhamos para apreciação e votação o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio e terreno, bem como cedê-los à empresa EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda., e dá outras providências".

A referida empresa já recebe o referido incentivo desde 03/04/95, em contrato firmado por 1 (um) ano e, posteriormente, aditivado em 1º/04/96, tendo expirado em 02/04/97.

Dentro das medidas de economia que adotamos para este período da Administração, analisamos o pedido da EBM e constatamos ser uma empresa idônea, responsável pela geração de mais de 20 (vinte) postos de trabalho, estando em situação regular quanto ao recolhimento de tributos em todas as esferas, razão pela qual decidimos pelo encaminhamento da matéria.

De outra parte, adotamos critérios rigorosos para controle das atividades da empresa, além de estabelecermos que o benefício de aluguel será de caráter transitório. Neste sentido, informamos que a empresa já adquiriu um terreno para ali instalar-se, devendo começar as obras de seu prédio em breve.

Exigimos para o pagamento do aluguel mensal, a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Receita Federal e Fazenda Municipal, além de relação comprovando a existência do número mínimo de empregos definidos pela Lei.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio e terreno, bem como cedê-los à empresa EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com a área superficial de 200,00m² (duzentos metros quadrados), e o respectivo terreno, com a área superficial de 543,20m² (quinhentos e quarenta e três metros e vinte decímetros quadrados), situado na zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob nº 10.512, de propriedade de Edvaldo Assis da Silveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 627.734.370/04, residente e domiciliado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo único - A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, com o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria e terreno, referidos no artigo anterior, livres de quaisquer ônus, à EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 91.223.354/0001-50, com sede na Rua Antônio Porfírio da Costa, nº 190, Bairro Prala, nesta cidade de Taquari-RS, pelo



Limº 1.682, de 08/07/97.

Prefeitura Municipal de Taquari

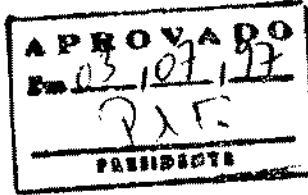
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.215/97

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 03/07/1997.

JNT -
Presidente



"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio e terreno, bem como cedê-los à empresa EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com a área superficial de 200,00m² (duzentos metros quadrados), e o respectivo terreno, com a área superficial de 543,20m² (quinhentos e quarenta e três metros e vinte decímetros quadrados), situado na zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob nº 10.512, de propriedade de Edvaldo Assis da Silveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 627.734.370/04, residente e domiciliado à Rodovia Alexo Rocha da Silva, nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo único - A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, com o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria e terreno, referidos no artigo anterior, livres de quaisquer ônus, à EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 91.223.354/0001-50, com sede na Rua Antônio Porfírio da Costa, nº 190, Bairro Prala, nesta cidade de Taquari-RS, pelo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

prazo de 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação de vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Art. 3º - A mão-de-obra empregada pela referida empresa será, de no mínimo, 15 (quinze) pessoas.

Art. 4º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio e terreno, bem como cedê-los à empresa EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com a área superficial de 200,00m² (duzentos metros quadrados), e o respectivo terreno, com a área superficial de 543,20m² (quinhentos e quarenta e três metros e vinte decímetros quadrados), situado na zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob nº 10.512, de propriedade de Edvaldo Assis da Silveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 627.734.370/04, residente e domiciliado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo único - A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, com o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria e terreno, referidos no artigo anterior, livres de quaisquer ônus, à EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 91.223.354/0001-50, com sede na Rua Antônio Porfírio da Costa, nº 190, Bairro Praia, nesta cidade de Taquari-RS, pelo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

prazo de 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação de vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Art. 3º - A mão-de-obra empregada pela referida empresa será, de no mínimo, 15 (quinze) pessoas.

Art. 4º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Para maior clareza, anexamos minuta do Contrato de Locação a ser firmado entre o Município e o proprietário do imóvel.

Certos da atenção que esse Poder Legislativo dispensará ao presente, acolhendo-o ao final, reiteramos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Para maior clareza, anexamos minuta do Contrato de Locação a ser firmado entre o Município e o proprietário do imóvel.

Certos da atenção que esse Poder Legislativo dispensará ao presente, acolhendo-o ao final, reiteramos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.683, DE 18 DE JULHO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Compromisso de Cooperação Técnica e Administrativa com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

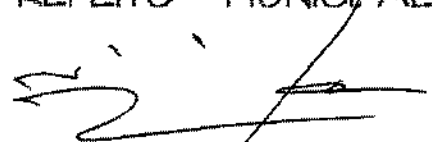
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Compromisso de Cooperação Técnica e Administrativa com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, para Implantação de Eletrificação Rural para Propriedades Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul - PROLUZ II.

Art. 2º - A finalidade do programa é propiciar ao Produtor Rural acesso à energia elétrica, a um custo reduzido, ocasionando uma sensível economia para o referido beneficiado.


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de Julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se:~~


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Lei nº 1.683, de 18 de julho de 1997.

Prefeitura Municipal de Taquari

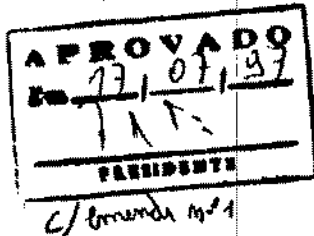
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.221/97

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 17/07/97

Presidente



"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Compromisso de Cooperação Técnica e Administrativa com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Compromisso de Cooperação Técnica e Administrativa com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, para implantação de Eletificação Rural para Propriedades Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul - PROLUZ II.

Art. 2º - A finalidade do programa é propiciar ao Produtor Rural acesso à energia elétrica, a um custo reduzido, ocasionando uma sensível economia para o referido beneficiado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

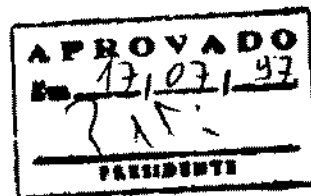
Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE/FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Senhor Presidente:

Os vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da(s) seguinte(s) emenda(s) ao Projeto de Lei nº 2.221/97.

Emenda nº 01:

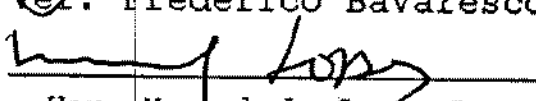
Inclua-se artigo ao Projeto nº 2.221/97, onde couber, enumerando os demais pela ordem.

"Art. - A participação do Poder Público no Programa PROLUZ II, deverá ser de, no mínimo 5% (cinco por cento), podendo ser de ordem financeira, com emprego de mão de obra ou de material".

Sala das Sessões, 17 de julho de 1997.


Ver. Paulo Mulinari


Ver. Frederico Bavaresco


Ver. Manpel de Souza Lopes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 047/97
NLJ/JMP

Taquari, 15 de Julho de 1997.

Senhor Presidente:

Submeteremos à análise desse Egrégio Poder Legislativo o anexo projeto de lei, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Compromisso de Cooperação Técnica e Administrativa com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, e dá outras providências".

O Programa Estadual de Eletrificação Rural - PROLUZ II, coordenado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, objetiva levar energia elétrica a 39.000 propriedades rurais, beneficiando cerca de 176.000 pessoas em três anos.

Em Taquari, a necessidade de eletrificação rural atinge 506 propriedades.

Por solicitação nossa, o Município foi credenciado para a segunda etapa do PROLUZ II, onde serão disponibilizados recursos para os produtores rurais, segundo os critérios do Programa, junto ao Barrisul, para 110 ligações.

Os recursos para as obras são, na sua quase totalidade, financiados pelo BNDES, com condições especiais de prazos e juros.

Para maior clareza, anexamos material explicativo do PROLUZ II.




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Por fim, em virtude da urgência em assinarmos o referido Convênio (cópia anexa), ponto de partida para iniciar o processo de credenciamento dos produtores rurais que necessitem do benefício, solicitamos a análise e votação da matéria na próxima sessão ordinária.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.684, DE 18 DE JULHO DE 1997.

"Autoriza a prorrogação do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

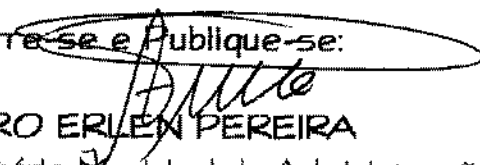
Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de setembro de 1997 o prazo para requerer os benefícios previstos no art. 2º da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de julho de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.684, de 18 de julho de 1997.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.220/97

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 17/07/97.

Presidente



"Autoriza a prorrogação do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de setembro de 1997 o prazo para requerer os benefícios previstos no art. 2º da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 046/97
NLJ/JMP

Taquari, 15 de Julho de 1997.

Senhor Presidente:

O projeto de lei anexo, que submetemos à apreciação dessa Casa, propõe seja autorizada a prorrogação do prazo para que contribuintes em débito com o Município parcelem suas dívidas, conforme define a Lei nº 1.661/97.

A referida legislação, em seu artigo 3º, estabelece o dia 31 do corrente com prazo fatal para que se requeira o parcelamento.

A intenção de prorrogarmos o prazo referido para o próximo dia 30/09/97, baseia-se em fatos que passamos a expor.

Determinamos a Secretaria Municipal da Fazenda, que os recursos arrecadados com o parcelamento fossem depositados em conta especial, para utilização no resgate das dívidas com o funcionalismo (salário, 13º, férias, aposentadorias, precatórios, etc...). Porém, o valor arrecadado até o momento (anexo extrato atualizado) não atingiu os valores esperados, muito em razão da presente crise econômico-financeira que atinge a população.

Em virtude do elevado número de inadimplentes, o Setor de Cadastro não encerrou o trabalho de entrega de correspondência aos devedores, chamando-os ao parcelamento. Isto, sem dúvida, também traz reflexos sobre o montante arrecadado.

Por fim, entre os devedores encontram-se funcionários municipais, sem condições de saldarem seus débitos pela falta dos salários devidos de 1996, o que se traduziria em injustiça caso fossem cobrados judicialmente. A medida em que consigamos saldar a dívida funcional os mesmos poderão regularizar seus débitos.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Certos do acolhimento à matéria por parte desse Poder Legislativo, pleiteamos sua análise e votação na próxima sessão ordinária, haja vista que em 31/07/97 expira-se o prazo do benefício concedido pela Lei nº 1.661/97.

Atenciosamente.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza a prorrogação do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de setembro de 1997 o prazo para requerer os benefícios previstos no art. 2º da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLIN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

BANRISUL DATA: 16/07/97
AGENCIA 950 - TAQUARI
CONTA.: 04.016606.0-0
NOME.: PREF MUN DE TAQUARI CTA FUNCIONARIO

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

CONTA CORRENTE
SALDO LIVRE..... R\$

306,24

MOVIMENTACOES SUJEITAS A CPNF CFE, LEI N. 9.311

---- POSICAO DE INVESTIMENTOS FINANCIEROS ----

FUNDO BANRISUL CURTO PRAZO POSICAO EM 16/07/97
VALOR DA COTA..... 1,18921
QUANTIDADE DE COTAS 22.718,50785
VALOR LIO.P/PEDGATE 27.009,46

| DIA HISTORICO | DOCUM | VALOR |
|---------------|--------------------------|----------|
| | SALDO ANT EM 08/07/97 | 3.058,30 |
| ** | MOVIMENTOS JUL/97 | |
| 07 | DEP. EM DINHEIRO 002143 | 577,89 |
| | SALDO NA DATA | 3.636,19 |
| 10 | DEP. EM DINHEIRO 002731 | 279,37 |
| | DEP. CH. LIBERADO 002731 | 240,33 |
| | DEP. CH. LIBERADO 002731 | 189,10 |
| | SALDO NA DATA | 4.344,99 |
| 11 | DEP. EM DINHEIRO 002159 | 1.083,35 |
| | DEP. CH. LIBERADO 002159 | 549,56 |
| | SALDO NA DATA | 5.977,90 |
| 14 | DEP. EM DINHEIRO 001141 | 1.152,30 |
| | DE. CFE AVISO 001258 | 189,10 |
| | SALDO NA DATA | 6.941,10 |
| 15 | DEP. EM DINHEIRO 003832 | 365,14 |
| | APLICACAO FUNDOS 000750 | 7.000,00 |
| | SALDO NA DATA | 306,24 |

----- EXTRATO ATE AS 13:53 HS DE 16/07/97 -----

USE O DEBITO EM CONTA AUTOMATIZADO. E GRATUITO.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.661, DE 02 DE MAIO DE 1997.

"AUTORIZA O PARCELAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO E EM DÍVIDA ATIVA E CONCEDE ANISTIA FISCAL , COM REDUÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA NO PARCELAMENTO".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere' a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento de débitos com tributos em atraso vencidos até o dia 31 de março de 1997, e os lançados em dívida ativa, em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal, com redução de multas e juros de mora, no parcelamento de todos os tributos em atraso e os lançados em dívida ativa, nas seguintes condições:

I - Em 01 (uma) parcela à vista, com isenção de 95% (noventa e cinco por cento) da multa e juros de mora;

II - Em até 06 (seis) prestações de 30 (trinta) dias, com isenção de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora;

III - Em até 12 (doze) prestações de 30 (trinta) dias, com isenção de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora;

IV - Em até 18 (dezoito) prestações de 30 (trinta) dias com isenção de 20% (vinte por cento) das multas e juros de mora.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos para pagamento das parcelas ocasiona a perda do direito ao parcelamento.

Art. 3º - Os benefícios previstos no Artigo 2º, desta Lei deverão ser requeridos até 31 de julho de 1997.

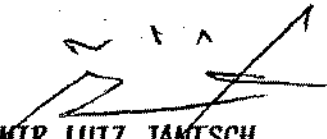


Prefeitura Municipal de Taquari

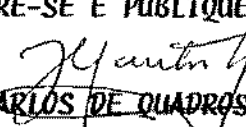
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COLITINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.685, DE 18 DE JULHO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Compromisso Ambiental com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.


FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Compromisso Ambiental com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, visando obter licenciamento para utilização da área onde funciona o depósito de resíduos sólidos urbanos do município de Taquari.

Art. 2º - Para evitar as penalidades impostas no referido Termo, o Município deverá apresentar Projeto de Recuperação, contemplando as medidas mitigatórias necessárias à minimização dos impactos sanitários e ambientais, gerados pela atividade, um prazo de 8 (oito) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se:~~


AMARQUERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

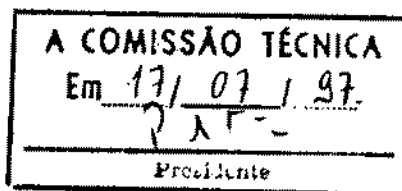
Lui nº 1.685, de 18 de julho de 1997.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.219/97



"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Compromisso Ambiental com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Compromisso Ambiental com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, visando obter licenciamento para utilização da área onde funciona o depósito de resíduos sólidos urbanos do município de Taquari.

Art. 2º - Para evitar as penalidades impostas no referido Termo, o Município deverá apresentar Projeto de Recuperação, contemplando as medidas mitigatórias necessárias à minimização dos impactos sanitários e ambientais, gerados pela atividade, um prazo de 8 (oito) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exposição de
Motivos nº

045/97



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 045/97
NLJ/JMP

Taquari, 15 de Julho de 1997.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a V. Exa. o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Compromisso Ambiental com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, e dá outras providências".

A regularização do depósito de lixo do Município, situado na localidade de Pinheiros, é prioridade de nossa Administração, sendo que, desde Janeiro, as Secretarias de Coordenação e Planejamento e Saúde e Meio Ambiente buscam subsídios junto à órgãos do setor para a solução do problema que aflige a população taquariense.

Com relação ao assunto, já existe processo tramitando junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, o qual teve o seguinte andamento:

Em 12/12/96 foi proferida a decisão administrativa nº 1.153/96 (anexo) a qual julgou procedente o Auto de Infração nº 11/96 (anexo), lavrado contra o município de Taquari.

A Prefeitura solicitou prazo para apresentação de projeto de recuperação da área em 13/02/97, e a FEPAM, com o fim de sanar o passivo ambiental, sugeriu a adoção de Termo de Compromisso Ambiental (documento em anexo).

Ocorre, Senhor Presidente, que o prazo para a devolução do Termo, devidamente assinado, expira no próximo dia 23, sendo que a não devolução do mesmo acarretará multa no valor de 574,61 UFIRs, além de multa diária de 1.500 UFIRs na hipótese de descumprimento da advertência.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Desta forma, solicitamos que a matéria receba análise e votação na próxima sessão ordinária, para que cumpramos os prazos e iniciemos o processo de preparação do projeto de recuperação do Ilxão.

Atenciosamente.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Sa. o Doutor:
PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Compromisso Ambiental com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Compromisso Ambiental com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, visando obter licenciamento para utilização da área onde funciona o depósito de resíduos sólidos urbanos do município de Taquari.

Art. 2º - Para evitar as penalidades impostas no referido Termo, o Município deverá apresentar Projeto de Recuperação, contemplando as medidas mitigatórias necessárias à minimização dos impactos sanitários e ambientais, gerados pela atividade, um prazo de 8 (oito) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.686, DE 18 DE JULHO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a prorrogar Contrato em Regime Temporário, autorizado pela Lei nº 1.643, de 22 de Janeiro de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo previsto no Art. 2º da Lei nº 1.643, de 22 de Janeiro de 1997, destinada a contratação em caráter temporário e a título precário de 01 (um) Contador.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei nº 1.643/97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de Julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


AMARO ERLÉN PEREIRA

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

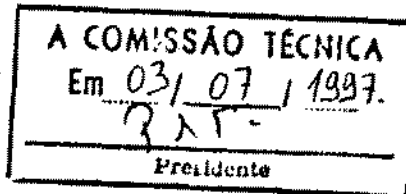
Lei nº 1.686, de 18 de julho de 1997.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.216/97



Autoriza o Poder Executivo a prorrogar Contrato em Regime Temporário, autorizado pela Lei nº 1.643, de 22 de Janeiro de 1997, e dá outras providências.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo previsto no Art. 2º da Lei nº 1.643, de 22 de Janeiro de 1997, destinada a contratação em caráter temporário e a título precário de 01 (um) Contador.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei nº 1.643/97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

***Autoriza o Poder Executivo a prorrogar Contrato em Regime Temporário, autorizado pela Lei nº 1.643, de 22 de Janeiro de 1997, e dá outras providências*.**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo previsto no Art. 2º da Lei nº 1.643, de 22 de Janeiro de 1997, destinada a contratação em caráter temporário e a título precário de 01 (um) Contador.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei nº 1.643/97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.643, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM REGIME TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do disposto no Título VIII, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, a contratar em caráter temporário e a título precário, 1 (um) Contador.

Art. 2º - O prazo de duração da contratação prevista no art. 1º é de 6 (seis) meses... (VETADO)

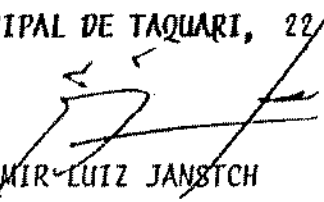
Art. 3º - A remuneração do profissional contratado será correspondente à paga ao Cargo em Comissão - CC6.

Art. 4º - As atribuições do cargo serão: Assessoramento Técnico, como Contador, nas Secretarias da Fazenda e Coordenação e Planejamento.

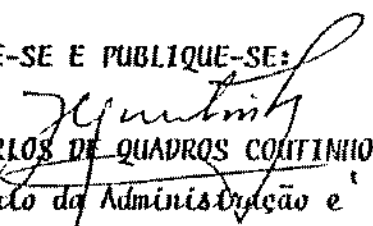
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas à conta da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS CONFINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 043/97

NLJ/JMP

Taquari, 1º de Julho de 1997.

Senhor Presidente:


Trata a presente Exposição do encaminhamento do projeto de lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar Contrato em Regime Temporário, autorizado pela Lei nº 1.643, de 22 de Janeiro de 1997, e dá outras providências".

As razões pelas quais solicitamos a autorização legislativa para a contratação de um Contador para o Município estão todas elencadas na Exposição de Motivos nº 001/97.

A necessidade ali exposta ainda persiste, haja vista que a elaboração da reforma administrativa encontra-se em processo de conclusão, devendo sanar esta deficiência através do Concurso Público para preenchimento daquela função.

Pelo arrazoado, entendemos deva a matéria merecer a aprovação dos Nobres Edis, pois a vigência da Lei nº 1.643 se expira no próximo dia 23 do corrente.

Certos do acolhimento ao presente projeto de lei, reiteramos a V. Exa., votos da mais elevada estima e distinta consideração.


NAMIIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a prorrogar Contrato em Regime Temporário, autorizado pela Lei nº 1.643, de 22 de Janeiro de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo previsto no Art. 2º da Lei nº 1.643, de 22 de Janeiro de 1997, destinada a contratação em caráter temporário e a título precário de 01 (um) Contador.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei nº 1.643/97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLÉN PEREIRA

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.643, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM REGIME TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do disposto no Título VIII, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, a contratar em caráter temporário e a título precário, 1 (um) Contador.

Art. 2º - O prazo de duração da contratação prevista no art. 1º é de 6 (seis) meses... (VETADO)

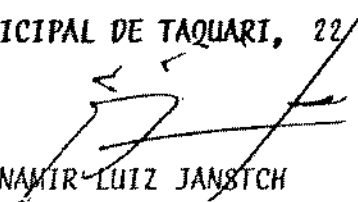
Art. 3º - A remuneração do profissional contratado será correspondente à paga ao Cargo em Comissão - CC6.

Art. 4º - As atribuições do cargo serão: Assessoramento Técnico, como Contador, nas Secretarias da Fazenda e Coordenação e Planejamento.

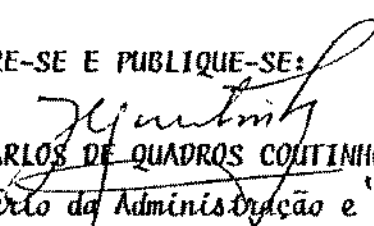
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas à conta da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22/de janeiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 043/97

NLJ/JMP

Taquari, 1º de Julho de 1997.

Senhor Presidente:

Trata a presente Exposição do encaminhamento do projeto de lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar Contrato em Regime Temporário, autorizado pela Lei nº 1.643, de 22 de Janeiro de 1997, e dá outras providências".

As razões pelas quais solicitamos a autorização legislativa para a contratação de um Contador para o Município estão todas elencadas na Exposição de Motivos nº 001/97.

A necessidade ali exposta ainda persiste, haja vista que a elaboração da reforma administrativa encontra-se em processo de conclusão, devendo sanar esta deficiência através do Concurso Público para preenchimento daquela função.

Pelo arrazoado, entendemos devida a matéria merecer a aprovação dos Nobres Edis, pois a vigência da Lei nº 1.643 se expira no próximo dia 23 do corrente.

Certos do acolhimento ao presente projeto de lei, reiteramos a V. Exa., votos da mais elevada estima e distinta consideração.


NAMIIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.687, DE 18 DE JULHO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO GRAVAR A RECEITA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO (FPM), POSSIBILITANDO O DESCONTO DE PARCELAS RELATIVAS AO DÉBITO PARA COM O PASEP, JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gravar a receita oriunda do FPM - Fundo de Participação do Município, possibilitando o desconto, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, até o limite do valor do débito, a ser prestacionado, decorrente do acordo a ser firmado entre o Município de Taquari e aquele órgão para satisfação do débito relativo ao PASEP, correspondente às parcelas não recolhidas em exercícios anteriores.

Parágrafo Único - O desconto do FPM somente será realizado, caso o Município não satisfaça na data de vencimento o pagamento das parcelas a que se obrigará, ficando ainda, o desconto a critério do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º - O valor do débito é de R\$ 330.500,74 (trezentos e trinta mil, quinhentos reais e setenta e quatro centavos), o qual poderá sofrer alteração até a data da efetiva assinatura do acordo, a ser pago em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da verba sob a rubrica 4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada - Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Lei nº 1.687, de 18 de julho de 1997.

Prefeitura Municipal de Taquari

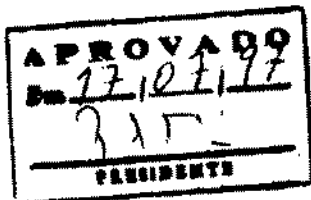
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.212/97.

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 03/07/1997.

Presidente



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO GRAVAR A RECEITA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO (FPM), POSSIBILITANDO O DESCONTO DE PARCELAS RELATIVAS AO DÉBITO PARA COM O PASEP, JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gravar a receita oriunda do FPM - Fundo de Participação do Município, possibilitando o desconto, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, até o limite do valor do débito, a ser prestacionado, decorrente do acordo a ser firmado entre o Município de Taquari e aquele órgão para satisfação do débito relativo ao PASEP, correspondente às parcelas não recolhidas em exercícios anteriores.

Parágrafo Único - O desconto do FPM somente será realizado, caso o Município não satisfaça na data de vencimento o pagamento das parcelas a que se obrigará, ficando ainda, o desconto a critério do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º - O valor do débito é de R\$ 330.500,74 (trezentos e trinta mil, quinhentos reais e setenta e quatro centavos), o qual poderá sofrer alteração até a data da efetiva assinatura do acordo, a ser pago em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da verba sob a rubrica 4.35.1 - Amortização da Dívida Contratada - Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO GRAVAR A RECEITA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO (FPM), POSSIBILITANDO O DESCONTO DE PARCELAS RELATIVAS AO DÉBITO PARA COM O PASEP, JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gravar a receita oriunda do FPM - Fundo de Participação do Município, possibilitando o desconto, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, até o limite do valor do débito, a ser prestacionado, decorrente do acordo a ser firmado entre o Município de Taquari e aquele órgão para satisfação do débito relativo ao PASEP, correspondente às parcelas não recolhidas em exercícios anteriores.

Parágrafo Único - O desconto do FPM somente será realizado, caso o Município não satisfaça na data de vencimento o pagamento das parcelas a que se obrigará, ficando ainda, o desconto a critério do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º - O valor do débito é de R\$ 330.500,74 (trezentos e trinta mil, quinhentos reais e setenta e quatro centavos), o qual poderá sofrer alteração até a data da efetiva assinatura do acordo, a ser pago em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da verba sob a rubrica 4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada - Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 040/97

Taquari, 27 de junho de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de Autorização a este Legislativo Municipal, para que possamos gravar parte da receita mensal, oriunda do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para pagamento das parcelas do acordo a ser firmado com o Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, objetivando o pagamento das prestações impagas do PASEP, correspondentes a exercícios anteriores.

O valor do débito, conforme se pode verificar pelo presente Projeto de Lei, é de R\$ 330.500,74 (trezentos e trinta mil, quinhentos reais e setenta e quatro centavos), os quais poderão sofrer alteração, ainda que pequena, até a data da efetiva assinatura do acordo, o qual depende da aprovação desse Egrégio Poder.

Prende-se a necessidade de parcelamento do débito à insuficiência de recursos do Município para fazer frente a essa despesa em um só pagamento, além do fato de que, caso não seja realizado o acordo, fracionando o pagamento em 71 (setenta e uma) parcelas, o Município terá suspensa a remessa das parcelas do FPM até a satisfação integral do débito, o que irá impossibilitar o cumprimento dos diversos compromissos já assumidos pela Administração Municipal, entre elas as despesas normais de custeio.

Certos da costumeira, atenção que V. Exa. e demais membros dessa Casa Legislativa, dispensarão ao presente Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO GRAVAR A RECEITA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO (FPM), POSSIBILITANDO O DESCONTO DE PARCELAS RELATIVAS AO DÉBITO PARA COM O PASEP, JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gravar a receita oriunda do FPM - Fundo de Participação do Município, possibilitando o desconto, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, até o limite do valor do débito, a ser prestacionado, decorrente do acordo a ser firmado entre o Município de Taquari e aquele órgão para satisfação do débito relativo ao PASEP, correspondente às parcelas não recolhidas em exercícios anteriores.

Parágrafo Único - O desconto do FPM somente será realizado, caso o Município não satisfaça na data de vencimento o pagamento das parcelas a que se obrigará, ficando ainda, o desconto a critério do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º - O valor do débito é de R\$ 330.500,74 (trezentos e trinta mil, quinhentos reais e setenta e quatro centavos), o qual poderá sofrer alteração até a data da efetiva assinatura do acordo, a ser pago em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da verba sob a rubrica 4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada - Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 040/97

Taquari, 27 de junho de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de Autorização a este Legislativo Municipal, para que possamos gravar parte da receita mensal, oriunda do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para pagamento das parcelas do acordo a ser firmado com o Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, objetivando o pagamento das prestações impagas do PASEP, correspondentes a exercícios anteriores.

O valor do débito, conforme se pode verificar pelo presente Projeto de Lei, é de R\$ 330.500,74 (trezentos e trinta mil, quinhentos reais e setenta e quatro centavos), os quais poderão sofrer alteração, ainda que pequena, até a data da efetiva assinatura do acordo, o qual depende da aprovação desse Egrégio Poder.

Prende-se a necessidade de parcelamento do débito à insuficiência de recursos do Município para fazer frente a essa despesa em um só pagamento, além do fato de que, caso não seja realizado o acordo, fracionando o pagamento em 71 (setenta e uma) parcelas, o Município terá suspensa a remessa das parcelas do FPM até a satisfação integral do débito, o que irá impossibilitar o cumprimento dos diversos compromissos já assumidos pela Administração Municipal, entre elas as despesas normais de custeio.

Certos da costumeira, atenção que V. Exa. e demais membros dessa Casa Legislativa, dispensarão ao presente Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.688, de 30 de julho de 1997.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro para a instalação da empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo período de 20 (vinte) anos, incentivo financeiro à empresa **Bison Indústria de Calçados Ltda.**, inscrita no CGC/MF sob nº 94.324.340/0006-26 e no CGC/TE sob nº 142/0032671, da quota parte mensal destinada ao Município no produto da arrecadação do ICMS, referente ao montante do retorno do referido imposto gerado pelo empreendimento beneficiado.

Art. 2º - O incentivo financeiro terá seu início a partir do efetivo retorno do montante da quota parte do ICMS gerado pela empresa beneficiada no repasse do Governo do Estado ao Município, sendo que a matéria é regida pela Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, tomando-se imperativo o critério da média de dois anos-base para fins de apuração dos índices de participação.

Art. 3º - Os incentivos financeiros serão repassados à empresa mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento pelo Município da totalidade de sua parcela de participação no ICMS.

Parágrafo único - Para fins de apuração do montante mensal do incentivo financeiro, serão considerados exclusivamente os dados oficiais e definitivos tornados públicos por parte da Secre-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

taria da Fazenda do Estado, obrigando-se a empresa a entregar, no prazo, a Guia Informativa Anual contendo os dados referentes a apuração de Valor Adicionado.

Art. 4º - Caso o ICMS seja substituído por outro tributo e/ou caso sua forma de apuração do índice de participação ou repasse aos municípios sejam alteradas, serão estabelecidos novos critérios que preservem o benefício a que faz jus a empresa beneficiada, desde que sem prejuízos para as receitas públicas municipais.

Art. 5º - Em caso da empresa vir a ser beneficiada por Legislação Estadual ou Federal no tocante ao ICMS, o Município manterá a integralidade do incentivo financeiro em objeto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fazendo constar rubricas específicas para aplicação do disposto no artigo 1º.


Art. 7º - Para receber os benefícios previstos nesta Lei, a empresa deverá manter em sua unidade produtiva, no mínimo, 170 (cento e setenta) postos de trabalho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

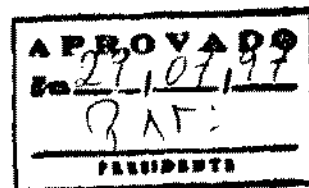
Lei nº 1.688, de 30 de julho de 1997



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.223/97



“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro para a instalação da empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo período de 20 (vinte) anos, incentivo financeiro à empresa **Bison Indústria de Calçados Ltda.**, inscrita no CGC/MF sob nº 94.324.340/0006-26 e no CGC/TE sob nº 142/0032671, da quota parte mensal destinada ao Município no produto da arrecadação do ICMS, referente ao montante do retorno do referido imposto gerado pelo empreendimento beneficiado.

Art. 2º - O incentivo financeiro terá seu início a partir do efetivo retorno do montante da quota parte do ICMS gerado pela empresa beneficiada no repasse do Governo do Estado ao Município, sendo que a matéria é regida pela Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, tornando-se imperativo o critério da média de dois anos-base para fins de apuração dos índices de participação.

Art. 3º - Os incentivos financeiros serão repassados à empresa mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento pelo Município da totalidade de sua parcela de participação no ICMS.

Parágrafo único - Para fins de apuração do montante mensal do incentivo financeiro, serão considerados exclusivamente os dados oficiais e definitivos tomados públicos por parte da Secretaria da Fazenda do Estado, obrigando-se a empresa a entregar, no



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

prazo, a Guia Informativa Anual contendo os dados referentes a apuração de Valor Adicionado.

Art. 4º - Caso o ICMS seja substituído por outro tributo e/ou caso sua forma de apuração do índice de participação ou repasse aos municípios sejam alteradas, serão estabelecidos novos critérios que preservem o benefício a que faz jus a empresa beneficiada, desde que sem prejuízos para as receitas públicas municipais.


Art. 5º - Em caso da empresa vir a ser beneficiada por Legislação Estadual ou Federal no tocante ao ICMS, o Município manterá a integralidade do incentivo financeiro em objeto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fazendo constar rubricas específicas para aplicação do disposto no artigo 1º.

Art. 7º - Para receber os benefícios previstos nesta Lei, a empresa deverá manter em sua unidade produtiva, no mínimo, 170 (cento e setenta) postos de trabalho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLLEN PEREIRA

Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.689, de 30 de julho de 1997.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal para a empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

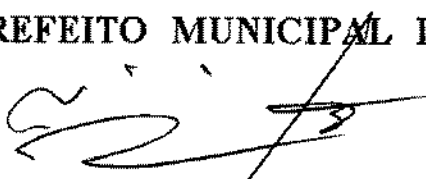
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo período de 20 (vinte) anos, incentivo fiscal à empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 94.324.340/0006-26 e no CGC/TE sob o nº 142/0032671, de todos os tributos de competência do Município, definidos pela Lei Municipal nº 1.109, de 22 de novembro de 1983, e suas alterações posteriores.

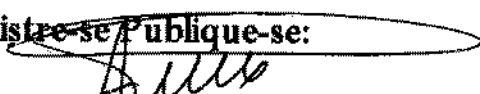
Art. 2º - Para fazer jus ao benefício constante no Art. 1º, a empresa deverá manter em sua unidade produtiva, no mínimo, 170 (cento e setenta) postos de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~Registre-se~~ Publique-se:


AMARQUEILEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

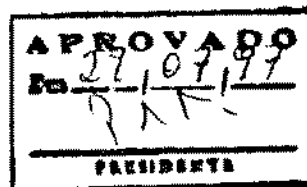
Lei nº 1.689, de 30 de julho 1997.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.224/97



“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal para a empresa Bison Indústria de Calça dos Ltda., e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo período de 20 (vinte) anos, incentivo fiscal à empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 94.324.340/0006-26 e no CGC/TE sob o nº 142/0032671, de todos os tributos de competência do Município, definidos pela Lei Municipal nº 1.109, de 22 de novembro de 1983, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício constante no Art. 1º, a empresa deverá manter em sua unidade produtiva, no mínimo, 170 (cento e setenta) postos de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se:

AMARO ERLLEN PEREIRA
Sec. Admint. Rec. Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.690, DE 30 DE JULHO DE 1997.

"Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social referentes à habitação, saneamento básico, de programação humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 08 (oito) membros, a saber:

- I - 03 (três) representantes do Executivo ;
- II - 01 (um) representante do Legislativo ;
- III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil ;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato Patronal da Indústria e Comércio ;

V - 01 (um) representante das Associações de Bairros legalmente constituídas mediante eleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma vez por igual prazo.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho deverá coincidir com o mandato do Chefe do Executivo obrigatoriamente.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou outro benefício de natureza pecuniária.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Quinto - O Conselho poderá ser dissolvido pelo Chefe do Executivo, a bem do serviço público, com autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º - As entidades e o Poder Público indicarão um membro titular e um suplente que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos.

Art. 4º - Cada entidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar seus representantes, sob pena de ser excluída do Conselho e imediatamente substituída por outra a critério do Chefe do Executivo.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As sessões somente poderão ser instaladas com a presença de no mínimo da maioria absoluta de seus membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da Prefeitura.

Art. 6º - São atribuições do Conselho:

I - Determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação ;

II - Estabelecer programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Habitação ;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimentos previstos nesta Lei ;

IV - Definir a política de subsídios na área de financiamento habitacional ;

V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo ;

VI - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários ;

VII - Traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo ;

IX - Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas relativas ao Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais ;

X - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais ;

XI - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação ;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Os recursos do Fundo instituído pela Lei nº 1.692, de 30 de julho de 1997, terão a seguinte destinação:

I - Construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão ;

II - Produção de lotes urbanizados ;

III - Urbanização de favelas ;

IV - Aquisição de material de construção ;

V - Melhorias de unidades habitacionais ;

VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana ;

VII - Regularização fundiária ;

VIII - Aquisição de imóveis para locação social ;

IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

X - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

XI - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los ;

XII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;

XIII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIV - Manutenção dos sistemas de drenagem e nos casos em que a comunidade opta diretamente sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário ;

XV - Remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda ;

XVI - Aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais ;

XVII - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho ;

Art. 8º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Habitação terá vigência ilimitada.


Art. 10º - A presente Lei, acaso necessário, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 30 de Julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

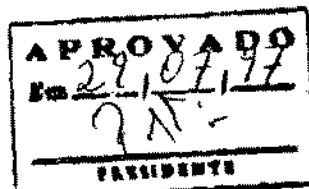


Lei nº 1.690, de 30 de julho 1997.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.226/97



C/Emendas nºs. 1 e 2

"Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social referentes à habitação, saneamento básico, de programação humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 08 (oito) membros, a saber:

- I - 03 (três) representantes do Executivo;
- II - 01 (um) representante do Legislativo;
- III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato Patronal da Indústria e Comércio;
- V - 02 (dois) representantes das Associações de Bairros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma vez por igual prazo.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho deverá coincidir com o mandato do Chefe do Executivo obrigatoriamente.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou outro benefício de natureza pecuniária.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Quinto - O Conselho poderá ser dissolvido pelo Chefe do Executivo, a bem do serviço público, com autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º - As entidades e o Poder Público indicarão um membro titular e um suplente que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos.

Art. 4º - Cada entidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar seus representantes, sob pena de ser excluída do Conselho e imediatamente substituída por outra a critério do Chefe do Executivo.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As sessões somente poderão ser instaladas com a presença de no mínimo da maioria absoluta de seus membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da Prefeitura.

Art. 6º - São atribuições do Conselho:

I - Determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação ;

II - Estabelecer programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Habitação ;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimentos previstos nesta Lei ;

IV - Definir a política de subsídios na área de financiamento habitacional ;

V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo ;

VI - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários ;

VII - Traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo ;

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

IX - Dizer dúvidas quanto a aplicação das normas relativas ao Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

X - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XI - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º - Os recursos do Fundo instituído pela Lei nº _____, terão a seguinte destinação:

I - Construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;

II - Produção de lotes urbanizados;

III - Urbanização de favelas;

IV - Aquisição de material de construção;

V - Melhorias de unidades habitacionais;

VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

VII - Regularização fundiária;

VIII - Aquisição de imóveis para locação social;

IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

X - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

XI - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

XII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;

XIII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

nik



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIV - Manutenção dos sistemas de drenagem e nos casos em que a comunidade opta diretamente sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário ;

XV - Remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda ;

XVI - Aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais ;

XVII - Quaisquer outras ações de Interesse social aprovadas pelo Conselho ;

Art. 8º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Habitação terá vigência ilimitada.

Art. 10º - A presente Lei, acaso necessário, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2.226/97:

Emenda nº 1:

Acrescente-se nova redação ao Inciso XII, do art. 6º:

"Art. 6º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

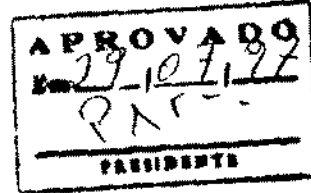
XII -, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1997.


Ver. Manoel Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI



Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.226/97:

Emenda nº 2:

Altere-se o Inciso V, do art. 2º, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

I -

II -

III -

IV -

V - 01 (um) representante das Associações de Bairros legalmente constituídas, mediante eleição.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Manoel Lopes".

Ver. Manoel Lopes